

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XXXIII - 9ª Legislatura

Suplemento do DCL Nº 112

Brasília, segunda-feira, 27 de maio de 2024

Sumário

Seção 3

Ata Sucinta da 43ª Sessão Ordinária.....	3
Ata Sucinta da 44ª Sessão Ordinária.....	20
Ata Sucinta da 18ª Sessão Extraordinária.....	22
Expedientes Lidos em Plenário 21/05/2024	28
Expedientes Lidos em Plenário 22/05/2024	384
Expedientes Lidos em Plenário 23/05/2024	415



**CÂMARA
LEGISLATIVA**
DISTRITO FEDERAL

Mesa Diretora

Presidente: Deputado Wellington Luiz

Vice-Presidente: Deputado Ricardo Vale

Primeiro Secretário: Deputado Pastor Daniel de Castro - **Suplente:** Deputado Pepa

Segundo Secretário: Deputado Roosevelt - **Suplente:** Deputada Doutora Jane

Terceiro Secretário: Deputado Martins Machado - **Suplente:** Deputado Eduardo Pedrosa



COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Thiago Manzoni Vice-Presidente: Chico Vigilante Robério Negreiros Fábio Felix Iolando	Joaquim Roriz Neto Gabriel Magno Martins Machado Max Maciel Hermeto	Presidente: Gabriel Magno Vice-Presidente: Dayse Amarílio Thiago Manzoni Jorge Vianna Ricardo Vale	Chico Vigilante Paula Belmonte Roosevelt Robério Negreiros Martins Machado
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS		COMISSÃO DE SEGURANÇA	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Eduardo Pedrosa Vice-Presidente: Joaquim Roriz Neto Paula Belmonte Jaqueline Silva Jorge Vianna	Martins Machado Daniel Donizet João Cardoso Doutora Jane Robério Negreiros	Presidente: Doutora Jane Pastor Daniel de Castro Roosevelt Hermeto Iolando	Jorge Vianna Pepa Thiago Manzoni João Cardoso Jaqueline Silva
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS		COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Dayse Amarílio Vice-Presidente: Max Maciel João Cardoso Martins Machado Pastor Daniel de Castro	Ricardo Vale Fábio Felix Paula Belmonte Eduardo Pedrosa Jorge Vianna	Presidente: Daniel Donizet Vice-Presidente: Paula Belmonte Doutora Jane Rogério Morro da Cruz Joaquim Roriz Neto	Thiago Manzoni João Cardoso Jaqueline Silva Jorge Vianna Martins Machado
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR		COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Chico Vigilante Vice-Presidente: Jorge Vianna Hermeto Daniel Donizet Iolando	Gabriel Magno João Cardoso Pepa Pastor Daniel de Castro Dayse Amarílio	Presidente: Paula Belmonte Vice-Presidente: Ricardo Vale Robério Negreiros Dayse Amarílio Max Maciel	João Cardoso Gabriel Magno Jorge Vianna Chico Vigilante Fábio Felix
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA		COMISSÃO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Fábio Felix Vice-Presidente: Ricardo Vale João Cardoso Rogério Morro da Cruz Jaqueline Silva	Max Maciel Gabriel Magno Paula Belmonte Doutora Jane Iolando	Presidente: Max Maciel Vice-Presidente: Martins Machado Pepa Gabriel Magno Fábio Felix	João Cardoso Paula Belmonte Pastor Daniel de Castro Chico Vigilante Rogério Morro da Cruz
COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS		COMISSÃO DE PRODUÇÃO RURAL E ABASTECIMENTO	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Hermeto Vice-Presidente: Pepa Gabriel Magno Daniel Donizet Eduardo Pedrosa	Iolando Pastor Daniel de Castro Chico Vigilante Roosevelt Rogério Morro da Cruz	Presidente: Pepa Vice-Presidente: Iolando Ricardo Vale Rogério Morro da Cruz Roosevelt	Pastor Daniel de Castro Jaqueline Silva Chico Vigilante Jorge Vianna Thiago Manzoni

9ª Legislatura

Deputado Chico Vigilante
Deputado Pastor Daniel de Castro
Deputado Daniel Donizet
Deputada Dayse Amarílio
Deputado Eduardo Pedrosa
Deputado Fabio Felix
Deputado Gabriel Magno
Deputado Hermeto
Deputado Iolando Almeida
Deputada Doutora Jane
Deputada Jaqueline Silva
Deputado João Cardoso

Corregedor: Deputado Joaquim Roriz Neto

Procuradora Especial da Mulher: Deputada Dayse Amarílio

Procuradoras Adjuntas Especiais da Mulher: Deputada Jaqueline Silva e Deputada Doutora Jane

Procurador Especial de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa: Deputado Chico Vigilante

Procurador Adjunto Especial de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa: Deputado Iolando

Procurador Especial da Defesa dos Direitos da Juventude: Deputado Joaquim Roriz Neto

Deputado Joaquim Roriz Neto
Deputado Jorge Vianna
Deputado Martins Machado
Deputado Max Maciel
Deputada Paula Belmonte
Deputado Pepa
Deputado Ricardo Vale
Deputado Robério Negreiros
Deputado Rogério Morro da Cruz
Deputado Roosevelt
Deputado Thiago Manzoni
Deputado Wellington Luiz

Ouvidor: Deputado Jorge Vianna

Seção 3

Ata Sucinta da 43ª Sessão Ordinária

ATA DE SESSÃO PLENÁRIA
2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 9ª LEGISLATURA
ATA SUCINTA DA 43ª (QUADRAGÉSIMA TERCEIRA)
SESSÃO ORDINÁRIA,
EM 21 DE MAIO DE 2024

SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputado Wellington Luiz e Robério Negreiros

SECRETARIA: Deputado Ricardo Vale

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal

INÍCIO: 15 horas

TÉRMINO: 19 horas e 30 minutos

Observação: A versão integral desta sessão encontra-se na ata circunstanciada.

1 ABERTURA

Presidente (Deputado Wellington Luiz)

– Declara aberta a sessão.

1.1 LEITURA DE EXPEDIENTE

– Os Deputados Wellington Luiz e Ricardo Vale procedem à leitura do expediente sobre a mesa.

1.2 LEITURA DE ATA

– Dispensada a leitura, o presidente da sessão considera aprovadas, sem observações, as Atas das 40ª, 41ª e 42ª Sessões Ordinárias.

2 PEQUENO EXPEDIENTE

2.1 COMUNICADOS DE LÍDERES

Deputado Jorge Vianna

– Tece críticas à empresa UTI Vida pelas falhas na prestação de serviços e no transporte dos pacientes e pela carga excessiva de trabalho imposta a seus empregados.

– Lastima a morte de uma criança por falta de atendimento adequado na UPA, à espera de transporte para um leito de UTI pediátrica no Distrito Federal.

– Imputa ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGES-DF e à empresa contratada para a locomoção de pacientes a responsabilidade pelos óbitos decorrentes da demora no atendimento devida à falta de ambulâncias.

Deputado Chico Vigilante

– Critica decisão do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN-DF de sair do Shopping Popular, pede que o presidente desta Casa convoque o diretor do da autarquia e os trabalhadores para debaterem a medida.

– Menciona que discutirá com o Secretário de Estado de Governo ações para instalar mais órgãos governamentais no local.

– Refere-se à morte de três crianças e três mulheres na rede pública por falta de atendimento médico, e sugere que a Secretária de Saúde e o diretor do IGES-DF venham à CLDF para discutir uma solução para a crise do setor.

– Posiciona-se favoravelmente à aprovação do projeto de lei que trata de questão habitacional, a ser apreciado na sessão de hoje.

Deputado Iolando

– Afirma que o cheque-moradia é uma vitória dos beneficiados.

– Desaprova a decisão do Ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal – STF, de

suspender Resolução do Conselho Federal de Medicina que proíbe a assistolia fetal para interrupção de gravidez decorrente de estupro após a 22ª semana de gestação.

Deputado Gabriel Magno

- Indigna-se com as mortes de crianças ocorridas recentemente nas Unidades de Pronto Atendimento – UPAs ocasionadas pela demora no atendimento.
- Discorre sobre a má atuação do IGES-DF, e questiona alterações efetuadas pelo instituto nos contratos com o serviço de ambulâncias.
- Informa que acionou o Tribunal de Contas e o Ministério Público do Distrito Federal para cobrar a revisão imediata desses contratos e apurar responsabilidades.
- Alerta que faltam profissionais para lidar com a sazonalidade da demanda na pediatria.
- Adverte que o sistema de lançamento de notas na rede pública de ensino não está funcionando, e clama pela nomeação de técnicos de gestão de informática.

Deputado Pastor Daniel de Castro

- Manifesta tristeza pela ação do DF Legal na derrubada de casas no Assentamento 26 de Setembro.
- Requer ao Presidente desta Casa que negocie com o Governo do Distrito Federal medidas alternativas à remoção das famílias.

Deputado Max Maciel

- Responsabiliza o Governador Ibaneis Rocha pelo caos da saúde pública.
- Reprova a destinação de recursos financeiros para a terceirização de serviços pelo IGES-DF e o descumprimento de contratos, e conclama a população a reagir contra a situação.
- Anuncia que, no próximo dia 29, órgãos do Governo virão a esta Casa para debater o novo sistema de bilhetagem que pretende abolir o uso de dinheiro em espécie para compra de passagens dentro dos ônibus.

Deputado Joaquim Roriz Neto

- Parabeniza o GDF por instituir o cheque-moradia, e pontua que o Governo Federal fornece contrapartida que complementa o benefício.
- Solidariza-se com a família da menina Anna Júlia Galvão, falecida na semana passada, e reforça que apresentou um projeto de lei que prevê medidas preventivas de enfrentamento às doenças sazonais.

2.2 COMUNICADOS DE PARLAMENTARES

Deputado Eduardo Pedrosa

- Revolta-se com notícia veiculada na mídia a respeito do cancelamento de planos coletivos de saúde de pessoas autistas, e argumenta em defesa desses usuários, que tiveram seus tratamentos interrompidos.
- Comunica que, em conjunto com o Movimento Orgulho Autista do Brasil e com o Instituto Pace, moverá ação pública contra a Amil e contra a Agência Nacional de Saúde Suplementar.
- Participa que o Governo pretende revitalizar o Shopping Popular.

Deputado Hermeto

- Lê documento enviado pelo Diretor do DETRAN-DF que apresenta razões para a saída do órgão do Shopping Popular.

Deputado Daniel Donizet

- Enaltece as doações feitas pela população do DF para o povo gaúcho na campanha *SOS Rio Grande do Sul*.
- Regozija-se com a ampliação de atendimentos do Hospital Veterinário de Taguatinga, e noticia o andamento do processo de construção de nova unidade de atendimento em Sobradinho.
- Exalta a criação da Delegacia de Proteção Animal, a primeira do país, e cita a construção de abrigo público para os animais.
- Advoga o aumento das feiras de adoção, e relata o sucesso em evento desse tipo realizado no Parque da Cidade.

Deputado Pepa

- Expressa gratidão pelas condolências recebidas por ocasião do falecimento de sua mãe.
- Demonstra reconhecimento aos deputados que colaboraram para a realização da *Festa do Divino Espírito Santo* de Planaltina e ao Secretário de Esporte e Lazer pela reforma e construção de praças

esportivas naquela região administrativa.

– Julga que a saída da unidade do DETRAN-DF do *Shopping* Popular não prejudicará os feirantes, e defende a revitalização do espaço.

Deputada Dayse Amarílio

– Preocupa-se com as questões relacionadas à saúde no DF, e reivindica alterações no contrato de manutenção do SAMU.

– Expõe a peregrinação de famílias que não conseguiram atendimento para suas crianças, o que resultou em óbito dos pacientes, e questiona a gestão do IGES-DF.

Deputado Rogério Morro da Cruz

– Solicita que o Poder Executivo reveja portaria relacionada ao transporte escolar de crianças e adolescentes em São Sebastião.

– Destaca expansão das regiões do Jardim Botânico e de São Sebastião, e frisa que esse crescimento deve ser acompanhado pela oferta de aparelhos públicos.

– Cobra responsabilidade dos pais que deixam crianças sozinhas nas paradas de ônibus à espera do transporte escolar.

Deputado Ricardo Vale

– Detalha vistorias da CESC às unidades de atendimento, e enumera as falhas no modelo de gestão do GDF.

– Pleiteia a reformulação total do sistema, e condena a falta de coordenação das ações do IGES-DF e da Secretaria de Saúde.

Deputado Thiago Manzoni

– Soma-se aos demais parlamentares na solidariedade à família da menina Anna Júlia Galvão, e declara que o poder público não tem solução para os problemas da área de saúde.

– Opina que esta Casa reforça a dependência da população ao Estado, e avalia que que é preciso um choque de liberalismo para resolver as mazelas sociais.

Deputado Fábio Félix

– Deplora a situação da saúde pública no DF e a ineficiência do IGES, e repudia a falta de planejamento atinente à sazonalidade doenças.

– Roga por mais investimentos na saúde para promover melhorias no atendimento da população, em especial com o provimento de profissionais especializados.

– Conclama os pares a não votarem projetos do Poder Executivo até que haja repactuação a respeito da saúde no Distrito Federal.

Deputada Paula Belmonte

– Congratula o Presidente desta Casa pelo engajamento na aprovação do projeto de lei que cria o Programa Morar DF.

– Relembra sua dor ao perder um filho, lamenta profundamente a morte de crianças, nos últimos dias, nos hospitais públicos do Distrito Federal, e manifesta indignação com o déficit generalizado de profissionais na rede pública.

– Alega que não há falta de orçamento, e conclama os Pares a unir esforços para fortalecer o sistema de saúde.

3 ORDEM DO DIA

Observação: As ementas das proposições foram reproduzidas de acordo com a Ordem do Dia disponibilizada pela Secretaria Legislativa/CLDF.

(1º) Discussão e votação, em turno único, do **Requerimento nº 1.360, de 2024**, de autoria da Comissão de Assuntos Fundiários que “requer a transformação da Sessão Ordinária de 22 de maio de 2024 em comissão geral, para discussão do Projeto de Lei Complementar nº 41/2024, que aprova o Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília – PPCUB e dá outras providências”.

– Votação da proposição em turno único. **APROVADA** por votação em processo simbólico (21 deputados presentes).

(2º) **ITEM 101**: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.092, de 2024, de autoria do Poder Executivo, que “cria o Programa Morar DF para aquisição de unidade habitacional de interesse social na forma que especifica”.

- Parecer da relatora da CAS, Deputada Dayse Amarilio, favorável à proposição, acatando a Emenda nº 1. **APROVADO** por votação em processo simbólico (21 deputados presentes).
- Parecer do relator da CEOF, Deputado Joaquim Roriz Neto, favorável à proposição, acatando a Emenda nº 1. **APROVADO** por votação em processo simbólico (21 deputados presentes).
- Parecer do relator da CCJ, Deputado Robério Negreiros, favorável à proposição, acatando a Emenda nº 1. **APROVADO** por votação em processo simbólico (21 deputados presentes).
- Votação da proposição em 1º turno. **APROVADA** por votação em processo simbólico (21 deputados presentes).

(3º) Discussão e votação, em turno único, da **Moção nº 800, de 2024**, de autoria do Deputado Robério Negreiros (PSD), que “parabeniza e manifesta votos de louvor aos diretores da CODEVASF pelos relevantes serviços prestados à Companhia”.

- Votação da proposição em turno único. **APROVADA** por votação em processo simbólico (21 deputados presentes).

(4º) **ITEM 100**: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.088, de 2024, de autoria do Poder Executivo, que “autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à garantia oferecida pela União para operação de crédito externa a ser realizada pela Companhia Energética de Brasília S.A. – CEB junto ao *New Development Bank* – NDB e dá outras providências”.

- Parecer da relatora da CDESCTMAT, Deputada Paula Belmonte, favorável à proposição. **APROVADO** por votação em processo simbólico (21 deputados presentes).
- Parecer do relator da CEOF, Deputado Eduardo Pedrosa, favorável à proposição. **APROVADO** por votação em processo simbólico (21 deputados presentes).
- Parecer do relator da CCJ, Deputado Thiago Manzoni, favorável à proposição. **APROVADO** por votação em processo simbólico (21 deputados presentes).
- Votação da proposição em turno único. **APROVADA** por votação em processo simbólico (21 deputados presentes).

(5º) **ITEM 99**: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 1.081, de 2024**, de autoria do Poder Executivo, que “altera a Lei nº 7.155, de 10 de junho de 2022, que dispõe sobre o Serviço Público de Loteria do Distrito Federal, e dá outras providências”.

- Parecer da relatora da CDESCTMAT, Deputada Paula Belmonte, favorável à proposição, acatando as Emendas nºs 1, 3 e 4. **APROVADO** por votação em processo simbólico (21 deputados presentes).
- Parecer do relator da CEOF, Deputado Eduardo Pedrosa, sobre as emendas nºs 1, 3 e 4: favorável. **APROVADO** por votação em processo simbólico (21 deputados presentes).
- Parecer do relator da CCJ, Deputado Thiago Manzoni, favorável à proposição, acatando as Emendas nºs 1, 3 e 4. **APROVADO** por votação em processo simbólico (21 deputados presentes).
- Votação da proposição em 1º turno. **APROVADA** por votação em processo simbólico (21 deputados presentes).

(6º) Apreciação, em bloco, dos seguintes itens:

ITEM 157: Discussão e votação, em turno único, dos requerimentos:

Requerimento nº 1.376, de 2024, de autoria do Deputado Gabriel Magno, que “requer a realização de Audiência Pública Itinerante com a finalidade de debater o Projeto de Lei nº 747/2023, que “dá nova denominação à Casa de Cultura do Guará”.

Requerimento nº 1.384, de 2024, de autoria do Deputado Jorge Vianna, que “requer a realização de Audiência Pública, a realizar-se no dia 06 de junho, às 9h, no plenário, para debater sobre a regulamentação Lei nº 6.667, de 15 de setembro de 2020, que “Dispõe sobre o programa de estágio nas unidades de saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (bolsa estágio), para alunos de cursos de formação profissional para as áreas em saúde”.

ITEM EXTRAPAUTA: Discussão e votação, em turno único, do **Requerimento nº 1.389, de 2024**, de autoria do Deputado Ricardo Vale, que “requer a realização de audiência pública, no dia 17/06/2024, para discutir as mudanças climáticas e seus efeitos no Distrito Federal”.

ITEM 158: Discussão e votação, em turno único, das moções:

Moção nº 785, de 2024, de autoria da Deputada Dayse Amarilio, que “parabeniza e manifesta votos de louvor às pessoas que especifica, pelos relevantes serviços prestados à Região Administrativa do Guará (RA-X), em ocasião da solenidade em homenagem ao seu 55º aniversário”.

Moção nº 786, de 2024, de autoria do Deputado Jorge Vianna, que “parabeniza e manifesta votos de louvor, a Solange Nery, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal, em ocasião do Dia Internacional da Enfermagem – Semana da Enfermagem Brasileira”.

Moção nº 787, de 2024, de autoria do Deputado Jorge Vianna, que “parabeniza e manifesta votos de louvor, aos profissionais de saúde que especifica, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal, em ocasião do Dia Internacional da Enfermagem – Semana Brasileira da Enfermagem”.

Moção nº 788, de 2024, de autoria do Deputado Martins Machado, que “manifesta votos de Louvor e homenageia colaboradores do Centro Olímpico e Paralímpico que especifica, pelos excelentes serviços prestados à população do Riacho Fundo I- RA XVII”.

Moção nº 789, de 2024, de autoria da Deputada Dayse Amarilio, que “parabeniza e manifesta votos de louvor às pessoas que especifica, pelos relevantes serviços prestados à Região Administrativa do Guará (RA-X), em ocasião da solenidade em homenagem ao seu 55º aniversário”.

Moção nº 790, de 2024, de autoria do Deputado Roosevelt, que “reconhece e apresenta votos de louvor às mulheres que menciona pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal na ocasião da 5ª Semana Legislativa pela Mulher”.

Moção nº 791, de 2024, de autoria do Deputado Roosevelt, que “reconhece e apresenta votos de louvor às mulheres que menciona pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal pela ocasião da 5ª Semana Legislativa pela Mulher”.

Moção nº 792, de 2024, de autoria do Deputado Roosevelt, que “reconhece e apresenta votos de louvor aos Policiais relacionados, pelo profissionalismo e dedicação demonstrados na brilhante atuação em ocorrência envolvendo sequestro na zona rural do Distrito Federal onde a vítima foi libertada e a segurança restabelecida”.

Moção nº 793, de 2024, de autoria do Deputado Wellington Luiz, que “manifesta Votos de Louvor em memória da técnica de patologia, Thaís Nunes de Oliveira, da Secretária de Saúde do Distrito Federal”.

Moção nº 794, de 2024, de autoria da Deputada Dayse Amarilio, que “parabeniza e manifesta votos de louvor à pessoa que especifica, pelos relevantes serviços prestados à Região Administrativa do Guará (RA-X), em ocasião da solenidade em homenagem ao seu 55º aniversário”.

Moção nº 795, de 2024, de autoria do Deputado João Cardoso, que “moção de Louvor pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal, às agraciadas abaixo descritas, a serem entregues durante a 5ª Semana Legislativa pela Mulher”.

Moção nº 796, de 2024, de autoria do Deputado Wellington Luiz, que “parabeniza e manifesta votos de louvor aos servidores que especifica, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal, em ocasião da Sessão Solene em homenagem ao dia da Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF”.

Moção nº 797, de 2024, de autoria do Deputado Thiago Manzoni, que “parabeniza e manifesta votos de louvor aos cidadãos que especifica, pelos relevantes serviços de estudos e pesquisas sobre a cultura, história e geografia prestados ao Distrito Federal”.

Moção nº 798, de 2024, de autoria do Deputado Jorge Vianna, que “parabeniza e manifesta votos de louvor, aos profissionais de saúde que especifica, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal, em ocasião do Dia Internacional da Enfermagem – Semana Brasileira da Enfermagem”.

Moção nº 799, de 2024, de autoria do Deputado Chico Vigilante, que “moção de Louvor pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal, aos agraciados abaixo descritos, a serem

entregues durante a solenidade do Museu dos Correios”.

ITEM EXTRAPAUTA: Discussão e votação, em bloco, em turno único, das seguintes moções:

Moção nº 801, de 2024, de autoria do Deputado Hermeto, que “reconhece e apresenta Votos de Louvor aos Policiais Militares que especifica em comemoração ao 215º aniversário da Polícia Militar do Distrito Federal”.

Moção nº 802, de 2024, de autoria do Deputado Chico Vigilante, “moção de Louvor pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal, ao agraciado abaixo descrito, a ser entregue durante a Sessão Solene em comemoração aos 135 anos do Museu dos Correios, a realizar-se no dia 17 de maio de 2024”.

Moção nº 803, de 2024, de autoria do Deputado Wellington Luiz, que “parabeniza e manifesta votos de louvor aos servidores que especifica, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal, em ocasião da Sessão Solene em homenagem ao dia da Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF”.

Moção nº 804, de 2024, de autoria do Deputado Pastor Daniel de Castro, que “reconhece e apresenta Votos de Louvor aos integrantes do Projeto Impacto Radical pela marca de 12 mil participantes”.

Moção nº 805, de 2024, de autoria da Deputada Doutora Jane e outros, “Moção de Louvor em Sessão Solene em comemoração ao aniversário da Região Administrativa de Sobradinho (RA-V), a ser realizada no dia 22 de maio de 2024, às 19:00 horas, no Teatro de Sobradinho localizado na Quadra 12, às pessoas que especifica”.

Moção nº 806, de 2024, de autoria da Deputada Doutora Jane e outros, que “Moção de Louvor em Sessão Solene em comemoração ao aniversário da Região Administrativa de Sobradinho (RA-V), a ser realizada no dia 22 de maio de 2024, às 19:00 horas, no Teatro de Sobradinho localizado na Quadra 12, às pessoas que especifica”.

Moção nº 807, de 2024, de autoria do Deputado Thiago Manzoni, que “parabeniza e manifesta votos de louvor aos cidadãos que especifica, pelos relevantes serviços prestado à população do Distrito Federal”.

Moção nº 808, de 2024, de autoria da Deputada Paula Belmonte, que “parabeniza e manifesta votos de louvor às mulheres que especifica, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal, em ocasião da Sessão Solene em homenagem às mulheres que cuidam de crianças”.

Moção nº 809, de 2024, de autoria do Deputado Rogério Morro da Cruz, que “parabeniza e manifesta votos de louvor às mulheres que especifica, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal na ocasião da 5ª Semana Legislativa pela Mulher”.

Moção nº 810, de 2024, de autoria do Deputado Gabriel Magno, que “manifesta votos de louvor e aplausos às pessoas e instituições que especifica, por ocasião do Dia Nacional da Luta Antimanicomial”.

Moção nº 811, de 2024, de autoria do Deputado Gabriel Magno, que “manifesta votos de louvor e aplausos às pessoas e instituições que especifica, por ocasião do Dia da Nakba”.

Moção nº 812, de 2024, de autoria do Deputado Roosevelt, que “parabeniza e manifesta votos de louvor aos Bombeiros e Bombeiras Militares do Distrito Federal que participaram da missão de apoio às vítimas das enchentes no Rio Grande do Sul, pela importante contribuição prestada àquele estado em um momento tão difícil”.

Moção nº 813, de 2024, de autoria do Deputado Fábio Félix, que “parabeniza e manifesta votos de louvor às pessoas mencionadas por sua luta e dedicação aos direitos das pessoas com deficiência”.

– Votação das proposições, em turno único. **APROVADAS** por votação em processo nominal, com 20 votos favoráveis. Houve 4 ausências.

(7º) **ITEM 102:** Discussão e votação, em 2º turno, da **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 2, de 2023**, de autoria do Deputado Wellington Luiz e outros, que “altera a Lei Orgânica do Distrito Federal para dispor sobre a fixação do subsídio dos agentes públicos que especifica, em compatibilidade com a Emenda à Constituição nº 19, de 4 de junho de 1998, e para fixar a data de posse dos Deputados Distritais, do Governador e do Vice-Governador do Distrito Federal no 6 de janeiro, em compatibilidade com a Emenda à Constituição nº 111, de 28 de setembro de 2021, bem como para fixar o quórum de aprovação de Propostas de Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências”.

– Votação da proposição em 2º turno. **APROVADA** por votação em processo nominal, com 20 votos favoráveis. Houve 4 ausências.

(8º) **ITEM EXTRAPAUTA:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 1.095, de 2024**, de autoria do Poder Executivo, que “altera a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências”.

– Parecer do relator da CEOF, Deputado Eduardo Pedrosa, favorável à proposição, com apresentação de emenda do relator. **APROVADO** por votação em processo simbólico (20 deputados presentes).

– Votação da proposição em 1º turno. **APROVADA** por votação em processo simbólico (20 deputados presentes).

(9º) **ITEM 97:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 285, de 2023**, de autoria do Poder Executivo, que “atualiza a legislação distrital que trata do sistema penitenciário e das políticas de segurança pública, em virtude da criação da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal”.

– Parecer do relator da CEOF, Deputado Eduardo Pedrosa, favorável à proposição, acatando as Emendas nºs 1 e 2. **APROVADO** por votação em processo simbólico (20 deputados presentes).

– Parecer do relator da CCJ, Deputado Robério Negreiros, favorável à proposição, acatando as Emendas nºs 1, 2. A Emenda nº3 foi destacada. **APROVADO** por votação em processo simbólico (20 deputados presentes).

– Votação da proposição em 1º turno, ressalvado o destaque apresentado. **APROVADA** por votação em processo simbólico (20 deputados presentes).

– Votação da Emenda nº 3, destacada. **RETIRADO DE PAUTA O PROJETO DE LEI.**

(10º) **ITEM 103:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Resolução nº 36, de 2024**, de autoria do Jorge Vianna, que “altera a Resolução nº 167, de 2000, que institui o novo Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências”, consolidada pela Resolução nº 218, de 2005, para dispor sobre o afastamento justificado dos deputados distritais em caso de morte do cônjuge, companheiro, pai, mãe, filho ou irmão”.

– Parecer do relator da Mesa Diretora, Deputado Pastor Daniel de Castro, favorável à proposição. **APROVADO** por votação em processo simbólico (20 deputados presentes).

– Parecer do relator da CCJ, Deputado Thiago Manzoni, favorável à proposição. **PROFERIDO.**

– Votação da proposição em 1º turno. **APROVADA** por votação em processo nominal, com 19 votos favoráveis.

4 COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA

Presidente (Deputado Wellington Luiz)

– Anuncia a presença de professores e alunos da Universidade do Envelhecer – UniSER da Universidade de Brasília, que participam do projeto *Conhecendo o Parlamento*, sob a coordenação da Escola do Legislativo.

– Registra a presença de Marcelo Vaz Meira da Silva, Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, do presidente do Conselho de Habitação e demais integrantes da SEDUH, e de diretores do Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar e da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do DF.

5 ENCERRAMENTO

Presidente (Deputado Wellington Luiz)

– Convoca os deputados para sessão extraordinária a realizar-se em seguida.

– Declara encerrada a sessão.

Observação: O relatório de presença, os relatórios de presença por recomposição de quórum e as folhas

Relatório de Presenças por Reunião

Reunião : 43ª Sessão Ordinária, da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 9ª Legislatura Dia : 21/05/2024

Nº	Nome Parlamentar	Partido	Hora	Modo
01	CHICO VIGILANTE	PT	15:02:57	Biometria
02	DANIEL DONIZET	PL	15:59:47	Biometria
03	DAYSE AMARILIO	PSB	16:26:12	Biometria
04	DOUTORA JANE	MDB	15:54:33	Biometria
05	EDUARDO PEDROSA	UNIÃO	16:29:24	Biometria
06	FÁBIO FELIX	PSOL	15:22:21	Biometria
07	GABRIEL MAGNO	PT	15:18:54	Biometria
08	HERMETO	MDB	16:29:13	Biometria
09	IOLANDO	MDB	15:40:09	Biometria
10	JAQUELINE SILVA	MDB	16:16:21	Biometria
11	JOÃO CARDOSO	AVANTE	15:35:36	Biometria
12	JOAQUIM RORIZ NETO	PL	15:48:20	Biometria
13	JORGE VIANNA	PSD	15:41:42	Biometria
14	MARTINS MACHADO	REPUBLI	16:52:09	Biometria
15	MAX MACIEL	PSOL	15:35:37	Biometria
16	PASTOR DANIEL DE CASTRO	PP	15:13:54	Biometria
17	PAULA BELMONTE	CIDADAN	16:13:19	Biometria
18	PEPA	PP	15:16:17	Biometria
19	RICARDO VALE	PT	15:51:04	Biometria
20	ROBÉRIO NEGREIROS	PSD	16:45:07	Biometria
21	ROGERIO MORRO DA CRUZ	PRD	15:18:41	Biometria
22	THIAGO MANZONI	PL	15:02:42	Biometria
23	WELLINGTON LUIZ	MDB	15:45:39	Biometria

Ausências :

Nome Parlamentar	Partido
ROOSEVELT	PL

Justificados :

Nome Parlamentar	Partido	Texto
------------------	---------	-------

Totalização

Presentes : 23 Ausentes : 1 Justificativas : 0

Presidente

José Geraldo do S. Oliveira
Chefe do Setor de Apoio ao Plenário
Metetrilhas - 11.º Andar

21/05/2024

Relatório de Presença por Recomposição : 43ª Sessão Ordinária, da 2ª Sessão Legis

Data: 21/05/2024

Quando da Recomposição Parcial de Quorum às 18:27:10

Estavam Presentes

1 THIAGO MANZONI	PL
2 CHICO VIGILANTE	PT
3 PASTOR DANIEL DE CASTRO	PP
4 PEPA	PP
5 ROGERIO MORRO DA CRUZ	PRD
6 GABRIEL MAGNO	PT
7 FÁBIO FELIX	PSOL
8 JOÃO CARDOSO	AVANTE
9 MAX MACIEL	PSOL
10 IOLANDO	MDB
11 JORGE VIANNA	PSD
12 WELLINGTON LUIZ	MDB
13 JOAQUIM RORIZ NETO	PL
14 RICARDO VALE	PT
15 DOUTORA JANE	MDB
16 DANIEL DONIZET	MDB
17 PAULA BELMONTE	CIDADANIA
18 JAQUELINE SILVA	MDB
19 DAYSE AMARILIO	PSB
20 HERMETO	MDB
21 EDUARDO PEDROSA	UNIÃO
22 ROBÉRIO NEGREIROS	PSD
23 MARTINS MACHADO	REPUBLICAN

Estavam Ausentes

1 ROOSEVELT	PL
-------------	----



Quando da Recomposição Parcial de Quorum às 18:30:21

Estavam Presentes

1 THIAGO MANZONI	PL
2 CHICO VIGILANTE	PT
3 PASTOR DANIEL DE CASTRO	PP
4 PEPA	PP
5 ROGERIO MORRO DA CRUZ	PRD
6 GABRIEL MAGNO	PT
7 FÁBIO FELIX	PSOL
8 JOÃO CARDOSO	AVANTE
9 MAX MACIEL	PSOL
10 IOLANDO	MDB
11 JORGE VIANNA	PSD
12 WELLINGTON LUIZ	MDB
13 JOAQUIM RORIZ NETO	PL
14 RICARDO VALE	PT
15 DOUTORA JANE	MDB
16 PAULA BELMONTE	CIDADANIA
17 JAQUELINE SILVA	MDB
18 DAYSE AMARILIO	PSB
19 HERMETO	MDB
20 EDUARDO PEDROSA	UNIÃO
21 ROBÉRIO NEGREIROS	PSD
22 MARTINS MACHADO	REPUBLICAN

Estavam Ausentes

1 DANIEL DONIZET	MDB
2 ROOSEVELT	PL



Quando da Recomposição Parcial de Quorum às 19:27:18

Estavam Presentes

1 THIAGO MANZONI	PL
2 CHICO VIGILANTE	PT
3 PASTOR DANIEL DE CASTRO	PP
4 PEPA	PP
5 ROGERIO MORRO DA CRUZ	PRD
6 GABRIEL MAGNO	PT
7 FÁBIO FELIX	PSOL
8 JOÃO CARDOSO	AVANTE
9 MAX MACIEL	PSOL
10 IOLANDO	MDB
11 JORGE VIANNA	PSD
12 WELLINGTON LUIZ	MDB
13 JOAQUIM RORIZ NETO	PL
14 RICARDO VALE	PT
15 DOUTORA JANE	MDB
16 PAULA BELMONTE	CIDADANIA
17 JAQUELINE SILVA	MDB
18 DAYSE AMARILIO	PSB
19 HERMETO	MDB
20 EDUARDO PEDROSA	UNIÃO
21 ROBÉRIO NEGREIROS	PSD
22 MARTINS MACHADO	REPUBLICAN

Estavam Ausentes

1 DANIEL DONIZET	MDB
2 ROOSEVELT	PL



Término da Reunião às 19:30:44

Estavam Presentes

1 THIAGO MANZONI	PL
2 CHICO VIGILANTE	PT
3 PASTOR DANIEL DE CASTRO	PP
4 PEPA	PP
5 ROGERIO MORRO DA CRUZ	PRD
6 GABRIEL MAGNO	PT
7 FÁBIO FELIX	PSOL
8 JOÃO CARDOSO	AVANTE
9 MAX MACIEL	PSOL
10 IOLANDO	MDB
11 JORGE VIANNA	PSD
12 WELLINGTON LUIZ	MDB
13 JOAQUIM RORIZ NETO	PL
14 RICARDO VALE	PT
15 DOUTORA JANE	MDB
16 PAULA BELMONTE	CIDADANIA
17 JAQUELINE SILVA	MDB
18 DAYSE AMARILIO	PSB
19 HERMETO	MDB
20 EDUARDO PEDROSA	UNIÃO
21 ROBÉRIO NEGREIROS	PSD
22 MARTINS MACHADO	REPUBLICAN

Estavam Ausentes

1 DANIEL DONIZET	MDB
2 ROOSEVELT	PL



Presidente

Matéria : BLOCO REQUERIMENTOS E MOÇÕES 21.05.2024
Autoria : VÁRIOS DEPUTADOS

Ementa : Requerimentos nº 1376, 1384 e 1389, todos de 2024 e Moções nº 785 a 799 e 801 a 812, todas de 2024.

Reunião : 43ª Sessão Ordinária, da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 9ª Legislatura
Data : 21/05/2024 - 18:25:55 às 18:27:05
Tipo : Nominal
Turno : Único
Quorum : Maioria Simples

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
3	CHICO VIGILANTE	PT	Sim	18:26:10
5	DANIEL DONIZET	PL	Ausente	
41	DAYSE AMARILIO	PSB	Sim	18:26:14
35	DOUTORA JANE	MDB	Sim	18:26:30
7	EDUARDO PEDROSA	UNIÃO	Ausente	
8	FÁBIO FELIX	PSOL	Sim	18:26:13
37	GABRIEL MAGNO	PT	Sim	18:26:12
9	HERMETO	MDB	Sim	18:26:07
10	IOLANDO	MDB	Ausente	
11	JAQUELINE SILVA	MDB	Sim	18:26:15
12	JOÃO CARDOSO	AVANTE	Sim	18:26:11
33	JOAQUIM RORIZ NETO	PL	Sim	18:26:07
13	JORGE VIANNA	PSD	Sim	18:26:17
17	MARTINS MACHADO	REPUBLICAN	Sim	18:26:13
30	MAX MACIEL	PSOL	Sim	18:26:20
34	PASTOR DANIEL DE CASTRO	PP	Sim	18:26:08
45	PAULA BELMONTE	CIDADANIA	Sim	18:26:28
31	PEPA	PP	Sim	18:26:09
39	RICARDO VALE	PT	Sim	18:26:16
21	ROBÉRIO NEGREIROS	PSD	Sim	18:26:11
36	ROGERIO MORRO DA CRUZ	PRD	Sim	18:26:10
22	ROOSEVELT	PL	Ausente	
32	THIAGO MANZONI	PL	Sim	18:26:18
40	WELLINGTON LUIZ	MDB	Sim	18:26:10

Totais da Votação :

SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	TOTAL
20	0	0	20

Resultado da Votação : APROVADO

Presidente

Matéria : 2º TURNO DO PELO nº 2/2023
Autoria : WELLINGTON LUIZ E OUTROS

Ementa : Altera a Lei Orgânica do Distrito Federal para dispor sobre a fixação do subsídio dos agentes públicos que especifica, em compatibilidade com a Emenda à Constituição nº 19, de 4 de junho 1998, e para fixar a data de posse dos Deputados Distritais, do Governador e do Vice-Governador do Distrito Federal no dia 6 de janeiro, em compatibilidade com a Emenda à Constituição nº 111, de 28 de setembro de 2021, bem como para fixar o quórum de aprovação de Propostas de Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências.

Reunião : 43ª Sessão Ordinária, da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 9ª Legislatura
Data : 21/05/2024 - 18:28:10 às 18:29:59
Tipo : Nominal
Turno : 1º Turno
Quorum : Três Quintos

N Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
3	CHICO VIGILANTE	PT	Sim	18:28:51
5	DANIEL DONIZET	PL	Ausente	
41	DAYSE AMARILIO	PSB	Sim	18:29:07
35	DOCTORA JANE	MDB	Sim	18:28:59
7	EDUARDO PEDROSA	UNIÃO	Sim	18:29:46
8	FÁBIO FELIX	PSOL	Sim	18:28:49
37	GABRIEL MAGNO	PT	Sim	18:28:56
9	HERMETO	MDB	Sim	18:29:00
10	IOLANDO	MDB	Ausente	
11	JAQUELINE SILVA	MDB	Sim	18:28:57
12	JOÃO CARDOSO	AVANTE	Sim	18:28:55
33	JOAQUIM RORIZ NETO	PL	Sim	18:28:50
13	JORGE VIANNA	PSD	Sim	18:28:53
17	MARTINS MACHADO	REPUBLICAN	Sim	18:29:05
30	MAX MACIEL	PSOL	Ausente	
34	PASTOR DANIEL DE CASTRO	PP	Sim	18:28:51
45	PAULA BELMONTE	CIDADANIA	Sim	18:29:08
31	PEPA	PP	Sim	18:28:55
39	RICARDO VALE	PT	Sim	18:28:50
21	ROBÉRIO NEGREIROS	PSD	Sim	18:28:54
36	ROGERIO MORRO DA CRUZ	PRD	Sim	18:28:56
22	ROOSEVELT	PL	Ausente	
32	THIAGO MANZONI	PL	Sim	18:28:54
40	WELLINGTON LUIZ	MDB	Sim	18:28:48

Totais da Votação :

SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	TOTAL
20	0	0	20

Resultado da Votação : APROVADO

Presidente

Matéria : 1º TURNO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 36/2024
Autoria : MESA DIRETORA

Ementa : Altera a Resolução nº 167, de 2000, que "institui o novo Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências", consolidada pela Resolução nº 218, de 2005, para dispor sobre o afastamento justificado dos deputados distritais em caso de morte do cônjuge, companheiro, pai, mãe, filho ou irmão.

Reunião : 43ª Sessão Ordinária, da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 9ª Legislatura
Data : 21/05/2024 - 19:25:52 às 19:27:13
Tipo : Nominal
Turno : 1º Turno
Quorum : Maioria Absoluta

N. Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
3	CHICO VIGILANTE	PT	Sim	19:26:02
5	DANIEL DONIZET	PL	Ausente	
41	DAYSE AMARILIO	PSB	Ausente	
35	DOUTORA JANE	MDB	Sim	19:26:15
7	EDUARDO PEDROSA	UNIÃO	Sim	19:26:32
8	FÁBIO FELIX	PSOL	Sim	19:26:04
37	GABRIEL MAGNO	PT	Sim	19:26:07
9	HERMETO	MDB	Sim	19:26:24
10	IOLANDO	MDB	Sim	19:26:20
11	JAQUELINE SILVA	MDB	Sim	19:26:10
12	JOÃO CARDOSO	AVANTE	Ausente	
33	JOAQUIM RORIZ NETO	PL	Sim	19:26:13
13	JORGE VIANNA	PSD	Sim	19:26:03
17	MARTINS MACHADO	REPUBLICAN	Sim	19:26:16
30	MAX MACIEL	PSOL	Ausente	
34	PASTOR DANIEL DE CASTRO	PP	Sim	19:26:13
45	PAULA BELMONTE	CIDADANIA	Sim	19:26:08
31	PEPA	PP	Sim	19:26:18
39	RICARDO VALE	PT	Sim	19:26:17
21	ROBÉRIO NEGREIROS	PSD	Sim	19:26:27
36	ROGERIO MORRO DA CRUZ	PRD	Sim	19:26:09
22	ROOSEVELT	PL	Ausente	
32	THIAGO MANZONI	PL	Sim	19:26:02
40	WELLINGTON LUIZ	MDB	Sim	19:26:56

Totais da Votação :

SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	TOTAL
19	0	0	19

Resultado da Votação : APROVADO

Presidente

Ata Sucinta da 44ª Sessão Ordinária

ATA DE SESSÃO PLENÁRIA
2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 9ª LEGISLATURA
ATA SUCINTA DA 44ª (QUADRAGÉSIMA QUARTA)
SESSÃO ORDINÁRIA,
EM 22 DE MAIO DE 2024

SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputado Daniel Donizet
LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal
INÍCIO: 15 horas e 16 minutos
TÉRMINO: 17 horas e 11 minutos

Observação: A versão integral desta sessão encontra-se na ata circunstanciada.

1 ABERTURA

1.1 LEITURA DE EXPEDIENTE

– O Deputado Daniel Donizet procede à leitura do expediente sobre a mesa.

2 COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA

Presidente (Deputado Daniel Donizet)

– Informa que, de acordo com o Requerimento nº 1.360, de 2024, de autoria da Comissão de Assuntos Fundiários, a sessão ordinária será transformada em comissão geral para discussão do Projeto de Lei Complementar nº 41, de 2024, que aprova o Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília – PPCUB e dá outras providências.

3 ENCERRAMENTO

Presidente (Deputado Daniel Donizet)

– Após concluída a comissão geral, agradece a presença de todos e declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro-Secretário, nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente ata.

DEPUTADO PASTOR DANIEL DE CASTRO

Primeiro-Secretário



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL DE CASTRO SOUSA - Matr. 00160, Primeiro(a)-Secretário(a)**, em 23/05/2024, às 14:20, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1675979** Código CRC: **29B96BFF**.

Ata Sucinta da 18ª Sessão Extraordinária

ATA DE SESSÃO PLENÁRIA
2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 9ª LEGISLATURA
ATA SUCINTA DA 18ª (SESSÃO EXTRAORDINÁRIA)
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA,
EM 21 DE MAIO DE 2024

SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputado Wellington Luiz
SECRETARIA: Deputado Ricardo Vale
LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal
INÍCIO: 19 horas e 31 minutos
TÉRMINO: 19 horas e 41 minutos

Observação: A versão integral desta sessão encontra-se na ata circunstanciada.

1 ABERTURA

Presidente (Deputado Wellington Luiz)
– Declara aberta a sessão.

2 ORDEM DO DIA

Observação: As ementas das proposições foram reproduzidas de acordo com a Ordem do Dia disponibilizada pela Secretaria Legislativa/CLDF.

(1º) Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 1.092, de 2024**, de autoria do Poder Executivo, que “cria o Programa Morar DF para aquisição de unidade habitacional de interesse social na forma que especifica”.

– Votação da proposição em 2º turno. **APROVADA** por votação em processo simbólico (20 deputados presentes).
– Apreciação da redação final. **APROVADA.**

(2º) Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 1.081, de 2024**, de autoria do Poder Executivo, que “altera a Lei nº 7.155, de 10 de junho de 2022, que dispõe sobre o Serviço Público de Loteria do Distrito Federal, e dá outras providências”.

– Votação da proposição em 2º turno. **APROVADA** por votação em processo simbólico (17 deputados presentes).
– Apreciação da redação final. **APROVADA.**

(3º) Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 1.088, de 2024**, de autoria do Poder Executivo, que “autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à garantia oferecida pela União para operação de crédito externa a ser realizada pela Companhia Energética de Brasília S.A. - CEB junto ao New Development Bank - NDB e dá outras providências”.

– Votação da proposição em 2º turno. **APROVADA** por votação em processo simbólico (17 deputados presentes).
– Apreciação da redação final. **APROVADA.**

(4º) **ITEM EXTRAUTA:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 1.095, de 2024**, de autoria do Poder Executivo, que “altera a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências”.

– Votação da proposição em 2º turno. **APROVADA** por votação em processo simbólico (18 deputados presentes).
– Apreciação da redação final. **APROVADA.**

(5º) Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Resolução nº 36, de 2024**, de autoria do Jorge Vianna, que “altera a Resolução nº 167, de 2000, que “institui o novo Regimento Interno da

Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências”, consolidada pela Resolução nº 218, de 2005, para dispor sobre o afastamento justificado dos deputados distritais em caso de morte do cônjuge, companheiro, pai, mãe, filho ou irmão”.

– Votação da proposição em 2º turno. **APROVADA** por votação em processo nominal, com 17 votos favoráveis. Houve 7 ausências.

– Apreciação da redação final. **APROVADA.**

3 COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA

Presidente (Deputado Wellington Luiz)

– Comunica que, em razão da aprovação do Requerimento nº 1.360, de 2024, de autoria da Comissão de Assuntos Fundiários, a sessão ordinária de amanhã, dia 22 de maio, será transformada em comissão geral para discussão do Projeto de Lei Complementar nº 41/2024, que aprova o Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília – PPCUB e dá outras providências.

4 ENCERRAMENTO

Presidente (Deputado Wellington Luiz)

– Declara encerrada a sessão.

Observação: Os relatórios de presença por recomposição de quórum e a folha de votação nominal, encaminhados pelo Setor de Apoio ao Plenário e pela Secretaria Legislativa, estão anexos a esta ata.

Eu, Primeiro-Secretário, nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente ata.

DEPUTADO PASTOR DANIEL DE CASTRO

Primeiro-Secretário



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL DE CASTRO SOUSA - Matr. 00160, Primeiro(a)-Secretário(a)**, em 22/05/2024, às 14:56, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1676890** Código CRC: **9907BE3B**.

Relatório de Presença por Recomposição : 18ª Reunião Extraordinária, da 2ª Sessão

Data: 21/05/2024

Quando da Recomposição Parcial de Quorum às 19:39:46

Estavam Presentes

1 WELLINGTON LUIZ	MDB
2 ROBÉRIO NEGREIROS	PSD
3 JAQUELINE SILVA	MDB
4 RICARDO VALE	PT
5 GABRIEL MAGNO	PT
6 MARTINS MACHADO	REPUBLICAN
7 PEPA	PP
8 CHICO VIGILANTE	PT
9 PASTOR DANIEL DE CASTRO	PP
10 JORGE VIANNA	PSD
11 JOAQUIM RORIZ NETO	PL
12 THIAGO MANZONI	PL
13 EDUARDO PEDROSA	UNIÃO
14 PAULA BELMONTE	CIDADANIA
15 HERMETO	MDB
16 DAYSE AMARILIO	PSB
17 ROGERIO MORRO DA CRUZ	PRD
18 FÁBIO FELIX	PSOL
19 DOUTORA JANE	MDB
20 IOLANDO	MDB

Estavam Ausentes

1 DANIEL DONIZET	MDB
2 JOÃO CARDOSO	AVANTE
3 MAX MACIEL	PSOL
4 ROOSEVELT	PL



Término da Reunião às 19:41:31

Estavam Presentes

1 WELLINGTON LUIZ	MDB
2 ROBÉRIO NEGREIROS	PSD
3 JAQUELINE SILVA	MDB
4 RICARDO VALE	PT
5 GABRIEL MAGNO	PT
6 MARTINS MACHADO	REPUBLICAN
7 PEPA	PP
8 CHICO VIGILANTE	PT
9 PASTOR DANIEL DE CASTRO	PP
10 JORGE VIANNA	PSD
11 JOAQUIM RORIZ NETO	PL
12 THIAGO MANZONI	PL
13 EDUARDO PEDROSA	UNIÃO
14 PAULA BELMONTE	CIDADANIA
15 HERMETO	MDB
16 DAYSE AMARILIO	PSB
17 RÓGERIO MORRO DA CRUZ	PRD
18 FÁBIO FELIX	PSOL
19 DOUTORA JANE	MDB
20 IOLANDO	MDB

Estavam Ausentes

1 DANIEL DONIZET	MDB
2 JOÃO CARDOSO	AVANTE
3 MAX MACIEL	PSOL
4 ROOSEVELT	PL



Presidente

Matéria : 2º TURNO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 36/2024
Autoria : MESA DIRETORA

Ementa : Altera a Resolução nº 167, de 2000, que "institui o novo Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências", consolidada pela Resolução nº 218, de 2005, para dispor sobre o afastamento justificado dos deputados distritais em caso de morte do cônjuge, companheiro, pai, mãe, filho ou irmão.

Reunião : 18ª Reunião Extraordinária, da 2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 9ª Legislatura
Data : 21/05/2024 - 19:38:51 às 19:39:42
Tipo : Nominal
Turno : 2º Turno
Quorum : Maioria Absoluta

N Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
3	CHICO VIGILANTE	PT	Ausente	
5	DANIEL DONIZET	PL	Ausente	
41	DAYSE AMARILIO	PSB	Sim	19:39:21
35	DOUTORA JANE	MDB	Sim	19:39:19
7	EDUARDO PEDROSA	UNIÃO	Sim	19:39:27
8	FÁBIO FELIX	PSOL	Sim	19:39:28
37	GABRIEL MAGNO	PT	Sim	19:39:32
9	HERMETO	MDB	Ausente	
10	IOLANDO	MDB	Sim	19:39:17
11	JAQUELINE SILVA	MDB	Sim	19:39:09
12	JOÃO CARDOSO	AVANTE	Ausente	
33	JOAQUIM RORIZ NETO	PL	Ausente	
13	JORGE VIANNA	PSD	Sim	19:39:27
17	MARTINS MACHADO	REPUBLICAN	Sim	19:39:22
30	MAX MACIEL	PSOL	Ausente	
34	PASTOR DANIEL DE CASTRO	PP	Sim	19:39:17
45	PAULA BELMONTE	CIDADANIA	Sim	19:39:07
31	PEPA	PP	Sim	19:39:21
39	RICARDO VALE	PT	Sim	19:39:11
21	ROBÉRIO NEGREIROS	PSD	Sim	19:39:17
36	ROGERIO MORRO DA CRUZ	PRD	Sim	19:39:22
22	ROOSEVELT	PL	Ausente	
32	THIAGO MANZONI	PL	Sim	19:39:12
40	WELLINGTON LUIZ	MDB	Sim	19:39:14

Totais da Votação :

SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	TOTAL
17	0	0	17

Resultado da Votação : APROVADO

Presidente

Expedientes Lidos em Plenário 21/05/2024



Governo do Distrito Federal
Gabinete do Governador

Consultoria Jurídica

Mensagem Nº 138/2024- GAG/CJ

Brasília, 16 de maio de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
WELLINGTON LUIZ
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei, o qual dispõe sobre a transformação das parcelas remuneratórias decorrentes dos Planos Bresser (26,06%), Plano Verão/URP-89 (26,05%) e Planos Bresser/Verão (58,90%) em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável.

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com a máxima brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente proposição seja apreciada em regime de urgência.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 16/05/2024, às 15:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **141092019** código CRC= **B1B1325D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 6139611698
Site - www.df.gov.br

00410-00010461/2017-24

Doc. SEI/GDF 141092019



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024

(Autoria: Poder Executivo)

Dispõe sobre a transformação das parcelas remuneratórias decorrentes do Plano Bresser (26,06%), Plano Verão/URP-89 (26,05%) e Planos Bresser/Verão (58,90%) em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º As parcelas remuneratórias relativas ao Plano Bresser (26,06%), Plano Verão/URP-89 (26,05%) e Planos Bresser/Verão (58,90%), individuais ou cumulativas, percebidas por empregados públicos e servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração direta e indireta do Distrito Federal, por força de decisão judicial, ficam transformadas em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável (VPNI).

Parágrafo único. A VPNI não será reajustada, exceto na hipótese de reajuste geral dos servidores ou empregados públicos do Distrito Federal.

Art. 2º Cabe às unidades de gestão de pessoas dos órgãos ou entidades a que estão vinculados os beneficiários adotar as medidas necessárias para correta execução desta Lei, devendo ser verificado se as parcelas pecuniárias estão em conformidade com as respectivas decisões judiciais, inclusive quanto aos percentuais.

§ 1º Constatada divergência entre a parcela pecuniária paga e o título judicial, ou a ausência deste último, de modo a justificar a alteração ou exclusão do valor percebido, deve ser assegurado ao interessado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 2º Caso remanesçam dúvidas a respeito das medidas a serem adotadas no caso concreto, estas devem ser submetidas à Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 3º As ações administrativas, de que trata o art. 2º, devem ser adotadas no prazo de 60 dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 4º As alterações nos parâmetros de cálculos no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH), necessárias ao cumprimento desta Lei, devem ser efetivadas pelo órgão central de gestão de pessoas.

Art. 5º A VPNI de que trata esta Lei é, gradativamente, absorvida pela concessão de aumentos, reajustes, vantagens ou gratificações permanentes e reestruturações de carreira, observada a irreduzibilidade nominal do resultado da soma das parcelas remuneratórias de natureza permanente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

Gabinete

Exposição de Motivos Nº 24/2024- SEEC/GAB

Brasília, 06 de maio de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Ibaneis Rocha
Governador do Distrito Federal

Assunto: Minuta de Projeto de Lei. Transformação das parcelas remuneratórias decorrentes dos Planos Bresser (26,06 %), Plano Verão/URP-89 (26,05 %) e Planos Bresser/Verão (58,90%) em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a minuta de Projeto de Lei (140207416), que tem por objetivo transformar as parcelas remuneratórias relativas aos Plano Bresser (26,06 %), Plano Verão/URP-89 (26,05 %) e Planos Bresser/Verão (58,90%), percebidas por empregados públicos e servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração direta e indireta do Distrito Federal, por força de decisão judicial, em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável (VPNI), com o fim de evitar reflexos no cálculo de gratificações e adicionais.
2. A medida visa atender à [Decisão nº 5542/2017](#), prolatada pelo egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), que informa a necessidade de encaminhamento de Projeto de Lei à Câmara Legislativa do Distrito Federal objetivando a conversão das referidas parcelas em VPNI.
3. Em que pese a aludida Decisão tratar especificamente de servidores de apenas um órgão, esclarece-se que foram identificados servidores e empregados públicos de outros órgãos e entidades distritais que também auferem as rubricas em comento, de modo que a proposta ora apresentada intenciona padronizar os procedimentos administrativos no âmbito do Distrito Federal, buscando alcançar todos aqueles que percebem as referidas parcelas remuneratórias.
4. Cumpre salientar, ainda, o entendimento da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, por intermédio do [Parecer Jurídico SEI-GDF nº 1055/2017 - PGDF/GAB/PRCON](#), que reiterou o entendimento exarado pelo TCDF, na decisão retrocitada, conforme se infere da ementa do opinativo abaixo transcrita:

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PESSOAL. CONSULTA. REPOSIÇÕES SALARIAIS. BRESSER E URP. REFLEXOS SOBRE ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO, DE INSALUBRIDADE E NOTURNO. DECISÕES JUDICIAIS.

- Os valores referentes aos Planos BRESSER e URP constituem “vantagens pessoais” que integram a remuneração e não o vencimento básico da

categoria, a teor da legislação distrital de regência e dos comandos derivados das sentenças trabalhistas que concederam as ditas reposições salariais.

- O pagamento do adicional noturno deverá ser feito nos moldes determinados pelo art.89 da Lei Complementar nº 840/2011, ou seja, calculado sobre o valor da remuneração, hipótese que autoriza a inclusão das parcelas BRESSER e URP na base de cálculo do referido adicional. Prejudicado, nesse ponto, o debate em torno do alcance das decisões judiciais.

- Reitera-se, sob o enfoque dos efeitos prospectivos, a necessidade de se buscar o arrimo da autorização legislativa para a efetiva conversão das vantagens pessoais denominadas – DEC. JUD. BRESSER e URP – em Vantagens Pessoais Nominalmente Identificáveis (VPNI), consoante expressamente recomendado pelo TCDF (Dec. nº 5542/2017). (grifou-se)

5. Assim, a Casa Jurídica do Distrito Federal reiterou a determinação emanada da Corte de Contas, na [Decisão nº 5542/2017 - TCDF](#), no sentido de que se faz necessário buscar arrimo em autorização legislativa para promover a efetiva conversão das parcelas pecuniárias em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável.

6. São essas, Excelentíssimo Senhor Governador, as razões que justificam o encaminhamento da minuta de Projeto de Lei (140207416), que ora submeto à elevada consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr.0281927-9, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 07/05/2024, às 18:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **140209547** código CRC= **052406E0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1000 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP
70075-900 - DF
Telefone(s): 3342-1140
Sítio - www.economia.df.gov.br



Governo do Distrito Federal
Casa Civil do Distrito Federal
Subsecretaria de Análise de Políticas Governamentais
Unidade de Análise de Atos Normativos

Nota Técnica N.º 264/2024 - CACI/SPG/UNAAN

Brasília-DF, 09 de maio de 2024.

Ao Subsecretário de Análise de Políticas Governamentais,

Assunto: Minuta de Projeto de Lei. Dispõe sobre a transformação das parcelas remuneratórias decorrentes dos Planos Bresser (26,06 %), Plano Verão/URP-89 (26,05 %) e Planos Bresser/Verão (58,90%) em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável (VPNI).

1. CONTEXTO

1.1. Cuida-se de Projeto de Lei (140207416), apresentada pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal- SEEC, que "Dispõe sobre a transformação das parcelas remuneratórias decorrentes dos Planos Bresser (26,06 %), Plano Verão/URP-89 (26,05 %) e Planos Bresser/Verão (58,90%) em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável."

1.2. Ao processo foram juntados os documentos, mencionados no art. 3º, do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), a seguir mencionados:

I - Minuta de Projeto de lei (140207416);

II - Exposição de Motivos Nº 24/2024— SEEC/GAB (140209547);

III - Nota Jurídica N.º 84/2024 - SEEC/AJL/UNOP (138595192);

IV - Declaração de despesas pelo titular da proponente no Ofício 1771/2024 (140220824).

1.3. O processo foi encaminhado à Casa Civil, pelo Ofício Nº 1771/2024 - SEEC/GAB (140220824), e distribuído a esta Subsecretaria pelo Despacho — CACI/GAB/ASSESP (140348571), em atendimento ao que disciplina o [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#).

1.4. É o breve relatório.

2. RELATO

2.1. Preliminarmente, cumpre informar que a competência desta Subsecretaria para análise de proposições de Decretos e Projetos de Lei, no âmbito do Distrito Federal, está disciplinada pelo artigo 4º, do Decreto nº 43.130, de 2022. Desta feita, a presente Nota Técnica limita-se à análise de conveniência e oportunidade da proposição normativa e a compatibilização da matéria nela tratada com as políticas e diretrizes do Governo, identificação da instrução processual e articulação com os demais órgãos e entidades interessados, conforme dispositivos legais destacados alhures.

2.2. Por sua vez, no que diz respeito ao mérito da medida, é de se considerar que é o órgão proponente o responsável pela instituição de Políticas Públicas acerca da matéria, na medida em que

detém a expertise e competência para tal. Assim, a presente análise de conveniência e oportunidade diz respeito tão somente à adequação do mérito da medida para harmonizar e articular as definições de políticas públicas no âmbito da gestão governamental.

2.3. A questão ventilada nos presentes autos refere-se à minuta de projeto de lei (140207416), que dispõe sobre a transformação das parcelas remuneratórias decorrentes dos Planos Bresser (26,06%), Plano Verão/URP-89 (26,05%) e Planos Bresser/Verão (58,90%) em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável.

2.4. A Exposição de Motivos 24 (140209547) justifica a medida nos seguintes termos:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a minuta de Projeto de Lei (140207416), que tem por objetivo transformar as parcelas remuneratórias relativas aos Plano Bresser (26,06 %), Plano Verão/URP-89 (26,05 %) e Planos Bresser/Verão (58,90%), percebidas por empregados públicos e servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração direta e indireta do Distrito Federal, por força de decisão judicial, em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável (VPNI), com o fim de evitar reflexos no cálculo de gratificações e adicionais.

A medida visa atender à [Decisão nº 5542/2017](#), prolatada pelo egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), que informa a necessidade de encaminhamento de Projeto de Lei à Câmara Legislativa do Distrito Federal objetivando a conversão das referidas parcelas em VPNI.

Em que pese a aludida Decisão tratar especificamente de servidores de apenas um órgão, esclarece-se que foram identificados servidores e empregados públicos de outros órgãos e entidades distritais que também auferem as rubricas em comento, de modo que a proposta ora apresentada intenciona padronizar os procedimentos administrativos no âmbito do Distrito Federal, buscando alcançar todos aqueles que percebem as referidas parcelas remuneratórias.

Cumpre salientar, ainda, o entendimento da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, por intermédio do [Parecer Jurídico SEI-GDF nº 1055/2017 - PGDF/GAB/PRCON](#), que reiterou o entendimento exarado pelo TCDF, na decisão retrocitada, conforme se infere da ementa do opinativo abaixo transcrita:

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PESSOAL. CONSULTA. REPOSIÇÕES SALARIAIS. BRESSER E URP. REFLEXOS SOBRE ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO, DE INSALUBRIDADE E NOTURNO. DECISÕES JUDICIAIS.

- Os valores referentes aos Planos BRESSER e URP constituem “vantagens pessoais” que integram a remuneração e não o vencimento básico da categoria, a teor da legislação distrital de regência e dos comandos derivados das sentenças trabalhistas que concederam as ditas reposições salariais.

- O pagamento do adicional noturno deverá ser feito nos moldes determinados pelo art.89 da Lei Complementar nº 840/2011, ou seja, calculado sobre o valor da remuneração, hipótese que autoriza a inclusão das parcelas BRESSER e URP na base de cálculo do referido adicional. Prejudicado, nesse ponto, o debate em torno do alcance das decisões

judiciais.

- Reitera-se, sob o enfoque dos efeitos prospectivos, a necessidade de se buscar o arrimo da autorização legislativa para a efetiva conversão das vantagens pessoais denominadas – DEC. JUD. BRESSER e URP – em Vantagens Pessoais Nominalmente Identificáveis (VPNI), consoante expressamente recomendado pelo TCDF (Dec. nº 5542/2017). (grifou-se)

Assim, a Casa Jurídica do Distrito Federal reiterou a determinação emanada da Corte de Contas, na [Decisão nº 5542/2017 - TCDF](#), no sentido de que se faz necessário buscar arrimo em autorização legislativa para promover a efetiva conversão das parcelas pecuniárias em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável.

São essas, Excelentíssimo Senhor Governador, as razões que justificam o encaminhamento da minuta de Projeto de Lei (140207416), que ora submeto à elevada consideração de Vossa Excelência.

2.5. Em cumprimento da exigência do inciso II, do art. 3º, do Decreto nº 43.130, de 2022, a Assessoria Jurídico-Legislativa se manifestou por meio da Nota Jurídica 84- SEEC/AJL/UNOP, (138595192), onde não vislumbrou óbice jurídico. Veja-se:

(...)

"Ante o exposto, esta Unidade de Orçamento e Pessoal, com fundamento nas premissas do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), na [Lei Orgânica do Distrito Federal](#) e na [Lei Complementar nº 13/1996](#), conclui que a minuta de Projeto de Lei constante na Proposta - SEPLAD/SEGEA/SUGEP (132080808) atende aos critérios de legalidade, estando apta ao seu regular seguimento.

RENATO JATOBÁ ROSSITER

Assessor Especial
Unidade de Orçamento e Pessoal

De acordo.

Ao Subchefe desta Assessoria Jurídico-Legislativa.

MARINA LIMA ALVES DA CUNHA

Chefe da Unidade de Orçamento e Pessoal
Assessoria Jurídico-Legislativa

Trata-se o presente processo sobre Projeto de Lei contido na Proposta SEPLAD/SEGEA/SUGEP SEI nº 132080808, que transforma as parcelas remuneratórias relativas aos Plano Bresser (26,06 %), Plano Verão/URP-89 (26,05 %) e Planos Bresser/Verão (58,90%), percebidas por empregados públicos e servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração direta e indireta do Distrito Federal, por força de decisão judicial, em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável (VPNI), com o fim de evitar reflexos no cálculo de gratificações e adicionais.

Manifesto-me de acordo com a Nota Jurídica sob análise, por exteriorizar a opinião desta Assessoria Jurídico-Legislativa sobre o caso em apreço.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete desta Pasta para conhecimento e

demais providências."

2.6. Quanto à manifestação do ordenador de despesas, tem-se que o Subsecretário de Gestão de Pessoas, por meio do despacho SEPLAD/SEGEA/SUGEP(133975246), informa que **"a proposição em tela não acarreta impacto orçamentário e financeiro, posto que visa tão somente transformar os valores percebidos a título de reposição salarial em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI."**

2.7. Ademais, por meio do Ofício Nº 1771/2024- SEEC/GAB (140220824), o titular da proponente corroborou as informações trazidas pelo supracitado despacho (133975246). Veja-se:

(...)

Quanto à exigência constante do inciso III, do art. 3º do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), informo que a proposição em tela não acarreta impacto orçamentário e financeiro, posto que visa tão somente transformar os valores percebidos a título de reposição salarial em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, conforme contido no Despacho SEPLAD/SEGEA/SUGEP (133975246).

(...)

2.8. **Desta feita, não obstante as manifestações de despesa constantes nos autos, verifica-se que não há declaração do ordenador de despesas nos termos do art. 3º, III, do Decreto nº 43.130, de 2022. Assim, indaga-se à Consultoria Jurídica do Distrito Federal se pode se dar por suprida a exigência supramencionada.**

2.9. No mais, o processo foi encaminhado pela proponente, através do Ofício 644/2017 (3776772), à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e desenvolvimento Rural do Distrito Federal- SEAGRI, a fim de que esta se manifestasse sobre as possíveis ações sobre o item III da Decisão 5542/2017 do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF (3596559).

2.10. Por sua vez, a **SEAGRI** por meio do Ofício 39/2017 (3940553) se manifestou encaminhando o opinativo de sua área técnica contida no Despacho SEAGRI/SUAG/DIGEP (3903200). Destaca-se:

"Em atendimento ao Ofício 644 (DOC. SEI nº 3776772), repassamos a resposta ofertada pela Diretoria de Gestão de Pessoas da SEAGRI, por meio do Despacho (DOC SEI nº 3903200) para conhecimento e providências pertinentes."

2.11. Por fim, os autos foram encaminhados pela proponente a **Procuradoria-Geral do Distrito Federal- PG/DF**, através do Ofício 1869/2023 (107798011), que emitiu o Parecer Jurídico 121/2023 (131932669), opinando pela regularidade material e constitucional da referida minuta de projeto de lei, apontando ressalvas de cunho legístico. Vejamos:

(...)

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino no sentido da regularidade material e constitucionalidade da minuta de proposição legislativa apresentada no doc. SEI 37053174, consoante fundamentação vista alhures.

Há de se fazer apenas algumas singelas ressalvas redacionais à minuta apresentada, com vistas à sua adequação à Lei Complementar Distrital n.º 13/96. À consideração superior."

2.12. Destaca-se, por oportuno, que as informações técnicas constantes dos autos são de responsabilidade da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, que, nos termos do art. 23, do Decreto nº 39.610/2019, combinado com o Decreto nº 40.030/2019, c/c Decreto nº 43.826, de 07 de outubro de 2022, tem a competência para promover a gestão tributária, fiscal, contábil, patrimonial e financeira do Distrito Federal, bem como de supervisionar, coordenar e executar a política tributária, compreendendo as atividades de arrecadação, atendimento ao contribuinte, tributação e fiscalização.

2.13. Assim, sendo a proponente responsável pela instituição de Políticas Públicas acerca da matéria, na medida em que detém a expertise e competência para tanto, entende-se que a medida atende à conveniência e à oportunidade administrativas, sendo o ato normativo proposto adequado à solucionar a questão apresentada pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, não se vislumbrando qualquer empecilho de mérito ao prosseguimento deste feito, desde que não haja impedimentos de natureza jurídica, em especial, no que diz respeito às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.14. Por fim, como dito alhures, destaca-se que a presente análise limita-se à competência definida para esta Secretaria de Estado insculpida no art. 4º, do Decreto nº 43.130, de 2022, de modo que as adequações jurídicas ou de técnica legislativa da proposição competem à Consultoria Jurídica, conforme artigo 15 do citado diploma.

3. CONCLUSÃO

3.1. Pelo exposto, esta Subsecretaria não vislumbra óbice de mérito ao prosseguimento do feito, desde que não haja impedimentos de natureza jurídica, **em especial, os relativos à Lei de Responsabilidade Fiscal**, ao tempo em que sugere pela remessa dos autos à Consultoria Jurídica do Distrito Federal, para análise e manifestação sobre a constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e qualidade redacional da proposição, em cumprimento aos termos dos artigos 6º e 7º, do Decreto nº 43.130, de 2022.

3.2. É o entendimento desta Unidade.

Acolho a presente Nota Técnica, sugerindo o encaminhamento deste processo à Consultoria do Distrito Federal.

Ao Sr. Subsecretário de Análise de Políticas Governamentais.

Aprovo a Nota Técnica N.º264/2024 - CACI/SPG/UNAAN.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete desta Casa Civil, **sugerindo o posterior envio à**

Consultoria Jurídica do Distrito Federal.



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO DIAS IRMÃO JÚNIOR - Matr.1.668.283-1, Subsecretário(a) de Análise de Políticas Governamentais**, em 10/05/2024, às 08:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **TAMARA FRANCO SCHMIDT - Matr.1699896-0, Chefe da Unidade de Análise de Atos Normativos**, em 10/05/2024, às 10:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NAIQUE FERNANDES RABELO - Matr.1714683-6, Assessor(a) Especial**, em 10/05/2024, às 12:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=140479433)
verificador= **140479433** código CRC= **9FACC886**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti, Palácio do Buriti, 1º Andar. - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Site - www.casacivil.df.gov.br

00410-00010461/2017-24

Doc. SEI/GDF 140479433



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
Assessoria Jurídico-Legislativa
Unidade de Orçamento e Pessoal

Nota Jurídica N.º 84/2024 - SEEC/AJL/UNOP

Brasília-DF, 16 de abril de 2024.

Assunto: Projeto de Lei (Proposta SEPLAD/SEGEA/SUGEP SEI nº 132080808). Transforma as parcelas remuneratórias relativas aos Plano Bresser (26,06 %), Plano Verão/URP-89 (26,05 %) e Planos Bresser/Verão (58,90%), percebidas por empregados públicos e servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração direta e indireta do Distrito Federal, por força de decisão judicial, em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável (VPNI), com o fim de evitar reflexos no cálculo de gratificações e adicionais. Decisão TCDF nº 5542/2017. Parecer Jurídico SEI-GDF nº 1055/2017 - PGDF/GAB/PRCON. Viabilidade jurídica.

1. RELATÓRIO

1.1. Tratam os autos de projeto de lei (132080808) que tem por escopo transformar as parcelas remuneratórias relativas aos Plano Bresser (26,06 %), Plano Verão/URP-89 (26,05 %) e Planos Bresser/Verão (58,90%), percebidas por empregados públicos e servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração direta e indireta do Distrito Federal, por força de decisão judicial, em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável (VPNI), com o fim de evitar reflexos no cálculo de gratificações e adicionais.

1.2. A Subsecretaria de Gestão de Pessoas assim fundamenta na Exposição de Motivos (Proposta SEPLAD/SEGEA/SUGEP SEI nº 132080808):

Excelentíssimo Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência minuta de projeto de lei (132080808), que tem por escopo transformar as parcelas remuneratórias relativas aos Plano Bresser (26,06 %), Plano Verão/URP-89 (26,05 %) e Planos Bresser/Verão (58,90%), percebidas por empregados públicos e servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração direta e indireta do Distrito Federal, por força de decisão judicial, em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável (VPNI), com o fim de evitar reflexos no cálculo de gratificações e adicionais.

A medida visa atender à [Decisão nº 5542/2017](#), prolatada pelo egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), que informa a necessidade de encaminhamento de projeto de lei à Câmara Legislativa do Distrito Federal objetivando a conversão das referidas parcelas em VPNI.

Em que pese a aludida Decisão tratar especificamente de servidores de apenas um órgão, esclarece-se que foram identificados servidores e empregados públicos de outros órgãos e entidades distritais que também auferem as rubricas em comento, de modo que a proposta ora apresentada intenciona padronizar os procedimentos administrativos no âmbito do Distrito Federal, buscando alcançar todos aqueles que percebem as referidas parcelas remuneratórias.

Salienta-se, ainda, o entendimento da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, por intermédio do [Parecer Jurídico SEI-GDF nº 1055/2017 - PGDF/GAB/PRCON](#), que reiterou o entendimento exarado pelo TCDF, na decisão retrocitada, conforme se infere da ementa do opinativo abaixo transcrita:

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PESSOAL. CONSULTA. REPOSIÇÕES SALARIAIS. BRESSER E URP. REFLEXOS SOBRE ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO, DE INSALUBRIDADE E NOTURNO. DECISÕES JUDICIAIS.

- Os valores referentes aos Planos BRESSER e URP constituem “vantagens pessoais” que integram a remuneração e não o vencimento básico da categoria, a teor da legislação distrital de regência e dos comandos derivados das sentenças trabalhistas que concederam as ditas reposições salariais.

- O pagamento do adicional noturno deverá ser feito nos moldes determinados pelo art.89 da Lei Complementar nº 840/2011, ou seja, calculado sobre o valor da remuneração, hipótese que autoriza a inclusão das parcelas BRESSER e URP na base de cálculo do referido adicional. Prejudicado, nesse ponto, o debate em torno do alcance das decisões judiciais.

- Reitera-se, sob o enfoque dos efeitos prospectivos, a necessidade de se buscar o arrimo da autorização legislativa para a efetiva conversão das vantagens pessoais denominadas – DEC. JUD. BRESSER e URP – em Vantagens Pessoais Nominalmente Identificáveis (VPNI), consoante expressamente recomendado pelo TCDF (Dec. nº 5542/2017). (grifou-se)

Como se pode notar, a Casa Jurídica do Distrito Federal reiterou a determinação emanada da Corte de Contas, na [Decisão nº 5542/2017 - TCDF](#), no sentido de que se faz necessário buscar arrimo em autorização legislativa para promover a efetiva conversão das parcelas pecuniárias em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável.

São essas, portanto, Excelentíssimo Senhor Governador, as razões que me levam a submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência, a minuta de projeto de lei em tela, que tem por escopo transformar as parcelas remuneratórias relativas aos referidos planos econômicos em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável.

Respeitosamente,

NEY FERRAZ

Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal

MINUTA DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº ___/___

Dispõe sobre a transformação das parcelas remuneratórias decorrentes dos Planos Bresser (26,06 %), Plano Verão/URP-89 (26,05 %) e Planos Bresser/Verão (58,90%) em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As parcelas remuneratórias relativas aos Plano Bresser (26,06 %), Plano Verão/URP-89 (26,05 %) e Planos Bresser/Verão (58,90%), individuais ou cumulativas, percebidas por empregados públicos e servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração direta e indireta do Distrito Federal, por força de decisão judicial, ficam transformadas em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável (VPNI).

Parágrafo único. A VPNI não será reajustada, exceto na hipótese de reajuste geral dos servidores ou empregados públicos do Distrito Federal.

Art. 2º Cabe às unidades de gestão de pessoas dos órgãos ou entidades a que estão vinculados os beneficiários adotar as medidas necessárias para correta execução desta Lei, devendo ser verificado se as parcelas pecuniárias estão em conformidade com as respectivas decisões judiciais, inclusive quanto aos percentuais.

§ 1º Constatada divergência entre a parcela pecuniária paga e o título judicial, ou a ausência deste último, de modo a justificar a alteração ou exclusão do valor percebido, deve ser assegurado ao interessado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 2º Caso remanesçam dúvidas a respeito das medidas a serem adotadas no caso concreto, estas devem ser submetidas à Assessoria Jurídico-Legislativa ou unidade equivalente do respectivo órgão ou entidade.

Art. 3º As ações administrativas, de que trata o art. 2º, devem ser adotadas no prazo de 60 dias, a contar da publicação desta lei.

Art. 4º As alterações nos parâmetros de cálculos no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH), necessárias ao cumprimento desta Lei, devem ser efetivadas pelo órgão central de gestão de pessoas.

Art. 5º Em caso de eventual conflito entre as disposições desta Lei e as decisões judiciais específicas, estas últimas devem prevalecer.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, ____ de _____ de 2024

135º da República e 64º de Brasília

IBANEIS ROCHA

1.3. Assim, para análise da minuta contida na Proposta transcrita, os autos esta Assessoria Jurídico-Legislativa.

2. ANÁLISE

2.1. Prefacialmente, importa destacar que a manifestação desta Unidade de Orçamento e Pessoal, como espécie de ato administrativo enunciativo, possui natureza meramente opinativa e

índole estritamente jurídica, em especial quanto à sua legalidade, não abarcando questões técnicas, econômicas, procedimentais, ou relativas a sua oportunidade e conveniência, não tendo o condão de vincular as autoridades competentes, a quem cabe a decisão final, dentro das respectivas alçadas.

2.2. No caso em apreço, demanda análise jurídica a Minuta de Projeto de Lei inserida na Proposta SEPLAD/SEGEA/SUGEP SEI nº 132080808, tanto em seu aspecto formal, quanto em seu aspecto material, relacionado ao mérito da proposição e sua viabilidade jurídica.

2.3. Desse modo, a proposição a ser submetida à apreciação Senhor Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração deverá observar o procedimento estabelecido no [Decreto Distrital n.º 43.130, de 23 de março de 2022](#), competindo à Assessoria Jurídico-Legislativa manifestar-se sobre a regularidade jurídica da proposição, apontando a constitucionalidade, a legalidade, os dispositivos legais que fundamentam a validade da proposição, bem como as normas que serão afetadas ou revogadas, conforme dispõe o inciso II, do art. 3.º, do mencionado Decreto.

Art. 3º A proposição de projeto de lei ou de decreto será autuada pelo órgão ou entidade proponente e encaminhada pelo respectivo Secretário de Estado, ou pelo Secretário de Estado ao qual o órgão ou entidade esteja vinculado, à Casa Civil do Distrito Federal, para análise de conveniência e oportunidade, acompanhada de:

I - exposição de motivos assinada pela autoridade máxima do órgão ou entidade proponente, devendo conter os seguintes requisitos, de forma individualizada:

- a) justificativa e fundamento claro e objetivo da proposição;
- b) a síntese do problema cuja proposição visa a solucionar;
- c) a identificação das normas afetadas pela proposição;
- d) a necessidade de que a matéria seja disciplinada por ato do Governador e não por ato do Secretário de Estado do Distrito Federal proponente;
- e) a conveniência e a oportunidade de adoção da medida;
- f) no caso de proposição de projeto de lei, as razões para requerer à Câmara Legislativa do Distrito Federal a apreciação em caráter de urgência de projeto de lei, se for o caso.

II - manifestação da assessoria jurídica do órgão ou entidade proponente que deve abranger:

- a) os dispositivos constitucionais ou legais que fundamentam a validade da proposição;
- b) as consequências jurídicas dos principais pontos da proposição;
- c) as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria;
- d) os fundamentos que sustentam a competência do Governador para disciplinar a matéria;
- e) as normas a serem revogadas com edição do ato normativo;
- f) a demonstração de que a proposta não invade a competência, material ou formal, da União ou de outro ente Federativo, bem como a indicação de que a iniciativa é também do Poder Executivo do Distrito Federal, nas hipóteses de competência concorrente.
- g) a análise de constitucionalidade, legalidade e legística;
- h) em ano eleitoral, a análise da viabilidade jurídica da proposta sob o aspecto da legislação eleitoral, inclusive no tocante às vedações previstas na Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e outras normas aplicáveis, inclusive a jurisprudência e regulamentações do Tribunal Superior Eleitoral.

III - declaração do ordenador de despesas:

a) informando que a medida não gera impacto orçamentário-financeiro aos cofres públicos do Distrito Federal, bem como aos seus órgãos e entidades;

b) no caso em que a proposta implicar renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas, informando, cumulativamente:

1. a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, da qual deverá constar, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas;

2. a adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) quando se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, deverá ser demonstrada a origem dos recursos para seu custeio;

IV - manifestação técnica sobre o mérito da proposição, contendo:

a) a análise do problema que o ato normativo visa solucionar, identificando a natureza, o alcance, as causas da necessidade e as razões para que o Poder Executivo intervenha no problema;

b) os objetivos das ações previstas na proposta, com os resultados e os impactos esperados com a medida;

c) as metas e os indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados;

d) a enumeração das alternativas disponíveis, considerando a situação fático-jurídica do problema que se pretende resolver;

e) nas hipóteses de proposta de implementação de política pública, deverá ser demonstrada a relação existente entre a causa do problema, as ações propostas e os resultados esperados;

f) o prazo para implementação, quando couber;

g) a análise do impacto da medida sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição, se for o caso;

h) a descrição histórica das políticas anteriormente adotadas para o mesmo problema, as necessidades e as razões pelas quais foram descontinuadas, se for o caso;

i) a metodologia utilizada para a análise prévia do impacto da proposta, bem como das informações técnicas que apoiaram a elaboração dos pareceres de mérito;

§ 1º Todos os documentos, manifestações e pareceres aos quais o interessado fizer referência em sua fundamentação devem ser acostados à proposição de projeto de lei ou de decreto.

§ 2º A proposição que se enquadre na alínea "b" do inciso III deste artigo poderá ser submetida previamente à Secretaria de Estado de Economia, para análise quanto ao impacto orçamentário e financeiro da medida.

§ 3º A não apresentação da manifestação técnica ou inobservância de qualquer das alíneas elencadas no inciso IV deste artigo deve ser devidamente justificada e fundamentada nos autos do processo.

§ 4º A proposta, consistente em minuta de projeto de lei de concessão, ampliação ou prorrogação de benefício tributário, deverá seguir o procedimento disciplinado no Decreto nº 41.496, de 18 de novembro de 2020, ou suas alterações, antes de ser encaminhada para a Casa Civil do Distrito Federal.

§ 5º O descumprimento das disposições deste artigo ensejará a restituição dos autos ao proponente para a adequação proposição.

2.4. Conforme se depreende do artigo transcrito, todas as proposições de projetos de lei, decretos e, no que couber, demais atos normativos, devem ser encaminhada via Sistema Eletrônico de Informação - SEI/GDF, pela autoridade máxima do órgão ou entidade, ao Gabinete da Casa Civil, acompanhada de **(I)** exposição de motivos; **(II)** manifestação da assessoria jurídica do órgão ou entidade proponente; **(III)** declaração do ordenador de despesas e **(IV)** manifestação técnica sobre o mérito da proposição.

2.5. Portanto, em seguimento, no que concerne a exigência do inciso **(I)**, nota-se a Exposição de Motivos na Proposta SEPLAD/SEGEA/SUGEP SEI nº 132080808, nestes termos:

Excelentíssimo Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência minuta de projeto de lei (132080808), que tem por escopo transformar as parcelas remuneratórias relativas aos Plano Bresser (26,06 %), Plano Verão/URP-89 (26,05 %) e Planos Bresser/Verão (58,90%), percebidas por empregados públicos e servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração direta e indireta do Distrito Federal, por força de decisão judicial, em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável (VPNI), com o fim de evitar reflexos no cálculo de gratificações e adicionais.

A medida visa atender à [Decisão nº 5542/2017](#), prolatada pelo egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), que informa a necessidade de encaminhamento de projeto de lei à Câmara Legislativa do Distrito Federal objetivando a conversão das referidas parcelas em VPNI.

Em que pese a aludida Decisão tratar especificamente de servidores de apenas um órgão, esclarece-se que foram identificados servidores e empregados públicos de outros órgãos e entidades distritais que também auferem as rubricas em comento, de modo que a proposta ora apresentada intenciona padronizar os procedimentos administrativos no âmbito do Distrito Federal, buscando alcançar todos aqueles que percebem as referidas parcelas remuneratórias.

Salienta-se, ainda, o entendimento da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, por intermédio do [Parecer Jurídico SEI-GDF nº 1055/2017 - PGDF/GAB/PRCON](#), que reiterou o entendimento exarado pelo TCDF, na decisão retrocitada, conforme se infere da ementa do opinativo abaixo transcrita:

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PESSOAL. CONSULTA. REPOSIÇÕES SALARIAIS. BRESSER E URP. REFLEXOS SOBRE ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO, DE INSALUBRIDADE E NOTURNO. DECISÕES JUDICIAIS.

- Os valores referentes aos Planos BRESSER e URP constituem “vantagens pessoais” que integram a remuneração e não o vencimento básico da categoria, a teor da legislação distrital de regência e dos comandos derivados das sentenças trabalhistas que concederam as ditas reposições salariais.

- O pagamento do adicional noturno deverá ser feito nos moldes determinados pelo art.89 da Lei Complementar nº 840/2011, ou seja, calculado sobre o valor da remuneração, hipótese que autoriza a inclusão das parcelas BRESSER e URP na base de cálculo do referido adicional. Prejudicado, nesse ponto, o debate em torno do alcance das decisões judiciais.

- Reitera-se, sob o enfoque dos efeitos prospectivos, a necessidade de se buscar o arrimo da autorização legislativa para a efetiva conversão das vantagens pessoais denominadas – DEC. JUD. BRESSER e URP – em Vantagens Pessoais Nominalmente Identificáveis (VPNI), consoante expressamente recomendado pelo TCDF (Dec. nº 5542/2017). (grifou-se)

Como se pode notar, a Casa Jurídica do Distrito Federal reiterou a determinação emanada da Corte de Contas, na [Decisão nº 5542/2017 - TCDF](#), no sentido de que se faz necessário buscar arrimo em autorização legislativa para promover a efetiva conversão das parcelas pecuniárias em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável.

São essas, portanto, Excelentíssimo Senhor Governador, as razões que me levam a submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência, a minuta de projeto de lei em tela, que tem por escopo transformar as parcelas remuneratórias relativas aos referidos planos econômicos em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável.

Respeitosamente,

NEY FERRAZ

Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal

- 2.6. A exigência constante no inciso **(II)** se perfaz por meio da presente Nota.
- 2.7. Acerca do item **(III)**, manifestação do Ordenador de Despesas, denota-se que a natureza meramente regulamentar da proposta permite inferir sua ausência de impacto orçamentário-financeiro. Tal conclusão foi salientada pela SUGEP no Despacho SEPLAD/SEGEA/SUGEP (SEI nº 133975246):

(...)

Diante do exposto, encaminha-se os autos para análise e deliberação do Senhor Secretário Executivo de Gestão Administrativa, sugerindo, em caso de anuência, sejam remetidos à Unidade de Pessoal da Assessoria Jurídico-Legislativa, para análise e manifestação acerca dos aspectos jurídico-formais da Proposta - SEPLAD/SEGEA/SUGEP (132080808), de modo a subsidiar decisão do Exmo. Senhor Secretário de Estado de Economia.

Cumprе ressaltar, por fim, que a proposição em, tela não acarreta impacto orçamentário e financeiro, posto que visa tão somente transformar os valores percebidos a título de reposição salarial em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI.

- 2.8. Quanto ao quesito **(IV)**, convém reiterar que a presente demanda transforma as parcelas remuneratórias relativas aos Plano Bresser (26,06 %), Plano Verão/URP-89 (26,05 %) e Planos Bresser/Verão (58,90%), percebidas por empregados públicos e servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração direta e indireta do Distrito Federal, por força de decisão judicial, em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável (VPNI), com o fim de evitar reflexos no cálculo de gratificações e adicionais, como já relatado no presente opinativo.
- 2.9. O tema foi submetido à análise da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, que juntou aos autos o Parecer Jurídico n.º 121/2023 - PGDF/PGCONS (131932669), assim ementado:

DIREITO CONSTITUCIONAL. MINUTA DE PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA.

Competência concorrente do Distrito Federal para legislar sobre “procedimento em matéria processual”, nos termos do art. 24, XI, da CF/88. Não há de se falar em usurpação de competência privativa da União

em legislar sobre direito do trabalho. Pela regularidade material e constitucionalidade da minuta de proposição legislativa apresentada nos presentes autos. Singelas ressalvas redacionais à minuta, com o objetivo de adequá-la à LC Distrital n. 13/96.

2.10. Nesse contexto, após o entendimento manifestado pela d. PGDF, a SUGEP colacionou aos autos a Proposta em espeque, atendendo às recomendações redacionais ofertadas pela Casa Jurídica.

COMPETÊNCIA PARA EDITAR LEIS E ATOS NORMATIVOS

2.11. De acordo com a [Constituição Federal](#), a iniciativa de leis que versam sobre o regime jurídico dos servidores públicos cabe ao Presidente da República:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

(...)

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998](#))

(...)

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

2.12. No âmbito distrital, por simetria, tal competência é privativa do Governador, como dispõe a [Lei Orgânica do Distrito Federal](#) no seu art. 71, § 1º, inciso II:

Art. 69. O processo legislativo compreende a elaboração de: ([Artigo regulamentado\(a\) pelo\(a\) Lei Complementar 13 de 03/09/1996](#))

I - emendas à Lei Orgânica;

II - leis complementares;

III - leis ordinárias;

IV - decretos legislativos;

V - resoluções.

Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre elaboração, redação, alteração e consolidação das leis do Distrito Federal.

(...)

Art. 71. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, observada a

forma e os casos previstos nesta Lei Orgânica, cabe: (Artigo alterado(a) pelo(a) Emenda à Lei Orgânica 86 de 27/02/2015)

I – a qualquer membro ou comissão da Câmara Legislativa; (Inciso acrescido(a) pelo(a) Emenda à Lei Orgânica 86 de 27/02/2015)

II – ao Governador; (Inciso acrescido(a) pelo(a) Emenda à Lei Orgânica 86 de 27/02/2015)

III – aos cidadãos; (Inciso acrescido(a) pelo(a) Emenda à Lei Orgânica 86 de 27/02/2015)

IV – ao Tribunal de Contas, nas matérias do art. 84, IV, e do art. 86; (Inciso acrescido(a) pelo(a) Emenda à Lei Orgânica 86 de 27/02/2015)

V – à Defensoria Pública, nas matérias do art. 114, § 4º. (Inciso acrescido(a) pelo(a) Emenda à Lei Orgânica 86 de 27/02/2015)

§ 1º Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos do Distrito Federal, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

3. CONCLUSÃO

3.1. Ante o exposto, esta Unidade de Orçamento e Pessoal, com fundamento nas premissas do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), na [Lei Orgânica do Distrito Federal](#) e na [Lei Complementar nº 13/1996](#), conclui que a minuta de Projeto de Lei constante na Proposta - SEPLAD/SEGEA/SUGEP (132080808) atende aos critérios de legalidade, estando apta ao seu regular seguimento.

RENATO JATOBÁ ROSSITER

Assessor Especial

Unidade de Orçamento e Pessoal

De acordo.

Ao Subchefe desta Assessoria Jurídico-Legislativa.

MARINA LIMA ALVES DA CUNHA

Chefe da Unidade de Orçamento e Pessoal

Assessoria Jurídico-Legislativa

Trata-se o presente processo sobre Projeto de Lei contido na Proposta SEPLAD/SEGEA/SUGEP SEI nº 132080808, que transforma as parcelas remuneratórias relativas aos Plano Bresser (26,06 %), Plano Verão/URP-89 (26,05 %) e Planos Bresser/Verão (58,90%), percebidas por empregados públicos e servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração direta e indireta do Distrito Federal, por força de decisão judicial, em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável (VPNI), com o fim de evitar reflexos no cálculo de gratificações e adicionais.

Manifesto-me de acordo com a Nota Jurídica sob análise, por exteriorizar a opinião desta Assessoria Jurídico-Legislativa sobre o caso em apreço.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete desta Pasta para conhecimento e demais providências.

GUTIERRY ZALTUM BORGES MERCÊS
Subchefe da Assessoria Jurídico-Legislativa
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **GUTIERRY ZALTUM BORGES MERCÊS - Matr.0278800-4, Subchefe da Subchefia**, em 03/05/2024, às 17:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARINA LIMA ALVES DA CUNHA FONTANA - Matr.0125594-0, Chefe da Unidade de Orçamento e Pessoal**, em 06/05/2024, às 12:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=138595192 código CRC= **ED18E890**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1000 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF
3313-8409/8406

00410-00010461/2017-24

Doc. SEI/GDF 138595192



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Subsecretaria de Gestão de Pessoas

Despacho- SEPLAD/SEGEA/SUGEP

Brasília, 21 de fevereiro de 2024.

À Secretaria Executiva de Gestão Administrativa (SEGEA),

Assunto: minuta de projeto de lei, que transforma as parcelas remuneratórias relativas aos Plano Bresser (26,06 %), Plano Verão/URP-89 (26,05 %) e Planos Bresser/Verão (58,90%) em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável (VPNI)

1. Cuida-se de projeto de lei (132080808), que transforma as parcelas remuneratórias relativas aos Plano Bresser (26,06 %), Plano Verão/URP-89 (26,05 %) e Planos Bresser/Verão (58,90%), individuais ou cumulativas, percebidas por empregados públicos e servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração direta e indireta do Distrito Federal, por força de decisão judicial, em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável (VPNI), com o fim de evitar reflexos no cálculo de gratificações e adicionais.

.

2. A medida adotada visa atender à [Decisão nº 5542/2017](#), prolatada pelo Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), na qual se informa a necessidade de encaminhamento de projeto de lei à Câmara Legislativa do Distrito Federal objetivando a conversão das referidas parcelas em VPNI, tendo sido o entendimento reiterado pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no [Parecer Jurídico SEI-GDF nº 1055/2017 - PGDF/GAB/PRCON](#).

.

3. Nesse ponto, convém esclarecer que, conquanto a recomendação tenha se referido apenas aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (Seagri), o projeto de lei proposto pela unidade técnica desta Subsecretaria pretende transformar em VPNI as parcelas percebidas por empregados e servidores ativos, inativos e pensionistas, relativamente aos planos supramencionados, independente do órgão ou entidade a que estejam vinculados, visando padronizar os procedimentos administrativos no âmbito do Distrito Federal.

4. A propósito, conforme informações prestadas pela Unidade de Administração da Folha de Pagamento, conforme Planilha (88448281), recebem atualmente as parcelas relativas ao Plano Bresser (26,06%) e Plano Verão/URP-89 (26,05%), ou cumulativa - Planos Bresser/Verão (58,90%), os servidores ativos, inativos e pensionistas da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (Seagri), sendo que os inativos e pensionistas recebem pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal (Iprev-DF), e os empregados públicos da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal (Emater-DF).

5. Instada, a Procuradoria-Geral do Distrito Federal se manifestou acerca da minuta inicialmente proposta (37053174), nos termos do Parecer Jurídico nº 121/2023 - PGCONS/PGDF (131932669), apontando a necessidade de ajustes, com o fim de observar o disposto na [Lei Complementar nº 13, de 3 de setembro de 1996](#), apontando uso equivocado do plural em detrimento do singular e do tempo futuro ao invés do presente, tendo sido inserida, para esse fim, a Proposta - SEPLAD/SEGEA/SUGEP (132080808), na qual se buscou adequar a redação da proposição à legislação de regência.

6. Além disso, em resposta a questionamento formulado por esta Pasta acerca da alegação da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal, no Ofício nº 339/2022 - EMATER-DF/COADM/COFIS/PRESI (92659163), Processo SEI nº 00040-00022137/2022-90, a este relacionado, no sentido de que "*a recomendação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, contida na [Decisão nº 5542/2017](#), não se aplica aos empregados da EMATER-DF [...]*" a douta Casa Jurídica concluiu não vislumbrar inconstitucionalidade na inclusão dos empregados públicos, aduzindo que a proposição normativa não dispõe sobre estrutura remuneratória, mas tão somente da melhor forma de dar cumprimento a decisões judiciais, na via administrativa.

7. Diante do exposto, encaminha-se os autos para análise e deliberação do Senhor Secretário Executivo de Gestão Administrativa, sugerindo, em caso de anuência, sejam remetidos à Unidade de Pessoal da Assessoria Jurídico-Legislativa, para análise e manifestação acerca dos aspectos jurídico-formais da Proposta - SEPLAD/SEGEA/SUGEP (132080808), de modo a subsidiar decisão do Exmo. Senhor Secretário de Estado de Economia.

8. Cumpre ressaltar, por fim, que a proposição em tela não acarreta impacto orçamentário e financeiro, posto que visa tão somente transformar os valores percebidos a título de reposição salarial em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO ALEXANDRE TRIGUEIRO - Matr.1430950-5, Subsecretário(a) de Gestão de Pessoas**, em 22/02/2024, às 14:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **133975246** código CRC= **BE252350**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti - Anexo do Palacio do Buriti, 7º Andar, Sala 700 - Bairro Zona Cívico - Administrativa - CEP
70.075-900 - DF
Telefone(s): 3313-8107
Site - <https://www.seplad.df.gov.br/>



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTOS

QUANTITATIVO DE MATRÍCULAS E VALORES POR RUBRICAS DETERMINADAS

Fonte: SIGRHWEB/EXTRATOR DE DADOS, Modelo COMPARATIVO MÉS RUBRICAS, Critérios: versao <=80; Rubricas=11006 Ou 10242 Ou 10254 Ou 10256 Ou 10258 Ou 10259 Ou 10404 Ou 10484 Ou 20242 Ou 20254 Ou 20256 Ou 10258 Ou 20259 Ou 20404 Ou 20484; extraido em 01/06/2022
plano bresser

EMP	DC_EMPRESA	VERS	RUBRICA	DC_RUBRICA	QTD_2112	VALOR_2112	QTD_2201	VALOR_2201	QTD_2202	VALOR_2202	QTD_2203	VALOR_2203	QTD_2204	VALOR_2204	QTD_2205	VALOR_2205	TOTAL
008	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTEC. E DESENVOLVIMENT	01	11006	DEC JUD PL.BRESSER S/ATS(5890)	5	15.423,41	5	15.423,41	5	15.423,41	7	20.559,49	7	22.964,42	7	25.260,86	115.055,00
008	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTEC. E DESENVOLVIMENT	01	21006	DIF. DEC JUD PL.BRESSER S/ATS(5890)												2.296,44	2.296,44
122	EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - EMATER	01	10256	URP FEVEREIRO/89-26,05	55	183.867,01	54	181.354,27	53	177.988,33	54	199.038,36	55	200.862,22	54	195.873,33	1.138.983,52
990	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL	01	10233	PL COLLOR INCORP. AO 5071/91	2	2.863,35	2	2.863,35	2	2.863,35	2	2.863,35	2	2.863,35	2	2.863,35	17.180,10
990	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL	01	10242	DEC.JUDICIAL URP 02/92 INATIVO	17	25.858,41	17	25.858,41	17	25.858,41	17	25.858,41	17	28.639,58	17	30.796,29	162.869,51
990	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL	01	10484	DEC.JUDICIAL URP 26.06 PENSAO	1	2.332,50	1	2.332,50	1	2.332,50	1	2.332,50	1	2.622,80	1	2.885,08	14.837,88
TOTAL					80	230.344,68	79	227.831,94	78	224.466,00	81	250.652,11	82	257.952,37	88	259.975,35	1.451.222,45

QUANTITATIVO DE MATRÍCULAS E VALORES POR ÓRGÃO E RUBRICAS DETERMINADAS

EMP	DC_EMPRESA	RUBRICA	QTD_2112	VALOR_2112	QTD_2201	VALOR_2201	QTD_2202	VALOR_2202	QTD_2203	VALOR_2203	QTD_2204	VALOR_2204	QTD_2205	VALOR_2205	TOTAL
008	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTEC. E DESENVOLVIMENTO RURAL	11006 e 21006	5	15.423,41	5	15.423,41	5	15.423,41	7	20.559,49	7	22.964,42	14	27.557,30	117.351,44
122	EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - EMATER	10256	55	183.867,01	54	181.354,27	53	177.988,33	54	199.038,36	55	200.862,22	54	195.873,33	1.138.983,52
990	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL	10233, 10242 e 10484	20	31.054,26	20	31.054,26	20	31.054,26	20	31.054,26	20	34.125,73	20	36.544,72	194.887,49
TOTAL			80	230.344,68	79	227.831,94	78	224.466,00	81	250.652,11	82	257.952,37	88	259.975,35	1.451.222,45



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

Gabinete

Ofício Nº 1771/2024 - SEEC/GAB

Brasília-DF, 06 de maio de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado-Chefe
Casa Civil do Distrito Federal

Assunto: Minuta de Projeto de Lei. Transformação das parcelas remuneratórias decorrentes dos Planos Bresser (26,06 %), Plano Verão/URP-89 (26,05 %) e Planos Bresser/Verão (58,90%) em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável.

Senhor Secretário,

1. Ao cumprimentá-lo, trata-se de minuta de Projeto de Lei (140207416), que dispõe sobre a transformação das parcelas remuneratórias decorrentes dos Planos Bresser (26,06 %), Plano Verão/URP-89 (26,05 %) e Planos Bresser/Verão (58,90%) em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável.

2. Em observância ao disposto nos incisos constantes do art. 3º do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), destaco que os autos estão instruídos com os seguintes documentos:

I - Exposição de Motivos Nº 24/2024– SEEC/GAB (140209547);

II - Nota Jurídica N.º 84/2024 - SEEC/AJL/UNOP (138595192);

IV - Despacho SEPLAD/SEGEA/SUGEP (133975246);

3. Quanto à exigência constante do inciso III, do art. 3º do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), informo que a proposição em tela não acarreta impacto orçamentário e financeiro, posto que visa tão somente transformar os valores percebidos a título de reposição salarial em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, conforme contido no Despacho SEPLAD/SEGEA/SUGEP (133975246).

4. Observo que consta dos autos minuta de Mensagem (140220579) a ser encaminhada à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

5. Ante o exposto, encaminho a minuta de Projeto de Lei (140207416), para conhecimento e análise, a fim de subsidiar a deliberação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr.0281927-9, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 07/05/2024, às 18:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=140220824 código CRC= **F1BCECEE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1000 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP
70075-900 - DF
Telefone(s): 3342-1140
Sítio - www.economia.df.gov.br

00410-00010461/2017-24

Doc. SEI/GDF 140220824



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Procuradoria-Geral do Consultivo

Parecer Jurídico n.º 121/2023 - PGDF/PGCONS

Processo SEI n.º 00410-00010461/2017-24

Interessados: SEPLAD e SEEC

Assunto: Análise de minuta de proposição legislativa

DIREITO CONSTITUCIONAL. MINUTA DE PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA.

Competência concorrente do Distrito Federal para legislar sobre “procedimento em matéria processual”, nos termos do art. 24, XI, da CF/88. Não há de se falar em usurpação de competência privativa da União em legislar sobre direito do trabalho. Pela regularidade material e constitucionalidade da minuta de proposição legislativa apresentada nos presentes autos. Singelas ressalvas redacionais à minuta, com o objetivo de adequá-la à LC Distrital n. 13/96.

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir do Ofício n.º 028/2017 – GAB/PGDF, no qual a Procuradora-Geral Adjunta do Distrito Federal encaminha à então Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal manifestação acerca das providências tomadas em relação a 122 (cento e vinte e dois) autos administrativos relativos à regularidade do pagamento das correções salariais incorporadas às remunerações dos servidores egressos da extinta Fundação Zoobotânica, a título de Plano Bresser e URP/89 (doc. SEI 0898111).

Em Memorando n. 18/2017 – SEPLAG/GAB/UCI (doc. SEI 0923810), destacou-se a necessidade e urgência da atuação da Administração Pública com vistas a estancar o curso da ilegalidade e dos prejuízos causados ao erário.

Em seguida, foram juntados aos autos o Parecer n.º 1281/2016 – PRCON/PGDF (doc. SEI

0954716).

Além de servidores da extinta Fundação Zoobotânica, verificou-se a existência de alguns servidores e empregados da EMATER, Secretaria de Fazenda e Fundação Jardim Zoológico na mesma situação (doc. SEI 0955977).

Após indagação da Secretaria de Planejamento, houve a complementação do parecer jurídico acima mencionado com a prolação do Despacho SEI 1817977. Em regular tramitação, houve, ainda, a publicação da Decisão n. 5542/2017 – TCDF (doc. SEI 3596559), na qual a Corte de Contas local informa “**o Senhor Governador do Distrito Federal sobre a orientação contida no Despacho proferido pela Procuradora Denise Ladeira Costa Ferreira, no bojo do Processo n.º 020.001.816/2016, a respeito da necessidade de encaminhamento de projeto de lei à Câmara Legislativa do Distrito Federal objetivando a conversão das parcelas Bresser e URP, pagas a servidores e pensionistas da SEAGRI/DF, em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada**”. Houve, por fim, a cientificação do Sr. Governador do Distrito Federal para a adoção das providências cabíveis.

Ao analisar a decisão acima da Corte de Contas, a Diretoria de Gestão de Pessoas da SEAGRI/DF (doc. SEI 3903200) consignou que:

(...)

b) no tocante ao item III, ou seja, acerca da necessidade de encaminhamento de projeto de lei a Câmara Legislativa do Distrito Federal visando transformar as parcelas Plano Bresser/Urp em Vantagem Nominalmente Identificada – VPNI salientamos que a Governadoria do Distrito Federal autuou o processo SEI n. 00002-00011814/2017-70, onde estão sendo iniciadas as discussões sobre o tema;

(...)

d) em que pese a Corte de Contas ter determinado a transformação das rubricas em VPNI, alertamos que existem decisões judiciais heterogêneas no bojo dos mandados de segurança supracitados, algumas delas determinando que a Administração abstenha-se de excluir as parcelas Plano Bresser/Urp da base de cálculo dos adicionais de tempo de serviço e insalubridade de modo que o assunto requer extrema cautela, pois, s.m.j, tais decisões vedam a irredutibilidade de vencimentos, devendo ser analisado a correta forma de apuração da aludida VPNI”.

Feitas essas observações, juntou-se, então, uma primeira minuta de Projeto de Lei, datado de 2019 (doc. SEI 17705081). Posteriormente, foi carreado aos autos uma nova minuta de anteprojeto de lei, datado de 2020 (doc. SEI 37053174).

Na exposição de motivos da referida minuta, consta a informação do Secretário de Economia no sentido de que a proposição legislativa visa atender à Decisão TCDF n. 5542/2017. Conquanto a decisão do TCDF tenha tratado especificamente de servidores da SEAGRI/DF, foram identificados servidores/empregados de outras entidades e órgãos distritais que também auferem as rubricas em comento (Plano Bresser e URP-89/Plano Verão), de modo que a proposta apresentada intenciona padronizar os procedimentos administrativos no âmbito do Distrito Federal. Ressalta, ainda, que, por intermédio do Parecer Jurídico 1055/2017 – PGDF/GAB/PRCON, a PGDF ratificou a necessidade de conversão das aludidas parcelas em VPNI, por meio de autorização legislativa (doc. SEI 37053757).

A citada minuta, portanto, tem por objetivo transformar as parcelas referentes ao Plano Bresser (26,06%), ao Plano Verão/URP-89 (26,05%) e ao Plano Bresser/Verão (58,90%), pagas com esteio em decisão judicial transitada em julgado, em VPNI. Em consulta ao SGRH, constatou-se que, atualmente, as mencionadas rubricas são pagas a servidores e empregados da SEAGRI/DF, EMATER e IPREV/DF. Contudo, “*não é possível afirmar que todas elas são concedidas com amparo em decisão judicial transitada em julgado, porquanto o acompanhamento do deslinde das decisões judiciais deve*

ser monitorado pelas unidades setoriais de gestão de pessoas (...)” (doc. SEI 88464881).

Logo em seguida, houve manifestação da AJL/SEPLAD, conforme Nota Jurídica n. 59/2022 (doc. SEI 101918650).

Por fim, encampando a citada Nota Jurídica, o Secretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal encaminhou Ofício n. 1869/2023 – SEPLAD/GAB (doc. SEI 107798011), pugnando pela manifestação desta Casa Jurídica quanto à minuta da proposição legislativa a ser apresentada à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Eis o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, impende asseverar que o presente opinativo possui caráter eminentemente jurídico, não adentrando, pois, em aspectos técnicos, econômicos, financeiros ou relativos ao juízo de conveniência e oportunidade. Nunca assaz lembrar que o mérito da atuação administrativa é de competência exclusiva do gestor público, ficando este subscritor adstrito rigorosamente aos limites jurídico-formais postos pela consulta.

Ainda preliminarmente, a presente análise jurídica recairá sobre a minuta acostada aos autos mais recentemente, ou seja, aquela constante no doc. SEI 37053174.

Quanto à tramitação da proposição, nos termos do Decreto Distrital n.º 43.130/2022, há de se destacar que a Nota Jurídica n. 59/2022 – SEPLAD/GAB/AJL/UNOP (doc. SEI 101918650) assim se manifestou:

“(…)

Nos termos do [Decreto 43.130, de 23 de março de 2022](#), os processos administrativos que envolvem a tramitação de proposição de Projeto de Lei devem vir nos seguintes termos:

Art. 3º A proposição de projeto de lei ou de decreto será autuada pelo órgão ou entidade proponente e encaminhada pelo respectivo Secretário de Estado, ou pelo Secretário de Estado ao qual o órgão ou entidade esteja vinculado, à Casa Civil do Distrito Federal, para análise de conveniência e oportunidade, acompanhada de:

I - exposição de motivos assinada pela autoridade máxima do órgão ou entidade proponente, devendo conter os seguintes requisitos, de forma individualizada:

- a) justificativa e fundamento claro e objetivo da proposição;
- b) a síntese do problema cuja proposição visa a solucionar;
- c) a identificação das normas afetadas pela proposição;
- d) a necessidade de que a matéria seja disciplinada por ato do Governador e não por ato do Secretário de Estado do Distrito Federal proponente;
- e) a conveniência e a oportunidade de adoção da medida;
- f) no caso de proposição de projeto de lei, as razões para requerer à Câmara Legislativa do Distrito Federal a apreciação em caráter de urgência de projeto de lei, se for o caso.

II - manifestação da assessoria jurídica do órgão ou entidade proponente que deve abranger:

- a) os dispositivos constitucionais ou legais que fundamentam a validade da proposição;
- b) as consequências jurídicas dos principais pontos da proposição;

- c) as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria;*
- d) os fundamentos que sustentam a competência do Governador para disciplinar a matéria;*
- e) as normas a serem revogadas com edição do ato normativo;*
- f) a demonstração de que a proposta não invade a competência, material ou formal, da União ou de outro ente Federativo, bem como a indicação de que a iniciativa é também do Poder Executivo do Distrito Federal, nas hipóteses de competência concorrente.*
- g) a análise de constitucionalidade, legalidade e legística;*
- h) em ano eleitoral, a análise da viabilidade jurídica da proposta sob o aspecto da legislação eleitoral, inclusive no tocante às vedações previstas na Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e outras normas aplicáveis, inclusive a jurisprudência e regulamentações do Tribunal Superior Eleitoral.*

III - declaração do ordenador de despesas:

- a) informando que a medida não gera impacto orçamentário-financeiro aos cofres públicos do Distrito Federal, bem como aos seus órgãos e entidades;*
- b) no caso em que a proposta implicar renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas, informando, cumulativamente:*
 - 1. a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, da qual deverá constar, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas;*
 - 2. a adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.*
- c) quando se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, deverá ser demonstrada a origem dos recursos para seu custeio;*

IV - manifestação técnica sobre o mérito da proposição, contendo:

- a) a análise do problema que o ato normativo visa solucionar, identificando a natureza, o alcance, as causas da necessidade e as razões para que o Poder Executivo intervenha no problema;*
- b) os objetivos das ações previstas na proposta, com os resultados e os impactos esperados com a medida;*
- c) as metas e os indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados;*
- d) a enumeração das alternativas disponíveis, considerando a situação fático-jurídica do problema que se pretende resolver;*
- e) nas hipóteses de proposta de implementação de política pública, deverá ser demonstrada a relação existente entre a causa do problema, as ações propostas e os resultados esperados;*
- f) o prazo para implementação, quando couber;*
- g) a análise do impacto da medida sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição, se for o caso;*
- h) a descrição histórica das políticas anteriormente adotadas para o mesmo problema, as necessidades e as razões pelas quais foram descontinuadas, se for o caso;*
- i) a metodologia utilizada para a análise prévia do impacto da proposta, bem como das informações técnicas que apoiaram a elaboração dos pareceres de mérito;*

§ 1º Todos os documentos, manifestações e pareceres aos quais o interessado fizer referência em sua fundamentação devem ser acostados à proposição de projeto de lei ou de decreto.

§ 2º A proposição que se enquadre na alínea "b" do inciso III deste artigo poderá ser submetida previamente à Secretaria de Estado de Economia, para análise quanto ao impacto orçamentário e financeiro da medida.

§ 3º A não apresentação da manifestação técnica ou inobservância de qualquer das alíneas elencadas no inciso IV deste artigo deve ser devidamente justificada e fundamentada nos autos do processo.

§ 4º A proposta, consistente em minuta de projeto de lei de concessão, ampliação ou prorrogação de benefício tributário, deverá seguir o procedimento disciplinado no Decreto nº 41.496, de 18 de novembro de 2020, ou suas alterações, antes de ser encaminhada para a Casa Civil do Distrito Federal.

§ 5º O descumprimento das disposições deste artigo ensejará a restituição dos autos ao proponente para a adequação proposição.

Conforme se depreende do artigo 3º transcrito acima, todas as proposições de projetos de lei, decretos e, no que couber, demais atos normativos, devem ser encaminhada via Sistema Eletrônico de Informação - SEI-GDF, pela autoridade máxima do órgão ou entidade, ao Gabinete da Casa Civil, acompanhada de **(I)** exposição de motivos; **(II)** manifestação da assessoria jurídica do órgão ou entidade proponente; **(III)** declaração do ordenador de despesas; e **(IV)** manifestação sobre o mérito da proposição.

A Exposição de Motivos **(I)** foi devidamente apresentada, como se vê na Proposta SEEC/SEGEA/SUGEP/UMP (95943701).

A **(II)** manifestação da assessoria jurídica do órgão ou entidade proponente corresponde à Nota Jurídica.

Quanto ao item **(III)**, nota-se o Despacho SEEC/SEGEA/SUGEP37891377), em que, embora não figure formalmente como Declaração do Ordenador de Despesas, consigna:

3. Cumpre registrar, por oportuno, que a presente proposição não acarreta impacto financeiro para o erário distrital, posto que apenas transforma os valores percebidos a título de reposição salarial em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI.

4. Diante do exposto, submeto os autos à apreciação do Senhor Secretário Executivo de Gestão Administrativa, sugerindo remessa à Unidade de Pessoal da Assessoria Jurídico-Legislativa para análise e manifestação acerca dos aspectos jurídico-formais da proposição de lei ora apresentada.

Quanto ao quesito **(IV)**, convém reiterar que a proposta tem por escopo transformar em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI), as parcelas remuneratórias relativas aos Plano, recebidas de forma separadas - Plano Bresser (26,06%) e Plano Verão/URP-89 (26,05%), ou cumulativa - Planos Bresser/Verão (58,90%), incorporadas à remuneração dos servidores e empregados públicos ativos, inativos e pensionistas do Distrito Federal, por força de decisão judicial transitada em julgado, nos termos das minutas de Anteprojeto de Lei (37053174) e de exposição de motivos (37053757), ambas elaboradas pela então Coordenação de Administração de Carreiras e Empregos Públicos desta Subsecretaria de Gestão de Pessoas.

Sobre o tema, transcrevo os entendimentos firmados no Pareceres da Procuradoria-Geral do Distrito Federal de números 1245/2016, 334/2017 e 1055/2017, respectivamente:

ADMINISTRATIVO. PESSOAL. SERVIDOR DA FUNDAÇÃO ZOOBOTANICA DO DF. PLANOS BRESSER E URP. DECISÕES/TCDF 980/99 E 2.463/00. EXCLUSÃO DAS PARCELAS INCORPORADAS E TRANSFORMAÇÃO DAS VANTAGENS TRABALHISTAS EM VPNI. VIABILIDADE.

i. A supressão das parcelas intitulados - "1257 Dec. Judicial Plano Bresser" - da remuneração do servidor não tangendo a coisa julgada, não desafia a decadência e nem encontra óbice em provimento judicial;

ii. **No entanto, a Administração deve garantir a irredutibilidade de vencimentos por meio da instituição de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada para viabilizar o pagamento de eventual diferença não totalmente absorvida pelos reajustes posteriores, observando, para esse fim, os marcos estabelecidos no item V da Decisão/TCDF nº 2.463/00:**

iii. Resulto imprescindível, no espécie, a oferta do contraditório e do amplo defeso, como condição de validade do ato administrativo que determina a exclusão e a transformação de eventuais diferenças em VPNI;

iv. De igual sorte necessária a verificação do contracheque do servidor a fim de conferir se todos as parcelas percebidas a título de vantagens trabalhistas decorrentes de planos econômicos estão efetivamente contempladas nas decisões trabalhistas transitadas em favor do interessado, inclusive em termos percentuais.

ADMINISTRATIVO. PESSOAL. SERVIDORA DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DF. PLANOS BRESSERE URP. CONCEDIDOS POR MEIO DE DECISÃO JUDICIAL. DECISÕES/TCDF 980/99 E 2.463/00. CONCESSÃO DE ORDEM EM MANDADO DE SEGURANÇA IMPEDITIVA DO DESCONTO DAS PARCELAS ATÉ A EDIÇÃO DE NOVO ATO EM RESPEITO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. TRÂNSITO EM JULGADO. EXCLUSÃO DAS PARCELAS E TRANSFORMAÇÃO DAS VANTAGENS TRABALHISTAS DECORRENTES DE DECISÕES JUDICIAIS EM VPNI. VIABILIDADE.

i. a supressão das parcelas intituladas ~ "1254 Dec. Judicial URP" e "1257 Dec. Judicial Plano Bresser" - dos proventos da servidora não encontra óbice, a teor do comando expresso na decisão judicial transitada em julgado (Ms nº 1999.01.1.064100-9);

ii. a Administração deverá promover a exclusão das aludidas parcelas do contracheque da servidora, garantida a irredutibilidade de vencimentos por meio da instituição de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada para viabilizar o pagamento de eventual diferença a ser absorvido por reajustes posteriores, observada, no espécie, os termos das decisões do TCDF;

iii. para esse propósito, no caso concreto, não há necessidade de edição de lei específica. uma vez que a possibilidade de exclusão foi reconhecida judicialmente, estando viabilizada a operação nos termos do art.90 da Lei Complementar nº 840/2011;

iv. imprescindível na espécie, a oferta do contraditório e da ampla defeso, como condição de validade do ato administrativo que determina a exclusão e a transformação dos diferenças em VPNI;

v. de igual sorte, a verificação do contracheque do servidor, a fim de conferir se todas as parcelas percebidas a título de vantagens trabalhistas decorrentes de planos econômicos estão efetivamente contempladas nas decisões judiciais respectivos, inclusive em termos percentuais.

ADMINISTRATIVO. PESSOAL. CONSULTA. REPOSIÇÕES SALARIAIS. BRESSER

E URP. REFLEXOS SOBRE ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO, DE INSALUBRIDADE E NOTURNO. DECISÕES JUDICIAIS

- Os valores referentes aos Planos BRESSER e URP constituem “vantagens pessoais” que integram a remuneração e não o vencimento básico da categoria, a teor da legislação distrital de regência e dos comandos derivados das sentenças trabalhistas que concederam as ditas reposições salariais

- O pagamento do adicional noturno deverá ser feito nos moldes determinados pelo art. 89 da Lei Complementar nº 840/2011, ou seja, calculado sobre o valor da remuneração, hipótese que autoriza a inclusão das parcelas BRESSER e URP na base de cálculo do referido adicional. Prejudicado, nesse ponto, o debate em torno do alcance das decisões judiciais.

- Reitera-se, sob o enfoque dos efeitos prospectivos, a necessidade de se buscar o arrimo da autorização legislativa para a efetiva conversão das vantagens pessoais denominadas – DEC. JUD. BRESSER e URP – em Vantagens Pessoais Nominalmente Identificáveis (VPNI), consoante expressamente recomendado pelo TCDF (Dec. nº 5542/2017)

A AJL/SEPLAD, portanto, ressalta o cumprimento do art. 3º do Decreto 43.130/2022, destacando que, no despacho SEEC/SEGEA/SUGEP (37891377), consta a informação de que a presente proposição não acarreta impacto financeiro para o erário distrital, posto que apenas transforma os valores percebidos a título de reposição salarial em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI.

De qualquer forma, a análise da referida legística material (art. 3º do Decreto Distrital n.º 43.130/2022) se mostra despicienda, uma vez que a elaboração da proposição legislativa pelo Poder Executivo decorre, notadamente, de cumprimento da Decisão n.º 5542/2017, do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Quanto à legística formal (qualidade redacional das normas constantes da minuta), há de se ter em mente a necessidade de pequenas correções ou alterações, em atenção à Lei Complementar Distrital n.º 13/96. Vejamos.

Dispõe o art. 50 da LC 13/96 que:

Art. 50. As leis serão redigidas com precisão, clareza, coesão e concisão, levando-se em conta os princípios seguintes:

(...)

VI – preferir-se-á:

a) a forma do singular à do plural;

(...)

e) a forma verbal no presente à forma no futuro;

(...)

VIII – evitar-se-ão:

(...)

e) o emprego de siglas, abreviaturas e sinais que não sejam próprios das regras de articulação das leis;

Observa-se que, na minuta (doc. SEI 37053174), em seu aspecto redacional, há um equivocado emprego do plural em detrimento ao singular (art. 1º a 5º); da forma verbal no futuro em desfavor da forma no presente (art. 2º a 4º). Há, ainda, o emprego a ser evitado de sinais como, por exemplo “(...) dos servidores e/ou empregados (...)”, constante do art. 1º, parágrafo único.

Obviamente, tais singelas correções de natureza formal e redacional podem ser

efetuadas ainda no âmbito do Poder Executivo, antes do envio à Câmara Legislativa do Distrito Federal, ou, então, durante a tramitação do projeto de lei naquela Casa Legislativa.

Na apreciação do mérito em si, cabe destacar o interior teor da minuta:

Art. 1º *As parcelas remuneratórias relativas aos Plano Bresser(26,06 %) e Plano Verão/URP-89(26,05 %), recebidas de foram separadas ou cumulativas - Planos Bresser/Verão(58,90%), concedidas aos servidores e empregados públicos ativos/inativos e pensionistas da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, por força de decisão judicial transitada em julgado, ficam transformadas em Vantagens Pessoais Nominalmente Identificáveis (VPNI).*

Parágrafo Único. Sobre a vantagem de que trata este artigo não incidirá qualquer reajuste, exceção feita aos reajustes gerais dos servidores e/ou empregados públicos do Distrito Federal.

Art. 2º *Compete a cada órgão a verificação do contracheque dos interessados, visando conferir se as parcelas descritas no artigo anterior, ora transformadas em VPNI, estão em conformidade com as respectivas decisões judiciais, inclusive quanto aos percentuais descritos no art.1º desta lei.*

§ 1º Na hipótese de divergências entre o que consta no contracheque e o título judicial ou ausência deste, que justifiquem a alteração do valor percebido ou sua exclusão, deverá ser assegurado ao interessado prévio direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 2º Caberá à Assessoria Jurídico-Legislativa ou unidade equivalente do órgão de origem o exame de mérito.

Art. 3º *As medidas administrativas decorrentes do art. 2º deverão ser adotadas no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta lei.*

Art. 4º *As alterações nos parâmetros de cálculos relativas ao Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH), se necessárias ao cumprimento desta lei, deverão ser efetivadas pelo Órgão Central de Gestão de Pessoas do Distrito Federal.*

Art. 5º *Em caso de eventual conflito entre as disposições desta lei e as decisões judiciais específicas, estas últimas prevalecem.*

Art. 6º *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

O art. 1º da minuta estabelece o objeto e âmbito de aplicação da lei, qual seja, a transformação, nos contracheques e folhas salariais dos empregados e servidores públicos, das parcelas remuneratórias referentes ao Plano Bresser e Verão/URP-89 em VPNI (Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável).

Os demais dispositivos são complementos, detalhamentos e formas de aplicação válidas acerca da transformação das citadas parcelas em VPNI no âmbito da Administração distrital. Os conteúdos normativos encontram-se dentro do poder de conformação legislativa, não havendo inconstitucionalidade formal ou material *a priori*.

Nunca demais lembrar que a expressão “liberdade de conformação do legislador” ou “discricionariedade do legislador” se consagrou no direito alemão (*Gestaltungsfreiheit des Gesetzgebers*). Cuida-se do espaço dentro do qual o legislador pode escolher o conteúdo das decisões a tomar, sem que incorra em inconstitucionalidade. Em suma, as opções de escolha do legislador se cingem, via de regra, ao momento do exercício da competência a si atribuída, bem como à matéria da qual se tratará a proposição legislativa. Assim, o próprio texto constitucional confere ao legislador opções de escolha sobre o “se, quando e o quê” da atividade legiferante.

Analisando a minuta, vislumbra-se a liberdade de conformação do legislador, sem que haja ofensa a regra ou princípio da Constituição Federal ou da LODF.

Percebe-se, acertadamente, que o art. 5º da minuta dispõe que, em caso de eventual conflito entre a referida lei e decisão judicial específica, esta última deve prevalecer. De fato, eventual questionamento acerca de decisão judicial deve ser feita no próprio âmbito do processo judicial, com a utilização dos recursos adequados. Além do mais, a decisão judicial é uma norma jurídica particular, ao contrário da lei (norma jurídica geral). Como ensina Carlos Santiago Nino (in Introdução à Análise do Direito. São Paulo: Martins Fontes. 2010. p. 357):

“(…)

Os problemas de interpretação que vêm sendo analisados ao longo deste capítulo são demonstrativos de que os legisladores têm limitações para prever todos os casos possíveis e determinar-lhes solução.

De fato, parte do poder legislativo é transferida de modo implícito ao corpo judiciário, que, como vimos, com muita frequência tem que reelaborar as normas que o legislador lhe apresenta, antes de aplica-las aos casos concretos.

Essa tarefa de reformulação das normas gerais normalmente tem diante de si, como também dissemos, diferentes alternativas. Em muitos casos, a escolha de uma ou outra interpretação por parte dos juízes tem consequências sociais relevantes.

A necessidade de resolver casos particulares faz que a magistratura perceba, em muitos casos, com mais facilidade que os legisladores, efeitos sociais inconvenientes de uma disposição legal, razão pela qual procede à realização de uma interpretação corretiva daquela para impedir tais consequências.

Assim, escoreita a previsão (em abstrato) do art. 5º da minuta no sentido de que, em eventual conflito entre a lei e a decisão judicial (norma particular), esta deve prevalecer. Isso porque a norma particular se sobressai à norma geral, bem como em razão do ensinamento básico da hermenêutica (Peter Haberle) de que “*não existe norma jurídica, senão norma jurídica interpretada (e aplicada)*” (*Es gibt keine Rechtsnormen, es gibt nur interpretierte Rechtsnormen*).

Por derradeiro, foi aventada possível inconstitucionalidade do art. 1º da minuta, dada a sua regulamentação envolvendo empregados públicos – e não apenas servidores públicos. Com isso, poderia restar inconstitucional o dispositivo, por se tratar de remuneração de empregados públicos, a configurar usurpação de competência privativa da União para legislar sobre direito do trabalho (art. 22, I, da CF/88).

Data vênia, não se concorda com tal entendimento. Vejamos.

O conteúdo normativo disposto na minuta não cuida de estrutura remuneratória de empregados públicos, não havendo concessão, alteração ou supressão de qualquer vantagem ou mesmo aumento ou redução salarial. Além disso, não há qualquer menção a contrato de trabalho, tipos de remuneração, fiscalização trabalhista etc.

Como se pode facilmente observar, cuida-se apenas de transformação de parcelas ou rubricas remuneratórias concedidas “*por força de decisão judicial transitada em julgado*” em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável (VPNI). Trata-se da melhor forma de cumprimento administrativo de decisão judicial, buscando-se, sempre, em respeito ao princípio da eficiência (art. 37, *caput*, da CF/88) e o da irredutibilidade de vencimentos, uma padronização e coerência na aplicação prática, pelos diversos órgãos e entidades distritais, de determinações judiciais referentes à implantação de rubricas ou parcelas remuneratórias.

Conforme doc. SEI 37053757, “*(..) a proposta ora apresentada intenciona padronizar os procedimentos administrativos no âmbito do Distrito Federal, e, sobretudo, abarcar todas as situações que envolvem o tema*”.

A minuta regula, portanto, um modelo procedimental para o adequado cumprimento de decisões judiciais transitadas em julgado, decorrente da autonomia dos entes federados em estruturar-se administrativamente da forma mais adequada e eficiente. Resta evidenciada a competência concorrente da União, Estado e Distrito Federal para legislar concorrentemente sobre “*procedimentos em matéria processual*” (art. 24, XI, da CF/88).

Já asseverou o c. Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI 5773, red. do acórdão Min. Cármen Lúcia. DJe de 21.5.2021:

“À União, aos Estados e ao Distrito Federal conferiu-se, concorrentemente, competência para legislar sobre regras procedimentais para melhor execução da legislação processual nacional, adequando-se o modo como se desenvolve o processo às peculiaridades locais.

(...)

A distinção entre normas processuais e procedimentais deve ser feita a partir da hipótese tutelada pela lei e da teleologia da norma, para identificar se a competência para a edição é privativa ou concorrente, conforme prescrito pela Constituição da República.

(...)

Processo é o instrumento pelo qual o Estado presta a jurisdição. Procedimento é a forma como o processo se desenvolve pela sucessão de atos, dinamizando o fluxo processual”.

No mesmo sentido, o Excelso Pretório, na lavra do Ministro Gilmar Mendes, asseverou que (ADI 2922, DJe de 30.10.2014):

*“Assim, a Constituição Federal, ao incluir ao rol das competências concorrentes a edição de leis que versem sobre procedimentos em matéria processual, garantiu a preservação do poder de os Entes federativos editarem normas que atendam aos seus anseios e características locais, **adequando o modo como se desenvolve o processo à sua realidade. Essa previsão está calcada em um princípio basilar do sistema federativo, que é o respeito ao pluralismo federal.***

*Ressalto, ainda, que **a prerrogativa de legislar sobre procedimentos possui também o condão de transformar os Estados em verdadeiros laboratórios legislativos. Ao conceder-se aos Entes federados o poder de regular o procedimento de uma matéria, baseando-se em peculiaridades próprias, está a possibilitar-se que novas e exitosas experiências sejam formuladas.** Os Estados passariam a ser partícipes importantes no desenvolvimento do direito nacional e a atuar ativamente na construção de possíveis experiências que poderão ser adotadas por outros Entes ou em todo território federal.*

*Com essas considerações, entendo que **o Estado do Rio de Janeiro teve meramente o intuito de disciplinar a homologação judicial de acordo alimentar nos casos específicos em que há participação da Defensoria Pública, não estabelecendo novo processo, mas a forma como este será executado.** Logo, minha análise é no sentido de que a Lei 1.504/1989 versa sobre procedimento”*

Para utilizar as palavras do Ministro Gilmar Mendes, no julgamento acima, “o processo é o instrumento pelo qual o Estado presta a jurisdição, ao passo que procedimento é a forma como o processo é desenvolvido e executado”. Em outras palavras, nos termos da minuta em apreço, busca-se apenas a forma de executar (procedimento) uma decisão judicial transitada em julgado (processo), transformando determinadas rubricas ou parcelas remuneratórias em VPNI, sem ofensa à

irredutibilidade de vencimentos e em observância à eficiência administrativa.

Portanto, a minuta não usurpa competência privativa da União para legislar sobre direito do trabalho, mas apenas exercita o direito concorrente do Distrito Federal em legislar sobre procedimento em matéria processual, nos termos do art. 24, XI, da CF/88.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino no sentido da regularidade material e constitucionalidade da minuta de proposição legislativa apresentada no doc. SEI 37053174, consoante fundamentação vista alhures.

Há de se fazer apenas algumas singelas ressalvas redacionais à minuta apresentada, com vistas à sua adequação à Lei Complementar Distrital n.º 13/96.

À consideração superior.

Brasília/DF, 29 de março de 2023

Carlos Odon Lopes da Rocha
Subprocurador-Geral do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ODON LOPES DA ROCHA - Matr.0140552-7, Procurador(a) do Distrito Federal**, em 29/03/2023, às 16:41, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=109421123 código CRC= **5B101C93**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM, Bloco I, Ed. Sede - Asa Norte, Brasília - DF - CEP 70620-000 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Procuradoria-Geral do Consultivo
Gabinete dos Procuradores-Chefes da Procuradoria-Geral do Consultivo

Cota - PGDF/PGCONS/CHEFIA

PROCESSO Nº: 00410-00010461/2017-24

MATÉRIA: Pessoal

APROVO O PARECER Nº 121/2023 - PGCONS/PGDF, elaborado pelo ilustre Procurador do Distrito Federal Carlos Odon Lopes da Rocha.

FABIOLA DE MORAES TRAVASSOS
Procuradora-Chefe

De acordo.

Para subsidiar novas análises por esta Casa Jurídica a respeito do assunto versado no opinativo em apreço, deve a **Biblioteca Jurídica Onofre Gontijo Mendes** desta Procuradoria-Geral proceder às devidas anotações no sistema de consulta de pareceres, a fim de registrar a consolidação do entendimento anteriormente adotado por ocasião da emissão do Parecer nº 1.055/2017 – PRCON/PGDF.

Restituam-se os autos à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, para conhecimento e providências.

HUGO DE PONTES CEZARIO
Procurador-Geral Adjunto do Consultivo



Documento assinado eletronicamente por **FABIOLA DE MORAES TRAVASSOS - Matr.0140620-5, Procurador(a)-Chefe**, em 14/04/2023, às 14:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HUGO DE PONTES CEZARIO - Matr.0232490-3, Procurador(a)-Geral Adjunto(a) do Consultivo**, em 24/01/2024, às 10:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **110517963** código CRC= **428B43F2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM, Bloco I, Ed. Sede - Asa Norte, Brasília - DF - CEP 70620-000 - DF

00020-00013143/2023-10

Doc. SEI/GDF 110517963



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO
DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Unidade de Orçamento e Pessoal

Nota Jurídica N.º 59/2022 - SEPLAD/GAB/AJL/UNOP

Brasília-DF, 15 de dezembro de 2022.

EMENTA: Projeto de Lei. Conversão das parcelas remuneratórias relativas ao Plano Bresser e Plano Verão em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada. Observância da Decisão TCDF 5542/2017. Pareceres PGDF nº 1245/2016 e nº 1055/2017. Sugestão de consulta à Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de proposição legislativa que tem por escopo transformar em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI), as parcelas remuneratórias relativas aos Plano, recebidas de forma separadas - Plano Bresser (26,06%) e Plano Verão/URP-89 (26,05%), ou cumulativa - Planos Bresser/Verão (58,90%), incorporadas à remuneração dos servidores e empregados públicos ativos, inativos e pensionistas do Distrito Federal, nos termos das minutas de Anteprojeto de Lei (37053174) e de exposição de motivos (37053757), ambas elaboradas pela então Coordenação de Administração de Carreiras e Empregos Públicos da então Secretaria de Estado de Economia.

1.2. Eis o teor do Anteprojeto de Lei (37053174) em questão:

MINUTA

ANTEPROJETO DE LEI Nº , DE DE 2020

Dispõe sobre a transformação das parcelas remuneratórias decorrentes dos Planos Bresser e Plano Verão/Unidade de Referência de Preços - URP em Vantagens Pessoais Nominalmente Identificáveis (VPNI), consoante expressamente recomendado pelo TCDF (Dec. nº 5542/2017).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As parcelas remuneratórias relativas aos Plano Bresser (**26,06 %**) e Plano Verão/URP-89 (**26,05 %**), recebidas de foram separadas ou cumulativas - Planos Bresser/Verão (**58,90%**), concedidas aos servidores e empregados públicos ativos/inativos e pensionistas da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, por força de decisão judicial transitada em julgado, ficam transformadas em Vantagens Pessoais Nominalmente Identificáveis (VPNI).

Parágrafo Único. Sobre a vantagem de que trata este artigo não incidirá qualquer reajuste, exceção feita aos reajustes gerais dos servidores e/ou empregados públicos do Distrito Federal.

Art. 2º Compete a cada órgão a verificação do contracheque dos interessados, visando conferir se as parcelas descritas no artigo anterior, ora transformadas em VPNI, estão em conformidade com as respectivas decisões judiciais, inclusive quanto aos percentuais descritos no art.1º desta lei.

§ 1º Na hipótese de divergências entre o que consta no contracheque e o título judicial ou ausência deste, que justifiquem a alteração do valor percebido ou sua exclusão, deverá ser assegurado ao interessado prévio direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 2º Caberá à Assessoria Jurídico-Legislativa ou unidade equivalente do órgão de origem o exame de mérito.

Art. 3º As medidas administrativas decorrentes do art. 2º deverão ser adotadas no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta lei.

Art. 4º As alterações nos parâmetros de cálculos relativas ao Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH), se necessárias ao cumprimento desta lei, deverão ser efetivadas pelo Órgão Central de Gestão de Pessoas do Distrito Federal.

Art. 5º Em caso de eventual conflito entre as disposições desta lei e as decisões judiciais específicas, estas últimas prevalecem.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

IBANEIS ROCHA

1.3. Tal proposição visa atender a **Decisão TCDF 5542/2017 (596559), do Tribunal de Contas do Distrito Federal**, que ressaltou a necessidade de encaminhamento de projeto de lei à Câmara Legislativa do Distrito Federal, objetivando a conversão em VPNI das parcelas remuneratórias percebidas a esse título pelos servidores e pensionistas da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (Seagri), cujo entendimento foi corroborado pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, nos termos do [Parecer Jurídico nº 1055/2017 - PGDF/GAB/PRCON](#).

1.4. Vejamos:

Decisão TCDF 5542/2017 (3596559)

PROCESSO Nº 4490/2012

RELATOR: CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

EMENTA: Auditoria realizada pela então Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal - STC/DF, no período de 01.02.2012 a 30.04.2012, na então Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI, com o objetivo de avaliar questões relacionadas a servidores ativos, em cumprimento ao disposto na Ordem de Serviço nº 29/2012-CONT/STC, publicada no DODF de 9.2.2012.

DECISÃO Nº 5542/2017

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu:

I – considerar prejudicado o item II.1 da Decisão nº 2.345/2017, tendo em conta a superveniência de decisões judiciais sobre o tema;

II – determinar à Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e

Desenvolvimento Rural do Distrito Federal que acompanhe o deslinde das ações judiciais mencionadas às fls. 617/683 do Processo nº 480.000.059/2012 (Apenso), adotando as providências cabíveis em cada caso, o que será objeto de verificação em futura auditoria;

III – informar o Senhor Governador do Distrito Federal sobre a orientação contida no Despacho proferido pela Procuradora Denise Ladeira Costa Ferreira, no bojo do Processo nº 020.001.816/2016, a respeito da necessidade de encaminhamento de projeto de lei à Câmara Legislativa do Distrito Federal objetivando a conversão das parcelas Bresser e URP, pagas a servidores e pensionistas da SEAGRI/DF, em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada;

(...)

1.5. Vale consignar que a Coordenação de Administração de Carreiras e Empregos Públicos juntou aos autos a redação final da proposta, consubstanciada no Anteprojeto de Lei SEEC/SEGEA/SUGEP/COACEP nº 37053174 e Exposição de Motivos 74 (37053757). Transcrevo:

Nota Técnica N.º 10/2020 - SEEC/SEGEA/SUGEP/COACEP (37104019)

(...)

Está unidade técnica já se manifestou nos autos por meio do Despacho SEI-GDF SEFP/SAGA/SUGEP/COGEC/DICAR nº 17705081, porém após esta análise ocorreram contatos com o setorial de gestão de pessoas da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, órgão inicialmente interessado, no qual já fizeram os ajustes recomendado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF ([Decisão TCDF nº 5542/2017](#)) e pela Procuradoria Geral do DF ([Parecer Jurídico SEI-GDF nº 1055/2017 - PGDF/GAB/PRCON](#)).

Dessa forma, após referido intercâmbio, apresenta-se novo Anteprojeto de Lei SEEC/SEGEA/SUGEP/COACEP nº 37053174 e Exposição de Motivos 74 (37053757).

Por fim, destaca-se que o Processo nº 00002-00011814/2017-70 foi relacionado a este por se tratar do mesmo tema.

Diante do exposto, submetemos o presente à Vossa apreciação sugerindo, caso esteja de acordo, encaminhamento da matéria à Secretaria Executivo de Gestão Administrativa, com vista ao setor jurídico para análise, manifestação e providências decorrentes.

1.6. Assim, através do Memorando Nº 158/2022 - SEPLAD/SEGEA (100082828), os autos vieram a esta Assessoria Jurídico-Legislativa para análise e manifestação, mormente quanto aos aspectos do [Decreto 43.130, de 23 de março de 2022](#).

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Cumpre destacar, inicialmente, que a presente análise parte da premissa de que a documentação e as informações carreadas aos autos são idôneas, e restringe-se aos aspectos jurídicos da proposição em tela, não abarcando questões técnicas, econômicas, procedimentais, ou relativas a sua oportunidade e conveniência, recomendando que, em relação a esses pontos, sejam ouvidos os órgãos técnicos e (ou) gestores competentes.

2.2. Salienta-se ainda que a manifestação desta Unidade de Orçamento e Pessoal, da Assessoria Jurídico-Legislativa, como espécie de ato administrativo enunciativo, possui natureza meramente opinativa e índole estritamente jurídica, em especial quanto à sua legalidade, com escopo de análise aos requisitos formais e materiais das proposições submetidas, não tendo o condão de vincular as autoridades competentes, a quem cabe a decisão final, dentro das respectivas alçadas.

DA COMPETÊNCIA PARA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

2.3. Nos termos do [Decreto 43.130, de 23 de março de 2022](#), os processos administrativos que envolvem a tramitação de proposição de Projeto de Lei devem vir nos seguintes termos:

Art. 3º A proposição de projeto de lei ou de decreto será autuada pelo órgão ou entidade proponente e encaminhada pelo respectivo Secretário de Estado, ou pelo Secretário de Estado ao qual o órgão ou entidade esteja vinculado, à Casa Civil do Distrito Federal, para análise de conveniência e oportunidade, acompanhada de:

I - exposição de motivos assinada pela autoridade máxima do órgão ou entidade proponente, devendo conter os seguintes requisitos, de forma individualizada:

- a) justificativa e fundamento claro e objetivo da proposição;
- b) a síntese do problema cuja proposição visa a solucionar;
- c) a identificação das normas afetadas pela proposição;
- d) a necessidade de que a matéria seja disciplinada por ato do Governador e não por ato do Secretário de Estado do Distrito Federal proponente;
- e) a conveniência e a oportunidade de adoção da medida;
- f) no caso de proposição de projeto de lei, as razões para requerer à Câmara Legislativa do Distrito Federal a apreciação em caráter de urgência de projeto de lei, se for o caso.

II - manifestação da assessoria jurídica do órgão ou entidade proponente que deve abranger:

- a) os dispositivos constitucionais ou legais que fundamentam a validade da proposição;
- b) as consequências jurídicas dos principais pontos da proposição;
- c) as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria;
- d) os fundamentos que sustentam a competência do Governador para disciplinar a matéria;
- e) as normas a serem revogadas com edição do ato normativo;
- f) a demonstração de que a proposta não invade a competência, material ou formal, da União ou de outro ente Federativo, bem como a indicação de que a iniciativa é também do Poder Executivo do Distrito Federal, nas hipóteses de competência concorrente.
- g) a análise de constitucionalidade, legalidade e legística;
- h) em ano eleitoral, a análise da viabilidade jurídica da proposta sob o aspecto da legislação eleitoral, inclusive no tocante às vedações previstas na Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e outras normas aplicáveis, inclusive a jurisprudência e regulamentações do Tribunal Superior Eleitoral.

III - declaração do ordenador de despesas:

- a) informando que a medida não gera impacto orçamentário-financeiro aos cofres públicos do Distrito Federal, bem como aos seus órgãos e entidades;
- b) no caso em que a proposta implicar renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas, informando, cumulativamente:

1. a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que

entrar em vigor e nos dois subsequentes, da qual deverá constar, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas;

2. a adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) quando se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, deverá ser demonstrada a origem dos recursos para seu custeio;

IV - manifestação técnica sobre o mérito da proposição, contendo:

a) a análise do problema que o ato normativo visa solucionar, identificando a natureza, o alcance, as causas da necessidade e as razões para que o Poder Executivo intervenha no problema;

b) os objetivos das ações previstas na proposta, com os resultados e os impactos esperados com a medida;

c) as metas e os indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados;

d) a enumeração das alternativas disponíveis, considerando a situação fático-jurídica do problema que se pretende resolver;

e) nas hipóteses de proposta de implementação de política pública, deverá ser demonstrada a relação existente entre a causa do problema, as ações propostas e os resultados esperados;

f) o prazo para implementação, quando couber;

g) a análise do impacto da medida sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição, se for o caso;

h) a descrição histórica das políticas anteriormente adotadas para o mesmo problema, as necessidades e as razões pelas quais foram descontinuadas, se for o caso;

i) a metodologia utilizada para a análise prévia do impacto da proposta, bem como das informações técnicas que apoiaram a elaboração dos pareceres de mérito;

§ 1º Todos os documentos, manifestações e pareceres aos quais o interessado fizer referência em sua fundamentação devem ser acostados à proposição de projeto de lei ou de decreto.

§ 2º A proposição que se enquadre na alínea "b" do inciso III deste artigo poderá ser submetida previamente à Secretaria de Estado de Economia, para análise quanto ao impacto orçamentário e financeiro da medida.

§ 3º A não apresentação da manifestação técnica ou inobservância de qualquer das alíneas elencadas no inciso IV deste artigo deve ser devidamente justificada e fundamentada nos autos do processo.

§ 4º A proposta, consistente em minuta de projeto de lei de concessão, ampliação ou prorrogação de benefício tributário, deverá seguir o procedimento disciplinado no Decreto nº 41.496, de 18 de novembro de 2020, ou suas alterações, antes de ser encaminhada para a Casa Civil do Distrito Federal.

§ 5º O descumprimento das disposições deste artigo ensejará a restituição dos autos ao proponente para a adequação proposição.

2.4. Conforme se depreende do artigo 3º transcrito acima, todas as proposições de projetos de lei, decretos e, no que couber, demais atos normativos, devem ser encaminhada via Sistema Eletrônico de Informação - SEI-GDF, pela autoridade máxima do órgão ou entidade, ao Gabinete da Casa Civil, acompanhada de **(I)** exposição de motivos; **(II)** manifestação da assessoria jurídica do órgão ou entidade proponente; **(III)** declaração do ordenador de despesas; e **(IV)** manifestação sobre o

mérito da proposição.

2.5. A Exposição de Motivos (I) foi devidamente apresentada, como se vê na Proposta SEEC/SEGEA/SUGEP/UMP (95943701).

2.6. A (II) manifestação da assessoria jurídica do órgão ou entidade proponente corresponde à Nota Jurídica.

2.7. Quanto ao item (III), nota-se o Despacho SEEC/SEGEA/SUGEP (37891377), em que, embora não figure formalmente como Declaração do Ordenador de Despesas, consigna:

3. Cumpre registrar, por oportuno, que a presente proposição não acarreta impacto financeiro para o erário distrital, posto que apenas transforma os valores percebidos a título de reposição salarial em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI.

4. Diante do exposto, submeto os autos à apreciação do Senhor Secretário Executivo de Gestão Administrativa, sugerindo remessa à Unidade de Pessoal da Assessoria Jurídico-Legislativa para análise e manifestação acerca dos aspectos jurídico-formais da proposição de lei ora apresentada.

2.8. Quanto ao quesito (IV), convém reiterar que a proposta tem por escopo transformar em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI), as parcelas remuneratórias relativas aos Plano, recebidas de forma separadas - Plano Bresser (26,06%) e Plano Verão/URP-89 (26,05%), ou cumulativa - Planos Bresser/Verão (58,90%), incorporadas à remuneração dos servidores e empregados públicos ativos, inativos e pensionistas do Distrito Federal, por força de decisão judicial transitada em julgado, nos termos das minutas de Anteprojeto de Lei (37053174) e de exposição de motivos (37053757), ambas elaboradas pela então Coordenação de Administração de Carreiras e Empregos Públicos desta Subsecretaria de Gestão de Pessoas.

2.9. Sobre o tema, transcrevo os entendimentos firmados no Pareceres da Procuradoria-Geral do Distrito Federal de números 1245/2016, 334/2017 e 1055/2017, respectivamente:

ADMINISTRATIVO. PESSOAL. SERVIDOR DA FUNDAÇÃO ZOOBOTANICA DO DF. PLANOS BRESSER E URP. DECISÕES/TCDF 980/99 E 2.463/00. EXCLUSÃO DAS PARCELAS INCORPORADAS E TRANSFORMAÇÃO DAS VANTAGENS TRABALHISTAS EM VPNI. VIABILIDADE.

i. A supressão das parcelas intitulados - "1257 Dec. Judicial Plano Bresser" - da remuneração do servidor não tangendo a coisa julgada, não desafia a decadência e nem encontra óbice em provimento judicial;

ii. No entanto, a Administração deve garantir a irredutibilidade de vencimentos por meio da instituição de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada para viabilizar o pagamento de eventual diferença não totalmente absorvida pelos reajustes posteriores, observando, para esse fim, os marcos estabelecidos no item V da Decisão/TCDF nº 2.463/00:

iii. Resulto imprescindível, no espécie, a oferta do contraditório e do amplo defeso, como condição de validade do ato administrativo que determina a exclusão e a transformação de eventuais diferenças em VPNI;

iv. De igual sorte necessária a verificação do contracheque do servidor a fim de conferir se todos as parcelas percebidas a título de vantagens trabalhistas decorrentes de planos econômicos estão efetivamente contempladas nas decisões trabalhistas transitadas em favor do interessado, inclusive em termos percentuais.

ADMINISTRATIVO. PESSOAL. SERVIDORA DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DF. PLANOS BRESSER E URP. CONCEDIDOS POR MEIO DE DECISÃO JUDICIAL. DECISÕES/TCDF 980/99 E 2.463/00. CONCESSÃO DE ORDEM EM

MANDADO DE SEGURANÇA IMPEDITIVA DO DESCONTO DAS PARCELAS ATÉ A EDIÇÃO DE NOVO ATO EM RESPEITO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. TRÂNSITO EM JULGADO. EXCLUSÃO DAS PARCELAS E TRANSFORMAÇÃO DAS VANTAGENS TRABALHISTAS DECORRENTES DE DECISÕES JUDICIAIS EM VPNI. VIABILIDADE.

i. a supressão das parcelas intituladas ~ "1254 Dec. Judicial URP" e "1257 Dec. Judicial Plano Bresser" - dos proventos da servidora não encontra óbice, a teor do comando expresso na decisão judicial transitada em julgado (Ms nº 1999.01.1.064100-9);

ii. a Administração deverá promover a exclusão das aludidas parcelas do contracheque da servidora, garantida a irredutibilidade de vencimentos por meio da instituição de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada para viabilizar o pagamento de eventual diferença a ser absorvido por reajustes posteriores, observada, no espécie, os termos das decisões do TCDF;

iii. para esse propósito, no caso concreto, não há necessidade de edição de lei específica, uma vez que a possibilidade de exclusão foi reconhecida judicialmente, estando viabilizada a operação nos termos do art. 90 da Lei Complementar nº 840/2011;

iv. imprescindível na espécie, a oferta do contraditório e da ampla defesa, como condição de validade do ato administrativo que determina a exclusão e a transformação das diferenças em VPNI;

v. de igual sorte, a verificação do contracheque do servidor, a fim de conferir se todas as parcelas percebidas a título de vantagens trabalhistas decorrentes de planos econômicos estão efetivamente contempladas nas decisões judiciais respectivos, inclusive em termos percentuais.

ADMINISTRATIVO. PESSOAL. CONSULTA. REPOSIÇÕES SALARIAIS. BRESSER E URP. REFLEXOS SOBRE ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO, DE INSALUBRIDADE E NOTURNO. DECISÕES JUDICIAIS

- Os valores referentes aos Planos BRESSER e URP constituem "vantagens pessoais" que integram a remuneração e não o vencimento básico da categoria, a teor da legislação distrital de regência e dos comandos derivados das sentenças trabalhistas que concederam as ditas reposições salariais

- O pagamento do adicional noturno deverá ser feito nos moldes determinados pelo art. 89 da Lei Complementar nº 840/2011, ou seja, calculado sobre o valor da remuneração, hipótese que autoriza a inclusão das parcelas BRESSER e URP na base de cálculo do referido adicional. Prejudicado, nesse ponto, o debate em torno do alcance das decisões judiciais.

- **Reitera-se, sob o enfoque dos efeitos prospectivos, a necessidade de se buscar o arrimo da autorização legislativa para a efetiva conversão das vantagens pessoais denominadas – DEC. JUD. BRESSER e URP – em Vantagens Pessoais Nominalmente Identificáveis (VPNI), consoante expressamente recomendado pelo TCDF (Dec. nº 5542/2017).**

2.10. Ademais, cabe transcrever a recente manifestação da Subsecretaria de Gestão de Pessoas (100018831), consubstanciada no Despacho - SEPLAD/SEGEA/SUGEP (100018831):

Cuida-se de proposição legislativa, que tem por escopo transformar em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI), as parcelas remuneratórias relativas aos Plano, recebidas de forma separadas - Plano

Bresser (26,06%) e Plano Verão/URP-89 (26,05%), ou cumulativa - Planos Bresser/Verão (58,90%), incorporadas à remuneração dos servidores e empregados públicos ativos, inativos e pensionistas do Distrito Federal, por força de decisão judicial transitada em julgado, nos termos das minutas de anteprojeto de lei (37053174) e de exposição de motivos (37053757), ambas elaboradas pela então Coordenação de Administração de Carreiras e Empregos Públicos desta Subsecretaria de Gestão de Pessoas.

A presente proposta visa atender à [Decisão nº 5542/2017](#), emanada do Tribunal de Contas do Distrito Federal, a qual informa a necessidade de que seja encaminhado projeto de lei à Câmara Legislativa do Distrito Federal, objetivando a conversão em VPNI das parcelas remuneratórias percebidas a esse título pelos servidores e pensionistas da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (Seagri), cujo entendimento foi corroborado pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, nos termos do [Parecer Jurídico nº 1055/2017 - PGDF/GAB/PRCON](#).

Ocorre que, conquanto a recomendação da e. Corte de Contas do Distrito Federal tenha se referido apenas aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Seagri, o projeto de lei proposto pela unidade técnica desta Subsecretaria pretende transformar em VPNI as parcelas percebidas por servidores e empregados, relativamente aos planos supramencionados, independente do órgão ou entidade a que estejam vinculados.

Nesse ponto, insta ressaltar que, conforme informações prestadas pela Unidade de Administração da Folha de Pagamento, nos termos da Planilha (88448281), percebem, atualmente, as parcelas relativas ao Plano Bresser (26,06%) e Plano Verão/URP-89 (26,05%), ou cumulativa - Planos Bresser/Verão (58,90%), servidores ativos, inativos e pensionistas da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (Seagri), sendo que esses últimos (inativos e pensionistas) recebem pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal (Iprev), e empregados públicos da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal (Emater).

No que tange ao alcance da norma, a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal, ao tomar ciência da presente medida administrativa, manifestou-se por meio do Ofício nº 339/2022 - EMATER-DF/COADM/COFIS/PRESI (92659163), nos autos do Processo SEI nº 00040-00022137/2022-90, a este relacionado, aduzindo que "**a recomendação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, contida na Decisão nº 5542/2017, não se aplica aos empregados da EMATER-DF, restando prejudicada a solicitação da Circular nº 83/2022 - SEEC/GAB nº 9146471 no âmbito desta empresa ante a inadequação de lei distrital para tratar de remuneração de empregados públicos, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal [grifou-se]**".

Diante do exposto, submeto a matéria à deliberação da Senhora Secretária Executiva de Gestão Administrativa, sugerindo, em caso de anuência, sejam os autos redirecionados à Unidade de Pessoal da Assessoria Jurídico-Legislativa, para análise e manifestação acerca dos aspectos jurídico-formais da presente proposição, mormente quanto ao seu alcance.

Cumprе registrar, por fim, que a presente proposição não acarreta impacto orçamentário e financeiro, posto que visa tão somente transformar os valores percebidos a título de reposição salarial em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI.

2.11. Nota-se que foi aventada controvérsia acerca do alcance normativo da proposta, uma vez que, como manifestado pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal, "inadequação de lei distrital para tratar de remuneração de empregados públicos, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal".

2.12. Não foi possível a esta Unidade de Orçamento e Pessoal consultar o mencionado Ofício nº 339/2022 - EMATER-DF/COADM/COFIS/PRESI (92659163), nos autos do Processo SEI nº 00040-00022137/2022-90.

2.13. Porém, acerca do alcance legislativo para dispor sobre os empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista, vejamos o seguinte julgado do Supremo Tribunal Federal:

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E DO TRABALHO. SERVIDOR DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA: FÉRIAS: ADIANTAMENTO DA REMUNERAÇÃO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 1º DA LEI Nº 1.139, DE 10.07.1996, DO DISTRITO FEDERAL, QUE DIZ: "Art. 1º - O adiantamento da remuneração de férias a servidor da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Distrito Federal será concedido no percentual de 40% (quarenta por cento) da remuneração líquida do respectivo mês, mediante solicitação expressa do servidor".

1. A expressão 'servidor da administração indireta' abrange o servidor das empresas públicas e das sociedades de economia mista.

2. Sucede que tais empresas estão sujeitas ao regime jurídico trabalhista (art. 173, § 1º, da C.F. de 05.10.1988, agora art. 173, § 1º, inciso II, em face da redação dada pela E.C. nº 19/98, que, no ponto, não a alterou).

3. Por outro lado, 'compete privativamente à União legislar sobre direito do trabalho' (art. 22, inc. I, da Constituição Federal).

4. E, sobre remuneração de férias de empregados de empresas privadas, já legislara a União Federal, na C.L.T. (art. 145), mais favoravelmente àqueles.

5. Ocorreu, na hipótese, usurpação de competência da União, pois, embora tenha o Distrito Federal competência para regular o regime jurídico de seus servidores (artigo 61, § 1º, inc. II, letra 'c', c/c artigos 32, § 1º, e 25, da C.F.), não a tem para regular direitos dos empregados em empresas privadas, como são as empresas públicas e as sociedades de economia mista, ao menos quando contrarie norma expressa baixada pela União, que, a respeito, tem competência privativa.

6. Precedentes do S.T.F.

7. Ação Direta julgada procedente para se declarar a inconstitucionalidade do vocábulo "indireta" constante do texto referido.

(ADI 1515, Relator(a): SYDNEY SANCHES, Tribunal Pleno, julgado em 12/02/2003, DJ 11-04-2003 PP-00026 EMENT VOL-02106-01 PP-00077)

2.14. Porém, em jurisprudência mais recente, a Suprema Corte firmou entendimento no sentido de que não há ofensa à constituição no entabulamento, pelo Poder Executivo, de diretrizes para o pagamento da Participação nos Lucros e Resultados - delineando as empresas públicas e sociedades de economia mista como instrumentos estatais.

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONSTITUCIONAL, TRABALHISTA E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PARTICIPAÇÃO EM LUCROS E RESULTADOS. LEI N. 10.101/2000. EMPRESA ESTATAL. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE EM PARTE NÃO CONHECIDA E, NA OUTRA PARTE, JULGADA IMPROCEDENTE.

1. Atos normativos infraconstitucionais de natureza regulamentar não se submetem a controle concentrado de constitucionalidade por

caracterizar-se ofensa reflexa à Constituição da República. Precedentes. Ação direta não conhecida nesta parte.

2. Pela Constituição da República de 1988 se objetiva estimular a integração do trabalhador ao desenvolvimento da empresa pela participação negociada nos ganhos econômicos (inc. XI do art. 7º e § 4º do art. 218).

3. Não de demonstra inconstitucionalidade de norma pela se prevê a participação nos lucros e resultados pelos trabalhadores das empresas estatais, de acordo com as diretrizes específicas elaboradas pelo Poder Executivo a que estejam submetidas respectivas entidades.

4. As empresas estatais, embora sujeitas a controle público, são competentes para celebrar negociação coletiva sobre participação em lucros e resultados.

5. Ação direta de inconstitucionalidade parcialmente conhecida e, na outra parte, julgada improcedente.

(...)

Celso Antônio Bandeira de Mello ressalta que as empresas públicas e sociedades de economia mista comprovam constituírem elas instrumento de ação do Estado:

“É preciso aturado precató para não incorrer no equívoco de assumir fetichisticamente a personalidade de Direito Privado (como costuma ocorrer no Brasil) das estatais e imaginar que, por força dela, seu regime pode ensejar-lhe uma desenvoltura equivalente à dos sujeitos cujo modelo tipológico inspirou-lhe a criação. Deveras a personalidade de Direito Privado que as reveste não passa de um expediente técnico cujo préstimo adscreeve-se, inevitavelmente, a certos limites, já que não poderia ter o condão de embargar a positividade de certos princípios e normas de Direito Público cujo arredamento comprometeria objetivos celulares do estado de Direito (...) O traço nuclear das empresas estatais, isto é, das empresas públicas e sociedades de economia mista, reside no fato de serem coadjuvantes de misteres estatais.

Nada pode dissolver este signo insculpido em suas naturezas. Dita realidade jurídica representa o mais certo norte para a inteligência destas pessoas. Consequentemente, aí está o critério retor para interpretação dos princípios jurídicos que lhes são obrigatoriamente aplicáveis, pena de converter-se o acidental - suas personalidades de Direito Privado - em essencial, e o essencial - seu caráter de sujeitos auxiliares do Estado - em acidental”

(Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Malheiros. 7. ed., p. 101)

21. Embora sujeitas a controle público, as empresas estatais são competentes para celebrar negociação coletiva sobre participação em lucros e resultados, nos termos do inc. II do § 1º do art. 173 da Constituição. Nesse sentido, a competência para formular diretrizes, coordenação e definição de critérios de governança corporativa de empresas estatais compreende aspectos relacionados aos critérios para celebrar negociações coletivas com as categorias profissionais de seus empregados.

22. A submissão das empresas estatais às diretrizes específicas fixadas pelo Poder Executivo, mesmo no que se refere ao cumprimento dos

direitos trabalhistas, é fator de realce constitucional em razão do regime jurídico híbrido a que estão sujeitas essas entidades, a afastar alegada ofensa ao princípio da isonomia.

23. Não se constata, portanto, inconstitucionalidade por omissão parcial decorrente de insuficiente proteção ao direito social de participação nos lucros e resultados pelos trabalhadores das empresas estatais.

ADI 5.417-DF · Ação Direta de Inconstitucionalidade · Relator: Cármen Lúcia
· Julgamento: 04/12/2020 · Publicação: 04/12/2020

2.15. Vale consignar que a Decisão TCDF 5542/2017 (3596559) foi direcionada unicamente aos servidores e pensionistas da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento, ou seja, servidores da administração direta:

Decisão TCDF 5542/2017 (3596559)

PROCESSO Nº 4490/2012

RELATOR: CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

EMENTA: Auditoria realizada pela então Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal - STC/DF, no período de 01.02.2012 a 30.04.2012, na então Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI, com o objetivo de avaliar questões relacionadas a servidores ativos, em cumprimento ao disposto na Ordem de Serviço nº 29/2012-CONT/STC, publicada no DODF de 9.2.2012.

DECISÃO Nº 5542/2017

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu:

I – considerar prejudicado o item II.1 da Decisão nº 2.345/2017, tendo em conta a superveniência de decisões judiciais sobre o tema;

II – determinar à Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal que acompanhe o deslinde das ações judiciais mencionadas às fls. 617/683 do Processo nº 480.000.059/2012 (Apenso), adotando as providências cabíveis em cada caso, o que será objeto de verificação em futura auditoria;

III – informar o Senhor Governador do Distrito Federal sobre a orientação contida no Despacho proferido pela Procuradora Denise Ladeira Costa Ferreira, no bojo do Processo nº 020.001.816/2016, a respeito da necessidade de encaminhamento de projeto de lei à Câmara Legislativa do Distrito Federal objetivando a conversão das parcelas Bresser e URP, pagas a servidores e pensionistas da SEAGRI/DF, em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada;

(...)

2.16. Nesse contexto, considerando a relevância do tema e os posicionamentos expostos, sugere-se consulta à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, órgão central do Sistema Jurídico do Distrito Federal, para afirmar a juridicidade da presente proposição normativa, que transforma em Vantagens Pessoais Nominalmente Identificáveis (VPNI) as parcelas remuneratórias relativas aos planos Bresser e Verão/URP-89 percebidas pelos servidores e empregados públicos ativos/inativos e pensionistas da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

3. CONCLUSÃO

3.1. Diante de todo o exposto, esta especializada entende pelo devida legitimidade do prosseguimento da das minutas de Anteprojeto de Lei (37053174), em vista de sua harmonia com o comando da Decisão TCDF 5542/2017 e dos Pareceres PGDF nº 1245/2016 e nº 1055/2017, bem como com as diretrizes do [Decreto 43.130, de 23 de março de 2022](#).

3.2. Todavia, considerando a relevância do tema e os posicionamentos expostos, sugere-se consulta à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, órgão central do Sistema Jurídico do Distrito Federal, para afirmar a juridicidade da presente proposição normativa, que transforma em Vantagens Pessoais Nominalmente Identificáveis (VPNI) as parcelas remuneratórias relativas aos planos Bresser e Verão/URP-89 percebidas pelos servidores e empregados públicos ativos/inativos e pensionistas da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

3.3. É o entendimento que submeto à consideração superior.

RENATO JATOBÁ ROSSITER
Assessor Especial
Unidade de Orçamento e Pessoal

De acordo. À Chefia desta Assessoria para deliberação.

MARINA LIMA ALVES DA CUNHA
Chefe da Unidade de Orçamento e Pessoal
Assessoria Jurídico-Legislativa

I - Trata-se do Anteprojeto de Lei (37053174), elaborado pela então Coordenação de Administração de Carreiras e Empregos Públicos da Secretaria de Estado de Economia, que tem por escopo transformar em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI), as parcelas remuneratórias relativas aos Plano, recebidas de forma separadas - Plano Bresser (26,06%) e Plano Verão/URP-89 (26,05%), ou cumulativa - Planos Bresser/Verão (58,90%), incorporadas à remuneração dos servidores e empregados públicos ativos, inativos e pensionistas do Distrito Federal.

II - Manifesto-me de acordo com a Nota Jurídica sob análise, por exteriorizar a opinião desta Assessoria Jurídico-Legislativa sobre o caso em apreço.

III - Dessa forma, encaminhem-se os autos à ao Gabinete, com sugestão de consulta à Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

LUCIANA ABDALLA NOVANTA SAENGER
Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA ABDALLA NOVANTA SAENGER - Matr.0282508-2, Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa**, em 08/03/2023, às 15:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARINA LIMA ALVES DA CUNHA FONTANA - Matr.0125594-0, Chefe da Unidade de Orçamento e Pessoal**, em 08/03/2023, às 18:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO JATOBÁ ROSSITER - Matr.0278010-0, Assessor(a) Especial.**, em 09/03/2023, às 10:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=101918650)
verificador= **101918650** código CRC= **02B3F70E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1005 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
3313-8409/8406

00410-00010461/2017-24

Doc. SEI/GDF 101918650

e-DOC 338E9153
Proc 4490/2012



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

Sessão Ordinária Nº 5000, de 14/11/2017

TCDF/Secretaria das Sessões
Folha:.....
Processo: [4490/2012](#)
Rubrica:.....

PROCESSO Nº [4490/2012](#)

RELATOR : CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

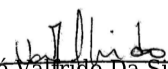
EMENTA : Auditoria realizada pela então Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal - STC/DF, no período de 01.02.2012 a 30.04.2012, na então Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI, com o objetivo de avaliar questões relacionadas a servidores ativos, em cumprimento ao disposto na Ordem de Serviço nº 29/2012-CONT/STC, publicada no DODF de 9.2.2012.

DECISÃO Nº 5542/2017

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar prejudicado o item II.1 da Decisão nº 2.345/2017, tendo em conta a superveniência de decisões judiciais sobre o tema; II - determinar à Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal que acompanhe o deslinde das ações judiciais mencionadas às fls. 617/683 do Processo nº 480.000.059/2012 (Apenso), adotando as providências cabíveis em cada caso, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III - informar o Senhor Governador do Distrito Federal sobre a orientação contida no Despacho proferido pela Procuradora Denise Ladeira Costa Ferreira, no bojo do Processo nº 020.001.816/2016, a respeito da necessidade de encaminhamento de projeto de lei à Câmara Legislativa do Distrito Federal objetivando a conversão das parcelas Bresser e URP, pagas a servidores e pensionistas da SEAGRI/DF, em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada; IV - autorizar: 1) o envio do relatório/voto do Relator e desta decisão à SEAGRI, à PGDF, à CGDF e ao Senhor Governador do Distrito Federal, para fins de ciência e adoção das providências cabíveis; 2) a restituição do processo apenso à origem; 3) o arquivamento dos autos.

Presidiu a sessão a Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO. Votaram os Conselheiros INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL. Participou a representante do MPJTCDF, Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA. Ausentes os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e RENATO RAINHA.

SALA DAS SESSÕES, 14 de Novembro de 2017


José Valdirio Da Silva
Secretário das Sessões


Anilcéia Luzia Machado
Presidente



Governo do Distrito Federal
Gabinete do Governador

Consultoria Jurídica

Mensagem Nº 139/2024- GAG/CJ

Brasília, 17 de maio de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
WELLINGTON LUIZ
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, vetei, parcialmente, no valor de R\$ 4.700.000,00, o **Projeto de Lei nº 1.042/2024**, que **abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal**, aprovado no valor de R\$ 142.488.667,00, o qual se converteu na **Lei nº 7.501, de 17 de maio de 2024**, que será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

Os vetos consideraram as orientações e vedações previstas no Plano Plurianual 2024-2027, Lei nº 7.378, de 29 de dezembro de 2023, na Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, na Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023, e em orientações técnicas que impossibilitam a execução da despesa. Conforme as razões e justificativas, apresentadas em anexo, apus o veto parcial a este Projeto de Lei e solicito aos Membros dessa Casa Legislativa a sua manutenção.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais as expressões do meu apreço e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador

MOTIVOS DE VETO

Veto Emenda nº 33 do Sr. Deputado Distrital Pastor Daniel de Castro – R\$ 350.000,00.

UO	Programa de Trabalho	Subtítulo	Motivo/justificativas
			Inconsistência técnica PPA

18.101	04	122	8205	3903	novo	REFORMA BANHEIRO GINÁSIO ESPORTE SOBRADINHO	DE NO DE DE	2024/2027. Incompatibilidade com o programa 8205 – Regional – Gestão e Manutenção. Recomenda: Programa 6206 - Esporte e Lazer.
--------	----	-----	------	------	------	---	----------------------	--

Veto Emenda nº 43 do Sr. Deputado Distrital Wellington Luiz – R\$ 850.000,00.

UO	Programa de Trabalho					Subtítulo	Motivo/justificativas
23.901	10	122	8202	8517	novo	APOIO A AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS	Inconsistência técnica PPA 2024/2027. Incompatibilidade no programa 8202 – Saúde - Gestão e Manutenção, e na Ação 8517 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais. Recomenda: Programa 6202 - Saúde em Ação, e Ação 1142 – Aquisição de Veículos e 3467 – Aquisição de Equipamentos

Veto Emenda nº 65 do Sr. Deputado Distrital Martins Machado – R\$ 800.000,00.

UO	Programa de Trabalho					Subtítulo	Motivo/justificativas
26.206	26	451	6216	5071	novo	CONSTRUÇÃO DO ESTACIONAMENTO NORTE DA ESTAÇÃO ESTRADA PARQUE	Inconsistência técnica na utilização da modalidade de aplicação 50 juntamente com o elemento de despesa 42, na natureza da despesa 44.50.42 em uma Ação 5071. Esta modalidade de aplicação e elemento de despesa deve ser combinado a uma ação Operação Especial 9XXX. Considerando as orientações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP/STN.

Veto Emenda nº 126 do Sr. Deputado Distrital Thiago Manzoni – R\$ 300.000,00.

UO	Programa de Trabalho					Subtítulo	Motivo/justificativas
							Inconsistência

26.206	26	453	6216	3467	novo	Aquisição de Coletes Balísticos para Atividades de Policiamento e de Rondas Ostensivas e Preventivas do Corpo de Segurança Operacional do METRÔ-DF	técnica PPA 2024/2027. Incompatibilidade com o programa 6216 – Mobilidade Urbana Recomenda: Programa 6217 - Segurança para Todos.
--------	----	-----	------	------	------	--	---

Veto Emenda nº 132 do Sr. Deputado Distrital Joaquim Roriz Neto – R\$ 1.000.000,00.

UO	Programa de Trabalho					Subtítulo	Motivo/justificativas
23.901	10	122	8202	8517	novo	AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS	Inconsistência técnica PPA 2024/2027. Incompatibilidade no programa 8202 – Saúde - Gestão e Manutenção, e na Ação 8517 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais. Recomenda: Programa 6202 - Saúde em Ação e Ação 1142 – Aquisição de Veículos e 3467 – Aquisição de Equipamentos

Veto Emenda nº 133 do Sr. Deputado Distrital Joaquim Roriz Neto – R\$ 500.000,00.

UO	Programa de Trabalho					Subtítulo	Motivo/justificativas
26.205	26	782	6217	4197	novo	MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL DE VIAS NO DISTRITO FEDERAL	Inconsistência técnica PPA 2024/2027. Incompatibilidade no programa 6217 – Segurança para Todos. Recomenda: Programa 6216 - Mobilidade Urbana.

Veto Emenda nº 134 do Sr. Deputado Distrital Joaquim Roriz Neto – R\$ 500.000,00.

UO	Programa de Trabalho					Subtítulo	Motivo/justificativas
							Inconsistência técnica PPA 2024/2027.

24.201	06	452	6217	4101	novo	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL NO DISTRITO FEDERAL	Incompatibilidade no programa 6217 – Segurança para Todos. Recomenda: Programa 6216 - Mobilidade Urbana.
--------	----	-----	------	------	------	--	--

Veto Emenda nº 151 do Sr. Deputado Distrital Eduardo Pedrosa – R\$ 100.000,00.

UO	Programa de Trabalho					Subtítulo	Motivo/justificativas
17.101	16	482	6208	4187	novo	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - ALUGUEL SOCIAL - EM PROL DA COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL	Inconsistência técnica PPA 2020/2023. Incompatibilidade no programa 6208 – Território, Cidades e Comunidades Sustentáveis. Recomenda: Programa 6228 - Assistência Social.

Veto Emenda nº 193 do Sr. Deputado Distrital Joaquim Roriz Neto – R\$ 300.000,00.

UO	Programa de Trabalho					Subtítulo	Motivo/justificativas
24.201	06	452	6217	4101	novo	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL NO DISTRITO FEDERAL	Inconsistência técnica PPA 2024/2027. Incompatibilidade no programa 6217 – Segurança para Todos. Recomenda: Programa 6216 - Mobilidade Urbana.



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 17/05/2024, às 15:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=141235184)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=141235184)
verificador= **141235184** código CRC= **24407576**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 6139611698
Sítio - www.df.gov.br

04033-00006149/2024-70

Doc. SEI/GDF 141235184



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

LEI Nº 7.501, DE 17 DE MAIO DE 2024

(Autoria: Poder Executivo)

**Abre crédito adicional à Lei
Orçamentária Anual do Distrito Federal
no valor de R\$ 142.488.667,00.**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos arts. 61 e 66 da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2024 (Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023), crédito adicional, no valor de R\$ 142.488.667,00, com a seguinte composição:

I - crédito suplementar, no valor de R\$ 65.629.315,00 para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos IV e V; e

II - crédito especial, no valor de R\$ 76.859.352,00 para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo VI.

Art. 2º O crédito adicional de que trata o art. 1º será financiado pela anulação de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexos I, II e III.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de maio de 2024.
135º da República e 65º de Brasília

IBANEIS ROCHA

* Os Anexos desta Lei encontram-se no doc. SEI nº 140667533.



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 17/05/2024, às 15:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 141238739](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=141238739) código CRC= 3D3558DA.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
6139611698

04033-00006149/2024-70

Doc. SEI/GDF 141238739

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 9000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 9103 ADM. REG. DO PLANO PILOTO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6209	INFRAESTRUTURA								20.000
PROJETOS									
15 451	6209 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							20.000
15 451	6209 1110 8135	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM PROL DA COMUNIDADE DO PLANO PILOTO - DF ÁREA URBANIZADA(METRO QUADRADO)1000	1						
				F	4	90	6	1500.100	20.000
TOTAL - FISCAL									20.000
TOTAL - GERAL									20.000

(* Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei Anexos AC 84 inicial + emendas (140667533)

SEI 04033-00006149/2024-70 / pg. 8

ANEXO I R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 9000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 9104 ADM. REG. DO GAMA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6206	ESPORTE E LAZER								100.000
ATIVIDADES									
27 812	6206 4090	APOIO A EVENTOS							100.000
27 812	6206 4090 6140	APOIO A EVENTOS - GAMA EVENTO APOIADO(UNIDADE)25	2						
				F	3	90	6	1500.100	100.000
6209	INFRAESTRUTURA								500.000
ATIVIDADES									
25 752	6209 8507	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA							500.000
25 752	6209 8507 6557	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - EFICIENTIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - GAMA SISTEMA MANTIDO(UNIDADE)100	2						
				F	3	90	6	1500.100	500.000
TOTAL - FISCAL									600.000
TOTAL - GERAL									600.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei Anexos AC 84 inicial + emendas (140667533)

SEI 04033-00006149/2024-70 / pg. 9

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 9000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 9108 ADM. REG. DE PLANALTINA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO
			E	S	N	O	S	T	
			G	F	D	D	O	E	
6209	INFRAESTRUTURA								500.000
ATIVIDADES									
15 752	6209 8507	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA							500.000
15 752	6209 8507 6563	PROMOVER EFICIENTIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PP - PLANALTINA DF SISTEMA MANTIDO(UNIDADE)100	6						
				F	3	90	6	1500.100	500.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - GERAL									500.000

(* Prioridade LDO (** Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei Anexos AC 84 inicial + emendas (140667533)

SEI 04033-00006149/2024-70 / pg. 10

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 9000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 9110 ADM. REG. DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6206	ESPORTE E LAZER								1.000.000
PROJETOS									
04 451	6206 3902	REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES							1.000.000
04 451	6206 3902 9567	Execução de h obras ÁREA REFORMADA(METRO QUADRADO)30	8						
				F	4	90	6	1500.100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - GERAL									1.000.000

(* Prioridade LDO (** Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei Anexos AC 84 inicial + emendas (140667533)

SEI 04033-00006149/2024-70 / pg. 11

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 9000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 9111 ADM. REG. DE CEILÂNDIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6209	INFRAESTRUTURA								220.000
ATIVIDADES									
15 752	6209 8507	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA							50.000
15 752	6209 8507 6566	EFICIENTIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA SISTEMA MANTIDO(UNIDADE)1	9						
				F	3	90	6	1500.100	50.000
PROJETOS									
15 451	6209 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							170.000
15 451	6209 1110 8141	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA ÁREA URBANIZADA(METRO QUADRADO)1000	9						
				F	4	90	6	1500.100	170.000
TOTAL - FISCAL									220.000
TOTAL - GERAL									220.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei Anexos AC 84 inicial + emendas (140667533)

SEI 04033-00006149/2024-70 / pg. 12

ANEXO I R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 9000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 9114 ADM. REG. DE SAMAMBAIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6209	INFRAESTRUTURA								450.000
ATIVIDADES									
15 752	6209 8507	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA							450.000
15 752	6209 8507 6570	EFICIENTIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA SISTEMA MANTIDO(UNIDADE)1	12						
				F	3	90	6	1500.100	450.000
TOTAL - FISCAL									450.000
TOTAL - GERAL									450.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei Anexos AC 84 inicial + emendas (140667533)

SEI 04033-00006149/2024-70 / pg. 13

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 9000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 9115 ADM. REG. DE SANTA MARIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO
			E	S	N	O	S	T	
			G	F	D	D	O	E	
6209	INFRAESTRUTURA								150.000
ATIVIDADES									
15 752	6209 8507	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA							150.000
15 752	6209 8507 6572	EFICIENTIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA SISTEMA MANTIDO(UNIDADE)1	13						
				F	3	90	6	1500.100	150.000
TOTAL - FISCAL									150.000
TOTAL - GERAL									150.000

(* Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei Anexos AC 84 inicial + emendas (140667533)

SEI 04033-00006149/2024-70 / pg. 14

ANEXO I R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 9000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 9117 ADM. REG. DO RECANTO DAS EMAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO
			E	S	N	O	S	T	
			G	F	D	D	O	E	
6209	INFRAESTRUTURA								130.000
ATIVIDADES									
15 752	6209 8507	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA							130.000
15 752	6209 8507 6575	EFICIENTIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA SISTEMA MANTIDO(UNIDADE)1	15						
				F	3	90	6	1500.100	130.000
TOTAL - FISCAL									130.000
TOTAL - GERAL									130.000

(* Prioridade LDO (** Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei Anexos AC 84 inicial + emendas (140667533)

SEI 04033-00006149/2024-70 / pg. 15

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 9000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 9119 ADM. REG. DO RIACHO FUNDO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6206	ESPORTE E LAZER								300.000
PROJETOS									
15 451	6206 3048	REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS							300.000
15 451	6206 3048 9650	Reforma de espaços h esportivos ESPAÇO ESPORTIVO REFORMADO(METRO QUADRADO)20	17						
				F	4	90	6	1500.100	300.000
8205	REGIONAL - GESTÃO E MANUTENÇÃO								900.000
ATIVIDADES									
15 451	8205 2396	CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS							900.000
15 451	8205 2396 5435	Conservação das Estruturas h de Edificações UNIDADE MANTIDA(UNIDADE)10	17						
				F	3	90	6	1500.100	900.000
TOTAL - FISCAL									1.200.000
TOTAL - GERAL									1.200.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei Anexos AC 84 inicial + emendas (140667533)

SEI 04033-00006149/2024-70 / pg. 16

ANEXO I R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 9000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 9121 ADM. REG. DA CANDANGOLÂNDIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6206	ESPORTE E LAZER								300.000
PROJETOS									
15 451	6206 3048	REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS							300.000
15 451	6206 3048 9651	Reforma de espaços h esportivos ESPAÇO ESPORTIVO REFORMADO(METRO QUADRADO)4	19						300.000
				F	5	90	6	1500.100	300.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - GERAL									300.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei Anexos AC 84 inicial + emendas (140667533)

SEI 04033-00006149/2024-70 / pg. 17

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 9000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 9122 ADM. REG. DE ÁGUAS CLARAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6209	INFRAESTRUTURA								950.000
ATIVIDADES									
25 752	6209 8507	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA							450.000
25 752	6209 8507 6577	EFICIENTIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE LÂMPADAS LED - ÁGUAS CLARAS SISTEMA MANTIDO(UNIDADE)1	20						
				F	3	90	6	1500.100	450.000
PROJETOS									
15 451	6209 1836	AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA							500.000
15 451	6209 1836 7117	AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PONTO DE ILUMINAÇÃO IMPLANTADO(UNIDADE)1	20						
				F	4	90	6	1500.100	500.000
TOTAL - FISCAL									950.000
TOTAL - GERAL									950.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei Anexos AC 84 inicial + emendas (140667533)

SEI 04033-00006149/2024-70 / pg. 18

ANEXO I R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 9000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 9127 ADM. REG. DO SCIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6209	INFRAESTRUTURA								150.000
ATIVIDADES									
15 752	6209 8507	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA							150.000
15 752	6209 8507 6580	EFICIENTIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA SISTEMA MANTIDO(UNIDADE)1	25						
				F	3	90	6	1500.100	150.000
TOTAL - FISCAL									150.000
TOTAL - GERAL									150.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei Anexos AC 84 inicial + emendas (140667533)

SEI 04033-00006149/2024-70 / pg. 19

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 9000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 9128 ADM. REG. DE SOBRADINHO II

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6209	INFRAESTRUTURA								200.000
PROJETOS									
04 451	6209 1968	ELABORAÇÃO DE PROJETOS							200.000
04 451	6209 1968 3237	Elaboração de Projeto ç Ginásio de Esporte ç em Sobradinho II	26	F	3	90	6	1500.100	100.000
04 451	6209 1968 3238	Elaboração de Projeto ç Centro Olímpico em Sobradinho II	26	F	3	90	6	1500.100	100.000
TOTAL - FISCAL									200.000
TOTAL - GERAL									200.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei Anexos AC 84 inicial + emendas (140667533)

SEI 04033-00006149/2024-70 / pg. 20

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 9000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 9133 ADM. REG. DE VICENTE PIRES

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6209	INFRAESTRUTURA								200.000
ATIVIDADES									
25 752	6209 8507	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA							200.000
25 752	6209 8507 6583	EFICIENTIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE LÂMPADAS LED - VICENTE PIRES SISTEMA MANTIDO(UNIDADE)1	30						
				F	3	90	6	1500.100	200.000
TOTAL - FISCAL									200.000
TOTAL - GERAL									200.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei Anexos AC 84 inicial + emendas (140667533)

SEI 04033-00006149/2024-70 / pg. 21

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 10000 GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

Unidade: 10101 GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6211	DIREITOS HUMANOS								330.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
14 243	6211 9078	TRANSFERÊNCIA ÀS INSTITUIÇÕES DE ASSISTÊNCIA ÀS CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES							330.000
14 243	6211 9078 0076	TRANSFERÊNCIA ÀS INSTITUIÇÕES DE ASSISTÊNCIA ÀS CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES-APOIO A PROJETOS SOCIAIS PARA ADOLESCENTES E JOVENS NO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	50	6	1500.100	330.000
TOTAL - FISCAL									330.000
TOTAL - GERAL									330.000

(* Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei Anexos AC 84 inicial + emendas (140667533)

SEI 04033-00006149/2024-70 / pg. 22

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 14000 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

Unidade: 14101 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6201		AGRONEGÓCIO E DESENVOLVIMENTO RURAL							1.200.000
ATIVIDADES									
20 304	6201 4022	FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO DE ANIMAIS, VEGETAIS E PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL E ANIMAL							1.000.000
20 304	6201 4022 0005	FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO DE ANIMAIS, VEGETAIS E PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E VEGETAL FISCALIZAÇÃO REALIZADA(UNIDADE)100	99						
				F	3	90	6	1500.100	1.000.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
20 845	6201 9107	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES							200.000
20 845	6201 9107 0292	Transferência de recursos a projetos ENTIDADE APOIADA(UNIDADE)1	99						
				F	3	50	6	1500.100	200.000
6209		INFRAESTRUTURA							470.000
PROJETOS									
15 752	6209 1836	AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA							470.000
15 752	6209 1836 7123	AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM PROL DA COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL PONTO DE ILUMINAÇÃO IMPLANTADO(UNIDADE)10	99						
				F	4	90	6	1500.100	470.000
TOTAL - FISCAL									1.670.000
TOTAL - GERAL									1.670.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei Anexos AC 84 inicial + emendas (140667533)

SEI 04033-00006149/2024-70 / pg. 23

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DF

Unidade: 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6219	CAPITAL CULTURAL								350.000
ATIVIDADES									
13 392	6219 2962	PROMOÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL							100.000
13 392	6219 2962 0005	JORNADAS DO PATRIMÔNIO AÇÃO REALIZADA(UNIDADE)10	99						
				F	3	90	6	1500.100	100.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
13 392	6219 9075	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS CULTURAIS							250.000
13 392	6219 9075 0335	APOIO A REALIZACAO DE PROJETOS CULTURAIS PROJETO APOIADO(UNIDADE)100	99						
				F	3	50	6	1500.100	100.000
13 392	6219 9075 0339	APOIO A PROJETOS CULTURAIS NO DISTRITO FEDERAL PROJETO APOIADO(UNIDADE)10	99						
				F	3	50	6	1500.100	150.000
TOTAL - FISCAL									350.000
TOTAL - GERAL									350.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei Anexos AC 84 inicial + emendas (140667533)

SEI 04033-00006149/2024-70 / pg. 24

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6228	ASSISTÊNCIA SOCIAL								700.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
08 244	6228 9073	TRANSFERÊNCIA PARA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL							550.000
08 244	6228 9073 0030	TRANSFERENCIA PARA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL-APOIO AOS PROJETOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PESSOA ASSISTIDA(UNIDADE)2	99						
				S	3	50	6	1500.100	50.000
08 244	6228 9073 0034	APOIO A PROTEÇÃO ESPECIAL ÀS PESSOAS NA MODALIDADE DOMICILIAR PESSOA ASSISTIDA(UNIDADE)50	99						
				S	3	50	6	1500.100	500.000
08 244	6228 9107	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES							150.000
08 244	6228 9107 0295	Transferência de recursos a projetos ENTIDADE APOIADA(UNIDADE)8	99						
				S	3	50	6	1500.100	150.000
TOTAL - SEGURIDADE									700.000
TOTAL - GERAL									700.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei Anexos AC 84 inicial + emendas (140667533)

SEI 04033-00006149/2024-70 / pg. 25

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6228	ASSISTÊNCIA SOCIAL								400.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
08 244	6228 9073	TRANSFERÊNCIA PARA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL							400.000
08 244	6228 9073 0036	APOIO A PROJETOS PARA PROTEÇÃO SOCIAL DJ PESSOA ASSISTIDA(UNIDADE)2	99						
				S	3	50	6	1500.100	400.000
TOTAL - SEGURIDADE									400.000
TOTAL - GERAL									400.000

(* Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei Anexos AC 84 inicial + emendas (140667533)

SEI 04033-00006149/2024-70 / pg. 26

ANEXO I R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6221	EDUCADF								1.645.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 122	6221 9068	TRANSFERÊNCIA POR MEIO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS							1.645.000
12 122	6221 9068 0369	APOIO AO PROGRAMA DE DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - Pdaf ESCOLA ASSISTIDA(UNIDADE)90	99						
12 122	6221 9068 0377	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA UNIDADES DE ENSINO - PDAF - PP DISTRITO FEDERAL ESCOLA ASSISTIDA(UNIDADE)100	99	F	3	50	6	1500.100	345.000
12 122	6221 9068 0378	DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS DO DF - PDAF ESCOLA ASSISTIDA(UNIDADE)50	99	F	3	50	6	1500.100	700.000
				F	3	50	6	1500.100	600.000
TOTAL - FISCAL									1.645.000
TOTAL - GERAL									1.645.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei Anexos AC 84 inicial + emendas (140667533)

SEI 04033-00006149/2024-70 / pg. 27

ANEXO I R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 21000 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Unidade: 21101 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6210	MEIO AMBIENTE								3.122.000
ATIVIDADES									
18 542	6210 2536	SANIDADE E CONTROLE REPRODUTIVO DA FAUNA							500.000
18 542	6210 2536 0024	CASTRACÃO GRATUITA DE CAES E GATOS FAUNA ATENDIDA(UNIDADE)10000	99						
				F	3	90	6	1500.100	500.000
PROJETOS									
18 122	6210 3467	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS							230.000
18 122	6210 3467 9667	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EQUIPAMENTO ADQUIRIDO(UNIDADE)10	99						
				F	4	90	6	1500.100	230.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
18 542	6210 9088	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA SANIDADE E CONTROLE REPRODUTIVO DA FAUNA							2.392.000
18 542	6210 9088 0020	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL VETERINÁRIO - HVEP FAUNA ATENDIDA(UNIDADE)10000	99						
				F	3	50	6	1500.100	2.392.000
TOTAL - FISCAL									3.122.000
TOTAL - GERAL									3.122.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei Anexos AC 84 inicial + emendas (140667533)

SEI 04033-00006149/2024-70 / pg. 28

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 21000 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Unidade: 21208 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6210	MEIO AMBIENTE								149.000
ATIVIDADES									
18 542	6210 2536	SANIDADE E CONTROLE REPRODUTIVO DA FAUNA							149.000
18 542	6210 2536 0025	PROMOVER SERVIÇO MÉDICO VETERINÁRIO DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS FAUNA ATENDIDA(UNIDADE)1000	99						
				F	3	90	6	1500.100	149.000
TOTAL - FISCAL									149.000
TOTAL - GERAL									149.000

(* Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei Anexos AC 84 inicial + emendas (140667533)

SEI 04033-00006149/2024-70 / pg. 29

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

Unidade: 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6209	INFRAESTRUTURA								1.000.000
PROJETOS									
15 752	6209 1836	AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA							1.000.000
15 752	6209 1836 7124	AMPLIAÇÃO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM TODO DF - 2024	99	F	4	90	6	1500.100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - GERAL									1.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

Unidade: 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6206	ESPORTE E LAZER								2.550.000
ATIVIDADES									
15 451	6206 4170	MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS							1.000.000
15 451	6206 4170 0022	MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS - MANUTENÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANOS - PRAÇA, PARQUES E QUADRAS - PP DISTRITO FEDERAL ESPAÇO ESPORTIVO MANTIDO(UNIDADE)100	99						
				F	3	90	6	1500.100	1.000.000
PROJETOS									
15 451	6206 3048	REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS							50.000
15 451	6206 3048 9653	REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS ESPAÇO ESPORTIVO REFORMADO(METRO QUADRADO)1000	99						
				F	3	90	6	1500.100	50.000
15 451	6206 3596	IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA							1.000.000
15 451	6206 3596 8585	IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA-IMPLANTAÇÃO DE PONTO DE ENCONTRO COMUNITÁRIO PP - DISTRITO FEDERAL INFRAESTRUTURA IMPLANTADA(METRO QUADRADO)100	99						
				F	4	90	6	1500.100	1.000.000
27 812	6206 3048	REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS							500.000
27 812	6206 3048 9654	REFORMA DE ESPACOS ESPORTIVOS EM TODO DF - 2024	99						
				F	4	90	6	1500.100	500.000
6209	INFRAESTRUTURA								8.561.000
ATIVIDADES									
15 452	6209 8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS							300.000
15 452	6209 8508 9252	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS ÁREA URBANIZADA MANTIDA(METRO QUADRADO)30000	99						
				F	4	90	6	1500.100	300.000
17 512	6209 2903	MANUTENÇÃO DE REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS							700.000
17 512	6209 2903 0007	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DF DJ REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS MANTIDA(METRO)2000	99						
				F	3	90	6	1500.100	700.000
PROJETOS									
15 451	6209 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							7.561.000

Projeto de Lei Anexos AC 84 inicial + emendas (140667533)

SEI 04033-00006149/2024-70 / pg. 31

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

Unidade: 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
15 451	6209 1110 8151	APOIO A REALIZACAO DE OBRAS E REFORMAS ÁREA URBANIZADA(METRO QUADRADO)3000	99						
				F	4	90	6	1500.100	700.000
15 451	6209 1110 8152	EXECUÇÃO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA NAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO DISTRITO FEDERAL	99						
				F	4	90	6	1500.100	400.000
15 451	6209 1110 8153	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA NO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL ÁREA URBANIZADA(METRO QUADRADO)20000	99						
				F	4	90	6	1500.100	1.400.000
15 451	6209 1110 8156	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO ÁREA URBANIZADA(METRO QUADRADO)50000	99						
				F	4	90	6	1500.100	900.000
15 451	6209 1110 8158	RECAPEAMENTO ASFÁLTICA DA MALHA VIÁRIA DO DF ÁREA URBANIZADA(METRO QUADRADO)1	99						
				F	4	90	6	1500.100	1.000.000
15 451	6209 1110 8159	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE CALÇADAS EXISTENTES E ADEQUAÇÃO DE ROTAS ACESSÍVEIS NO DF ÁREA URBANIZADA(METRO QUADRADO)1	99						
				F	4	90	6	1500.100	881.000
15 451	6209 1110 8161	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM PROL DA COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL ÁREA URBANIZADA(METRO QUADRADO)1000	99						
				F	4	90	6	1500.100	980.000
15 451	6209 1110 8168	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DF DJ ÁREA URBANIZADA(METRO QUADRADO)2000	99						
				F	4	90	6	1500.100	500.000
15 451	6209 1110 8169	Melhorias na Infraestrutura Urbana do DF ÁREA URBANIZADA(METRO QUADRADO)1	99						
				F	4	90	6	1500.100	800.000
6216	MOBILIDADE URBANA								700.000

Projeto de Lei Anexos AC 84 inicial + emendas (140667533)

SEI 04033-00006149/2024-70 / pg. 32

ANEXO I R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

Unidade: 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
PROJETOS									
15 451	6216 1223	RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - PONTES, PASSARELAS E VIADUTOS							700.000
15 451	6216 1223 0006	RECUPERAÇÃO DE EDIFICAÇÕES NO DISTRITO FEDERAL DJ OBRA DE ARTE RECUPERADA(UNIDADE)1	99	F	3	90	6	1500.100	700.000
TOTAL - FISCAL									11.811.000
TOTAL - GERAL									11.811.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei Anexos AC 84 inicial + emendas (140667533)

SEI 04033-00006149/2024-70 / pg. 33

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

Unidade: 22214 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6209	INFRAESTRUTURA								876.375
ATIVIDADES									
15 452	6209 2079	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA							862.000
15 452	6209 2079 0009	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA-INSTALAÇÃO DE CONTÊINERES SEMIENTERRADOS (PAPA-LIXO)- GUARÁ LIXO COLETADO(TONELADA.)1	10						
				F	3	90	6	1500.100	500.000
15 452	6209 2079 0010	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA-AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PAPA LIXOS-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	4	90	6	1500.100	200.000
15 452	6209 2079 0015	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA-INSTALAÇÃO DE CONTÊINERES SEMIENTERRADOS (PAPA LIXO) EM TODO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL LIXO COLETADO(TONELADA.)1	99						
				F	4	90	6	1500.100	162.000
PROJETOS									
15 452	6209 3002	CONSTRUÇÃO DE PONTOS DE ENTREGA VOLUNTÁRIA - PEVs							14.375
15 452	6209 3002 0033	CONSTRUÇÃO DE PONTOS DE ENTREGA VOLUNTÁRIA - PEVs-CONSTRUÇÃO DE PAPA ENTULHO NO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL PROJETO IMPLANTADO(UNIDADE)1	99						
				F	4	90	6	1500.100	14.375
TOTAL - FISCAL									876.375
TOTAL - GERAL									876.375

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei Anexos AC 84 inicial + emendas (140667533)

SEI 04033-00006149/2024-70 / pg. 34

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Unidade: 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6202	SAÚDE EM AÇÃO								3.620.000
ATIVIDADES									
10 122	6202 4166	PLANEJAMENTO E GESTÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA							2.520.000
10 122	6202 4166 0097	PROGRAMA DE DESCENTRALIZAÇÃO PROGRESSIVA DAS AÇÕES DE SAÚDE-PDPAS- EQUIPAMENTOS-SES-2024-JV UNIDADE BENEFICIADA(UNIDADE)200	99						
				S	4	90	6	1500.100	300.000
10 122	6202 4166 0105	PROGRAMA DE DESCENTRALIZAÇÃO PROGRESSIVA DAS AÇÕES DE SAÚDE PP - PDPAS DISTRITO FEDERAL UNIDADE BENEFICIADA(UNIDADE)100	99						
				S	3	90	6	1500.100	1.500.000
10 122	6202 4166 0107	PROGRAMA DE DESCENTRALIZAÇÃO PROGRESSIVA DE AÇÕES DE SAÚDE NO DF UNIDADE BENEFICIADA(UNIDADE)100	99						
				S	3	90	6	1500.100	360.000
				S	4	90	6	1500.100	360.000
10 301	6202 4208	DESENVOLVIMENTOS DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE							500.000
10 301	6202 4208 5616	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE-SES-DF-2024-JV ATENDIMENTO REALIZADO(UNIDADE)100	99						
				S	4	90	6	1500.100	500.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
01 031	6202 9107	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES							500.000
01 031	6202 9107 0318	Aquisição de equipamentos para o Hospital da Criança de Brasília ENTIDADE APOIADA(UNIDADE)1	99						
				F	4	50	6	1500.100	500.000
10 302	6202 9107	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES							100.000
10 302	6202 9107 0319	APOIO AO HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA ENTIDADE APOIADA(UNIDADE)1	99						
				S	4	50	6	1500.100	100.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - GERAL									3.620.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6217		SEGURANÇA PARA TODOS							150.000
ATIVIDADES									
06 181	6217 4031	MONITORAMENTO POR CÂMERA DE VÍDEO							150.000
06 181	6217 4031 0034	MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO POR CÂMERA DE VÍDEO SISTEMA MANTIDO(UNIDADE)20	99						
				F	4	90	6	1500.100	150.000
TOTAL - FISCAL									150.000
TOTAL - GERAL									150.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei Anexos AC 84 inicial + emendas (140667533)

SEI 04033-00006149/2024-70 / pg. 36

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 24103 POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6217		SEGURANÇA PARA TODOS							600.000
PROJETOS									
06 181	6217 3029	MODERNIZAÇÃO E REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA							600.000
06 181	6217 3029 9541	AQUISIÇÃO DE VIATURAS	99	F	4	90	6	1500.100	600.000
TOTAL - FISCAL									600.000
TOTAL - GERAL									600.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei Anexos AC 84 inicial + emendas (140667533)

SEI 04033-00006149/2024-70 / pg. 37

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 25000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6207		DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO							5.730.000
ATIVIDADES									
11 333	6207 2667	PROMOÇÃO DE AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL PARA PESSOAS VULNERÁVEIS							1.000.000
11 333	6207 2667 0022	Fábrica Social 2024 PESSOA CAPACITADA(UNIDADE)10000	95						
				F	3	90	6	1500.100	1.000.000
11 333	6207 2900	EXPANSÃO DA OFERTA DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL PROFISSIONAL PARA JOVENS E ADULTOS							3.440.000
11 333	6207 2900 7570	RENOVA DF - 2024 PESSOA CAPACITADA(UNIDADE)1	95						
				F	3	90	6	1500.100	1.540.000
11 333	6207 2900 7571	QUALIFICA DF - 2024 PESSOA CAPACITADA(UNIDADE)8000	95						
				F	3	90	6	1500.100	900.000
11 333	6207 2900 7573	APOIO AO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL PROFISSIONAL - RENOVA DF PESSOA CAPACITADA(UNIDADE)100	99						
				F	3	90	6	1500.100	1.000.000
11 333	6207 4102	APOIO AO TRABALHADOR NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO							1.000.000
11 333	6207 4102 0019	Apoio ao Trabalhador - 2024 AÇÃO REALIZADA(UNIDADE)10	99						
				F	3	90	6	1500.100	1.000.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
11 334	6207 9107	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES							290.000
11 334	6207 9107 0324	Apoio aos Projetos de Capacitação e Qualificação - 2024 ENTIDADE APOIADA(UNIDADE)3	99						
				F	3	50	6	1500.100	290.000
TOTAL - FISCAL									5.730.000
TOTAL - GERAL									5.730.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei Anexos AC 84 inicial + emendas (140667533)

SEI 04033-00006149/2024-70 / pg. 38

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6216	MOBILIDADE URBANA								330.000
ATIVIDADES									
26 782	6216 4195	CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS							330.000
26 782	6216 4195 0021	CONSERVAÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE RODOVIAS EM PROL DA COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL RODOVIA CONSERVADA(KILOMETRO)1000	99						
				F	3	90	6	1500.100	330.000
TOTAL - FISCAL									330.000
TOTAL - GERAL									330.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei Anexos AC 84 inicial + emendas (140667533)

SEI 04033-00006149/2024-70 / pg. 39

ANEXO I R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 27000 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 27101 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6207		DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO							601.400
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
23 695	6207 9085	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS TURÍSTICOS							601.400
23 695	6207 9085 0095	PROMOVER PROJETOS DE ATRAÇÃO TURÍSTICA EM TODO DF PROJETO APOIADO(UNIDADE)15	99						
				F	3	50	6	1500.100	501.400
23 695	6207 9085 0099	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS TURÍSTICOS - NO DISTRITO FEDERAL PROJETO APOIADO(UNIDADE)3	99						
				F	3	50	6	1500.100	100.000
TOTAL - FISCAL									601.400
TOTAL - GERAL									601.400

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei Anexos AC 84 inicial + emendas (140667533)

SEI 04033-00006149/2024-70 / pg. 40

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 34000 SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 34101 SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6206	ESPORTE E LAZER								1.445.000
ATIVIDADES									
27 812	6206 2631	APOIO AO COMPETE BRASÍLIA							500.000
27 812	6206 2631 0019	PROGRAMA COMPETE BRASÍLIA	99	F	3	90	6	1500.100	500.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
27 812	6206 9080	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS ESPORTIVOS							945.000
27 812	6206 9080 0226	APOIO A REALIZAÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS PROJETO APOIADO(UNIDADE)100	99						
				F	3	50	6	1500.100	280.000
27 812	6206 9080 0235	APOIO À PROJETOS ESPORTIVOS PROJETO APOIADO(UNIDADE)3	99						
				F	3	50	6	1500.100	605.000
27 812	6206 9080 0242	Transferência de recursos a projetos esportivos PROJETO APOIADO(UNIDADE)3	99						
				F	3	50	6	1500.100	60.000
TOTAL - FISCAL									1.445.000
TOTAL - GERAL									1.445.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei Anexos AC 84 inicial + emendas (140667533)

SEI 04033-00006149/2024-70 / pg. 41

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 40000 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 40101 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO
			E	S	N	O	S	T	
			G	F	D	D	O	E	
6216	MOBILIDADE URBANA								500.000
PROJETOS									
19 572	6216 1471	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO							500.000
19 572	6216 1471 5900	APLICATIVO DE MONITORAMENTO DAS LINHAS DE ÔNIBUS SISTEMA MELHORADO(UNIDADE)1	99						
				F	3	90	6	1500.100	500.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - GERAL									500.000

(* Prioridade LDO (** Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei Anexos AC 84 inicial + emendas (140667533)

SEI 04033-00006149/2024-70 / pg. 42

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 44000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO
			E	S	N	O	S	T	
			G	F	D	D	O	E	
6211	DIREITOS HUMANOS								100.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
14 422	6211 9107	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES							100.000
14 422	6211 9107 0391	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES-Apoio a projetos sociais tm no DF-DISTRITO FEDERAL ENTIDADE APOIADA(UNIDADE)1	99						
				F	3	50	6	1500.100	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - GERAL									100.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei Anexos AC 84 inicial + emendas (140667533)

SEI 04033-00006149/2024-70 / pg. 43

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 44000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 44906 FUNDO ANTIDROGAS DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6211		DIREITOS HUMANOS							2.096.540
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
08 244	6211 9066	TRANSFERÊNCIA PARA ACOLHIMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS DO DISTRITO FEDERAL							2.096.540
08 244	6211 9066 0001	TRANSFERÊNCIA PARA ACOLHIMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS DO DISTRITO FEDERAL--DISTRITO FEDERAL	99	S	3	50	0	1500.100	2.096.540
TOTAL - SEGURIDADE									2.096.540
TOTAL - GERAL									2.096.540

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei Anexos AC 84 inicial + emendas (140667533)

SEI 04033-00006149/2024-70 / pg. 44

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 45000 CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 45101 CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO	
			E	S	N	O	S	T		
			G	F	D	D	O	E		
8203		GESTÃO PARA RESULTADOS - GESTÃO E MANUTENÇÃO								83.000
PROJETOS										
04 126	8203 1471	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO								83.000
04 126	8203 1471 5902	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO SISTEMA MELHORADO(UNIDADE)2	99							
				F	4	90	6	1500.100		83.000
TOTAL - FISCAL										83.000
TOTAL - GERAL										83.000

(* Prioridade LDO (** Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei Anexos AC 84 inicial + emendas (140667533)

SEI 04033-00006149/2024-70 / pg. 45

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 48000 DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 48101 DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO
			E	S	N	O	S	T	
			G	F	D	D	O	E	
8211		DIREITOS HUMANOS - GESTÃO E MANUTENÇÃO							250.000
ATIVIDADES									
03 061	8211 2422	CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO							250.000
03 061	8211 2422 9661	PROMOVER ESTÁGIO REMUNERADO A JOVENS EM VULNERABILIDADE SOCIAL BOLSA CONCEDIDA(UNIDADE)20	99						
				F	3	90	6	1500.100	250.000
TOTAL - FISCAL									250.000
TOTAL - GERAL									250.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei Anexos AC 84 inicial + emendas (140667533)

SEI 04033-00006149/2024-70 / pg. 46

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 57000 SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 57101 SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6211	DIREITOS HUMANOS								1.300.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
14 422	6211 9107	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES							1.300.000
14 422	6211 9107 0345	APOIO A REALIZACAO DE PROJETOS PARA MULHERES ENTIDADE APOIADA(UNIDADE)100	99						
				F	3	50	6	1500.100	800.000
14 422	6211 9107 0348	APOIO A PREVENÇÃO E AO ENFRENTAMENTO A VIOLENCIA CONTRA A MULHER NO DF-DISTRITO FEDERAL ENTIDADE APOIADA(UNIDADE)5	99						
				F	3	50	6	1500.100	500.000
TOTAL - FISCAL									1.300.000
TOTAL - GERAL									1.300.000

(* Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei Anexos AC 84 inicial + emendas (140667533)

SEI 04033-00006149/2024-70 / pg. 47

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 61000 SECRETARIA DE ESTADO DE ATEND. À COMUNIDADE DO DF

Unidade: 61101 SECRETARIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6228	ASSISTÊNCIA SOCIAL								200.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
14 244	6228 9107	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES							200.000
14 244	6228 9107 0383	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES-APOIO A ENTIDADES PARA REALIZAÇÃO DE PROJETOS SOCIAIS NO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL ENTIDADE APOIADA(UNIDADE)5	99						
				F	3	50	6	1500.100	200.000
TOTAL - FISCAL									200.000
TOTAL - GERAL									200.000

(* Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei Anexos AC 84 inicial + emendas (140667533)

SEI 04033-00006149/2024-70 / pg. 48

ANEXO II

R\$ 1,00

UT VETO SUPLEMENTAR ART.150 § 10 LEI ORGÂNICA DF

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 90000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Unidade: 90101 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA								20.500.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
99 999	9999 9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA							20.500.000
99 999	9999 9999 0003	RESERVA DE CONTINGÊNCIA-VETOS À LEI ORÇAMENTÁRIA-DISTRITO FEDERAL	99	F	9	99	0	1500.100	20.500.000
TOTAL - FISCAL									20.500.000
TOTAL - GERAL									20.500.000

(* Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 9000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 9103 ADM. REG. DO PLANO PILOTO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6209 INFRAESTRUTURA									2.130.000
ATIVIDADES									
15 451	6209 8507	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA							1.450.000
15 451	6209 8507 6556	EFICIENTIZACAO DA REDE DE ILUMINACAO PUBLICA EM TODO DF SISTEMA MANTIDO(UNIDADE)1	99						1.450.000
25 752	6209 8507	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		F	3	90	6	1500.100	1.450.000
25 752	6209 8507 6555	EFICIENTIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM LUZ DE LED EM PROL DA COMUNIDADE DO PLANO PILOTO - DF SISTEMA MANTIDO(UNIDADE)100	1					1500.100	300.000
				F	3	90	6	1500.100	300.000
PROJETOS									
15 451	6209 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							380.000
15 451	6209 1110 8135	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM PROL DA COMUNIDADE DO PLANO PILOTO - DF ÁREA URBANIZADA(METRO QUADRADO)1000	1						380.000
				F	4	90	6	1500.100	380.000
TOTAL - FISCAL									2.130.000
TOTAL - GERAL									2.130.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei Anexos AC 84 inicial + emendas (140667533)

SEI 04033-00006149/2024-70 / pg. 50

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 9000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 9105 ADM. REG. DE TAGUATINGA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6209	INFRAESTRUTURA								300.000
ATIVIDADES									
15 752	6209 8507	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA							VETADO
15 752	6209 8507 6559	EFICIENTIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA SISTEMA MANTIDO(UNIDADE)1	3						
				F	3	90	6	1500.100	VETADO
PROJETOS									
15 451	6209 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							300.000
15 451	6209 1110 8139	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA ÁREA URBANIZADA(METRO QUADRADO)1000	3						
				F	4	90	6	1500.100	300.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - GERAL									300.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei Anexos AC 84 inicial + emendas (140667533)

SEI 04033-00006149/2024-70 / pg. 51

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 9000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 9106 ADM. REG. DE BRAZLÂNDIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6209	INFRAESTRUTURA								1.000.000
PROJETOS									
15 451	6209 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							1.000.000
15 451	6209 1110 8140	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS i EM BRAZLANDIA ÁREA URBANIZADA(METRO QUADRADO)20	4						
				F	3	90	6	1500.100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - GERAL									1.000.000

(* Prioridade LDO (** Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei Anexos AC 84 inicial + emendas (140667533)

SEI 04033-00006149/2024-70 / pg. 52

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 9000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 9110 ADM. REG. DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6206	ESPORTE E LAZER								60.000
PROJETOS									
04 451	6206 3902	REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES							60.000
04 451	6206 3902 9567	Execução de h obras ÁREA REFORMADA(METRO QUADRADO)30	8						
				F	4	90	6	1500.100	60.000
TOTAL - FISCAL									60.000
TOTAL - GERAL									60.000

(* Prioridade LDO (** Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei Anexos AC 84 inicial + emendas (140667533)

SEI 04033-00006149/2024-70 / pg. 53

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 9000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 9111 ADM. REG. DE CEILÂNDIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6206	ESPORTE E LAZER								130.000
PROJETOS									
15 451	6206 3596	IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA							130.000
15 451	6206 3596 0027	IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA-IMPLANTAÇÃO DE PONTO DE ENCONTRO COMUNITÁRIO - PEC- CEILÂNDIA	9	F	4	90	6	1500.100	130.000
6209	INFRAESTRUTURA								100.000
ATIVIDADES									
15 752	6209 8507	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA							100.000
15 752	6209 8507 6566	EFICIENTIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA SISTEMA MANTIDO(UNIDADE)1	9	F	3	90	6	1500.100	100.000
TOTAL - FISCAL									230.000
TOTAL - GERAL									230.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei Anexos AC 84 inicial + emendas (140667533)

SEI 04033-00006149/2024-70 / pg. 54

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 9000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 9114 ADM. REG. DE SAMAMBAIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6209	INFRAESTRUTURA								300.000
ATIVIDADES									
15 752	6209 8507	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA							VETADO
15 752	6209 8507 6570	EFICIENTIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA SISTEMA MANTIDO(UNIDADE)1	12						
				F	3	90	6	1500.100	VETADO
25 752	6209 8507	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA							300.000
25 752	6209 8507 6569	EFICIENTIZAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM LUZ DE LED EM PROL DA COMUNIDADE DE SAMAMBAIA SISTEMA MANTIDO(UNIDADE)5	12						
				F	3	90	6	1500.100	300.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - GERAL									300.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei Anexos AC 84 inicial + emendas (140667533)

SEI 04033-00006149/2024-70 / pg. 55

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 9000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 9115 ADM. REG. DE SANTA MARIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6206		ESPORTE E LAZER							455.000
PROJETOS									
15 451	6206 3902	REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES							455.000
15 451	6206 3902 9568	REFORMA DA PRAÇA CENTRAL DE SANTA MARIA - RA XIII ÁREA REFORMADA(METRO QUADRADO)50	13	F	4	90	6	1500.100	455.000
8205		REGIONAL - GESTÃO E MANUTENÇÃO							45.000
PROJETOS									
04 122	8205 1471	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO							45.000
04 122	8205 1471 5899	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA- RA XIII SISTEMA MELHORADO(UNIDADE)1	13	F	4	90	6	1500.100	45.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - GERAL									500.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei Anexos AC 84 inicial + emendas (140667533)

SEI 04033-00006149/2024-70 / pg. 56

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 9000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 9116 ADM. REG. DE SÃO SEBASTIÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6209	INFRAESTRUTURA								2.500.000
PROJETOS									
25 752	6209 1836	AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA							2.500.000
25 752	6209 1836 0121	AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-- SÃO SEBASTIÃO PONTO DE ILUMINAÇÃO IMPLANTADO(UNIDADE)250	14						
				F	4	90	6	1500.100	2.500.000
TOTAL - FISCAL									2.500.000
TOTAL - GERAL									2.500.000

(* Prioridade LDO (** Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei Anexos AC 84 inicial + emendas (140667533)

SEI 04033-00006149/2024-70 / pg. 57

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 9000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 9117 ADM. REG. DO RECANTO DAS EMAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6209	INFRAESTRUTURA								320.000
ATIVIDADES									
15 752	6209 8507	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA							20.000
15 752	6209 8507 6575	EFICIENTIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA SISTEMA MANTIDO(UNIDADE)1	15						
				F	3	90	6	1500.100	20.000
PROJETOS									
15 451	6209 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							300.000
15 451	6209 1110 8143	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RECANTO DAS EMAS ÁREA URBANIZADA(METRO QUADRADO)1000	15						
				F	4	90	6	1500.100	300.000
TOTAL - FISCAL									320.000
TOTAL - GERAL									320.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei Anexos AC 84 inicial + emendas (140667533)

SEI 04033-00006149/2024-70 / pg. 58

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 9000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 9119 ADM. REG. DO RIACHO FUNDO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6209	INFRAESTRUTURA								225.000
PROJETOS									
25 752	6209 1836	AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA							225.000
25 752	6209 1836 7115	Ampliação dos pontos de iluminação h pública PONTO DE ILUMINAÇÃO IMPLANTADO(UNIDADE)5	17						225.000
				F	4	90	6	1500.100	225.000
8205	REGIONAL - GESTÃO E MANUTENÇÃO								300.000
ATIVIDADES									
15 451	8205 2396	CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS							300.000
15 451	8205 2396 5435	Conservação das Estruturas h de Edificações UNIDADE MANTIDA(UNIDADE)10	17						300.000
				F	3	90	6	1500.100	300.000
TOTAL - FISCAL									525.000
TOTAL - GERAL									525.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei Anexos AC 84 inicial + emendas (140667533)

SEI 04033-00006149/2024-70 / pg. 59

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 9000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 9122 ADM. REG. DE ÁGUAS CLARAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO
			E	S	N	O	S	T	
			G	F	D	D	O	E	
6209	INFRAESTRUTURA								VETADO
ATIVIDADES									
25 752	6209 8507	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA							VETADO
25 752	6209 8507 6577	EFICIENTIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE LÂMPADAS LED - ÁGUAS CLARAS SISTEMA MANTIDO(UNIDADE)1	20						VETADO
				F	3	90	6	1500.100	VETADO
TOTAL - FISCAL									VETADO
TOTAL - GERAL									VETADO

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei Anexos AC 84 inicial + emendas (140667533)

SEI 04033-00006149/2024-70 / pg. 60

ANEXO III R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 9000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 9123 ADM. REG. DO RIACHO FUNDO II

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6209	INFRAESTRUTURA								150.000
ATIVIDADES									
25 752	6209 8507	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA							150.000
25 752	6209 8507 6578	EFICIENTIZAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM LUZ DE LED EM PROL DA COMUNIDADE DO RIACHO FUNDO II SISTEMA MANTIDO(UNIDADE)5	21						
				F	3	90	6	1500.100	150.000
TOTAL - FISCAL									150.000
TOTAL - GERAL									150.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei Anexos AC 84 inicial + emendas (140667533)

SEI 04033-00006149/2024-70 / pg. 61

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 9000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 9129 ADM. REG. DO JARDIM BOTÂNICO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO
			E	S	N	O	S	T	
			G	F	D	D	O	E	
6209	INFRAESTRUTURA								1.000.000
PROJETOS									
25 752	6209 1836	AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA							1.000.000
25 752	6209 1836 0122	AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-- JARDIM BOTÂNICO PONTO DE ILUMINAÇÃO IMPLANTADO(UNIDADE)100	27						
				F	4	90	6	1500.100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - GERAL									1.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei Anexos AC 84 inicial + emendas (140667533)

SEI 04033-00006149/2024-70 / pg. 62

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 9000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 9131 ADM. REG. DO SIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6209	INFRAESTRUTURA								500.000
ATIVIDADES									
15 752	6209 8507	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA							500.000
15 752	6209 8507 0080	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA- SIA SISTEMA MANTIDO(UNIDADE)1	29						
				F	3	90	6	1500.100	500.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - GERAL									500.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei Anexos AC 84 inicial + emendas (140667533)

SEI 04033-00006149/2024-70 / pg. 63

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 9000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 9133 ADM. REG. DE VICENTE PIRES

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6209	INFRAESTRUTURA								1.100.000
ATIVIDADES									
15 452	6209 8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS							100.000
15 452	6209 8508 9250	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE VICENTE PIRES ÁREA URBANIZADA MANTIDA(METRO QUADRADO)1	30						
				F	3	90	6	1500.100	100.000
25 752	6209 8507	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA							1.000.000
25 752	6209 8507 6583	EFICIENTIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE LÂMPADAS LED - VICENTE PIRES SISTEMA MANTIDO(UNIDADE)1	30						
				F	3	90	6	1500.100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.100.000
TOTAL - GERAL									1.100.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei Anexos AC 84 inicial + emendas (140667533)

SEI 04033-00006149/2024-70 / pg. 64

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 9000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 9136 ADM. REG. DO SOL NASCENTE/PÔR DO SOL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6206	ESPORTE E LAZER								330.000
PROJETOS									
15 451	6206 3048	REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS							330.000
15 451	6206 3048 0049	REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS-REFORMA DE CAMPOS SINTÉTICOS- SOL NASCENTE / PÔR DO SOL	32	F	3	90	6	1500.100	330.000
TOTAL - FISCAL									330.000
TOTAL - GERAL									330.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei Anexos AC 84 inicial + emendas (140667533)

SEI 04033-00006149/2024-70 / pg. 65

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 10000 GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

Unidade: 10101 GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6211	DIREITOS HUMANOS								229.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
14 243	6211 9078	TRANSFERÊNCIA ÀS INSTITUIÇÕES DE ASSISTÊNCIA ÀS CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES							229.000
14 243	6211 9078 0076	TRANSFERÊNCIA ÀS INSTITUIÇÕES DE ASSISTÊNCIA ÀS CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES-APOIO A PROJETOS SOCIAIS PARA ADOLESCENTES E JOVENS NO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	50	6	1500.100	229.000
TOTAL - FISCAL									229.000
TOTAL - GERAL									229.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei Anexos AC 84 inicial + emendas (140667533)

SEI 04033-00006149/2024-70 / pg. 66

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 14000 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

Unidade: 14101 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6209	INFRAESTRUTURA								380.000
ATIVIDADES									
25 752	6209 8507	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA							150.000
25 752	6209 8507 6585	EFICIENTIZAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM LUZ DE LED EM PROL DA COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL SISTEMA MANTIDO(UNIDADE)10	99						
				F	3	90	6	1500.100	150.000
PROJETOS									
15 752	6209 1836	AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA							230.000
15 752	6209 1836 7123	AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM PROL DA COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL PONTO DE ILUMINAÇÃO IMPLANTADO(UNIDADE)10	99						
				F	4	90	6	1500.100	230.000
TOTAL - FISCAL									380.000
TOTAL - GERAL									380.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei Anexos AC 84 inicial + emendas (140667533)

SEI 04033-00006149/2024-70 / pg. 67

ANEXO III R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 14000 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

Unidade: 14203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6201		AGRONEGÓCIO E DESENVOLVIMENTO RURAL							1.000.000
ATIVIDADES									
20 606	6201 2173	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL							1.000.000
20 606	6201 2173 0057	Apoio a ações de sustentabilidade PESSOA CAPACITADA(UNIDADE)100	95						
				F	3	90	6	1500.100	440.000
				F	4	90	6	1500.100	560.000
6210		MEIO AMBIENTE							500.000
PROJETOS									
20 511	6210 3043	ADEQUAÇÃO AMBIENTAL DE ÁREAS RURAIS							500.000
20 511	6210 3043 5608	ADEQUAÇÃO AMBIENTAL DE AREAS RURAIS - INSTALAÇÃO DE SISTEMAS SIMPLIFICADOS DE SANEAMENTO RURAL	99						
				F	3	90	6	1500.100	300.000
20 511	6210 3043 5609	ADEQUAÇÃO AMBIENTAL DE ÁREAS RURAIS PP & INSTALAÇÃO DE SISTEMAS SIMPLIFICADOS DE SANEAMENTO RURAL ÁREA BENEFICIADA(HECTARE)100	99						
				F	3	90	6	1500.100	200.000
TOTAL - FISCAL									1.500.000
TOTAL - GERAL									1.500.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei Anexos AC 84 inicial + emendas (140667533) SEI 04033-00006149/2024-70 / pg. 68

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DF

Unidade: 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6219	CAPITAL CULTURAL								1.680.000
PROJETOS									
13 392	6219 5026	IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE AUDIOVISUAL							1.000.000
13 392	6219 5026 0002	IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE AUDIOVISUAL - RECURSOS PARA PROJETOS DE AUDIOVISUAL PROJETO REALIZADO(UNIDADE)10	99						
				F	3	90	6	1500.100	1.000.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
13 392	6219 9075	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS CULTURAIS							680.000
13 392	6219 9075 0334	PRMOÇÃO DE EVENTOS i CULTURAIS NO DF PROJETO APOIADO(UNIDADE)20	99						
				F	3	50	6	1500.100	250.000
13 392	6219 9075 0335	APOIO A REALIZACAO DE PROJETOS CULTURAIS PROJETO APOIADO(UNIDADE)100	99						
				F	3	50	6	1500.100	200.000
13 392	6219 9075 0352	APOIO A PROJETOS PROJETO APOIADO(UNIDADE)10	99						
				F	3	50	6	1500.100	230.000
TOTAL - FISCAL									1.680.000
TOTAL - GERAL									1.680.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6211	DIREITOS HUMANOS								600.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
08 422	6211 9107	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES							600.000
08 422	6211 9107 0296	APOIO A PROJETOS DE VALORIZAÇÃO E PROTEÇÃO À MULHER ENTIDADE APOIADA(UNIDADE)50	99						
				S	3	50	6	1500.100	600.000
6228	ASSISTÊNCIA SOCIAL								250.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
08 243	6228 9107	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES							250.000
08 243	6228 9107 0382	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES-APOIO A PROJETOS SOCIAIS TM NO DF-DISTRITO FEDERAL ENTIDADE APOIADA(UNIDADE)1	99						
				S	3	50	6	1500.100	250.000
08 244	6228 9071	TRANSFERÊNCIA PARA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA							VETADO
08 244	6228 9071 0031	TRANSFERÊNCIA PARA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA EM PROL DA COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL PESSOA ASSISTIDA(UNIDADE)5	99						
				S	3	50	6	1500.100	VETADO
TOTAL - SEGURIDADE									850.000
TOTAL - GERAL									850.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei Anexos AC 84 inicial + emendas (140667533)

SEI 04033-00006149/2024-70 / pg. 70

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6228	ASSISTÊNCIA SOCIAL								1.100.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
08 244	6228 9073	TRANSFERÊNCIA PARA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL							1.100.000
08 244	6228 9073 0036	APOIO A PROJETOS PARA PROTEÇÃO SOCIAL DJ PESSOA ASSISTIDA(UNIDADE)2	99						
				S	3	50	6	1500.100	1.000.000
08 244	6228 9073 0037	TRANSFERÊNCIA PARA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - NO DISTRITO FEDERAL PESSOA ASSISTIDA(UNIDADE)100	99						
				S	3	50	6	1500.100	100.000
TOTAL - SEGURIDADE									1.100.000
TOTAL - GERAL									1.100.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei Anexos AC 84 inicial + emendas (140667533)

SEI 04033-00006149/2024-70 / pg. 71

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6221	EDUCADF								30.671.510
ATIVIDADES									
12 361	6221 2389	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL							26.400.000
12 361	6221 2389 0001	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	2550.303	26.400.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 122	6221 9068	TRANSFERÊNCIA POR MEIO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS							4.271.510
12 122	6221 9068 0369	APOIO AO PROGRAMA DE DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - Pdaf ESCOLA ASSISTIDA(UNIDADE)90	99	F	3	50	6	1500.100	225.000
12 122	6221 9068 0370	TRANSFERENCIA POR MEIO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS-PROGRAMA DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS PUBLICAS DO DISTRITO FEDERAL - PDAF-DISTRITO FEDERAL ESCOLA ASSISTIDA(UNIDADE)50	99	F	3	50	6	1500.100	200.000
12 122	6221 9068 0375	DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS - PROGRAMA PDAF - 2024	99	F	3	50	6	1500.100	500.000
12 122	6221 9068 0377	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA UNIDADES DE ENSINO - PDAF - PP DISTRITO FEDERAL ESCOLA ASSISTIDA(UNIDADE)100	99	F	4	50	6	1500.100	500.000
12 122	6221 9068 0378	DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS DO DF - PDAF ESCOLA ASSISTIDA(UNIDADE)50	99	F	3	50	6	1500.100	150.000
12 122	6221 9068 0382	PROGRAMA DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS PÚBLICAS DO DISTRITO FEDERAL ESCOLA ASSISTIDA(UNIDADE)150	99	F	4	50	6	1500.100	850.000
12 122	6221 9068 0382	PROGRAMA DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS PÚBLICAS DO DISTRITO FEDERAL ESCOLA ASSISTIDA(UNIDADE)150	99	F	3	50	6	1500.100	347.000

Projeto de Lei Anexos AC 84 inicial + emendas (140667533)

SEI 04033-00006149/2024-70 / pg. 72

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
				F	3	50	6	1500.100	1.199.510
				F	4	50	6	1500.100	300.000
TOTAL - FISCAL									30.671.510
TOTAL - GERAL									30.671.510

(* Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei Anexos AC 84 inicial + emendas (140667533)

SEI 04033-00006149/2024-70 / pg. 73

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DF

Unidade: 19212 INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
8203		GESTÃO PARA RESULTADOS - GESTÃO E MANUTENÇÃO							100.000
ATIVIDADES									
10 122	8203 4088	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES							100.000
10 122	8203 4088 0002	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-INAS- DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	1659.225	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - GERAL									100.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei Anexos AC 84 inicial + emendas (140667533)

SEI 04033-00006149/2024-70 / pg. 74

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 21000 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Unidade: 21101 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6210	MEIO AMBIENTE								2.208.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
18 541	6210 9107	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES							1.100.000
18 541	6210 9107 0301	APOIO A REALIZACAO DE PROJETOS AMBIENTAIS ENTIDADE APOIADA(UNIDADE)1000	99						
18 541	6210 9107 0308	APOIO A PROJETOS DE MEIO AMBIENTE ENTIDADE APOIADA(UNIDADE)5	99	F	3	50	6	1500.100	1.000.000
18 542	6210 9088	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA SANIDADE E CONTROLE REPRODUTIVO DA FAUNA							1.108.000
18 542	6210 9088 0020	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL VETERINÁRIO - HVEP FAUNA ATENDIDA(UNIDADE)10000	99	F	3	50	6	1500.100	1.108.000
TOTAL - FISCAL									2.208.000
TOTAL - GERAL									2.208.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei Anexos AC 84 inicial + emendas (140667533)

SEI 04033-00006149/2024-70 / pg. 75

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 21000 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Unidade: 21208 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6210	MEIO AMBIENTE								VETADO
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
18 541	6210 9107	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES							VETADO
18 541	6210 9107 0309	Apoio a projetos sociais ambientais no Distrito Federal ENTIDADE APOIADA(UNIDADE)1	99						VETADO
				F	3	50	6	1500.100	VETADO
TOTAL - FISCAL									VETADO
TOTAL - GERAL									VETADO

(* Prioridade LDO (** Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei Anexos AC 84 inicial + emendas (140667533)

SEI 04033-00006149/2024-70 / pg. 76

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

Unidade: 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6209	INFRAESTRUTURA								1.300.000
ATIVIDADES									
15 752	6209 8507	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA							300.000
15 752	6209 8507 6587	EFICIENTIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM LUZ DE LED EM PROL DA COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL SISTEMA MANTIDO(UNIDADE)100	99						
				F	3	90	6	1500.100	300.000
PROJETOS									
15 752	6209 1836	AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA							1.000.000
15 752	6209 1836 7124	AMPLIAÇÃO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM TODO DF - 2024	99						
				F	4	90	6	1500.100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.300.000
TOTAL - GERAL									1.300.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei Anexos AC 84 inicial + emendas (140667533)

SEI 04033-00006149/2024-70 / pg. 77

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

Unidade: 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6206	ESPORTE E LAZER								1.850.000
PROJETOS									
15 451	6206 3048	REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS							150.000
15 451	6206 3048 9653	REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS ESPAÇO ESPORTIVO REFORMADO(METRO QUADRADO)1000	99						
				F	3	90	6	1500.100	150.000
27 812	6206 3048	REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS							1.700.000
27 812	6206 3048 9652	REFORMA DE ESPACOS ESPORTIVOS-REFORMA DE ESPACOS ESPORTIVOS NAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL ESPAÇO ESPORTIVO REFORMADO(METRO QUADRADO)2000	99						
				F	3	90	6	1500.100	1.700.000
6209	INFRAESTRUTURA								5.195.490
PROJETOS									
15 451	6209 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							5.195.490
15 451	6209 1110 8146	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA PODENDO ENVOLVER 21 DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E AJARDINAMENTO EM CAUB RIACHO FUNDO II ÁREA URBANIZADA(METRO QUADRADO)2000	21						
				F	4	90	6	1500.100	200.000
15 451	6209 1110 8150	INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO NAS RAs ÁREA URBANIZADA(METRO QUADRADO)20000	99						
				F	4	90	6	1500.100	2.950.000
15 451	6209 1110 8152	EXECUÇÃO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA NAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO DISTRITO FEDERAL	99						
				F	4	90	6	1500.100	800.000
15 451	6209 1110 8153	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA NO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL ÁREA URBANIZADA(METRO QUADRADO)20000	99						
				F	4	90	6	1500.100	270.000
15 451	6209 1110 8155	EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL ÁREA URBANIZADA(METRO QUADRADO)10000	99						
				F	4	90	6	1500.100	534.000

Projeto de Lei Anexos AC 84 inicial + emendas (140667533)

SEI 04033-00006149/2024-70 / pg. 78

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

Unidade: 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
15 451	6209 1110 8161	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM PROL DA COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL ÁREA URBANIZADA(METRO QUADRADO)1000	99						
15 451	6209 1110 8164	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO DISTRITO FEDERAL ÁREA URBANIZADA(METRO QUADRADO)5000	99	F	4	90	6	1500.100	100.000
15 451	6209 1110 8169	Melhorias na Infraestrutura Urbana do DF ÁREA URBANIZADA(METRO QUADRADO)1	99	F	4	90	6	1500.100	141.490
				F	4	90	6	1500.100	200.000
6216	MOBILIDADE URBANA								VETADO
PROJETOS									
15 122	6216 3087	EXECUÇÃO DE OBRAS DE ACESSIBILIDADE							VETADO
15 122	6216 3087 0008	ROTA ACESSÍVEL ENTRE A ESTAÇÃO DE FURNAS DO METRÔ/DF E O INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA - CAMPUS SAMAMBAIA ATÉ O PISTÃO NORTE OBRA REALIZADA(METRO QUADRADO)10000	99						
				F	4	90	6	1500.100	VETADO
8209	INFRAESTRUTURA - GESTÃO E MANUTENÇÃO								500.000
PROJETOS									
15 122	8209 1968	ELABORAÇÃO DE PROJETOS							500.000
15 122	8209 1968 3240	ELABORAÇÃO DE PROJETOS - NO DISTRITO FEDERAL PROJETO ELABORADO(UNIDADE)3	99						
				F	4	90	6	1500.100	500.000
TOTAL - FISCAL									7.545.490
TOTAL - GERAL									7.545.490

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

Unidade: 22214 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6209	INFRAESTRUTURA								400.000
ATIVIDADES									
15 452	6209 2079	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA							VETADO
15 452	6209 2079 0006	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA-AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONTÊINERES SEMI-ENTERRADOS- GUARÁ LIXO COLETADO(TONELADA.)100	10						
				F	4	90	6	1500.100	VETADO
PROJETOS									
15 452	6209 3013	RECUPERAÇÃO DE UNIDADES OPERACIONAIS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS							400.000
15 452	6209 3013 0002	RECUPERAÇÃO DE UNIDADE OPERACIONAIS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO DF PROJETO IMPLANTADO(UNIDADE)100	99						
				F	3	90	6	1500.100	400.000
TOTAL - FISCAL									400.000
TOTAL - GERAL									400.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei Anexos AC 84 inicial + emendas (140667533)

SEI 04033-00006149/2024-70 / pg. 80

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Unidade: 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6202	SAÚDE EM AÇÃO								5.353.000
ATIVIDADES									
10 122	6202 4166	PLANEJAMENTO E GESTÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA							1.453.000
10 122	6202 4166 0099	APOIO A REALIZACAO DE PROGRAMA DE DESCENTRALIZAÇÃO PROGRESSIVA DAS AÇÕES DE SAÚDE - PDPAS UNIDADE BENEFICIADA(UNIDADE)1000	99						
				S	3	90	6	1500.100	150.000
10 122	6202 4166 0103	APOIO AO PROGRAMA DE DESCENTRALIZAÇÃO PROGRESSIVA DE AÇÕES DE SAÚDE - PDPAS UNIDADE BENEFICIADA(UNIDADE)5	99	S	3	90	6	1500.100	VETADO
10 122	6202 4166 0106	APOIO AO PROGRAMA DE DESCENTRALIZAÇÃO PROGRESSIVA DAS AÇÕES DE SAÚDE - PDPAS	99	S	3	90	6	1500.100	1.100.000
10 122	6202 4166 0114	PROGRAMA DE DESCENTRALIZAÇÃO PROGRESSIVA DE AÇÕES DE SAÚDE - PDPAS NA REGIÃO SUL UNIDADE BENEFICIADA(UNIDADE)1	99	S	3	90	6	1500.100	3.000
				S	3	90	6	1500.100	50.000
				S	4	90	6	1500.100	150.000
PROJETOS									
10 302	6202 3223	REFORMA DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE							400.000
10 302	6202 3223 0011	REFORMA DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-REFORMA DO CENTRO DE PARTO NORMAL DE SÃO SEBASTIÃO- SÃO SEBASTIÃO	14						
				S	3	90	6	1500.100	400.000
10 302	6202 3467	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS							1.000.000
10 302	6202 3467 9671	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA OS HOSPITAIS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE-SES-DF-2024-JV EQUIPAMENTO ADQUIRIDO(UNIDADE)100	99						
				S	4	90	6	1500.100	1.000.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
01 031	6202 9107	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES							1.500.000
01 031	6202 9107 0318	Aquisição de equipamentos para o Hospital da Criança de Brasília ENTIDADE APOIADA(UNIDADE)1	99						

Projeto de Lei Anexos AC 84 inicial + emendas (140667533)

SEI 04033-00006149/2024-70 / pg. 81

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Unidade: 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
10 122	6202 9107	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES		F	4	50	6	1500.100	1.500.000
10 122	6202 9107 0314	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA OS HOSPITAIS DO DISTRITO FEDERAL	99						1.000.000
				S	4	50	6	1500.100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.500.000
TOTAL - GERAL									5.353.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei Anexos AC 84 inicial + emendas (140667533)

SEI 04033-00006149/2024-70 / pg. 82

ANEXO III R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 24103 POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6217		SEGURANÇA PARA TODOS							50.000
PROJETOS									
06 181	6217 3029	MODERNIZAÇÃO E REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA							50.000
06 181	6217 3029 9541	AQUISIÇÃO DE VIATURAS	99	F	4	90	6	1500.100	50.000
TOTAL - FISCAL									50.000
TOTAL - GERAL									50.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei Anexos AC 84 inicial + emendas (140667533)

SEI 04033-00006149/2024-70 / pg. 83

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 24909 FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6217		SEGURANÇA PARA TODOS							2.602.352
ATIVIDADES									
06 181	6217 4220	GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS							2.602.352
06 181	6217 4220 0010	GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS-FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA-SSP-DISTRITO FEDERAL UNIDADE MANTIDA(UNIDADE)0	99						2.602.352
				F	4	90	0	2713.392	2.602.352
TOTAL - FISCAL									2.602.352
TOTAL - GERAL									2.602.352

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei Anexos AC 84 inicial + emendas (140667533)

SEI 04033-00006149/2024-70 / pg. 84

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 25000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6207		DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO							300.000
ATIVIDADES									
11 333	6207 2900	EXPANSÃO DA OFERTA DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL PROFISSIONAL PARA JOVENS E ADULTOS							250.000
11 333	6207 2900 7570	RENOVA DF - 2024 PESSOA CAPACITADA(UNIDADE)1	95						
				F	3	90	6	1500.100	250.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
11 333	6207 9107	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES							50.000
11 333	6207 9107 0330	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES - APOIO AOS PROJETOS DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA - DISTRITO FEDERAL ENTIDADE APOIADA(UNIDADE)14	99						
				F	3	50	6	1500.100	50.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - GERAL									300.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei Anexos AC 84 inicial + emendas (140667533)

SEI 04033-00006149/2024-70 / pg. 85

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6216	MOBILIDADE URBANA								1.500.000
ATIVIDADES									
26 782	6216 4195	CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS							500.000
26 782	6216 4195 0021	CONSERVAÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE RODOVIAS EM PROL DA COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL RODOVIA CONSERVADA(KILOMETRO)1000	99						
				F	3	90	6	1500.100	500.000
PROJETOS									
26 782	6216 5745	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA							1.000.000
26 782	6216 5745 0063	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	99						
				F	4	90	6	1500.100	500.000
26 782	6216 5745 0064	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TODO DISTRITO FEDERAL PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EXECUTADA(KILOMETRO)2	99						
				F	4	90	6	1500.100	500.000
TOTAL - FISCAL									1.500.000
TOTAL - GERAL									1.500.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei Anexos AC 84 inicial + emendas (140667533)

SEI 04033-00006149/2024-70 / pg. 86

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 27000 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 27101 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6207	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO								265.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
23 695	6207 9085	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS TURÍSTICOS							265.000
23 695	6207 9085 0095	PROMOVER PROJETOS DE ATRAÇÃO TURÍSTICA EM TODO DF PROJETO APOIADO(UNIDADE)15	99						
				F	3	50	6	1500.100	230.000
23 695	6207 9085 0099	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS TURÍSTICOS - NO DISTRITO FEDERAL PROJETO APOIADO(UNIDADE)3	99						
				F	3	50	6	1500.100	35.000
TOTAL - FISCAL									265.000
TOTAL - GERAL									265.000

(* Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei Anexos AC 84 inicial + emendas (140667533)

SEI 04033-00006149/2024-70 / pg. 87

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 34000 SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 34101 SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6206	ESPORTE E LAZER								250.000
ATIVIDADES									
27 812	6206 4091	APOIO A PROJETOS							VETADO
27 812	6206 4091 5930	MATERIAIS ESPORTIVOS	99	F	3	90	6	1500.100	VETADO
27 812	6206 4170	MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS							250.000
27 812	6206 4170 0027	MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS NO DISTRITO FEDERAL ESPAÇO ESPORTIVO MANTIDO(UNIDADE)5	99	F	3	90	6	1500.100	250.000
TOTAL - FISCAL									250.000
TOTAL - GERAL									250.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei Anexos AC 84 inicial + emendas (140667533)

SEI 04033-00006149/2024-70 / pg. 88

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 40000 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 40101 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6207		DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO							680.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
19 573	6207 9107	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES							80.000
19 573	6207 9107 0370	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES-APOIAR A REALIZAÇÃO DE PROJETOS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA-DISTRITO FEDERAL	99	F	3	50	6	1500.100	80.000
19 573	6207 9118	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA DIFUSÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA							600.000
19 573	6207 9118 0032	APOIO A PROJETOS PROJETO APOIADO(UNIDADE)5	99	F	3	50	6	1500.100	VETADO
19 573	6207 9118 0036	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA DIFUSÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA-APOIO À REALIZAÇÃO DE PROJETOS-DISTRITO FEDERAL PROJETO APOIADO(UNIDADE)5	99	F	3	50	6	1500.100	600.000
TOTAL - FISCAL									680.000
TOTAL - GERAL									680.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei Anexos AC 84 inicial + emendas (140667533)

SEI 04033-00006149/2024-70 / pg. 89

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 44000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6211		DIREITOS HUMANOS							850.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
14 422	6211 9091	TRANSFERÊNCIA AO PROGRAMA DE DIREITOS HUMANOS							500.000
14 422	6211 9091 0016	APOIO A PROJETOS PARA IDOSOS	99	F	3	50	6	1500.100	500.000
14 422	6211 9107	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES							350.000
14 422	6211 9107 0391	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES-Apoio a projetos sociais tm no DF-DISTRITO FEDERAL ENTIDADE APOIADA(UNIDADE)1	99	F	3	50	6	1500.100	350.000
6228		ASSISTÊNCIA SOCIAL							200.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
14 422	6228 9107	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES							200.000
14 422	6228 9107 0341	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES-SEM FINS LUCRATIVOS-DISTRITO FEDERAL ENTIDADE APOIADA(UNIDADE)4	99	F	3	50	6	1500.100	200.000
TOTAL - FISCAL									1.050.000
TOTAL - GERAL									1.050.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei Anexos AC 84 inicial + emendas (140667533)

SEI 04033-00006149/2024-70 / pg. 90

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 45000 CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 45901 FUNDO DISTRITAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6203		GESTÃO PARA RESULTADOS							750.000
ATIVIDADES									
04 122	6203 4066	AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO							750.000
04 122	6203 4066 0001	AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO-PREVENÇÃO E REPRESSÃO À CORRUPÇÃO POR MEIO DE FOMENTO DE AÇÕES E PROGRAMAS SOCIAIS OU COLETIVOS-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	0	2899.320	450.000
04 122	6203 4066 0002	AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO-REPARAÇÃO DE DANOS IMATERIAIS COLETIVOS E O FOMENTO DE AÇÕES EDUCATIVAS VOLTADAS À CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O COMBATE À CORRUPÇÃO-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	0	2899.320	300.000
TOTAL - FISCAL									750.000
TOTAL - GERAL									750.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei Anexos AC 84 inicial + emendas (140667533)

SEI 04033-00006149/2024-70 / pg. 91

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 57000 SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 57101 SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6211	DIREITOS HUMANOS								200.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
14 422	6211 9107	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES							200.000
14 422	6211 9107 0343	APOIO AO PROJETO CORAÇÃO DE MÃE - EQUOTERAPIA UM GESTO DE AMOR - 2024-JV ENTIDADE APOIADA(UNIDADE)1	99						
				F	3	50	6	1500.100	200.000
TOTAL - FISCAL									200.000
TOTAL - GERAL									200.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei Anexos AC 84 inicial + emendas (140667533)

SEI 04033-00006149/2024-70 / pg. 92

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 60000 SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DF

Unidade: 60101 SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6211	DIREITOS HUMANOS								250.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
14 422	6211 9107	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES							250.000
14 422	6211 9107 0363	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES-APOIO A PROJETOS-DISTRITO FEDERAL	99	F	3	50	6	1500.100	250.000
TOTAL - FISCAL									250.000
TOTAL - GERAL									250.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei Anexos AC 84 inicial + emendas (140667533)

SEI 04033-00006149/2024-70 / pg. 93

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 9000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 9111 ADM. REG. DE CEILÂNDIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6209	INFRAESTRUTURA								170.000
PROJETOS									
15 451	6209 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							170.000
15 451	6209 1110 8141	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA ÁREA URBANIZADA(METRO QUADRADO)1000	9						
				F	3	90	6	1500.100	170.000
TOTAL - FISCAL									170.000
TOTAL - GERAL									170.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei Anexos AC 84 inicial + emendas (140667533)

SEI 04033-00006149/2024-70 / pg. 94

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 9000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 9121 ADM. REG. DA CANDANGOLÂNDIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6209	INFRAESTRUTURA								300.000
PROJETOS									
25 752	6209 1836	AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA							300.000
25 752	6209 1836 7116	Ampliação dos pontos de iluminação h pública PONTO DE ILUMINAÇÃO IMPLANTADO(UNIDADE)10	19						
				F	4	90	6	1500.100	300.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - GERAL									300.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei Anexos AC 84 inicial + emendas (140667533)

SEI 04033-00006149/2024-70 / pg. 95

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 10000 GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

Unidade: 10101 GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6228		ASSISTÊNCIA SOCIAL							800.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
08 243	6228 9107	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES							800.000
08 243	6228 9107 0379	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES-APOIO A PROJETOS SOCIAIS TM DO DF-DISTRITO FEDERAL ENTIDADE APOIADA(UNIDADE)1	99						
				S	3	50	6	1500.100	800.000
TOTAL - SEGURIDADE									800.000
TOTAL - GERAL									800.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei Anexos AC 84 inicial + emendas (140667533)

SEI 04033-00006149/2024-70 / pg. 96

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 14000 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

Unidade: 14101 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6201		AGRONEGÓCIO E DESENVOLVIMENTO RURAL							200.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
20 845	6201 9107	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES							200.000
20 845	6201 9107 0290	APOIO À PROJETOS DE FOMENTO AO AGRONEGÓCIO ENTIDADE APOIADA(UNIDADE)1	99						
				F	3	50	6	1500.100	200.000
TOTAL - FISCAL									200.000
TOTAL - GERAL									200.000

(* Prioridade LDO (** Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei Anexos AC 84 inicial + emendas (140667533)

SEI 04033-00006149/2024-70 / pg. 97

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DF

Unidade: 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6219	CAPITAL CULTURAL								9.780.400
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
13 392	6219 9075	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS CULTURAIS							9.780.400
13 392	6219 9075 0337	APOIO A EVENTOS CULTURAIS PROJETO APOIADO(UNIDADE)1	99						
				F	3	50	6	1500.100	450.000
13 392	6219 9075 0338	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS CULTURAIS PROJETO APOIADO(UNIDADE)100	99						
				F	3	50	6	1500.100	850.000
13 392	6219 9075 0340	Apoio a Cultura em h todo o DF PROJETO APOIADO(UNIDADE)20	99						
				F	3	50	6	1500.100	1.000.000
13 392	6219 9075 0341	REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE INCENTIVO À CULTURA PP - DISTRITO FEDERAL PROJETO APOIADO(UNIDADE)10	99						
				F	3	50	6	1500.100	400.000
13 392	6219 9075 0343	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS CULTURAIS EM PROL DA COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROJETO APOIADO(UNIDADE)20	99						
				F	3	50	6	1500.100	115.000
13 392	6219 9075 0344	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS CULTURAIS PROJETO APOIADO(UNIDADE)80	99						
				F	3	50	6	1500.100	2.000.000
13 392	6219 9075 0345	APOIO À PROJETOS CULTURAIS PROJETO APOIADO(UNIDADE)1	99						
				F	3	50	6	1500.100	725.000
13 392	6219 9075 0346	APOIO A PROJETOS CULTURAIS NO DISTRITO FEDERAL - 2024 PROJETO APOIADO(UNIDADE)1	99						
				F	3	50	6	1500.100	1.500.000
13 392	6219 9075 0347	APOIO AS ATIVIDADES CULTURAIS NO DF PROJETO APOIADO(UNIDADE)100	99						

Projeto de Lei Anexos AC 84 inicial + emendas (140667533)

SEI 04033-00006149/2024-70 / pg. 98

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DF

Unidade: 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
13 392	6219 9075 0350	APOIO A PROJETOS DE INCENTIVO A CULTURA NO DISTRITO FEDERAL - 2024 PROJETO APOIADO(UNIDADE)3	99	F	3	50	6	1500.100	1.000.000
13 392	6219 9075 0353	Transferência de recursos para projetos PROJETO APOIADO(UNIDADE)10	99	F	3	50	6	1500.100	410.000
13 392	6219 9075 0357	APOIO A PROJETOS CULTURAIS EM TODO O DF PROJETO APOIADO(UNIDADE)30	99	F	3	50	6	1500.100	180.000
				F	3	50	6	1500.100	1.150.400
TOTAL - FISCAL									9.780.400
TOTAL - GERAL									9.780.400

(* Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei Anexos AC 84 inicial + emendas (140667533)

SEI 04033-00006149/2024-70 / pg. 99

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6228	ASSISTÊNCIA SOCIAL								580.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
08 244	6228 9073	TRANSFERÊNCIA PARA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL							580.000
08 244	6228 9073 0035	APOIO A REALIZACAO DE PROJETOS DE ASSISTENCIA SOCIAL PESSOA ASSISTIDA(UNIDADE)1	99						580.000
				S	3	50	6	1500.100	580.000
TOTAL - SEGURIDADE									580.000
TOTAL - GERAL									580.000

(* Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei Anexos AC 84 inicial + emendas (140667533)

SEI 04033-00006149/2024-70 / pg. 100

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6221	EDUCADF								3.092.375
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 122	6221 9068	TRANSFERÊNCIA POR MEIO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS							2.092.375
12 122	6221 9068 0278	TRANSFERÊNCIA POR MEIO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS-PDAF - 2024-DISTRITO FEDERAL ESCOLA ASSISTIDA(UNIDADE)3	99						
12 122	6221 9068 0361	DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSO FINANCEIROS PARA ESCOLAS - PDAF NO DISTRITO FEDERAL ESCOLA ASSISTIDA(UNIDADE)1	3	F	3	50	6	1500.100	250.000
12 122	6221 9068 0373	DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS DO DISTRITO FEDERAL - PDAF ESCOLA ASSISTIDA(UNIDADE)1	99	F	3	50	6	1500.100	314.000
12 122	6221 9068 0378	DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS DO DF - PDAF ESCOLA ASSISTIDA(UNIDADE)1	99	F	4	50	6	1500.100	328.375
12 122	6221 9068 0384	DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS DO DF - PDAF ESCOLA ASSISTIDA(UNIDADE)1	99	F	4	50	6	1500.100	200.000
12 122	6221 9068 0384	DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS ESCOLA ASSISTIDA(UNIDADE)5	99	F	4	50	6	1500.100	400.000
12 243	6221 9107	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES							1.000.000
12 243	6221 9107 0299	APOIO AO PROJETO EM UM PISCAR DE OLHOS- 2024 ENTIDADE APOIADA(UNIDADE)1	99	F	3	50	6	1500.100	600.000
				F	3	50	6	1500.100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									3.092.375
TOTAL - GERAL									3.092.375

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei Anexos AC 84 inicial + emendas (140667533)

SEI 04033-00006149/2024-70 / pg. 101

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 21000 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Unidade: 21101 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6210	MEIO AMBIENTE								100.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
18 542	6210 9107	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES							100.000
18 542	6210 9107 0304	APOIO A PROJETOS, MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES RELACIONADAS À ALIMENTAÇÃO, ASSISTÊNCIA, CONSERVAÇÃO, CONTROLE, PROTEÇÃO E SANIDADE DOS ANIMAIS NO DF. ENTIDADE APOIADA(UNIDADE)50	99						
				F	3	50	6	1500.100	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - GERAL									100.000

(* Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei Anexos AC 84 inicial + emendas (140667533)

SEI 04033-00006149/2024-70 / pg. 102

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

Unidade: 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6209	INFRAESTRUTURA								700.000
PROJETOS									
15 451	6209 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							700.000
15 451	6209 1110 8151	APOIO A REALIZACAO DE OBRAS E REFORMAS ÁREA URBANIZADA(METRO QUADRADO)3000	99						
				F	3	90	6	1500.100	700.000
TOTAL - FISCAL									700.000
TOTAL - GERAL									700.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei Anexos AC 84 inicial + emendas (140667533)

SEI 04033-00006149/2024-70 / pg. 103

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

Unidade: 22214 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6209	INFRAESTRUTURA								500.000
ATIVIDADES									
15 452	6209 2079	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA							500.000
15 452	6209 2079 0009	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA-INSTALAÇÃO DE CONTÊINERES SEMIENTERRADOS (PAPA-LIXO)- GUARÁ LIXO COLETADO(TONELADA.)1	10						500.000
				F	4	90	6	1500.100	500.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - GERAL									500.000

(* Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei Anexos AC 84 inicial + emendas (140667533)

SEI 04033-00006149/2024-70 / pg. 104

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Unidade: 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6202	SAÚDE EM AÇÃO								100.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
10 302	6202 9107	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES							100.000
10 302	6202 9107 0319	APOIO AO HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA ENTIDADE APOIADA(UNIDADE)1	99	S	3	50	6	1500.100	100.000
TOTAL - SEGURIDADE									100.000
TOTAL - GERAL									100.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei Anexos AC 84 inicial + emendas (140667533)

SEI 04033-00006149/2024-70 / pg. 105

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 25000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6207		DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO							1.349.900
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
11 333	6207 9107	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES							1.349.900
11 333	6207 9107 0323	APOIO À PROJETOS DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA ENTIDADE APOIADA(UNIDADE)5	99						
				F	3	50	6	1500.100	1.000.000
11 333	6207 9107 0326	APOIO A PROJETOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DJ ENTIDADE APOIADA(UNIDADE)1	99						
				F	3	50	6	1500.100	349.900
TOTAL - FISCAL									1.349.900
TOTAL - GERAL									1.349.900

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei Anexos AC 84 inicial + emendas (140667533)

SEI 04033-00006149/2024-70 / pg. 106

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6216	MOBILIDADE URBANA								1.500.000
ATIVIDADES									
26 782	6216 4195	CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS							1.500.000
26 782	6216 4195 0022	CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS PREVENTIVA E CORRETIVA - DISTRITO FEDERAL - 2024 RODOVIA CONSERVADA(KILOMETRO)30000	99	F	3	90	6	1500.100	1.500.000
TOTAL - FISCAL									1.500.000
TOTAL - GERAL									1.500.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei Anexos AC 84 inicial + emendas (140667533)

SEI 04033-00006149/2024-70 / pg. 107

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 27000 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 27101 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6207	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO								12.055.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
23 695	6207 9085	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS TURÍSTICOS							11.455.000
23 695	6207 9085 0052	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS TURÍSTICOS-APOIAR A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE PROMOÇÃO DO TURISMO-DISTRITO FEDERAL PROJETO APOIADO(UNIDADE)1	99						
				F	3	50	6	1500.100	380.000
23 695	6207 9085 0083	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS TURÍSTICOS NO DF PROJETO APOIADO(UNIDADE)30	99						
				F	3	50	6	1500.100	950.000
23 695	6207 9085 0085	APOIO A REALIZACAO DE PROJETOS TURISTICOS PROJETO APOIADO(UNIDADE)100	99						
				F	3	50	6	1500.100	600.000
23 695	6207 9085 0086	APOIO A EVENTOS NO DF PROJETO APOIADO(UNIDADE)1	99						
				F	3	50	6	1500.100	560.000
23 695	6207 9085 0087	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS TURÍSTICOS NAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO DISTRITO FEDERAL PROJETO APOIADO(UNIDADE)1	99						
				F	3	50	6	1500.100	195.000
23 695	6207 9085 0088	Apoio ao Turismo h em todo o DF. PROJETO APOIADO(UNIDADE)10	99						
				F	3	50	6	1500.100	600.000
23 695	6207 9085 0089	APOIO A PROJETOS DE PROMOÇÃO DO TURISMO PP NO DISTRITO FEDERAL PROJETO APOIADO(UNIDADE)15	99						
				F	3	50	6	1500.100	2.500.000
23 695	6207 9085 0090	APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE PROMOÇÃO DO TURISMO NO DISTRITO FEDERAL PROJETO APOIADO(UNIDADE)100	99						
				F	3	50	6	1500.100	3.000.000
23 695	6207 9085 0091	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROMOÇÃO TURÍSTICA EM PROL DA COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL	99						

Projeto de Lei Anexos AC 84 inicial + emendas (140667533)

SEI 04033-00006149/2024-70 / pg. 108

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 27000 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 27101 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
		PROJETO APOIADO(UNIDADE)10							
23 695	6207 9085 0092	APOIO À PROJETOS DE FOMENTO AO TURISMO NO DF PROJETO APOIADO(UNIDADE)5	99	F	3	50	6	1500.100	430.000
23 695	6207 9085 0094	APOIO A PROJETOS TURÍSTICOS NO DF PROJETO APOIADO(UNIDADE)50	99	F	3	50	6	1500.100	480.000
23 695	6207 9085 0096	APOIO A PROJETOS DE INCENTIVO AO TURISMO NO DISTRITO FEDERAL - 2024 PROJETO APOIADO(UNIDADE)4	99	F	3	50	6	1500.100	100.000
23 695	6207 9085 0097	APOIO A PROJETOS TURÍSTICOS DJ PROJETO APOIADO(UNIDADE)5	99	F	3	50	6	1500.100	1.250.000
23 695	6207 9085 0098	APOIO A PROJETOS PROJETO APOIADO(UNIDADE)10	99	F	3	50	6	1500.100	280.000
23 695	6207 9107	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES		F	3	50	6	1500.100	130.000
23 695	6207 9107 0331	APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO DISTRITO FEDERAL ENTIDADE APOIADA(UNIDADE)1	99	F	3	50	6	1500.100	600.000
TOTAL - FISCAL									12.055.000
TOTAL - GERAL									12.055.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei Anexos AC 84 Inicial + emendas (140667533) SEI 04033-00006149/2024-70 / pg. 109

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 34000 SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 34101 SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6206	ESPORTE E LAZER								8.087.000
PROJETOS									
27 812	6206 1079	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS							500.000
27 812	6206 1079 0059	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS-DESPORTIVOS E DE LAZER PP-DISTRITO FEDERAL ESPAÇO ESPORTIVO CONSTRUÍDO(METRO QUADRADO)1	99						
				F	4	90	6	1500.100	500.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
27 811	6206 9080	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS ESPORTIVOS							1.320.000
27 811	6206 9080 0233	REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE INCENTIVO AO ESPORTE PP - DISTRITO FEDERAL PROJETO APOIADO(UNIDADE)100	99						
				F	3	50	6	1500.100	1.000.000
27 811	6206 9080 0238	APOIO A PROJETOS DE INCENTIVO AO ESPORTE NO DISTRITO FEDERAL - 2024 PROJETO APOIADO(UNIDADE)3	99						
				F	3	50	6	1500.100	320.000
27 812	6206 9080	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS ESPORTIVOS							6.267.000
27 812	6206 9080 0161	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS ESPORTIVOS--DISTRITO FEDERAL PROJETO APOIADO(UNIDADE)10	99						
				F	3	50	6	1500.100	100.000
27 812	6206 9080 0224	PROJETOS DE FOMENTO ESPORTIVO E PROMOÇÃO À SAÚDE NO DISTRITO FEDERAL - 2024-JV PROJETO APOIADO(UNIDADE)1	99						
				F	3	50	6	1500.100	800.000
27 812	6206 9080 0227	APOIAR PROJETOS ESPORTIVOS NO DISTRITO FEDERAL PROJETO APOIADO(UNIDADE)1	99						
				F	3	50	6	1500.100	440.000
27 812	6206 9080 0228	APOIO AO FOMENTO ESPORTIVO NO DISTRITO FEDERAL PROJETO APOIADO(UNIDADE)2	99						
				F	3	50	6	1500.100	300.000
27 812	6206 9080 0229	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS ESPORTIVOS	99						

Projeto de Lei Anexos AC 84 inicial + emendas (140667533)

SEI 04033-00006149/2024-70 / pg. 110

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 34000 SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 34101 SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
		PROJETO APOIADO(UNIDADE)30							
27 812	6206 9080 0230	Apoio ao Esporte h em todo o DF PROJETO APOIADO(UNIDADE)2	99	F	3	50	6	1500.100	200.000
27 812	6206 9080 0231	APOIO A PROJETOS ESPORTIVOS NO DISTRITO FEDERAL	99	F	3	50	6	1500.100	600.000
27 812	6206 9080 0232	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS ESPORTIVOS PROJETO APOIADO(UNIDADE)80	99	F	3	50	6	1500.100	900.000
27 812	6206 9080 0234	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS ESPORTIVOS EM PROL DA COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROJETO APOIADO(UNIDADE)10	99	F	3	50	6	1500.100	692.000
27 812	6206 9080 0236	APOIO A PROJETOS ESPORTIVOS NO DISTRITO FEDERAL - 2024 PROJETO APOIADO(UNIDADE)1	99	F	3	50	6	1500.100	1.005.000
27 812	6206 9080 0239	APOIO A PROJETOS ESPORTIVOS DJ PROJETO APOIADO(UNIDADE)15	99	F	3	50	6	1500.100	200.000
27 812	6206 9080 0240	APOIO A PROJETOS PROJETO APOIADO(UNIDADE)5	99	F	3	50	6	1500.100	680.000
27 812	6206 9080 0241	APOIO A PROJETOS DE ESPORTE E LAZER NO DISTRITO FEDERAL PROJETO APOIADO(UNIDADE)5	99	F	3	50	6	1500.100	200.000
				F	3	50	6	1500.100	150.000
TOTAL - FISCAL									8.087.000
TOTAL - GERAL									8.087.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei Anexos AC 84 Inicial + emendas (140667533)

SEI 04033-00006149/2024-70 / pg. 111

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 40000 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 40101 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6207		DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO							1.880.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
19 573	6207 9107	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES							750.000
19 573	6207 9107 0334	TRANSFERENCIA FINANCEIRA A ENTIDADES PARA REALIZAÇÃO DE PROJETOS EM PROL DA COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL ENTIDADE APOIADA(UNIDADE)10	99						
				F	3	50	6	1500.100	250.000
19 573	6207 9107 0392	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES-TRANSFERENCIA FINANCEIRA A ENTIDADES EM PROL DA COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL ENTIDADE APOIADA(UNIDADE)1	99						
				F	3	50	6	1500.100	500.000
19 573	6207 9118	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA DIFUSÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA							1.130.000
19 573	6207 9118 0031	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA DIFUSÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA PP - DISTRITO FEDERAL PROJETO APOIADO(UNIDADE)100	99						
				F	3	50	6	1500.100	300.000
19 573	6207 9118 0033	APOIO A PROJETOS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DJ PROJETO APOIADO(UNIDADE)5	99						
				F	3	50	6	1500.100	830.000
TOTAL - FISCAL									1.880.000
TOTAL - GERAL									1.880.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei Anexos AC 84 inicial + emendas (140667533)

SEI 04033-00006149/2024-70 / pg. 112

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 44000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6211	DIREITOS HUMANOS								1.330.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
14 422	6211 9091	TRANSFERÊNCIA AO PROGRAMA DE DIREITOS HUMANOS							1.100.000
14 422	6211 9091 0010	TRANSFERÊNCIA AO PROGRAMA DE DIREITOS HUMANOS-TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES - APOIO A PROJETOS - DISTRITO FEDERAL- DISTRITO FEDERAL- PESSOA ASSISTIDA(UNIDADE)1	99						
				F	3	50	6	1500.100	350.000
14 422	6211 9091 0019	APOIO A PROJETOS DE DIREITOS HUMANOS EM TODO DF PESSOA ASSISTIDA(UNIDADE)1500	99						
				F	3	50	6	1500.100	750.000
14 422	6211 9107	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES							230.000
14 422	6211 9107 0386	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES-Apoio a projetos no DF- DISTRITO FEDERAL ENTIDADE APOIADA(UNIDADE)1	99						
				F	3	50	6	1500.100	230.000
TOTAL - FISCAL									1.330.000
TOTAL - GERAL									1.330.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei Anexos AC 84 inicial + emendas (140667533)

SEI 04033-00006149/2024-70 / pg. 113

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 44000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 44906 FUNDO ANTIDROGAS DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6211		DIREITOS HUMANOS							2.096.540
ATIVIDADES									
08 244	6211 2179	ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES QUÍMICOS DO DISTRITO FEDERAL							2.096.540
08 244	6211 2179 0001	ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES QUÍMICOS DO DISTRITO FEDERAL- ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS-DISTRITO FEDERAL DEPENDENTE ASSISTIDO(UNIDADE)0	99						
				S	3	90	0	1500.100	2.096.540
TOTAL - SEGURIDADE									2.096.540
TOTAL - GERAL									2.096.540

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei Anexos AC 84 inicial + emendas (140667533)

SEI 04033-00006149/2024-70 / pg. 114

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 45000 CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 45101 CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6203		GESTÃO PARA RESULTADOS							160.100
ATIVIDADES									
04 124	6203 4093	CONTROLE, CORREIÇÃO, OUVIDORIA E TRANSPARÊNCIA NAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS PÚBLICOS	99						160.100
04 124	6203 4093 0003	PROGRAMA RECONHECER EDIÇÃO 2024 CGDF DJ AÇÃO REALIZADA(UNIDADE)1		F	3	90	6	1500.100	160.100
8203		GESTÃO PARA RESULTADOS - GESTÃO E MANUTENÇÃO							83.000
PROJETOS									
04 126	8203 1471	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO	99						83.000
04 126	8203 1471 5902	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO SISTEMA MELHORADO(UNIDADE)2		F	3	90	6	1500.100	83.000
TOTAL - FISCAL									243.100
TOTAL - GERAL									243.100

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei Anexos AC 84 inicial + emendas (140667533)

SEI 04033-00006149/2024-70 / pg. 115

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 57000 SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 57101 SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6211	DIREITOS HUMANOS								265.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
14 422	6211 9107	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES							265.000
14 422	6211 9107 0346	RECURSO DESTINADO A PROJETOS SOCIAIS QUE VISAM O APOIO À EXECUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES ENTIDADE APOIADA(UNIDADE)1	99						
				F	3	50	6	1500.100	265.000
TOTAL - FISCAL									265.000
TOTAL - GERAL									265.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO V

R\$ 1,00

UT VETO SUPLEMENTAR ART.150 § 10 LEI ORGÂNICA DF

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DF

Unidade: 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6219	CAPITAL CULTURAL								6.000.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
13 392	6219 9075	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS CULTURAIS							6.000.000
13 392	6219 9075 0004	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS CULTURAIS-SECRETARIA DE CULTURA-DISTRITO FEDERAL PROJETO APOIADO(UNIDADE)4	99						
				F	3	50	0	1500.100	6.000.000
TOTAL - FISCAL									6.000.000
TOTAL - GERAL									6.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei Anexos AC 84 Inicial + emendas (140667533)

SEI 04033-00006149/2024-70 / pg. 117

ANEXO V

R\$ 1,00

UT VETO SUPLEMENTAR ART.150 § 10 LEI ORGÂNICA DF

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 21000 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Unidade: 21106 JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
8210		MEIO AMBIENTE - GESTÃO E MANUTENÇÃO							1.000.000
ATIVIDADES									
18 122	8210 2396	CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS							1.000.000
18 122	8210 2396 5305	CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS-JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL UNIDADE MANTIDA(UNIDADE)1	16						
				F	3	90	0	1500.100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - GERAL									1.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei Anexos AC 84 Inicial + emendas (140667533)

SEI 04033-00006149/2024-70 / pg. 118

ANEXO V

R\$ 1,00

UT VETO SUPLEMENTAR ART.150 § 10 LEI ORGÂNICA DF

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

Unidade: 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6209	INFRAESTRUTURA								500.000
PROJETOS									
15 451	6209 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							500.000
15 451	6209 1110 8155	EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL ÁREA URBANIZADA(METRO QUADRADO)10000	99						
				F	4	90	0	1500.100	500.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - GERAL									500.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei Anexos AC 84 Inicial + emendas (140667533)

SEI 04033-00006149/2024-70 / pg. 119

ANEXO V

R\$ 1,00

UT VETO SUPLEMENTAR ART.150 § 10 LEI ORGÂNICA DF

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 40000 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 40101 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6207		DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO							3.000.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
19 691	6207 9107	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES							3.000.000
19 691	6207 9107 0373	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES-TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES PARA APOIO A EVENTOS NA ÁREA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA E INOVAÇÃO-DISTRITO FEDERAL ENTIDADE APOIADA(UNIDADE)1	99						
				F	3	50	0	1500.100	3.000.000
TOTAL - FISCAL									3.000.000
TOTAL - GERAL									3.000.000

(* Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO V

R\$ 1,00

UT VETO SUPLEMENTAR ART.150 § 10 LEI ORGÂNICA DF

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 57000 SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 57101 SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6211	DIREITOS HUMANOS								10.000.000
ATIVIDADES									
14 422	6211 4240	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE PROMOÇÃO DA MULHER E GARANTIR OS DIREITOS							10.000.000
14 422	6211 4240 0010	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE PROMOÇÃO DA MULHER E GARANTIR OS DIREITOS--DISTRITO FEDERAL PESSOA ASSISTIDA(UNIDADE)2500	99						
				F	3	90	0	1500.100	10.000.000
TOTAL - FISCAL									10.000.000
TOTAL - GERAL									10.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei Anexos AC 84 inicial + emendas (140667533)

SEI 04033-00006149/2024-70 / pg. 121

ANEXO Vi

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 9000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 9105 ADM. REG. DE TAGUATINGA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6209	INFRAESTRUTURA								300.000
ATIVIDADES									
15 452	6209 8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS							300.000
15 452	6209 8508 0007	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS - MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA - TAGUATINGA	3						
				F	3	90	6	1500.100	300.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - GERAL									300.000

(* Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei Anexos AC 84 inicial + emendas (140667533)

SEI 04033-00006149/2024-70 / pg. 122

ANEXO VI

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 9000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 9109 ADM. REG. DO PARANOÁ

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6209	INFRAESTRUTURA								250.000
PROJETOS									
15 451	6209 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							250.000
15 451	6209 1110 0019	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM BLOCOS INTERTRAVADOS DE CONCRETO EM PROL DA COMUNIDADE DO PARANOÁ - PARANOÁ ÁREA URBANIZADA(METRO QUADRADO)1	7						250.000
				F	3	90	6	1500.100	250.000
TOTAL - FISCAL									250.000
TOTAL - GERAL									250.000

(* Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei Anexos AC 84 inicial + emendas (140667533)

SEI 04033-00006149/2024-70 / pg. 123

ANEXO VI

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 9000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 9115 ADM. REG. DE SANTA MARIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6209	INFRAESTRUTURA								200.000
PROJETOS									
15 451	6209 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							200.000
15 451	6209 1110 0018	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA - RA XIII - SANTA MARIA ÁREA URBANIZADA(METRO QUADRADO)1	13						
				F	4	90	6	1500.100	200.000
6217	SEGURANÇA PARA TODOS								300.000
ATIVIDADES									
04 421	6217 2426	FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA							300.000
04 421	6217 2426 0009	FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA - FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SANTA MARIA - SANTA MARIA PESSOA ASSISTIDA(UNIDADE)1	13						
				F	3	91	6	1500.100	300.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - GERAL									500.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei Anexos AC 84 inicial + emendas (140667533)

SEI 04033-00006149/2024-70 / pg. 124

ANEXO VI

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 9000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 9117 ADM. REG. DO RECANTO DAS EMAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
8205		REGIONAL - GESTÃO E MANUTENÇÃO							300.000
PROJETOS									
15 451	8205 3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							300.000
15 451	8205 3903 0012	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS - REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RECANTO DAS EMAS - RECANTO DAS EMAS	15	F	4	90	6	1500.100	300.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - GERAL									300.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei Anexos AC 84 inicial + emendas (140667533)

SEI 04033-00006149/2024-70 / pg. 125

ANEXO VI

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 9000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 9122 ADM. REG. DE ÁGUAS CLARAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
8205		REGIONAL - GESTÃO E MANUTENÇÃO							100.000
ATIVIDADES									
04 122	8205 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							100.000
04 122	8205 8517 0030	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL - ÁGUAS CLARAS	20	F	4	90	6	1500.100	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - GERAL									100.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei Anexos AC 84 inicial + emendas (140667533)

SEI 04033-00006149/2024-70 / pg. 126

ANEXO VI

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 9000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 9123 ADM. REG. DO RIACHO FUNDO II

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6209	INFRAESTRUTURA								225.000
PROJETOS									
25 752	6209 1836	AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA							225.000
25 752	6209 1836 0123	AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-- Postes menores-RIACHO FUNDO II	21	F	4	90	6	1500.100	225.000
8205	REGIONAL - GESTÃO E MANUTENÇÃO								300.000
PROJETOS									
04 122	8205 3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							300.000
04 122	8205 3903 0011	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS - REFORMA DE PRÉDIO NO CAUB - RIACHO FUNDO	17	F	3	90	6	1500.100	150.000
04 122	8205 3903 0094	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-RIACHO FUNDO PRÉDIO REFORMADO(METRO QUADRADO)1	17	F	3	90	6	1500.100	150.000
TOTAL - FISCAL									525.000
TOTAL - GERAL									525.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei Anexos AC 84 inicial + emendas (140667533)

SEI 04033-00006149/2024-70 / pg. 127

ANEXO VI

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 9000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 9131 ADM. REG. DO SIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6209	INFRAESTRUTURA								500.000
PROJETOS									
15 752	6209 1836	AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA							500.000
15 752	6209 1836 0011	AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - Ampliação dos pontos de iluminação pública na Administração do SIA - DISTRITO FEDERAL	99	F	4	90	6	1500.100	500.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - GERAL									500.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei Anexos AC 84 inicial + emendas (140667533)

SEI 04033-00006149/2024-70 / pg. 128

ANEXO VI

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 14000 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

Unidade: 14101 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6201		AGRONEGÓCIO E DESENVOLVIMENTO RURAL							3.050.000
ATIVIDADES									
20 606	6201 2620	FOMENTO ÀS ATIVIDADES RURAIS							200.000
20 606	6201 2620 0001	FOMENTO ÀS ATIVIDADES RURAIS - AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA AGRICULTURA EM PROL DOS PRODUTORES RURAIS DO DISTRITO FEDERAL - DISTRITO FEDERAL PRODUTOR BENEFICIADO(UNIDADE)1	99						
				F	3	90	6	1500.100	200.000
PROJETOS									
20 605	6201 3724	IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RURAL							1.700.000
20 605	6201 3724 0005	IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RURAL - DISTRITO FEDERAL	99						
				F	4	90	6	1500.100	1.700.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
20 845	6201 9107	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES							1.150.000
20 845	6201 9107 0024	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES - AGRONEGÓCIO E DESENVOLVIMENTO RURAL - DISTRITO FEDERAL ENTIDADE APOIADA(UNIDADE)0	99						
				F	3	50	6	1500.100	550.000
20 845	6201 9107 0033	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES - APOIO AO EVENTO i AGRO DE TODOS. - DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	50	6	1500.100	200.000
20 845	6201 9107 0396	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES-APOIO À PROJETOS DE FOMENTO AO AGRONEGÓCIO NO-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	50	6	1500.100	200.000
20 845	6201 9107 0399	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES-APOIO A REALIZAÇÃO DO I SEMINÁRIO LATINO AMERICANO DE AGRICULTURA FAMILIAR-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	50	6	1500.100	200.000
TOTAL - FISCAL									3.050.000
TOTAL - GERAL									3.050.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei Anexos AC 84 inicial + emendas (140667533) SEI 04033-00006149/2024-70 / pg. 129

ANEXO VI

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 14000 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

Unidade: 14203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6201		AGRONEGÓCIO E DESENVOLVIMENTO RURAL							1.200.000
PROJETOS									
20 606	6201 3724	IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RURAL							1.200.000
20 606	6201 3724 0001	IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RURAL - APOIO A INICIATIVAS DE SUSTENTABILIDADE - DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	6	1500.100	400.000
20 606	6201 3724 0002	IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RURAL - APOIO A INICIATIVAS DE SUSTENTABILIDADE - DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	6	1500.100	40.000
20 606	6201 3724 0003	IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RURAL - APOIO A INICIATIVAS DE SUSTENTABILIDADE - DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	6	1500.100	560.000
20 606	6201 3724 0004	IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RURAL - INFRAESTRUTURA RURAL - CANAIS DE IRRIGAÇÃO - DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	6	1500.100	200.000
TOTAL - FISCAL									1.200.000
TOTAL - GERAL									1.200.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei Anexos AC 84 inicial + emendas (140667533)

SEI 04033-00006149/2024-70 / pg. 130

ANEXO VI

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DF

Unidade: 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6219	CAPITAL CULTURAL								1.250.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
13 392	6219 9075	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS CULTURAIS							1.250.000
13 392	6219 9075 0001	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS CULTURAIS - APOIO A PROJETOS DE AUDIOVISUAL - DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	50	6	1500.100	1.000.000
13 392	6219 9075 0266	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS CULTURAIS-APOIO AO PROJETO MEMORIAL BRASÍLIA - IHGDF-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	50	6	1500.100	250.000
TOTAL - FISCAL									1.250.000
TOTAL - GERAL									1.250.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei Anexos AC 84 inicial + emendas (140667533)

SEI 04033-00006149/2024-70 / pg. 131

ANEXO VI

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6208		TERRITÓRIO, CIDADES E COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS							VETADO
ATIVIDADES									
16 482	6208 4187	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS							VETADO
16 482	6208 4187 0004	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - ALUGUEL SOCIAL - EM PROL DA COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL - DISTRITO FEDERAL PESSOA ASSISTIDA(UNIDADE)1	99						VETADO
				F	3	90	6	1500.100	VETADO
6228		ASSISTÊNCIA SOCIAL							1.200.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
08 242	6228 9073	TRANSFERÊNCIA PARA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL							1.000.000
08 242	6228 9073 0001	TRANSFERÊNCIA PARA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - DISTRITO FEDERAL PESSOA ASSISTIDA(UNIDADE)1	99						1.000.000
				S	3	50	6	1500.100	200.000
08 244	6228 9071	TRANSFERÊNCIA PARA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA							200.000
08 244	6228 9071 0001	TRANSFERÊNCIA PARA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - APOIO AO PROJETO SOCIAL SORRIR MAIS - DISTRITO FEDERAL	99						200.000
				S	3	50	6	1500.100	200.000
TOTAL - GERAL									1.200.000
TOTAL - GERAL									1.200.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei Anexos AC 84 inicial + emendas (140667533)

SEI 04033-00006149/2024-70 / pg. 132

ANEXO VI

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6221	EDUCADF								34.100.000
ATIVIDADES									
12 122	6221 4091	APOIO A PROJETOS							26.400.000
12 122	6221 4091 0096	APOIO A PROJETOS-EDUCADOR SOCIAL VOLUNTÁRIO (ESV)-DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	2550.303	26.400.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 122	6221 9068	TRANSFERÊNCIA POR MEIO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS							3.450.000
12 122	6221 9068 0002	TRANSFERÊNCIA POR MEIO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS DO DISTRITO FEDERAL - PDAF- DISTRITO FEDERAL ESCOLA ASSISTIDA(UNIDADE)1	99						
12 122	6221 9068 0005	TRANSFERÊNCIA POR MEIO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS - DESCENTRALIZAÇÃO PDAF - DISTRITO FEDERAL	99	F	3	50	6	1500.100	2.000.000
12 122	6221 9068 0279	TRANSFERÊNCIA POR MEIO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS-PDAF - 2024-DISTRITO FEDERAL	99	F	3	50	6	1500.100	1.200.000
12 243	6221 9107	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES							4.150.000
12 243	6221 9107 0004	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES - APOIO AO PROJETO DE INCLUSÃO COM EQUOTERAPIA PARA JOVENS E CRIANÇAS NO DF - DISTRITO FEDERAL	99	F	4	90	6	1500.100	250.000
12 243	6221 9107 0005	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES - APOIO A REALIZAÇÃO DE PROJETOS EM PROL DOS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DISTRITO FEDERAL	99	F	3	50	6	1500.100	200.000
12 243	6221 9107 0006	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES - APOIO A PROJETO - DISTRITO FEDERAL ENTIDADE APOIADA(UNIDADE)1	99	F	3	50	6	1500.100	950.000
12 243	6221 9107 0012	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES - APOIO AO PROJETO EM UM PISCAR DE OLHOS - DISTRITO FEDERAL ENTIDADE APOIADA(UNIDADE)1	99	F	3	50	6	1500.100	1.000.000

Projeto de Lei Anexos AC 84 inicial + emendas (140667533)

SEI 04033-00006149/2024-70 / pg. 133

ANEXO VI

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
12 243	6221 9107 0022	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES - PROJETO EM UM PISCAR DE OLHOS - DISTRITO FEDERAL	99	F	3	50	6	1500.100	1.000.000
12 361	6221 9107	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES		F	3	50	6	1500.100	1.000.000
12 361	6221 9107 0036	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES - APOIO À EDUCAÇÃO NO DF - DISTRITO FEDERAL	99						100.000
				F	3	50	6	1500.100	100.000
8205	REGIONAL - GESTÃO E MANUTENÇÃO								VETADO
PROJETOS									
04 122	8205 3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							VETADO
04 122	8205 3903 0093	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-REFORMA DE BANHEIRO NO GINÁSIO DE ESPORTE DE SOBRADINHO- SOBRADINHO	5						VETADO
				F	3	90	6	1500.100	VETADO
TOTAL - FISCAL									34.100.000
TOTAL - GERAL									34.100.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei Anexos AC 84 Inicial + emendas (140667533)

SEI 04033-00006149/2024-70 / pg. 134

ANEXO VI

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DF

Unidade: 19212 INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
8203		GESTÃO PARA RESULTADOS - GESTÃO E MANUTENÇÃO							100.000
ATIVIDADES									
10 122	8203 4088	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES							100.000
10 122	8203 4088 0056	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-INAS- DISTRITO FEDERAL	99	S	3	90	0	1659.225	100.000
TOTAL - SEGURIDADE									100.000
TOTAL - GERAL									100.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei Anexos AC 84 inicial + emendas (140667533)

SEI 04033-00006149/2024-70 / pg. 135

ANEXO VI

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DF

Unidade: 19219 INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - IPEDF CODEPLAN

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6203		GESTÃO PARA RESULTADOS							225.000
ATIVIDADES									
04 122	6203 2912	Estudos e Pesquisas Socioeconômicas, Urbanas e Ambientais							225.000
04 122	6203 2912 0011	Estudos e Pesquisas Socioeconômicas, Urbanas e Ambientais-Estudos e Pesquisas Socioeconômicas, Urbanas e Ambientais-DF ENTORNO ESTUDO REALIZADO(UNIDADE)0	95						
				F	3	90	6	1500.100	225.000
TOTAL - FISCAL									225.000
TOTAL - GERAL									225.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei Anexos AC 84 inicial + emendas (140667533)

SEI 04033-00006149/2024-70 / pg. 136

ANEXO VI

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 21000 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Unidade: 21101 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6201		AGRONEGÓCIO E DESENVOLVIMENTO RURAL							600.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
18 541	6201 9107	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES							450.000
18 541	6201 9107 0031	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES - PROMOÇÃO DE PROJETOS AMBIENTAIS NO DISTRITO FEDERAL - DISTRITO FEDERAL	99	F	4	90	6	1500.100	450.000
20 605	6201 9107	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES							150.000
20 605	6201 9107 0395	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES-APOIO A REALIZAÇÃO DE PROJETOS EM DEFESA SANITÁRIA ANIMAL EM PROL DAS COMUNIDADES RURAIS DO-DISTRITO FEDERAL	99	F	3	50	6	1500.100	150.000
6210		MEIO AMBIENTE							120.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
18 541	6210 9107	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES							120.000
18 541	6210 9107 0035	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES - APOIO A REALIZAÇÃO DE PROJETOS AMBIENTAIS - DISTRITO FEDERAL	99	F	3	50	6	1500.100	120.000
TOTAL - FISCAL									720.000
TOTAL - GERAL									720.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei Anexos AC 84 inicial + emendas (140667533)

SEI 04033-00006149/2024-70 / pg. 137

ANEXO VI

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

Unidade: 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6209	INFRAESTRUTURA								430.000
PROJETOS									
15 752	6209 1836	AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA							430.000
15 752	6209 1836 0012	AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO EM PROL DA COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL - DISTRITO FEDERAL	99						430.000
				F	4	90	6	1500.100	430.000
TOTAL - FISCAL									430.000
TOTAL - GERAL									430.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei Anexos AC 84 inicial + emendas (140667533)

SEI 04033-00006149/2024-70 / pg. 138

ANEXO VI

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

Unidade: 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6206	ESPORTE E LAZER								894.000
PROJETOS									
15 451	6206 3048	REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS							330.000
15 451	6206 3048 0050	REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS-REFORMA DE CAMPOS SINTÉTICOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO SOL NASCENTE / PÔR DO SOL- SOL NASCENTE / PÔR DO SOL	32	F	4	90	6	1500.100	330.000
15 451	6206 3596	IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA							564.000
15 451	6206 3596 0002	IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA - IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS - DISTRITO FEDERAL INFRAESTRUTURA IMPLANTADA(METRO QUADRADO)1	99	F	4	90	6	1500.100	300.000
15 451	6206 3596 0003	IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA - IMPLANTAÇÃO DE PONTO DE ENCONTRO COMUNITÁRIO EM CEILÂNDIA. EQNP 05/09 P NORTE - CEILÂNDIA	9	F	4	90	6	1500.100	134.000
15 451	6206 3596 0030	IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA-IMPLANTAÇÃO DE PONTO DE ENCONTRO COMUNITÁRIO - PEC NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DA CEILÂNDIA-CEILÂNDIA	9	F	4	90	6	1500.100	130.000
6209	INFRAESTRUTURA								1.100.000
PROJETOS									
15 451	6209 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							1.000.000
15 451	6209 1110 0362	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EM PROL DA COMUNIDADE DO-DISTRITO FEDERAL	99	F	4	90	6	1500.100	1.000.000
15 451	6209 1968	ELABORAÇÃO DE PROJETOS							100.000
15 451	6209 1968 0016	ELABORAÇÃO DE PROJETOS - ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS EM PROL DA COMUNIDADE DA RUA DO SOL - PONTE ALTA NORTE DO GAMA - GAMA PROJETO ELABORADO(UNIDADE)1	2	F	4	90	6	1500.100	100.000
8209	INFRAESTRUTURA - GESTÃO E MANUTENÇÃO								1.000.000
PROJETOS									
15 451	8209 3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							1.000.000

Projeto de Lei Anexos AC 84 inicial + emendas (140667533)

SEI 04033-00006149/2024-70 / pg. 139

ANEXO VI

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

Unidade: 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
15 451	8209 3903 0095	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-IMPLANTAÇÃO DE CRECHE NO NÚCLEO RURAL SÃO JOSÉ EM PLANALTINA- PLANALTINA	6	F	4	90	6	1500.100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									2.994.000
TOTAL - GERAL									2.994.000

(* Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO VI

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

Unidade: 22214 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6209	INFRAESTRUTURA								568.000
ATIVIDADES									
15 452	6209 2079	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA							60.000
15 452	6209 2079 0002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA-Contêineres semi enterrados- CANDANGOLÂNDIA	19	F	4	90	6	1500.100	60.000
PROJETOS									
01 452	6209 3013	RECUPERAÇÃO DE UNIDADES OPERACIONAIS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS							400.000
01 452	6209 3013 0003	RECUPERAÇÃO DE UNIDADES OPERACIONAIS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS-RECUPERAÇÃO DE UNIDADE OPERACIONAIS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO-DISTRITO FEDERAL	99	F	4	90	6	1500.100	400.000
15 452	6209 3002	CONSTRUÇÃO DE PONTOS DE ENTREGA VOLUNTÁRIA - PEVs							108.000
15 452	6209 3002 0001	CONSTRUÇÃO DE PONTOS DE ENTREGA VOLUNTÁRIA - PEVs - CONSTRUÇÃO DE PONTOS DE ENTREGA VOLUNTÁRIA - PEVs - CONSTRUÇÃO DE PAPA ENTULHO - DISTRITO FEDERAL	99	F	4	90	6	1500.100	108.000
TOTAL - FISCAL									568.000
TOTAL - GERAL									568.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei Anexos AC 84 inicial + emendas (140667533) SEI 04033-00006149/2024-70 / pg. 141

ANEXO VI

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Unidade: 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6202	SAÚDE EM AÇÃO								8.035.000
PROJETOS									
10 122	6202 1968	ELABORAÇÃO DE PROJETOS							4.350.000
10 122	6202 1968 0017	ELABORAÇÃO DE PROJETOS - ENGENHARIA E ARQUITETURA - HOSPITAL REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO - DISTRITO FEDERAL - DISTRITO FEDERAL	99	S	3	91	6	1500.100	4.350.000
10 302	6202 3223	REFORMA DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE							685.000
10 302	6202 3223 0003	REFORMA DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE - REFORMA DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE - REFORMA DO CENTRO DE PARTO NORMAL DE SÃO SEBASTIÃO - SÃO SEBASTIÃO	14	S	4	91	6	1500.100	685.000
10 302	6202 3467	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS							700.000
10 302	6202 3467 0011	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE BRASÍLIA - HMIB - DISTRITO FEDERAL	99	S	4	90	6	1500.100	700.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
10 302	6202 9107	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES							2.300.000
10 302	6202 9107 0007	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES - Aquisição de equipamentos para o Hospital da Criança de Brasília - DISTRITO FEDERAL ENTIDADE APOIADA(UNIDADE)1	99	S	4	50	6	1500.100	1.500.000
10 302	6202 9107 0397	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO ELETROENCEFALOGRAMA - VÍDEO EGG PARA O HOSPITAL DE BASE DE BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL	99	S	4	90	6	1500.100	800.000
8202	SAÚDE - GESTÃO E MANUTENÇÃO								200.000
ATIVIDADES									
10 122	8202 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							VETADO
10 122	8202 8517 0029	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS - DISTRITO FEDERAL	99	S	4	90	6	1500.100	VETADO
10 122	8202 8517 0031	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - APOIO A AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS - DISTRITO FEDERAL	99	S	4	90	6	1500.100	VETADO
10 302	8202 2396	CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS							200.000

Projeto de Lei Anexos AC 84 inicial + emendas (140667533)

SEI 04033-00006149/2024-70 / pg. 142

ANEXO VI

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Unidade: 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
10 302	8202 2396 0123	CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS-DA SECRETARIA DE SAÚDE-DISTRITO FEDERAL	99	S	3	90	6	1500.100	200.000
TOTAL - SEGURIDADE									8.235.000
TOTAL - GERAL									8.235.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei Anexos AC 84 Inicial + emendas (140667533)

SEI 04033-00006149/2024-70 / pg. 143

ANEXO VI

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 24103 POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6217		SEGURANÇA PARA TODOS							50.000
PROJETOS									
06 181	6217 3029	MODERNIZAÇÃO E REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA							50.000
06 181	6217 3029 0003	MODERNIZAÇÃO E REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA - AQUISIÇÃO DE BICICLETAS PARA POLÍCIA MILITAR DO DF - DISTRITO FEDERAL EQUIPAMENTO ADQUIRIDO(UNIDADE)1	99						50.000
				F	4	90	6	1500.100	50.000
TOTAL - FISCAL									50.000
TOTAL - GERAL									50.000

(* Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei Anexos AC 84 inicial + emendas (140667533)

SEI 04033-00006149/2024-70 / pg. 144

ANEXO VI

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 24105 POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6217		SEGURANÇA PARA TODOS							1.700.000
PROJETOS									
06 181	6217 3029	MODERNIZAÇÃO E REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA							1.700.000
06 181	6217 3029 0002	MODERNIZAÇÃO E REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA - MODERNIZAÇÃO E REEQUIPAMENTO DA POLÍCIA TÉCNICA DA PCDF - DISTRITO FEDERAL	99						1.700.000
				F	4	90	6	1500.100	1.700.000
TOTAL - FISCAL									1.700.000
TOTAL - GERAL									1.700.000

(* Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei Anexos AC 84 inicial + emendas (140667533)

SEI 04033-00006149/2024-70 / pg. 145

ANEXO VI

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 24201 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6217		SEGURANÇA PARA TODOS							VETADO
ATIVIDADES									
06 452	6217 4101	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL							VETADO
06 452	6217 4101 0001	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL - NO - DISTRITO FEDERAL	99						VETADO
				F	3	90	6	1500.100	VETADO
06 452	6217 4101 0002	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL - GESTÃO DAS ATIVIDADES DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL NO DISTRITO FEDERAL - DISTRITO FEDERAL	99						VETADO
				F	3	90	6	1500.100	VETADO
TOTAL - FISCAL									VETADO
TOTAL - GERAL									VETADO

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei Anexos AC 84 inicial + emendas (140667533)

SEI 04033-00006149/2024-70 / pg. 146

ANEXO VI

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 24909 FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6217		SEGURANÇA PARA TODOS							2.602.352
PROJETOS									
06 122	6217 3866	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS COM MÚLTIPLAS FUNÇÕES							2.602.352
06 122	6217 3866 0003	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS COM MÚLTIPLAS FUNÇÕES-- PLANO PILOTO	1	F	4	90	0	2713.392	2.602.352
TOTAL - FISCAL									2.602.352
TOTAL - GERAL									2.602.352

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei Anexos AC 84 inicial + emendas (140667533)

SEI 04033-00006149/2024-70 / pg. 147

ANEXO VI

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 25000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6207		DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO							1.000.000
ATIVIDADES									
11 333	6207 2900	EXPANSÃO DA OFERTA DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL PROFISSIONAL PARA JOVENS E ADULTOS							250.000
11 333	6207 2900 0001	EXPANSÃO DA OFERTA DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL PROFISSIONAL PARA JOVENS E ADULTOS - RENOVA DF - DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	6	1500.100	250.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
11 334	6207 9107	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES							500.000
11 334	6207 9107 0019	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES - APOIO À PROJETO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL EM CEILÂNDIA NORTE - CEILÂNDIA	9	F	3	50	6	1500.100	500.000
15 451	6207 9107	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES							250.000
15 451	6207 9107 0017	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES - DISTRITO FEDERAL	99	F	3	50	6	1500.100	250.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - GERAL									1.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei Anexos AC 84 inicial + emendas (140667533)

SEI 04033-00006149/2024-70 / pg. 148

ANEXO VI

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6216	MOBILIDADE URBANA								50.000
PROJETOS									
26 782	6216 7220	CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS							50.000
26 782	6216 7220 0001	CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS - CONSTRUÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO EM PROL DA COMUNIDADE DO ITAPOÃ - ITAPOÃ TERMINAL CONSTRUÍDO(METRO QUADRADO)1	28						
				F	4	90	6	1500.100	50.000
TOTAL - FISCAL									50.000
TOTAL - GERAL									50.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei Anexos AC 84 inicial + emendas (140667533)

SEI 04033-00006149/2024-70 / pg. 149

ANEXO VI

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6216	MOBILIDADE URBANA								2.050.000
PROJETOS									
26 782	6216 3467	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS							500.000
26 782	6216 3467 0093	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS-APOIO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS LEVES E PESADOS-DISTRITO FEDERAL	99	F	4	90	6	1500.100	500.000
26 782	6216 3711	REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS							50.000
26 782	6216 3711 0002	REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS - ELABORAÇÃO DE ESTUDOS - DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	6	1500.100	50.000
26 782	6216 5745	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA							1.500.000
26 782	6216 5745 0002	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - DISTRITO FEDERAL	99	F	4	90	6	1500.100	1.000.000
26 782	6216 5745 0050	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA-DA ESTRADA SÃO BARTOLOMEU (ALTIPLANO NOVO LESTE)-DISTRITO FEDERAL	99	F	4	90	6	1500.100	500.000
6217	SEGURANÇA PARA TODOS								VETADO
ATIVIDADES									
26 782	6217 4197	MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL DE VIAS							VETADO
26 782	6217 4197 0002	MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL DE - VIAS NO - DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	6	1500.100	VETADO
TOTAL - FISCAL									2.050.000
TOTAL - GERAL									2.050.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei Anexos AC 84 inicial + emendas (140667533)

SEI 04033-00006149/2024-70 / pg. 150

ANEXO VI

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6216	MOBILIDADE URBANA								VETADO
PROJETOS									
26 451	6216 5071	CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTOS							VETADO
26 451	6216 5071 0002	CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTOS - CONSTRUÇÃO DO ESTACIONAMENTO NORTE DA ESTAÇÃO ESTRADA PARQUE - DISTRITO FEDERAL ESTACIONAMENTO CONSTRUÍDO(METRO QUADRADO)1		F	4	50	6	1500.100	VETADO
26 453	6216 3467	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS							VETADO
26 453	6216 3467 0012	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - AQUISIÇÃO DE COLETES BALÍSTICOS PARA ATIVIDADES DE POLICIAMENTO E DE RONDAS OSTENSIVAS E PREVENTIVAS DO CORPO DE SEGURANÇA OPERACIONAL DO METRÔ-DF - DISTRITO FEDERAL EQUIPAMENTO ADQUIRIDO(UNIDADE)0	99	F	4	90	6	1500.100	VETADO
TOTAL - FISCAL									VETADO
TOTAL - GERAL									VETADO

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei Anexos AC 84 inicial + emendas (140667533)

SEI 04033-00006149/2024-70 / pg. 151

ANEXO Vi

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 27000 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 27101 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6207		DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO							700.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
23 695	6207 9085	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS TURÍSTICOS							700.000
23 695	6207 9085 0002	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS TURÍSTICOS - APOIO AO PROJETO O MAIOR SÃO JOÃO DO CERRADO - CEILÂNDIA	9						
				F	3	50	6	1500.100	200.000
23 695	6207 9085 0004	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS TURÍSTICOS - PROMOÇÃO DE EVENTOS TURÍSTICOS i EM BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	6	1500.100	500.000
TOTAL - FISCAL									700.000
TOTAL - GERAL									700.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei Anexos AC 84 inicial + emendas (140667533)

SEI 04033-00006149/2024-70 / pg. 152

ANEXO VI

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 34000 SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 34101 SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6206	ESPORTE E LAZER								2.000.000
PROJETOS									
27 812	6206 1079	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS							1.800.000
27 812	6206 1079 0011	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS-IMPLANTAÇÃO DE CAMPO SINTÉTICO-DISTRITO FEDERAL ESPAÇO ESPORTIVO CONSTRUÍDO(METRO QUADRADO)1	99						
				F	4	90	6	1500.100	1.700.000
27 812	6206 1079 0012	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS-IMPLANTAÇÃO DE CAMPO SINTÉTICO-DISTRITO FEDERAL ESPAÇO ESPORTIVO CONSTRUÍDO(METRO QUADRADO)1	99						
				F	4	90	6	1500.100	100.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
27 812	6206 9080	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS ESPORTIVOS							200.000
27 812	6206 9080 0002	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS ESPORTIVOS - APOIO AO PROJETO SKATE ESCOLA - ESPORTE E LAZER NAS CIDADES DO DF - DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	50	6	1500.100	200.000
TOTAL - FISCAL									2.000.000
TOTAL - GERAL									2.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei Anexos AC 84 inicial + emendas (140667533)

SEI 04033-00006149/2024-70 / pg. 153

ANEXO VI

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 40000 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 40101 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6207		DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO							280.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
19 572	6207 9107	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES							80.000
19 572	6207 9107 0025	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES - DESENVOLVIMENTO DE APLICATIVO - DISTRITO FEDERAL ENTIDADE APOIADA(UNIDADE)1	99						
				F	3	50	6	1500.100	80.000
19 573	6207 9107	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES							200.000
19 573	6207 9107 0023	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES - DISTRITO FEDERAL - DISTRITO FEDERAL ENTIDADE APOIADA(UNIDADE)0	99						
				F	3	50	6	1500.100	200.000
TOTAL - FISCAL									280.000
TOTAL - GERAL									280.000

(* Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei Anexos AC 84 inicial + emendas (140667533)

SEI 04033-00006149/2024-70 / pg. 154

ANEXO VI

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 44000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6211		DIREITOS HUMANOS							600.000
ATIVIDADES									
14 243	6211 4217	MANUTENÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO							300.000
14 243	6211 4217 0001	MANUTENÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO-Aquisição de bens permanentes- DISTRITO FEDERAL	99						
				F	4	90	6	1500.100	300.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
14 243	6211 9078	TRANSFERÊNCIA ÀS INSTITUIÇÕES DE ASSISTÊNCIA ÀS CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES							150.000
14 243	6211 9078 0077	TRANSFERÊNCIA ÀS INSTITUIÇÕES DE ASSISTÊNCIA ÀS CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES-APOIO AS ATIVIDADES DO INSTITUTO ABBA PAI-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	50	6	1500.100	150.000
14 422	6211 9107	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES							150.000
14 422	6211 9107 0003	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES - APOIO A PROJETOS SOCIAIS - DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	50	6	1500.100	100.000
14 422	6211 9107 0034	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES - APOIO A REALIZAÇÃO DE PROJETOS - EM PROL DAS COMUNIDADES RURAIS DO DISTRITO FEDERAL - DISTRITO FEDERAL ENTIDADE APOIADA(UNIDADE)1	99						
				F	3	50	6	1500.100	50.000
TOTAL - FISCAL									600.000
TOTAL - GERAL									600.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO VI

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 45000 CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 45901 FUNDO DISTRITAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6203	GESTÃO PARA RESULTADOS								750.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
04 122	6203 9107	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES							750.000
04 122	6203 9107 0387	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES-Prevenção e repressão à corrupção por meio de fomento de ações de programas sociais ou coletivos-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	50	0	2899.320	450.000
04 122	6203 9107 0389	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES-Reparação de danos imateriais coletivos e o fomento de ações educativas voltadas à conscientização sobre o combate à corrupção-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	50	0	2899.320	300.000
TOTAL - FISCAL									750.000
TOTAL - GERAL									750.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei Anexos AC 84 inicial + emendas (140667533)

SEI 04033-00006149/2024-70 / pg. 156

ANEXO VI

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 57000 SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 57101 SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6211	DIREITOS HUMANOS								2.330.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
14 422	6211 9107	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES							2.330.000
14 422	6211 9107 0013	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES - TRANSFERÊNCIA A ENTIDADES - DISTRITO FEDERAL ENTIDADE APOIADA(UNIDADE)1	99						
14 422	6211 9107 0021	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES - APOIO AO PROJETO ALÇAS DE MARIAS EMPREENDEDORAS - BONECAS DO SÍTIO - SOL NASCENTE / PÔR DO SOL	32	F	3	50	6	1500.100	400.000
14 422	6211 9107 0026	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES - APOIO A PROJETOS DE VALORIZAÇÃO E PROTEÇÃO A MULHER - DISTRITO FEDERAL ENTIDADE APOIADA(UNIDADE)1	99	F	3	50	6	1500.100	300.000
14 422	6211 9107 0027	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES - APOIO AO PROJETO REVIVER - CEILÂNDIA	9	F	3	50	6	1500.100	600.000
14 422	6211 9107 0029	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES - TRANSFERENCIA FINANCEIRA A ENTIDADES - DISTRITO FEDERAL ENTIDADE APOIADA(UNIDADE)1	99	F	3	50	6	1500.100	100.000
14 422	6211 9107 0030	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES - APOIO AO PROJETO MATEUS - SOL NASCENTE / PÔR DO SOL	32	F	3	50	6	1500.100	500.000
14 422	6211 9107 0032	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES - APOIO A REALIZAÇÃO DE PROJETOS - EM PROL DA COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL - DISTRITO FEDERAL ENTIDADE APOIADA(UNIDADE)1	99	F	4	90	6	1500.100	200.000
				F	3	50	6	1500.100	230.000
TOTAL - FISCAL									2.330.000
TOTAL - GERAL									2.330.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei Anexos AC 84 inicial + emendas (140667533)

SEI 04033-00006149/2024-70 / pg. 157

ANEXO VI

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 60000 SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DF

Unidade: 60101 SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6211	DIREITOS HUMANOS								1.500.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
14 422	6211 9107	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES							1.500.000
14 422	6211 9107 0014	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES - APOIO A REALIZAÇÃO DE PROJETOS - DISTRITO FEDERAL ENTIDADE APOIADA(UNIDADE)0	99						
				F	3	50	6	1500.100	500.000
14 422	6211 9107 0394	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES-APOIO A PROJETOS DO-DISTRITO FEDERAL	99	F	3	50	6	1500.100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.500.000
TOTAL - GERAL									1.500.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei Anexos AC 84 inicial + emendas (140667533)

SEI 04033-00006149/2024-70 / pg. 158



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



MENSAGEM Nº 179/2024-GP

Brasília, 06 de maio de 2024.

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os fins do disposto no art. 74, *caput*, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o texto do **Projeto de Lei nº 1.042, de 2024**, de autoria do **Poder Executivo**, que **"abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 142.488.667,00"**, aprovado por esta Casa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ

Presidente

A Sua Excelência o Senhor

IBANEIS ROCHA
Governador do Distrito Federal
Palácio do Buriti
Brasília – DF



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 06/05/2024, às 12:08, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1651937** Código CRC: **812EC29F**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00017336/2024-69

1651937v2



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



(Autoria: Poder Executivo)

**Abre crédito adicional à Lei
Orçamentária Anual do Distrito Federal
no valor de R\$ 142.488.667,00.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos arts. 61 e 66 da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2024 (Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023), crédito adicional, no valor de R\$ 142.488.667,00, com a seguinte composição:

I – crédito suplementar, no valor de R\$ 65.629.315,00 para atender à programação orçamentária indicada nos Anexos IV e V; e

II – crédito especial, no valor de R\$ 76.859.352,00 para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo VI.

Art. 2º O crédito adicional de que trata o art. 1º será financiado pela anulação de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexos I, II e III.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de maio de 2024.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 06/05/2024, às 12:08, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1651940** Código CRC: **6889A39E**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00017336/2024-69

1651940v3



Governo do Distrito Federal
Gabinete do Governador

Consultoria Jurídica

Mensagem Nº 140/2024- GAG/CJ

Brasília, 17 de maio de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
WELLINGTON LUIZ
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei, o qual altera a Lei nº 6.466, de 27 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os benefícios fiscais do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos - ITBI e da Taxa de Limpeza Pública - TLP.

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Presidente das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com a máxima brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente proposição seja apreciada em regime de urgência.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA
Governador do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 17/05/2024, às 15:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=141234496)
verificador= **141234496** código CRC= **4DDC4210**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 6139611698
Sítio - www.df.gov.br

00071-00000389/2023-17

Doc. SEI/GDF 141234496



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024
(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 6.466, de 27 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os benefícios fiscais do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos - ITBI e da Taxa de Limpeza Pública - TLP.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 6.466, de 27 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

.....

XV - os imóveis pertencentes às Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA-DF que constituem a sua sede, assim como aqueles vinculados às suas finalidades essenciais." (NR)

"Art. 9º

.....

IX - os imóveis pertencentes às Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA-DF que constituem a sua sede, assim como aqueles vinculados às suas finalidades essenciais." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do exercício seguinte da sua publicação.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N.º 1/2023 - CEASA-DF/PRESI

Brasília-DF, 19 de abril de 2023

Excelentíssimo Senhor Secretário,

Trago à análise a presente Exposição de Motivos com a finalidade de **inclusão da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA-DF no rol de beneficiários de isenção de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e de Taxa de Limpeza Pública - TPL**, referente aos imóveis de sua propriedade.

O assunto em tela é objeto da **Lei Distrital nº 6.466, de 27 de dezembro de 2019**, na qual propomos acrescentar os imóveis pertencentes à CEASA-DF aos artigos 4º e 9º respectivamente (IPTU e TPL).

O presente expediente visa atender o disposto no art. 3º, inciso I do **Decreto nº 43.130/2022** que é responsável por traçar normas e diretrizes para o encaminhamento de propostas de Projetos de Lei/Decreto ao Governador, no âmbito da Administração Pública Distrital, senão vejamos:

"Art. 3º A proposição de projeto de lei ou de decreto será autuada pelo órgão ou entidade proponente e encaminhada pelo respectivo Secretário de Estado, ou pelo Secretário de Estado ao qual o órgão ou entidade esteja vinculado, à Casa Civil do Distrito Federal, para análise de conveniência e oportunidade, acompanhada de:

I - exposição de motivos assinada pela autoridade máxima do órgão ou entidade proponente, devendo conter os seguintes requisitos, de forma individualizada:

- a) justificativa e fundamento claro e objetivo da proposição;*
- b) a síntese do problema cuja proposição visa a solucionar;*
- c) a identificação das normas afetadas pela proposição;*
- d) a necessidade de que a matéria seja disciplinada por ato do Governador e não por ato do Secretário de Estado do Distrito Federal proponente;*
- e) a conveniência e a oportunidade de adoção da medida;*
- f) no caso de proposição de projeto de lei, as razões para requerer à Câmara Legislativa do Distrito Federal a apreciação em caráter de urgência de projeto de lei, se for o caso.*

Diante disso, passamos a apresentar:

a) justificativa e fundamento claro e objetivo da proposição:

Constituída sob a forma de Sociedade de Economia Mista, a CEASA-DF, antiga CENABRA (Central de Abastecimento de Brasília S.A) **integra a Administração Pública Indireta do Distrito**

Federal por força da Lei Federal nº 5.691 de 10 de agosto de 1971:

"Art. 1º É o Governo do Distrito Federal autorizado a constituir uma sociedade de economia mista, sob a forma de sociedade por ações, denominada "Central de Abastecimento de Brasília S.A., que usará a sigla CENABRA, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, podendo instalar e manter filiais, agências e representações onde convier. [\(Retificado no DOU de 18/8/1971\) \(Denominação alterada para Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. - CEASA/DF, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.208, de 26/8/1971\)](#)"

Apresenta como objeto, conforme Art. 2º:

"Art. 2º A CENABRA, cuja duração é por prazo indeterminado, terá por objeto:

*a) construir, instalar, explorar e administrar Centrais de Abastecimento destinadas a operar como um **centro polarizador e coordenador do abastecimento de gêneros alimentícios e incentivador da produção agrícola;***

b) participar dos planos e programas de abastecimento coordenados pelo Governo Federal e ao mesmo tempo promover e facilitar o intercâmbio com as demais Centrais de Abastecimento;

c) firmar convênios, acordos, contratos ou outros tipos de intercâmbio com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, a fim de facilitar e ou participar de atividades destinadas a melhora do abastecimento de produtos agrícolas;

d) desenvolver, em caráter especial ou sistemático, estudos de natureza técnico-econômica capazes de fornecer base à melhoria, aperfeiçoamento e inovações dos processos e técnicas de comercialização, com vistas ao abastecimento de gêneros alimentícios." (grifo nosso)

No propósito de atendimento às suas **funções institucionais de fomento à produção agrícola do Distrito Federal**, a CEASA-DF possui uma área de 285.119 m², que abriga além da Administração da estatal, locais essenciais para o manejo dos produtos de abastecimento alimentar à população do Distrito Federal, tais como o **Mercado Hortifrutigranjeiro**, regulamentado, principalmente pela Lei Distrital nº 4.900 de 16 de agosto de 2012 que dispõe sobre a organização e o funcionamento dos mercados hortifrutigranjeiros geridos pela Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A – CEASA-DF.

Ressalte-se a função de **prestação de serviço público essencial** desempenhada pela CEASA-DF, tal como previsto na Constituição Federal como competência de gestão de Estado:

"Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o

abastecimento alimentar;”

Mister destacar ainda que o papel essencial ao atendimento do interesse público desempenhado pela CEASA-DF é atestado também pela Lei Distrital nº 5.288/2013, que traz em seu bojo a concessão de desconto ***nas taxas cobradas para comercialização no mercado de atacado e varejo da CEASA-DF, relativo ao Programa de Inclusão Socioprodutiva Rural no âmbito do Distrito Federal, ensejando considerável renúncia de receita: R\$ 953.959,94*** (novecentos e cinquenta e três mil, novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e quatro centavos) em 2019, **R\$ 1.015.408,26** (um milhão, quinze mil, quatrocentos e oito reais e vinte e seis centavos) em 2020; e **R\$ 924.126,09** (novecentos e vinte e quatro mil, cento e vinte e seis reais e nove centavos) em 2021.

Ressalte-se ainda que encontra-se nas dependências da CEASA-DF o **Centro de Comercialização e Capacitação – CCÇ** área destinada ao fomento da agricultura familiar, área construída por meio de convênio celebrado junto ao antigo Ministério da Agricultura e Agropecuária – MAPA, objeto do Processo nº 0071-000191/2015.

Impende-nos informar por conseguinte, que a **composição acionária do Capital Social da CEASA-DF é de 99,99985% do Governo do Distrito Federal** restando evidenciado a preponderância do interesse público na gestão da estatal.

b) a síntese do problema cuja proposição visa a solucionar:

Além de atuar como verdadeiro **centro de distribuição e fomento à produção agrícola do Distrito Federal**, a CEASA-DF executa atividades em diversas frentes na busca pelo **atendimento da população em condições de vulnerabilidade econômica e social**, tais como **Programa Desperdício Zero (PDZ) e o Banco de Alimentos**. O PDZ visa diminuir o desperdício de alimentos dentro da CEASA-DF, recebendo doações diretamente na propriedade do produtor rural, fomentando o Banco de Alimentos.

Os alimentos doados são aqueles que estão fora do padrão de venda, ou seja, geralmente estão muito maduros ou levemente danificados e normalmente seriam descartados, mesmo estando aptos para o consumo humano. Dessa forma, o Banco de Alimentos recolhe, faz a triagem, pesagem e logística desses insumos para serem doados às instituições e famílias atendidas.

Para a execução de suas atribuições, o CEASA-DF conta com recursos advindos de cobrança de taxas de permissão de uso dos boxes que possui em sua área, porém, valores que se limitam a manter as despesas de custeio, tais como: folha de pagamento de empregados, contratos de prestação de serviços e manutenção, não alcançando sobras que possibilitem investimento no espaço, seja na estrutura física, seja na melhoria da qualidade de condições de trabalho aos frequentadores da área, como podemos citar:

- necessita contratar urgentemente projeto e serviços de revitalização de sua estrutura elétrica;
- investimento em alojamentos para produtores rurais;
- reforma e construção de banheiros nas áreas comuns;
- reforma dos telhados dos pavilhões;
- construção de área para o desempenho de atividades junto ao Banco de Alimentos;
- contratação de serviços de sinalização dos estacionamentos;
- reforma no prédio da Administração;
- dentre outras necessidades.

Destacamos que a CEASA-DF atua como verdadeiro instrumento do Estado, tendo como

finalidade a execução de função pública que a própria Constituição atribuiu ao Estado.

Acrescente-se, ainda, que todas as receitas e o patrimônio social da CEASA são aplicados exclusivamente no desenvolvimento dos seus objetivos institucionais, sempre em vista do interesse público, o que evidencia a ausência de fins lucrativos.

c) a identificação das normas afetadas pela proposição:

Para a concessão do benefício de isenção fiscal à CEASA-DF, há necessidade de inclusão de incisos aos **artigos 4º, no que tange ao IPTU e 9º referente à TLP, ambos da Lei Distrital nº 6.466, de 27 de dezembro de 2019**, que dispõe sobre os benefícios fiscais do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos - ITBI e da Taxa de Limpeza Pública - TLP.

Dessa forma, faz-se necessário ainda que o tema seja apreciado em caráter de urgência visando a justa concessão do benefício para o presente exercício financeiro.

d) a necessidade de que a matéria seja disciplinada por ato do Governador e não por ato do Secretário de Estado do Distrito Federal proponente:

Nos termos do art. 100, inc. VII da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF:

"Art. 100. Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal:

VII - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;"

Tal atribuição é inerente ao Chefe do Poder Executivo.

e) a conveniência e a oportunidade de adoção da medida:

Em virtude das justificativas apontadas e visando fazer melhorar o fomento da produção agrícola do Distrito Federal, encaminhamos a presente exposição de motivos que acompanha ainda o fundamento claro e objetivo da proposição, a síntese do problema cuja proposição visa a solucionar e a identificação das normas afetadas pela proposição.

Segue, *a priori*, sugestão de minuta para alteração de texto referente à Lei nº 6.466/2019 para fins de análise e deliberação.

MINUTA

LEI Nº 6.466, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

"Art. 4º São isentos do IPTU:

...

XIV - os imóveis pertencentes à Centrais de Abastecimento do

Distrito Federal - CEASA/DF;

...

Art. 9º São isentos da TLP:

...

*XIII - os imóveis pertencentes
à Centrais de Abastecimento do
Distrito Federal - CEASA/DF;"*

BRUNO SENA RODRIGUES

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO SENA RODRIGUES - Matr.0000121-5, Presidente das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A**, em 27/04/2023, às 15:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **110928892** código CRC= **EDBA3B9B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 10, Lote 05, Pavilhão B-3/Administração - Bairro Setor de Indústria e Abastecimento - CEP 71200-100 - DF

(61) 3363-1203

00071-00000389/2023-17

Doc. SEI/GDF 110928892



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL
Presidência
Assessoria Jurídica

Parecer SEI-GDF n.º 48/2023 - CEASA-DF/PRESI/ASJUR

PROCESSO Nº 0071-000150/2017

INTERESSADO: CEASA/DF

ASSUNTO: Concessão de benefícios fiscais referente ao tributo **Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU** e à **Taxa de Limpeza Pública - TPL**, dos imóveis de propriedade desta Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA-DF.

PRESIDÊNCIA,

1. INTRODUÇÃO

Os autos vieram instruídos com a Nota técnica doc. SEI - 110851824, exposição de motivos 1 doc. SEI - 110928892, e despacho da presidência doc. SEI - 111342012..

Em Nota Técnica é relatado que o pleito visa subsidiar a concessão do benefício de ISENÇÃO FISCAL a incidir sobre o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana — IPTU e sobre a Taxa de Limpeza Pública - TLP dos imóveis pertencentes à Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA-DF.

Mencionado que a CEASA - DF é constituída sob a forma de Sociedade de Economia Mista, a CEASADF, antiga CENABRA (Central de Abastecimento de Brasília S.A) integra a Administração Pública Indireta do Distrito Federal por força da Lei Federal nº 5.691 de 10 de agosto de 1971.

Ressalta-se que a CEASA-DF possui uma área de 285.119 m², que abriga além da Administração da CEASA-DF, locais essenciais para o manejo dos produtos de abastecimento alimentar à população do Distrito Federal, tais como o Mercado Hortifrutigranjeiro, regulamentado, principalmente pela Lei Distrital nº 4.900 de 16 de agosto de 2012 que dispõe sobre a organização e o funcionamento dos mercados hortifrutigranjeiros geridos pela Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A — CEASA-DF.

Há referência quanto a composição acionária do Capital Social da CEASA-DF que é de 99,99985% do Governo do Distrito Federal, restando claro o interesse público na gestão da estatal.

Quanto à justificativa para o aprofundamento do estudo técnico a nota técnica trouxe aos autos argumentos de que atuar como verdadeiro centro de distribuição e fomento à produção agrícola do Distrito Federal, a CEASA-DF executa atividades em diversas frentes na busca pelo atendimento da população em condições de vulnerabilidade econômica e social, tais como Programa Desperdício Zero (PDZ) e o Banco de Alimentos. O PDZ visa diminuir o desperdício de alimentos dentro da CEASA-DF, recebendo doações diretamente na propriedade do produtor rural, fomentando o Banco de Alimentos.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Remete-se a entendimento do STF que há diferenciação no tratamento tributário a ser impelido às empresas que atuam em serviços essenciais na prestação de serviços públicos, a matéria foi tratada em julgamento de recurso extraordinário, tema 1140, vejamos:

Decisão

Decisão: 1. Trata-se de agravo interno cujo objeto é decisão monocrática de minha relatoria, assim fundamentada: 1. Trata-se de embargos de divergência opostos contra acórdão proferido pela Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, sob minha relatoria, assim ementado: DIREITO TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. IPTU. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO DE PRESTAÇÃO OBRIGATÓRIA E EXCLUSIVA DO ESTADO. APLICÁVEL A IMUNIDADE. 1. A jurisprudência desta Corte fixou entendimento no sentido de que as concessionárias de serviços públicos de prestação obrigatória e exclusiva do Estado são beneficiárias da imunidade tributária recíproca prevista no art. 150, VI, a, da CF/1988. 2. Nos termos do art. 85, § 11, do CPC/2015, fica majorado em 10% o valor da verba honorária fixada anteriormente, observados os limites legais do art. 85, §§ 2º e 3º, do CPC/2015. 3. Agravo interno a que se nega provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. 2. A parte embargante aponta como paradigmática da divergência a decisão proferida no RE 1.170.302-AgR, de relatoria do Min. Edson Fachin. Alega que, no mencionado precedente, a Segunda Turma deste Tribunal teria solucionado o mérito do recurso utilizando entendimento distinto do adotado pela Primeira Turma. Sustenta que no mencionado paradigma, a Segunda Turma concluiu que as concessionárias de serviços públicos não são beneficiárias da imunidade tributária recíproca prevista no art. 150, VI, a, da CF/88. Afirma que no julgado embargado, diversamente, entendeu-se que as referidas concessionárias fazem jus à imunidade tributária ao prestarem serviços de caráter obrigatório e exclusivo do Estado. Defende que a imunidade tributária recíproca não pode ser reconhecida em favor da parte embargada. 3. É o relatório. Decido. 4. O recurso é inadmissível. O art. 332 do RI/STF dispõe expressamente que não cabem embargos de divergência se a jurisprudência do Plenário ou de ambas as Turmas estiver firmada no sentido da decisão embargada.

(STF - RE: 1328250 RJ 0065764-57.2013.8.19.0038, Relator: ROBERTO BARROSO, Data de Julgamento: 11/04/2022, Data de Publicação: 22/04/2022).

A supracitada decisão não se contextualiza no caso em tela, entretanto indica uma tendência do Judiciário a legitimar isenção de tributo para Empresa de Economia Mista que presta serviço essencial à sociedade.

O assunto em tela é objeto da lei 6.446/2019, que dispõe sobre os benefícios fiscais do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos - ITBI e da Taxa de Limpeza Pública - TLP.

No bojo dos benefícios fiscais verifica-se a intenção do executivo e do legislativo em isentar de IPTU e TLP entidades que prestam serviços essenciais e de cunho religioso, assim

fomentando o regular funcionamento das entidades com a desoneração.

A competência do Governador para disciplinar a matéria está contida nos termos do artigo 156, I da Constituição Federal, vejamos:

Art. 156. **Compete aos Municípios instituir impostos sobre:** I - **propriedade predial e territorial urbana;** II - transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição; III - **serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar.** * Inciso III com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/1993. IV - (Revogado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/1993). § 1º Sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o art. 182, § 4º, inciso II, o imposto previsto no inciso I poderá: * § 1º, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000 I - ser progressivo em razão do valor do imóvel; e * Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000 II - ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel. * Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000 § 2º O imposto previsto no inciso II: I - não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil; II - compete ao Município da situação do bem. § 3º Em relação ao imposto previsto no inciso III do caput deste artigo, cabe à lei complementar: * § 3º, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/2002 I - fixar as suas alíquotas máximas e mínimas; * Inciso I com redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/2002 II - excluir da sua incidência exportações de serviços para o exterior. Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/1993. III - regular a forma e as condições como isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados. * Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/2002 § 4º (Revogado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/1993).

A Taxa de limpeza Pública foi instituída no GDF pela lei ordinária nº 6.945/81, onde estabeleceu-se sua determinação anual por meio de lei de iniciativa do Poder Executivo, e destinou-se ao custeio das despesas dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação de resíduos sólidos e atividades afins.

Destaca-se que a isenção de TLP e IPTU por partes destas Centrais de Abastecimento, mediante alteração da lei nº 6.446/2019, não implicará em revogação de outra matéria, uma vez que reconhecida como prestadora de serviço essencial ao Distrito Federal, serviço este prestado por uma estatal, não há que se falar em renúncia de receita.

A iniciativa para a propositura da lei que isentará a CEASA-DF do pagamento de IPTU e TLP, deverá partir do poder executivo, uma vez que a matéria é disciplinada, por determinação constitucional, pelo governador, dessa feita caberá o envio à Secretaria de Fazenda (a fim de elaborar análise de impacto financeiro) e Casa Civil do Distrito Federal.

A competência da Casa Civil na tramitação das proposições de decreto e de projeto de lei resume-se na análise do fiel cumprimento do Decreto nº 43.130, de 2022 e do mérito da

proposição, ou seja, quanto à oportunidade, à conveniência e à compatibilização da matéria nela tratada com as políticas e diretrizes do Governo. Esta competência também está disposta no art. 18, VII, do Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019.

Compete à Casa Civil, ainda, no exercício de sua competência de articulação político-governamental da Administração Pública Direta e Indireta disposta no art. 18, II, do Decreto nº 39.610, de 2019, encaminhar o processo que trata da proposição aos demais órgãos e entidades que tiverem interesse na matéria legislada, para ciência e manifestação prévia.

Por fim, a Casa Civil possui a competência de atualização e compêndio da legislação do Distrito Federal, conforme o art. 5º do Decreto nº 43.130, de 2022, e o art. 18, XIV, do Decreto nº 39.610, de 2019. Após a análise da proposição, a Casa Civil encaminha a proposta para a análise da Consultoria Jurídica do Distrito Federal.

Uma vez verificada a viabilidade jurídica pela Consultoria Jurídica do Distrito Federal, cabe à Casa Civil, ainda, submeter a proposição à apreciação do Governador do Distrito Federal. Nesse sentido, tratando-se de proposição de decreto, uma vez assinadas pelo Governador do Distrito Federal, a Casa Civil publica o ato no Diário Oficial do Distrito Federal, em consonância com sua competência estabelecida no art. 18, VI, do Decreto nº 39.610, de 2019, e conforme o art. 9º do Decreto nº 43.130, de 2022.

A exemplo do pleito a que pretende a CEASA-DF, a Lei 6.964/2021, incluiu as entidades religiosas nas isenções estipuladas na 6.446/2019, seguindo o mesmo rito supracitado, conforme exposto:

LEI Nº 6.964, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Publicada no DODF nº 202, de 27/10/2021, pág.: 01.

Altera a [Lei nº 6.466, de 27 de dezembro de 2019](#), que dispõe sobre os benefícios fiscais do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos – ITBI e da Taxa de Limpeza Pública – TLP

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A [Lei nº 6.466, de 27 de dezembro de 2019](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o art. 4º, § 1º, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Na hipótese do inciso II do caput, o requerimento deverá ser apresentado pela pessoa jurídica constituída sob a forma de entidade religiosa regularmente ocupante do imóvel, a qualquer título, ou por seu representante legal.

II – o art. 12. passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

Parágrafo único. Para efeito de interpretação do disposto no caput, relativamente às isenções previstas no art. 4º, caput, II, e no art. 9º, caput,

II, entende-se que o cumprimento da condição nele prevista deverá ser exigido somente da pessoa jurídica constituída sob a forma de entidade religiosa regularmente ocupante do imóvel, a qualquer título.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados os incisos I e II do § 1º do art. 4º da [Lei nº 6.466, de 2019](#).

Brasília, 26 de outubro de 2021

132º da República e 62º de Brasília

IBANEIS ROCHA

Em conformidade com o Guia Prático de Elaboração, Alteração, Encaminhamento e Exame de Propostas de Decreto e Projeto de Lei no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, a presente demanda deverá conter:

I - Exposição de Motivos (110928892);

A exposição de motivos é documento necessário para a instrução dos processos de proposição de decretos e projetos de lei, conforme o art. 3º, I do Decreto nº 43.130, de 2022. Ela é o documento elaborado pelo órgão ou entidade proponente e assinado pela sua autoridade máxima e endereçado ao Governador, trazendo as justificativas para a edição do ato que se propõe, no caso em tela a exposição de motivos guardou fidedignidade aos ditames legais, trazendo ainda a minuta da alteração legal proposta por projeto de lei, colacionamos ao final.

II - Manifestação Jurídica (contida neste Parecer SEI-GDF n.º 48/2023 - CEASA-DF/PRESI/ASJUR);

Segundo o art. 3º, inciso II, do Decreto nº 43.130, de 2022, a manifestação jurídica deverá abranger os dispositivos constitucionais ou legais que fundamentam a validade da proposição, as consequências jurídicas dos principais pontos da proposição, as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria, os fundamentos que sustentam a competência do Governador para disciplinar a matéria, as normas a serem revogadas com edição do ato normativo, a demonstração de que a proposta não invade a competência, material ou formal, da União ou de outro ente federativo, bem como a indicação de que a iniciativa é também do Poder Executivo do Distrito Federal, nas hipóteses de competência concorrente, e a análise de constitucionalidade e legalidade, entendemos por supridos os pontos neste parecer.

III - Manifestação técnica sobre a proposição (110851824).

Conforme o inciso IV, do art. 3º, do Decreto nº 43.130, de 2022, a manifestação contem a análise do problema que o ato normativo visa solucionar, identifica a natureza, o alcance, as causas da necessidade e as razões para que o Poder Executivo intervenha no problema, os objetivos das ações previstas na proposta, com os resultados e os impactos esperados com a medida, as metas e os indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados, a enumeração das alternativas disponíveis, considera a situação fático jurídica do problema que se pretende resolver e a metodologia utilizada para a análise prévia do impacto da proposta, bem como as informações técnicas que apoiaram este parecer.

A competência da Casa Civil na tramitação das proposições de decreto e de projeto de lei resume-se na análise do fiel cumprimento do Decreto nº 43.130, de 2022 e do mérito da proposição, ou seja, quanto à oportunidade, à conveniência e à compatibilização da matéria nela tratada com as políticas e diretrizes do Governo. Esta competência também está disposta no art. 18,

VII, do Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019.

3. CONCLUSÃO

Os autos deverão ser encaminhados à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal para análise de impacto orçamentário e financeiro, após, em regular prossecução, a Casa Civil do Distrito Federal receberá o processo e fará sua regular tramitação

Por fim entendemos que todos os requisitos legais para o pleito constam dos autos e guardam conformidade com a legislação atraindo a corolária isenção pretendida.

É o parecer.

Darlan Honório
Chefe ASJUR

MINUTA

[LEI Nº 6.466, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019](#)

"Art. 4º São isentos do IPTU:

...

XIV - os imóveis pertencentes à Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA/DF;

...

Art. 9º São isentos da TLP:

...

XIII - os imóveis pertencentes à Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA/DF;"



Documento assinado eletronicamente por **DARLAN ALVES FERREIRA HONORIO** - Matr.0000121-



7, Chefe da Assessoria Jurídica, em 04/05/2023, às 12:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=111600884)
verificador= **111600884** código CRC= **324EEE86**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 10, Lote 05, Pavilhão B-3/Administração - Bairro Setor de Indústria e Abastecimento - CEP 71200-100 - DF

(61) 3363-1224

00071-00000389/2023-17

Doc. SEI/GDF 111600884



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal
Coordenação de Prospecção Econômico-Fiscal
Gerência de Modelagem e Projetos Especiais

Estudo Técnico n.º 7/2023 - SEFAZ/SEF/SUAE/COPEF/GEMPE

Brasília-DF, 09 de outubro de 2023.

ESTUDO ECONÔMICO - LEI DISTRITAL Nº 5.422/2014

ANÁLISE EX ANTE

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento ao Despacho SEI nº 123723672, o presente trabalho tem por objetivo oferecer o estudo econômico exigido pela Lei Distrital nº 5.422/14, documento que deverá acompanhar a proposta de projeto de lei em tema (SEI nº 116650987) a ser encaminhada à Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF).

Ante o exposto, consoante às exigências consignadas na legislação supramencionada, registramos o método adotado e a avaliação dos impactos patrocinados pela norma complacente em tese.

2. MÉTODO

A estimativa dos impactos patrocinados pelo projeto de lei em estudo observou as disposições constantes da proposta legislativa de concessão do benefício fiscal na modalidade de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e da Taxa de Limpeza Urbana (TLP) para os imóveis da Central de Abastecimento do Distrito Federal (Ceasa/DF) destinados às suas atividades finalísticas – conforme documento SEI nº 116650987.

Neste ideal, foi empreendida consulta à base de lançamento dos tributos IPTU e TLP, concordante com o ano de 2023, para recuperar os valores de base de cálculo dos tributos patrimoniais incidentes sobre os imóveis potencialmente beneficiários da isenção. Em seguimento, promoveu-se a atualização monetária atinente à inflação prevista para 2023 (Boletim FOCUS do Banco Central de 13/10/2023) de modo a estimar os valores esperados dos tributos a serem excluídos no ano de 2024 (Isenção - CTN, art. 176).

É previsto, *coeteris paribus*, uma renúncia tributária total de **R\$ 1.325.003,75 (valores para 2024)**, assim distribuída:

IMÓVEIS CEASA - IPTU/TLP/2024						
Endereço	Área Constr.	Valor Venal	VV + IPCA*	IPTU	TLP	
SIA TR 5 LT 140	0	R\$ 383.099,93	R\$ 401.718,59	R\$ 12.051,56	R\$ 890,05	
SIA TR 5 LT 150	0	R\$ 328.371,37	R\$ 344.330,22	R\$ 10.329,91	R\$ 890,05	
SIA TR 5 LT 160	0	R\$ 328.371,37	R\$ 344.330,22	R\$ 10.329,91	R\$ 890,05	
SIA TR 5 LT 170	0	R\$ 328.371,37	R\$ 344.330,22	R\$ 10.329,91	R\$ 890,05	
SIA TR 5 LT 175	0	R\$ 766.199,87	R\$ 803.437,18	R\$ 24.103,12	R\$ 890,05	
SIA TR 5 LT 180	0	R\$ 328.371,37	R\$ 344.330,22	R\$ 10.329,91	R\$ 890,05	
SIA TR 5 LT 210	0	R\$ 5.472.856,20	R\$ 5.738.837,01	R\$ 172.165,11	R\$ 890,05	
SIA TR 10 LT 5	80950,85	R\$ 99.489.867,88	R\$ 104.325.075,46	R\$ 1.043.250,75	R\$ 890,05	
SIA TR 5 LT 165	0	R\$ 766.199,87	R\$ 803.437,18	R\$ 24.103,12	R\$ 890,05	
INFLAÇÃO 2023 BACEN (FOCUS) em 13 de outubro de 2023.			4,86%	R\$ 1.316.993,28	R\$ 8.010,47	
				R\$ 1.325.003,75		

*Não estão considerados:

- 1) Eventual glosa do reajuste na CLDF.
- 2) Efeitos da guerra em Israel (v.g. petróleo).

3. AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS NOS TERMOS DA LEI 5.422/2014

3.1. REPERCUSSÃO NA ECONOMIA DISTRITAL EM TERMOS DA GERAÇÃO DE EMPREGOS E RENDA (Art. 1º Inc. I):

3.1.1. GERAÇÃO DE EMPREGOS:

Entende-se que o montante singular do benefício tributário é insuficiente para fomentar a geração de empregos locais.

3.1.2. GERAÇÃO DE RENDA:

Em razão da economia advinda da diminuição do encargo tributário, há a expectativa de aumento na renda do único contribuinte beneficiário no valor equivalente ao total previsto dos tributos renunciados: **R\$ R\$ 1.325.003,75**.

Persiste a esperança de acontecer a reversão do valor total (ou parcial) dos tributos abdicados na atividade finalística do contribuinte, sendo admissível concluir por uma economia proporcional nos preços dos serviços promovidos pelo incentivado e conseqüente incremento nas rendas dos usuários desses serviços.

3.2. METAS FISCAIS: IMPACTO NAS DESPESAS PÚBLICA E NA RENÚNCIA FISCAL (Art. 1º Inc. II):

3.2.1. IMPACTO NAS DESPESAS PÚBLICAS:

Não foram identificados elementos que indiquem possibilidade de aumento das despesas públicas em razão do projeto de lei.

3.2.2. IMPACTO NA RENÚNCIA FISCAL:

Com relação ao cumprimento do art. 14 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a Coordenação de Acompanhamento da Renúncia (COREN/SUAPOF/SEAE) informará nos autos a renúncia orçamentária apropriada para os próximos exercícios .

3.3. BENEFÍCIOS PARA OS CONSUMIDORES (Art. 1º Inc. III):

É permitido especular que a economia financeira resultante do benefício fiscal concedido possa, em grande medida, incentivar uma cadeia de transferência equivalente às reduções de custos obtidas, de maneira a oferecer redução nos preços dos produtos comercializados e destinados ao consumidor final.

3.4. SETOR DA ATIVIDADE ECONÔMICA BENEFICIADA (Art. 1º Inc. IV):

Considerando que a proposta trata da concessão de um benefício *sui generis*, incidente sobre a tributação patrimonial de um único contribuinte, não há que se propor impacto no setor econômico correspondente.

3.5. ECONOMIA DA REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO – RIDE (Art. 1º Inc. V):

Tendo em conta que a proposta legislativa propõe benelácito fiscal ímpar, de repercussão limitada a somente um contribuinte, não há que se propugnar impacto na RIDE.

4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, [2016]. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm >. Acesso em 04 de set. 2023.

_____. **Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm >. Acesso: 04 de set. 2023.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Distrital n.º 5.422, de 24 de novembro de 2014**. Dispõe sobre a obrigatoriedade de avaliação dos impactos das políticas fiscais, tributárias e creditícias do Governo do Distrito Federal e dá outras providências. Disponível em: < <http://www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/legislacao/legislacao/TelaSaidaDocumento.cfm?>

[txtNumero=5422&txtAno=2014&txtTipo=5&txtParte=.](#) >. Acesso: 04 de set. 2023.

_____. **Lei Orgânica do Distrito Federal** Disponível em: <
[!\[\]\(0f848bbd71cef6b345273b16f905912a_img.jpg\)](http://www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/legislacao/legislacao/TelaSaidaDocumento.cfm?txtNumero=0&txtAno=0&txtTipo=290&txtParte=. >. Acesso: 04 de set. 2023.</p></div><div data-bbox=)

Documento assinado eletronicamente por **SERGIO AUGUSTO PARA BITTENCOURT NETO - Matr.0046183-0, Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal**, em 18/10/2023, às 11:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FABIOLA CRISTINA VENTURINI - Matr.0042370-X, Gerente de Modelagem e Projetos Especiais substituto(a)**, em 18/10/2023, às 11:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO WAGNER CAETANO SOARES - Matr.0046234-9, Coordenador(a) de Prospecção Econômico-Fiscal**, em 18/10/2023, às 11:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=124227565 código CRC= **9929BAE1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SBN EDIFÍCIO VALE DO RIO DOCE BLOCO A SALA 1303 - CEP 70.040-909 - DF
Telefone(s): 3312-8178
Site

00071-00000389/2023-17

Doc. SEI/GDF 124227565



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
Assessoria Jurídico-Legislativa
Unidade Fazendária

Nota Jurídica N.º 47/2024 - SEEC/AJL/UFAZ

Brasília-DF, 02 de maio de 2024.

À Chefe da Unidade Fazendária,

1. RELATÓRIO

1.1. Tratam os autos de proposição de anteprojeto de Lei pela Secretaria Executiva da Fazenda - SEF/SEEC, que altera a [Lei nº 6.466, de 27 de dezembro de 2019](#), que dispõe sobre os benefícios fiscais do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos - ITBI e da Taxa de Limpeza Pública - TLP (doc. 134651864), acompanhado da sua respectiva Exposição de Motivos.

1.2. A demanda inicial partiu de pedido da própria CEASA-DF por meio do Ofício nº 154/2023 - CEASA-DF/PRESI (111931517), no qual é justificado o pedido nos seguintes termos:

"....

Destaca-se que a CEASA-DF, constituída sob a forma de Sociedade de Economia Mista, integra a Administração Pública indireta do Distrito Federal por força da Lei nº 5.691/1971, com **capital acionário de 99,99985%**. Abarca dentre suas funções institucionais o **fomento à produção agrícola**, assumindo portanto **prestação de serviço público essencial** ao desenvolvimento e gestão da **comercialização e abastecimento de alimentos no âmbito do Distrito Federal**.

Além disso, desenvolve importante papel junto à população em condições de vulnerabilidade econômica com distribuição periódica de frutas, verduras e legumes por meio do **Banco de Alimentos e do Programa Desperdício Zero**.

Cumpre-nos ressaltar ainda o incentivo que vem sendo concedido à comunidade agrícola por meio de concessão de descontos de 80% nas taxas cobradas para a comercialização no mercado de atacado e varejo da CEASA-DF em virtude do **Programa de Inclusão Socioprodutiva Rural - Produzir**, objeto da Lei Distrital nº 5.288/2013.

Diante do exposto e considerando os demais elementos constantes na Nota Técnica nº 01/2023 (110851824), solicitamos apreciação dessa Pasta no sentido de viabilizar a inclusão da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA-DF no rol de beneficiários da Lei Distrital nº 6.466/2019, artigos 4º e 9º, no tocante à isenção de **Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e de Taxa de Limpeza Pública - TPL**, referente aos imóveis de sua propriedade.

....."

1.3. Analisada a demanda pela Subsecretaria da Receita, ela foi acatada pela SUREC (120857265) e pela SEFAZ, a qual, por meio do Despacho— SEEC/SEFAZ (136470358), encaminha o processo a esta Assessoria para manifestação e demais providências de alçada.

1.4. Sendo o que importa a relatar, passa-se à análise.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Inicialmente, ressaltamos que a presente manifestação, como espécie de ato administrativo enunciativo, possui natureza meramente opinativa, não tendo o condão de vincular as autoridades competentes, a quem cabe decidir, dentro das respectivas alçadas, acerca da edição do ato normativo proposto.

2.2. Salientamos, outrossim, que a presente análise restringe-se aos aspectos jurídicos da proposição em apreço, sem adentrar nas questões relativas a sua oportunidade e conveniência.

2.3. Pois bem, nos termos do art. 3º, II, do [Decreto nº 43.130/2022](#), compete à Assessoria Jurídico-Legislativa, no âmbito desta Pasta, o assessoramento ao Secretário a respeito da constitucionalidade, da legalidade e do atendimento à técnica legislativa da proposição.

2.4. Assim, com base nesse comando normativo procederemos ao exame da minuta de Projeto de Lei (134651864).

2.5. Dito isso, vale pontuar que o instrumento legislativo que veicula a proposta está amparado na Lei Orgânica do Distrito Federal, a qual estatui, em seu art. 71, inc. II, que compete ao Governador do Distrito Federal a iniciativa da proposição de leis ordinárias. Senão, vejamos, "*in verbis*":

"Art. 71. A **iniciativa das leis** complementares e **ordinárias**, observada a forma e os casos previstos nesta Lei Orgânica, cabe:

...

II – ao Governador;" (destacamos)

2.6. Desta forma, a iniciativa do anteprojeto de lei encontra-se em perfeita harmonia com o disposto na LODF, não restando dúvidas sobre a competência do Governador para deflagrar o processo legislativo no âmbito do Distrito Federal na espécie em questão. Ademais, destaca-se, ainda, que, à luz do princípio do paralelismo das formas, um ato deve ser modificado ou desfeito observando a mesma forma em que foi criado.

2.7. Assim, nota-se que tanto a iniciativa da proposição (Governador) quanto o instrumento eleito para veiculação da proposta (anteprojeto de lei) atendem as exigências legais.

2.8. Esclareça-se, ainda, que o envio da proposição à Câmara Legislativa do Distrito Federal está reservado ao juízo de oportunidade e conveniência política do Chefe do Poder Executivo, consoante inteligência do art. 100, inciso VI, da LODF.

2.9. **Quanto ao mérito da proposição**, conforme muito bem colocado pelo Núcleo de Formulação de Normas - NUFOR/GELG/COTRI/SUREC (116820346), ela tem a finalidade de instituir isenção do IPTU e da TLP para os imóveis pertencentes a Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA-DF que constituem a sua sede, assim como aqueles vinculados às suas finalidades essenciais.

2.10. A justificativa está fundamentada principalmente, além do fato de restar evidenciada a preponderância do interesse público na gestão da estatal (composição acionária do Capital Social da CEASA-DF é de 99,99985% do Governo do Distrito Federal), na prestação de serviços públicos essenciais, a exemplo de fomento à produção agrícola do Distrito Federal, fomento da agricultura familiar, desenvolvimento de estudos de natureza técnico-econômica com o objetivo de aperfeiçoar e inovar processos e técnicas de comercialização, com vistas ao abastecimento de gêneros alimentícios,

etc.

2.11. Considera-se assim, que a proposta está respaldada na legislação de regência.

2.12. **Relativamente aos estudos do impacto orçamentário-financeiro e econômico**, é certo que a concessão de isenção, como na hipótese dos autos, é uma forma de desoneração fiscal, que gera impacto orçamentário-financeiro, tornando-se **indispensáveis os estudos atinentes à estimativa do impacto orçamentário-financeiro**, exigido pela [LC n.º 101/2000](#) (art. 14) e [Decreto n.º 32.598/2010](#) (art. 8º), e **econômico**, exigido pela [Lei n.º 5.422/2014](#) (art. 1º).

2.13. Sobre esse aspecto, a SEFIN/SEEC, por meio do Despacho SEPLAD/SUOP/UPROMO/COPROD (135975932), informou "*que a alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 - LDO/2024 que teve como base os Estudos Técnicos citados e englobou a proposta de concessão de isenção do IPTU/TLP para os imóveis pertencentes às Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA-DF foi tratada no bojo do Processo SEI-GDF04033-00034234/2023-47, e já se encontra em tramitação na Câmara Legislativa do Distrito Federal, que deu origem ao Projeto de Lei nº 983/2024*".

2.14. Por sua vez, a SEFAZ (136470358) atesta que em consulta ao endereço eletrônico do Diário Oficial do Distrito Federal, foi possível verificar a publicação, na Edição Extra nº 29-B do DODF, de 15/04/2024, da Lei nº 7.493, de 15 de abril de 2024, que altera a Lei nº 7.313/23 (LDO/24), a qual incluiu as isenções em tela no Anexo de Metas Fiscais para o exercício de 2024, (pág. 38 - item 238 - IPTU e pág. 40 - item 344 - TLP), **com renúncia estimada nos valores (em R\$) constantes no quadro abaixo:**

	2024	2025	2026	2027
IPTU	1.316.993	1.367.373	1.417.408	1.467.739
TLP	8.010	8.317	8.621	8.927

2.15. Por fim, **no que diz respeito à técnica legislativa**, foram procedidas por esta Assessoria alterações de **cumho somente formal** na proposta ora analisada (134651864), notadamente para adequá-la às normas elencadas no [Decreto nº 43.130/2022](#), conforme minuta ajustada (139936547).

2.16. Diante desse contexto, impende firmar o entendimento de que **a matéria veiculada na proposta, tanto no que diz respeito aos aspectos materiais quanto aos formais, encontra-se em plena conformidade com a ordem jurídica vigente.**

3. CONCLUSÃO

3.1. Ante o exposto, abstendo-nos dos aspectos concernentes à oportunidade e conveniência, não se vislumbra óbice jurídico para que a proposição em comento, na forma da minuta ajustada (139936547), seja submetida à deliberação do Titular da Pasta e, se acatada, do Senhor Governador, sem prejuízo da manifestação da Consultoria Jurídica do Distrito Federal, a quem compete dar a última palavra sobre a constitucionalidade, a legalidade, a técnica legislativa e a qualidade redacional da proposição, nos termos do art. 7 do [Decreto nº 43.130/2022](#).

3.2. É o entendimento, *sub censura*.

DIOGO DELANGE SANTOS DE ALMEIDA

Auditor-Fiscal da Receita do DF
Assessor Especial

Por aderir aos seus fundamentos e conclusão, **aprovo a Nota Jurídica n.º 47/2024 - SEEC/AJL/UFAZ acima exarada.**

À chefe da AJL para ciência e deliberação.

JOSÉ HABLE
Chefe Substituto da Unidade Fazendária

Endosso o entendimento da chefia da UFAZ pela aprovação da Nota Jurídica n.º 47/2024 - SEEC/AJL/UFAZ a qual exterioriza o opinativo desta Assessoria Jurídico-Legislativa acerca da questão analisada.

Ao GAB/SEEC para as providências pertinentes.

LUCIANA ABDALLA NOVANTA SAENGER
Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO DELANGE SANTOS DE ALMEIDA - Matr.0280369-0, Assessor(a) Especial.**, em 02/05/2024, às 19:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE HABLE - Matr.0046285-3, Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal**, em 02/05/2024, às 21:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA ABDALLA NOVANTA SAENGER - Matr.0282508-2, Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa**, em 03/05/2024, às 10:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **139938830** código CRC= **4A3D4EF0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1000 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF
33138106

00071-00000389/2023-17

Doc. SEI/GDF 139938830



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

Gabinete

Ofício Nº 1683/2024 - SEEC/GAB

Brasília-DF, 03 de maio de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado-Chefe
Casa Civil do Distrito Federal

Assunto: Minuta de Projeto de Lei. Altera a Lei Nº 6.466, de 27 de dezembro de 2019.

Senhor Secretário,

1. Ao cumprimentá-lo, reporto-me ao Despacho CACI/GAB (130993684), por meio do qual essa Casa Civil solicita análise e manifestação acerca de minuta de Projeto de Lei (116650987), que objetiva alterar os artigos 4º e 9º da [Lei nº 6.466, de 27 de dezembro de 2019](#), para incluir, no rol de imóveis isentos de IPTU e TLP, "os imóveis pertencentes às Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA-DF que constituem a sua sede, assim como aqueles vinculados às suas finalidades essenciais".

2. Sobre o assunto, encaminho o Estudo Técnico 7 (124227565), relativo à renúncia de receita decorrente do benefício tributário a ser concedido nos termos da proposição legislativa em exame, elaborado pela Subsecretaria de Acompanhamento Econômico desta Pasta, em atendimento à Lei Distrital nº 5.422/2022.

3. Em relação aos aspectos orçamentários e financeiros, a Secretaria Executiva de Finanças (Despacho SEPLAD/SEFIN - 136080846) informou que adotou as providências necessárias para alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 - LDO/2024, com base nos Estudos Técnicos acima citados.

4. Nesse contexto, foi editada a Lei nº 7.493, de 15 de abril de 2024, a qual incluiu, na Lei nº 7.313/23 (LDO/24), as isenções em tela no Anexo de Metas Fiscais para o exercício de 2024 (pág. 38 - item 238 - IPTU e pág. 40 - item 344 - TLP), com renúncia estimada nos valores (em R\$) constantes no quadro abaixo:

	2024	2025	2026	2027
IPTU	1.316.993	1.367.373	1.417.408	1.467.739
TLP	8.010	8.317	8.621	8.927

5. Ademais, registro que a Assessoria Jurídico-Legislativa desta Pasta exarou a Nota Jurídica N.º 47/2024 - SEEC/AJL/UFAZ (139938830), ocasião em que registrou não vislumbrar óbice ao prosseguimento da demanda.

6. Além disso, informo que a área técnica desta Pasta realizou ajustes técnicos na proposta em comento, resultando na minuta de Projeto de Lei inserida no doc. (139936547), a qual encaminho para conhecimento e providências.

7. Ante o exposto, restituo os autos e registro que esta Secretaria de Estado permanece à disposição.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr.0281927-9, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 09/05/2024, às 18:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=140007801)
verificador= **140007801** código CRC= **95896CBC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1000 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP
70075-900 - DF
Telefone(s): 3342-1140
Sítio - www.economia.df.gov.br

00071-00000389/2023-17

Doc. SEI/GDF 140007801



Governo do Distrito Federal
Casa Civil do Distrito Federal
Subsecretaria de Análise de Políticas Governamentais
Unidade de Análise de Atos Normativos

Nota Técnica N.º 268/2024 - CACI/SPG/UNAAN

Brasília-DF, 10 de maio de 2024.

À Subsecretaria de Análise de Políticas Governamentais (SPG),

Assunto: Minuta de projeto de lei que visa alterar Lei nº 6.466, de 27 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os benefícios fiscais do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos - ITBI e da Taxa de Limpeza Pública - TLP.

1. CONTEXTO

1.1. Trata-se de Minuta de Projeto de Lei, apresentada pela Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA-DF, que visa alterar Lei nº 6.466, de 27 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os benefícios fiscais do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos - ITBI e da Taxa de Limpeza Pública - TLP.

1.2. Para tanto, os autos se encontram instruídos com os seguintes documentos, nos termos do [artigo 3º, do Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#):

- I - Minuta de Projeto de Lei (116650987);
- II - Exposição de Motivos (110928892);
- III - Manifestação da Assessoria Jurídico-Legislativa, consubstanciada no Parecer SEI-GDF n.º 48/2023 - CEASA-DF/PRESI/ASJUR (111600884);
- IV - Nota Jurídica N.º 47/2024 - SEEC/AJL/UFAZ (139938830); e
- V - Declaração do ordenador de despesas (124883708)(136470358).

1.3. Nesse contexto, oportuno registrar que esta Subsecretaria de Análise de Políticas Governamentais se manifestou, pelo Despacho — CACI/SPG/UNAAN (127188169), sugerindo o encaminhamento dos autos a então Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, para manifestação, por entender que a matéria é afeta às competências da referida Secretaria. A solicitação foi atendida e os autos foram remetidos à então SEPLAD, por intermédio do Despacho— CACI/GAB (127190654).

1.4. Por sua vez, a então Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal se manifestou, pelo Ofício Nº 164/2024 - SEPLAD/GAB (130541658), aduzindo que "*não há providências a serem adotadas por esta Pasta em relação à inclusão da demanda no Projeto de Lei Orçamentária Anual 2024*", e, ao final, recomenda que "*seja avaliada, em momento oportuno, a necessidade de solicitação de realização do ajuste orçamentário em questão ao longo do exercício de 2024, por meio da abertura de créditos adicionais*".

1.5. Ato contínuo, esta Subsecretaria sugeriu a restituição dos autos a então Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, para ciência da manifestação apresentada pela então SEPLAD

(130689275).

1.6. Conforme Despacho— SEEC/SEFAZ (136470358), a Secretaria Executiva da Fazenda, da atual Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, apresenta novas considerações, assim como apresenta nova minuta (139936547), de que ora se cuida.

1.7. Por fim, a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, por intermédio do Ofício Nº 1683/2024 - SEEC/GAB (140007801), registrou a manifestação exarada pela Assessoria Jurídico-Legislativa da Pasta (139938830), bem como informou que foram realizados ajustes técnicos na proposta originária, e encaminha os autos novamente a esta Casa Civil.

1.8. É o relatório.

2. RELATO

2.1. Inicialmente, cumpre ressaltar que a competência desta Casa Civil para análise de proposições de Decretos e Projetos de Lei no âmbito do Distrito Federal, está disciplinada pelo artigo 4º, do [Decreto nº 43.130, de 2022](#).

2.2. Desta feita, a presente Nota Técnica limita-se à análise de conveniência e oportunidade da proposição normativa e a sua compatibilização com as políticas e diretrizes do Governo, identificação da instrução processual e articulação com os demais órgãos e entidades interessados, conforme dispositivos legais destacados alhures.

2.3. Conforme relatado, a presente demanda se trata de proposição originária da então Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, que visa alterar Lei nº 6.466, de 27 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os benefícios fiscais do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos - ITBI e da Taxa de Limpeza Pública - TLP.

2.4. A presente demanda foi justificada nos seguintes termos, conforme Exposição de Motivos N.º 1/2023 - CEASA-DF/PRESI (110928892):

"Trago à análise a presente Exposição de Motivos com a finalidade de inclusão da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA-DF no rol de beneficiários de isenção de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e de Taxa de Limpeza Pública - TPL referente aos imóveis de sua propriedade.

O assunto em tela é objeto da Lei Distrital nº 6.466, de 27 de dezembro de 2019, na qual propomos acrescentar os imóveis pertencentes à CEASA-DF aos artigos 4º e 9º respectivamente (IPTU e TPL).

O presente expediente visa atender o disposto no art. 3º, inciso I do Decreto nº 43.130/2022 que é responsável por traçar normas e diretrizes para o encaminhamento de propostas de Projetos de Lei/Decreto ao Governador, no âmbito da Administração Pública Distrital, senão vejamos:

"Art. 3º A proposição de projeto de lei ou de decreto será autuada pelo órgão ou entidade proponente e encaminhada pelo respectivo Secretário de Estado, ou pelo Secretário de Estado ao qual o órgão ou entidade esteja vinculado, à Casa Civil do Distrito Federal, para análise de conveniência e oportunidade, acompanhada de:

I - exposição de motivos assinada pela autoridade máxima do órgão ou

entidade proponente, devendo conter os seguintes requisitos, de forma individualizada:

- a) justificativa e fundamento claro e objetivo da proposição;
- b) a síntese do problema cuja proposição visa a solucionar;
- c) a identificação das normas afetadas pela proposição;
- d) a necessidade de que a matéria seja disciplinada por ato do Governador e não por ato do Secretário de Estado do Distrito Federal proponente;
- e) a conveniência e a oportunidade de adoção da medida;
- f) no caso de proposição de projeto de lei, as razões para requerer à Câmara Legislativa do Distrito Federal a apreciação em caráter de urgência de projeto de lei, se for o caso.

Diante disso, passamos a apresentar:

a) justificativa e fundamento claro e objetivo da proposição:

Constituída sob a forma de Sociedade de Economia Mista, a CEASA-DF, antiga CENABRA (Central de Abastecimento de Brasília S.A.) **integra a Administração Pública Indireta do Distrito Federal por força da Lei Federal nº 5.691 de 10 de agosto de 1971:**

"Art. 1º É o Governo do Distrito Federal autorizado a constituir uma sociedade de economia mista, sob a forma de sociedade por ações, denominada "Central de Abastecimento de Brasília S.A., que usará a sigla CENABRA, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, podendo instalar e manter filiais, agências e representações onde convier. [\(Retificado no DOU de 18/8/1971\) \(Denominação alterada para Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. - CEASA/DF, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.208, de 26/8/1971\)](#)"

Apresenta como objeto, conforme Art. 2º:

"Art. 2º A CENABRA, cuja duração é por prazo indeterminado **terá por objeto:**

- a) construir, instalar, explorar e administrar Centrais de Abastecimento destinadas a operar como um **centro polarizador e coordenador do abastecimento de gêneros alimentícios e incentivador da produção agrícola;**
- b) participar dos planos e programas de abastecimento coordenados pelo Governo Federal e ao mesmo tempo promover e facilitar o intercâmbio com as demais Centrais de Abastecimento;
- c) firmar convênios, acordos, contratos ou outros tipos de intercâmbio com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, a fim de facilitar e ou participar de atividades destinadas a melhora do abastecimento de produtos agrícolas;
- d) **desenvolver, em caráter especial ou sistemático, estudos de natureza técnico-econômica capazes de fornecer base à melhoria, aperfeiçoamento e inovações dos processos e técnicas de comercialização, com vistas ao abastecimento de gêneros alimentícios.**" (grifo nosso)

No propósito de atendimento às suas **funções institucionais de fomento à produção agrícola do Distrito Federal**, a CEASA-DF possui uma área de 285.119 m², que abriga além da Administração da estatal, locais essenciais para o manejo dos produtos de abastecimento alimentar à população do Distrito Federal, tais como o **Mercado Hortifrutigranjeiro**, regulamentado, principalmente pela Lei Distrital nº 4.900 de 16 de agosto de 2012 que dispõe sobre a organização e o funcionamento dos mercados hortifrutigranjeiros

geridos pela Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A – CEASA-DF.
Ressalte-se a função de **prestação de serviço público essencial** desempenhada pela CEASA-DF, tal como previsto na Constituição Federal como competência de gestão de Estado:

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;”

Mister destacar ainda que o papel essencial ao atendimento do interesse público desempenhado pela CEASA-DF é atestado também pela Lei Distrital nº 5.288/2013, que traz em seu bojo a concessão de desconto **nas taxas cobradas para comercialização no mercado de atacado e varejo da CEASA-DF, relativo ao Programa de Inclusão Socioprodutiva Rural no âmbito do Distrito Federal, ensejando considerável renúncia de receita: R\$ 953.959,94** (novecentos e cinquenta e três mil, novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e quatro centavos) em 2019, **R\$ 1.015.408,26** (um milhão, quinze mil, quatrocentos e oito reais e vinte e seis centavos) em 2020; e **R\$ 924.126,09** (novecentos e vinte e quatro mil, cento e vinte e seis reais e nove centavos) em 2021.

Ressalte-se ainda que encontra-se nas dependências da CEASA-DF o **Centro de Comercialização e Capacitação – CCC** área destinada ao fomento da agricultura familiar, área construída por meio de convênio celebrado junto ao antigo Ministério da Agricultura e Agropecuária – MAPA, objeto do Processo nº 0071-000191/2015.

Impende-nos informar por conseguinte, que a **composição acionária do Capital Social da CEASA-DF é de 99,99985% do Governo do Distrito Federal**, restando evidenciado a preponderância do interesse público na gestão da estatal.

b) a síntese do problema cuja proposição visa a solucionar:

Além de atuar como verdadeiro **centro de distribuição e fomento à produção agrícola do Distrito Federal**, a CEASA-DF executa atividades em diversas frentes na busca pelo **atendimento da população em condições de vulnerabilidade econômica e social**, tais como **Programa Desperdício Zero (PDZ) e o Banco de Alimentos**. O PDZ visa diminuir o desperdício de alimentos dentro da CEASA-DF, recebendo doações diretamente na propriedade do produtor rural, fomentando o Banco de Alimentos.

Os alimentos doados são aqueles que estão fora do padrão de venda, ou seja, geralmente estão muito maduros ou levemente danificados e normalmente seriam descartados, mesmo estando aptos para o consumo humano. Dessa forma, o Banco de Alimentos recolhe, faz a triagem, pesagem e logística desses insumos para serem doados às instituições e famílias atendidas.

Para a execução de suas atribuições, o CEASA-DF conta com recursos advindos de cobrança de taxas de permissão de uso dos boxes que possui em sua área, porém, valores que se limitam a manter as despesas de custeio, tais como: folha de pagamento de empregados, contratos de prestação de serviços e manutenção, não alcançando sobras que possibilitem investimento no espaço, seja na estrutura física, seja na melhoria da qualidade de condições de trabalho aos frequentadores da

área, como podemos citar:

- necessita contratar urgentemente projeto e serviços de revitalização de sua estrutura elétrica;
- investimento em alojamentos para produtores rurais;
- reforma e construção de banheiros nas áreas comuns;
- reforma dos telhados dos pavilhões;
- construção de área para o desempenho de atividades junto ao Banco de Alimentos;
- contratação de serviços de sinalização dos estacionamentos;
- reforma no prédio da Administração;
- dentre outras necessidades.

Destacamos que a CEASA-DF atua como verdadeiro instrumento do Estado, tendo como finalidade a execução de função pública que a própria Constituição atribuiu ao Estado.

Acrescente-se, ainda, que todas as receitas e o patrimônio social da CEASA são aplicados exclusivamente no desenvolvimento dos seus objetivos institucionais, sempre em vista do interesse público, o que evidencia a ausência de fins lucrativos.

c) a identificação das normas afetadas pela proposição:

Para a concessão do benefício de isenção fiscal à CEASA-DF, há necessidade de inclusão de incisos aos **artigos 4º, no que tange ao IPTU e 9º referente à TLP, ambos da Lei Distrital nº 6.466, de 27 de dezembro de 2019**, que dispõe sobre os benefícios fiscais do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos - ITBI e da Taxa de Limpeza Pública - TLP.

Dessa forma, faz-se necessário ainda que o tema seja apreciado em caráter de urgência visando a justa concessão do benefício para o presente exercício financeiro.

d) a necessidade de que a matéria seja disciplinada por ato do Governador e não por ato do Secretário de Estado do Distrito Federal proponente:

Nos termos do art. 100, inc. VII da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF:

"Art. 100. Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal:

VII - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;"

Tal atribuição é inerente ao Chefe do Poder Executivo.

e) a conveniência e a oportunidade de adoção da medida:

Em virtude das justificativas apontadas e visando fazer melhorar o fomento da produção agrícola do Distrito Federal, encaminhamos a presente exposição de motivos que acompanha ainda o fundamento claro e objetivo da proposição, a síntese do problema cuja proposição visa a

solucionar e a identificação das normas afetadas pela proposição.

Segue, a priori, sugestão de minuta para alteração de texto referente à Lei nº 6.466/2019 para fins de análise e deliberação.

MINUTA

LEI Nº 6.466, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

"Art. 4º São isentos do IPTU:

...

XIV - os imóveis pertencentes à Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA/DF;

...

Art. 9º São isentos da TLP:

...

XIII - os imóveis pertencentes à Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA/DF;"

2.5. Por sua vez, em cumprimento à exigência do inciso II, do art. 3º, do Decreto nº 43.130, de 2022, a Assessoria Jurídico-Legislativa se posicionou, por intermédio do Parecer SEI-GDF n.º 48/2023 - CEASA-DF/PRESI/ASJUR (111600884), consignando que os requisitos para o prosseguimento do pleito constam dos autos e guardam conformidade com a legislação. Confira-se:

"(...)

CONCLUSÃO:

Os autos deverão ser encaminhados à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal para análise de impacto orçamentário e financeiro, após, em regular prossecução, a Casa Civil do Distrito Federal receberá o processo e fará sua regular tramitação

Por fim entendemos que todos os requisitos legais para o pleito constam dos autos e guardam conformidade com a legislação atraindo a corolária isenção pretendida.

É o parecer."

2.6. Ainda quanto a manifestação da a Assessoria Jurídico-Legislativa, a Secretaria de Estado de Economia, na Nota Jurídica N.º 47/2024 - SEEC/AJL/UFAZ (139938830), apresenta nova minuta e aduz que a proposta encontra-se em plena conformidade com a ordem jurídica vigente:

"(...)

Ante o exposto, abstendo-nos dos aspectos concernentes à oportunidade e conveniência, não se vislumbra óbice jurídico para que a proposição em comento, na forma da minuta ajustada (139936547), seja submetida à deliberação do Titular da Pasta e, se acatada, do Senhor Governador, sem prejuízo da manifestação da Consultoria Jurídica do Distrito Federal, a quem compete dar a última palavra sobre a constitucionalidade, a legalidade, a técnica legislativa e a qualidade redacional da proposição, nos termos do art. 7 do [Decreto nº 43.130/2022](#)."

2.7. Quanto à manifestação do ordenador de despesas, tem-se a Declaração de Orçamento, consubstanciada no Despacho– SEFAZ/SEF/SUAE/COAP (124883708), *in verbis*:

"Em atenção ao Despacho - SEFAZ/SEF/SUAE123720257), e tendo em vista as informações constantes do Estudo Técnico n.º 7/2023 - SEFAZ/SEF/SUAE/COPEF/GEMPE124227565), comunicamos que a renúncia de receita decorrente do benefício tributário a ser concedido nos termos da Proposta - SEFAZ/SUREC/COTRI/GELEG/NUFOR116650987) foi estimada nos valores (em R\$) constantes no quadro abaixo.

2024	2025	2026	2027
1.325.004	1.375.690	1.426.029	1.476.667

O impacto orçamentário-financeiro acima não consta na projeção da renúncia da LDO/2024 e do PLOA/2024. Nesse sentido, tendo em vista manifestação recente da SEF sobre a proposta de alteração da Lei nº 6.466/2019, que dispõe sobre os benefícios fiscais do IPVA, IPTU, ITCD, ITBI e da TLP, no sentido da proposta contemplar apenas a prorrogação dos benefícios fiscais em vigor conforme diretrizes governamentais (doc. 124691005 do processo SEI04034-00002643/2023-56), indagamos se persiste ainda a necessidade de elaboração de estudos técnicos com vistas a alterar a projeção da renúncia e a previsão de receita da LDO/2024 e do PLOA/2024."

2.8. Anteriormente já destacado, esta Subsecretaria manifestou-se anteriormente nos autos, sugerindo o encaminhamento dos autos a então Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, por entender que a matéria é afeta às competências da referida secretaria, tendo a Pasta se manifestado por intermédio do Ofício Nº 164/2024 - SEPLAD/GAB (130541658), nos seguintes termos:

"Ao cumprimentá-lo, reporto-me ao Despacho - CACI/GAB 127190654), que solicita análise e manifestação acerca de minuta de Projeto de Lei (116650987), elaborada pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, visando a concessão de benefícios fiscais referentes ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e a Taxa de Limpeza Pública - TLP, relativos imóveis de propriedade das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA/DF.

Sobre o assunto, a Subsecretaria de Orçamento Público manifestou-se por meio do Despacho SEPLAD/SEFIN/SUOP/UPROMO/COGER28635660), observando que o impacto financeiro decorrente da referida proposta não foi previsto no Projeto de Lei Orçamentária Anual 2024 (PLOA 2024), e que sua inclusão, neste momento, não se faz possível, "uma vez que o PLOA/2024 foi encaminhado à Câmara Legislativa do Distrito Federal". Destaco:

[...]

2. Os autos vieram a esta Coordenação-Geral da Proposta Orçamentária Anual por meio do Despacho SEPLAD/SEFIN/SUOP (127774434), que em menção ao Despacho SEFAZ/SEF/SUAE/COAP (124883708), destacou que o impacto financeiro concernente à renúncia de receita, decorrente dos benefícios fiscais ora pleiteados, não foi prevista no PLOA/2024.

3. Em resposta, pontua-se que **a inclusão do impacto da renúncia de receita em tela não se faz possível**, um vez que o PLOA/2024 foi encaminhado à Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF) no dia 15 de setembro de 2023, em observância ao disposto no artigo 150, § 3º, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF), identificando-se na referida Casa Legislativa pelo PL nº 613/2023.

4. Tendo em vista que o PLOA/2024 não se encontra mais em posse do Executivo, **apresentam-se duas alternativas para que se proceda à requerida inclusão:**

4.1. Envio do processo em epígrafe à CLDF para que se avalie a possibilidade de inclusão do pleito em tela no projeto de lei mediante emenda parlamentar;

4.2. Solicitação do ajuste orçamentário em questão ao longo do exercício de 2024, por meio da abertura de créditos adicionais, na forma do artigo 66, da [Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#).

[...]

Em consulta ao sítio eletrônico da Câmara Legislativa do Distrito Federal, verificou-se que o Projeto de Lei nº 613/2023 (PLOA 2024) foi votado em segundo turno no dia 13/12/2023, e em seguida enviado à CEOF/CLDF para elaboração da Redação Final.

Ante o exposto, considerando que não há providências a serem adotadas por esta Pasta em relação à inclusão da demanda no Projeto de Lei Orçamentária Anual 2024, restituo os autos para conhecimento, recomendando que seja avaliada, em momento oportuno, a necessidade de solicitação de realização do ajuste orçamentário em questão ao longo do exercício de 2024, por meio da abertura de créditos adicionais, na forma do art. 66, da [Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), a fim de que seja dado prosseguimento à minuta de Projeto de Lei (116650987).

Por fim, registro que esta Secretaria de estado permanece à disposição."

2.9. Posteriormente, após estudos realizados pela Proponente e pela SEEC, a Secretaria de Estado de Economia se posicionou, pelo Ofício Nº 1683/2024 - SEEC/GAB (140007801), no qual registrou a manifestação exarada pela Assessoria Jurídico-Legislativa da Pasta (139938830), bem como informou que foram realizados ajustes técnicos na proposta originária (139936547). Confira-se:

"Ao cumprimentá-lo, reporto-me ao Despacho CACI/GAB (130993684), por meio do qual essa Casa Civil solicita análise e manifestação acerca de minuta de Projeto de Lei (116650987), que objetiva alterar os artigos 4º e 9º da Lei nº 6.466, de 27 de dezembro de 2019, para incluir, no rol de imóveis isentos de IPTU e TLP, "os imóveis pertencentes às Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA-DF que constituem a sua sede, assim como aqueles vinculados às suas finalidades essenciais".

Sobre o assunto, encaminho o Estudo Técnico 7 (124227565), relativo à renúncia de receita decorrente do benefício tributário a ser concedido nos termos da proposição legislativa em exame, elaborado pela Subsecretaria

de Acompanhamento Econômico desta Pasta, em atendimento à Lei Distrital nº 5.422/2022.

Em relação aos aspectos orçamentários e financeiros, a Secretaria Executiva de Finanças (Despacho SEPLAD/SEFIN136080846) informou que adotou as providências necessárias para alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 - LDO/2024, com base nos Estudos Técnicos acima citados.

Nesse contexto, foi editada a Lei nº 7.493, de 15 de abril de 2024, a qual incluiu, na Lei nº 7.313/23 (LDO/24), as isenções em tela no Anexo de Metas Fiscais para o exercício de 2024 (pág. 38 - item 238 - IPTU e pág. 40 - item 344 - TLP), com renúncia estimada nos valores (em R\$) constantes no quadro abaixo:

	2024	2025	2026	2027
IPTU	1.316.993	1.367.373	1.417.408	1.467.739
TLP	8.010	8.317	8.621	8.927

Ademais, registro que a Assessoria Jurídico-Legislativa desta Pasta exarou a Nota Jurídica N.º 47/2024 - SEEC/AJL/UFAZ189938830), ocasião em que registrou não vislumbrar óbice ao prosseguimento da demanda.

Além disso, informo que a área técnica desta Pasta realizou ajustes técnicos na proposta em comento, resultando na minuta de Projeto de Lei inserida no doc. (139936547), a qual encaminho para conhecimento e providências.

Ante o exposto, restituo os autos e registro que esta Secretaria de Estado permanece à disposição."

2.10. Face ao exposto, do exame dos documentos acostados ao presente processo, tem-se que os argumentos apresentados justificam e motivam a proposição, ao tempo que estampam a conveniência e a oportunidade administrativas, elementos constitutivos do ato administrativo discricionário.

2.11. O ato normativo proposto, em tese, soluciona o problema apresentado, atingindo seus objetivos, razão porque não se avista qualquer empecilho de mérito ao seu prosseguimento.

2.12. Conforme já explanado, cumpre destacar que a competência desta Casa Civil, para a análise de proposições de Decretos e Projetos de Lei no âmbito do Distrito Federal, está disciplinada pelo art. 4º, do 43.130, de 2022. Tal dispositivo limita a manifestação desta Subsecretaria à análise de conveniência e oportunidade da proposição normativa; compatibilização da matéria tratada com as políticas e diretrizes do Governo; a identificação da instrução processual; articulação com os órgãos e entidades interessadas, dentre outras.

2.13. Assim, sendo a Proponente, responsável pela instituição de Políticas Públicas acerca da matéria, na medida em que detém a expertise e competência para tanto, bem como o que consignou a Secretaria de Estado de Economia, entende-se que a medida atende à conveniência e à oportunidade administrativas, sendo o ato normativo proposto adequado a solucionar a questão apresentada pela Proponente, não se vislumbrando qualquer empecilho de mérito ao prosseguimento deste feito, desde

que não haja impedimentos de natureza jurídica, em especial, no que diz respeito às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.14. Por fim, como dito alhures, destaca-se que a presente análise se limita à competência definida para esta Secretaria de Estado insculpida no art. 4º, do Decreto nº 43.130, de 2022, de modo que as adequações jurídicas ou de técnica legislativa da proposição competem à Consultoria Jurídica, conforme artigos 6º e 7º do citado diploma.

3. CONCLUSÃO

3.1. Pelo exposto, esta Unidade não vislumbra óbice de mérito ao prosseguimento do feito, nos termos da proposta juntada pela Secretaria de Estado de Economia (139936547), e desde que não haja impedimentos de natureza jurídica, em especial, os relativos à Lei de Responsabilidade Fiscal, ao tempo em que opina pela **remessa dos autos à Consultoria Jurídica do Distrito Federal** para análise e manifestação sobre a constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e qualidade redacional da proposição, em cumprimento aos termos do arts. 6º e 7º, do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#).

3.2. Em que pese a proposta, como determina o art. 3º, do referido Decreto nº 43.130, de 2022, não ter sido encaminhada pela Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento Desenvolvimento Rural, Pasta a qual a Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA-DF é vinculada, a mesma anuiu com seus termos, dando ciência eletrônica no presente opinativo.

3.3. É o entendimento desta Unidade.

Acolho a presente Nota Técnica, sugerindo o encaminhamento deste processo à Consultoria do Distrito Federal.

Submeta-se ao Sr. Subsecretário de Análise de Políticas Governamentais.

Aprovo a Nota Técnica N.º 268/2024 - CACI/SPG/UNAAN.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete desta Casa Civil, **sugerindo o posterior envio à Consultoria Jurídica do Distrito Federal**.



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO DIAS IRMÃO JÚNIOR - Matr.1.668.283-1, Subsecretário(a) de Análise de Políticas Governamentais**, em 13/05/2024, às 15:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **TAMARA FRANCO SCHMIDT - Matr.1699896-0, Chefe da Unidade de Análise de Atos Normativos**, em 14/05/2024, às 10:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THAYLLANE DE SOUZA GOMES OLIVEIRA - Matr.1716956-9, Assessor(a) Especial**, em 14/05/2024, às 15:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:



[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=140602750)
verificador= **140602750** código CRC= **1B4AB10B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti, Palácio do Buriti, 1º Andar. - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Site - www.casacivil.df.gov.br

00071-00000389/2023-17

Doc. SEI/GDF 140602750



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal
Unidade de Processo e Monitoramento Orçamentários
Coordenação da Proposta de Diretrizes Orçamentárias

Despacho- SEPLAD/SUOP/UPROMO/COPROD

Brasília, 14 de março de 2024.

À Secretaria Executiva de Finanças (SEFIN),

Assunto: Anteprojeto de Lei - IPTU e TLP - Isenção - Imóveis de propriedade da CEASA-DF.

Tratam os autos da minuta de anteprojeto de lei que *altera a [Lei nº 6.466, de 27 de dezembro de 2019](#), que dispõe sobre os benefícios fiscais do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos - ITBI e da Taxa de Limpeza Pública - TLP (doc. SEI nº 116650987).*

Em relação ao tema, a Subsecretaria de Acompanhamento Econômico desta Pasta (SUAE), por meio do Despacho SEFAZ/SEF/SUAE/COAP 135206571, acostou aos autos as seguintes informações:

Reportamo-nos ao Despacho – SEFAZ/SEF/SUAE (doc. 135122524) para esclarecer que o impacto orçamentário-financeiro da proposta de concessão de isenção do IPTU/TLP para os imóveis pertencentes às Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA-DF, apresentado no Despacho – SEFAZ/SEF/SUAE/COAP (doc.132648932), constou dos Estudos Técnicos n.ºs 8/2023 - SEFAZ/SEF/SUAE/COAP/GEREN e 19/2023 - SEFAZ/SEF/SUAE/COAP/GEPAF (docs. 125229036, 125228656, 125362527 e 125682599 do processo SEI 04033-00013263/2023-75), elaborados para revisar a projeção da renúncia e a previsão da receita do Projeto de Lei de Orçamentária Anual para o exercício de 2024 (PLOA/2024), bem como subsidiar alteração da Lei nº 7.313/2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 (LDO/2024).

Isto posto, informamos que a alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 - LDO/2024 que teve como base os Estudos Técnicos citados e englobou a proposta de concessão de isenção do IPTU/TLP para os imóveis pertencentes às Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA-DF foi tratada no bojo do Processo SEI-GDF 04033-00034234/2023-47, e já se encontra em tramitação na Câmara Legislativa do Distrito Federal, que deu origem ao Projeto de Lei nº 983/2024.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELLA GOMES CORADO - Matr.0272473-1, Coordenador(a) da Proposta de Diretrizes Orçamentárias**, em 14/03/2024, às 18:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ PAULO DE CARVALHO MORAES - Matr.0272541-X, Subsecretário(a) de Orçamento Público substituto(a)**, em 14/03/2024, às 18:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=135975932)
verificador= **135975932** código CRC= **4C27BE37**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, sala 1012 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 3414-6254
Site - <https://www.seplad.df.gov.br/>

00071-00000389/2023-17

Doc. SEI/GDF 135975932



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Paula Belmonte - Gab 22



PROJETO DE LEI Nº DE 2024
(Da Senhora Deputada PAULA BELMONTE)

Institui o Banco de Negócios como uma plataforma online para promoção, desenvolvimento e colaboração em empreendedorismo no Distrito Federal, e estabelece sua integração com instituições educacionais.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Banco de Negócios, como uma plataforma online destinada ao compartilhamento, desenvolvimento e colaboração em ideias de negócios, com o objetivo de fomentar o empreendedorismo e a inovação no Distrito Federal.

Art. 2º O Banco de Negócios tem por finalidade promover o empreendedorismo, fomentar a criação e o desenvolvimento de novos negócios, e estimular a colaboração entre empreendedores, investidores e demais agentes do ecossistema empreendedor.

Art. 3º São objetivos do Banco de Negócios:

I - promover o compartilhamento de ideias inovadoras de negócios entre empreendedores, investidores, estudantes e interessados;

II - facilitar a colaboração e o networking entre os usuários para desenvolver ideias de negócios em empreendimentos viáveis;

III - apoiar a inovação através de recursos educativos, acesso a mentoria e oportunidades de financiamento; e

IV - integrar o empreendedorismo ao currículo das instituições educacionais, proporcionando aos estudantes acesso prático às teorias de negócios e empreendedorismo.

Art. 4º Compete ao Banco de Negócios:

I - disponibilizar uma plataforma online que permita o cadastro e divulgação de negócios e ideias empreendedoras, bem como a interação entre empreendedores e investidores;

II - oferecer suporte e capacitação aos empreendedores, por meio de cursos, workshops, mentorias e outras atividades de formação em empreendedorismo;

III - estabelecer parcerias com instituições de ensino, empresas e demais organizações do setor público e privado, visando o fortalecimento do ecossistema empreendedor e o desenvolvimento de ações conjuntas; e

IV - integrar instituições educacionais ao Banco de Negócios, promovendo a educação empreendedora e a formação de novos empreendedores desde a educação básica até o ensino superior.

Art. 5º As instituições de ensino deverão integrar o Banco de Negócios às suas atividades curriculares, promovendo ações de incentivo ao empreendedorismo e disponibilizando recursos e suporte para os alunos interessados em desenvolver projetos empreendedores.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo regulamentar a integração do Banco de Negócios com as instituições de ensino, estabelecendo diretrizes e procedimentos para sua implementação.

Art. 6º A plataforma será integrada aos sistemas de educação das escolas, faculdades e universidades, permitindo que professores e alunos utilizem seus recursos como parte do currículo educacional.

Parágrafo único. Os estudantes poderão utilizar a plataforma para desenvolver e submeter projetos de negócios como parte de suas atividades acadêmicas, com possibilidade de receber feedback de empreendedores e especialistas.

Art. 7º A plataforma terá como funcionalidade o estabelecimento de estágios e programas de treinamento em colaboração com negócios locais e startups para proporcionar experiência prática aos estudantes.

Art. 8º A plataforma poderá ser administrada por uma agência ou departamento do Governo do Distrito Federal designado, que coordenará as atividades e manterá a infraestrutura necessária.

Art. 9º A gestão poderá incluir a colaboração com diretores de escolas e coordenadores faculdades e universidades para assegurar a integração efetiva do programa nas instituições educacionais.

Art. 10. A plataforma poderá ser financiada por dotações orçamentárias próprias, complementados por eventuais parcerias e patrocínios do setor privado.

Art. 11. Poderão ser oferecidos incentivos fiscais às empresas que contribuam para a manutenção e desenvolvimento da plataforma.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A implementação do Banco de Negócios representa uma inovação estratégica para fomentar o empreendedorismo e a inovação no Distrito Federal, servindo como um catalisador para transformar ideias criativas em oportunidades econômicas tangíveis. Essa iniciativa visa estabelecer uma plataforma online que não só facilitará o compartilhamento e desenvolvimento de ideias de negócios entre empreendedores, estudantes, investidores e outros interessados, mas também promoverá a integração desses esforços com o sistema educacional.

Integrar o Banco de Negócios com instituições educacionais é crucial, pois oferece aos alunos uma oportunidade valiosa de aplicar conhecimento teórico em contextos práticos de negócios, enriquecendo assim a experiência educacional. Esta abordagem não apenas prepara os estudantes de maneira mais eficaz para os desafios do mercado de trabalho, mas também incentiva um espírito empreendedor desde cedo. Além disso, a colaboração entre a plataforma e as instituições educacionais facilita a criação de uma ponte entre o conhecimento acadêmico e as demandas práticas do mundo dos negócios, contribuindo significativamente para a formação de profissionais mais bem preparados e versáteis.

Um aspecto fundamental deste projeto é sua eficiência de custo. Projetado para operar com custos mínimos para o Distrito Federal, o Banco de Negócios pode ser desenvolvido e mantido utilizando infraestruturas tecnológicas já existentes. A maior parte de seu conteúdo e interações seria gerenciada de forma autônoma pelos próprios usuários, minimizando a necessidade de recursos financeiros substanciais. Além disso, a participação de instituições de ensino superior e técnicas, por meio de parcerias, pode fornecer suporte adicional sem necessidade de investimentos significativos por parte do governo.

A implementação desta plataforma trará múltiplos benefícios econômicos e sociais, como o estímulo à inovação e a transformação do Distrito Federal em um hub de inovação, atraindo investimentos e talentos. Adicionalmente, ao capacitar jovens e adultos com habilidades relevantes para a economia digital, o projeto aumenta a empregabilidade e o potencial de geração de renda, ao mesmo tempo em que fortalece uma cultura empreendedora essencial para o crescimento econômico sustentável e para a diversificação da economia local.

O empreendedorismo desempenha um papel fundamental no desenvolvimento econômico e social de um país, estimulando a inovação, a criação de empregos e o crescimento sustentável. Nesse contexto, a criação do Banco de Negócios como uma plataforma online para promoção, desenvolvimento e colaboração em empreendedorismo no Estado se apresenta como uma medida estratégica e necessária.

O Banco de Negócios proporcionará um ambiente propício para o estímulo e desenvolvimento do empreendedorismo, oferecendo recursos, suporte e capacitação para empreendedores de todos os segmentos e estágios de desenvolvimento. Através da plataforma online, os empreendedores terão acesso a ferramentas e informações essenciais para o desenvolvimento de seus negócios, contribuindo para a criação de um ambiente empreendedor mais favorável e dinâmico.

O Banco de Negócios servirá como um catalisador para a criação de novos negócios e startups, proporcionando um espaço para a divulgação e interação de ideias inovadoras e projetos empreendedores. Através da plataforma, os empreendedores poderão encontrar potenciais parceiros, investidores e mentores, facilitando o processo de transformação de ideias em empreendimentos viáveis e sustentáveis.

O Banco de Negócios promoverá a colaboração e o networking entre empreendedores, investidores, instituições de ensino e demais agentes do ecossistema empreendedor. Através da plataforma, será possível compartilhar conhecimentos, experiências e recursos, fortalecendo as relações entre os diversos atores e promovendo a criação de parcerias estratégicas e sinergias entre os diferentes projetos e negócios.

A integração do Banco de Negócios com instituições educacionais é fundamental para estimular o empreendedorismo desde cedo e preparar os jovens para os desafios do mercado de trabalho. Através de parcerias e atividades integradas, as instituições de ensino poderão promover a educação empreendedora, oferecendo cursos, workshops e outras atividades que estimulem o espírito empreendedor e o desenvolvimento de habilidades e competências empresariais.

O fomento ao empreendedorismo por meio do Banco de Negócios contribuirá para o desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal, gerando empregos, renda e oportunidades para a população. O fortalecimento do ecossistema empreendedor e a criação de um ambiente favorável ao empreendedorismo são essenciais para impulsionar a economia local e promover a inclusão social, reduzindo desigualdades e estimulando o desenvolvimento sustentável.

Portanto, o Banco de Negócios não apenas justifica-se estrategicamente pelo seu potencial de retorno econômico e pela capacidade de promover inclusão social e desenvolvimento regional, mas também destaca-se como uma iniciativa de baixo custo e alto valor para o Distrito Federal. Este projeto garante que recursos já existentes sejam utilizados

de maneira eficiente, ao mesmo tempo que promove uma significativa valorização do potencial humano e empresarial em todo o Distrito Federal, tornando-se uma política pública inovadora e de grande alcance para o futuro do empreendedorismo regional.

Assim trata-se de medida necessária, que, além de ser moral e socialmente adequada, é, também, constitucional em todos os aspectos formal e material.

Pelo exposto, sendo o tema de extrema relevância, conto com a colaboração dos nobres colegas para o aperfeiçoamento desta proposição e, ao fim, para sua aprovação.

Sala das Sessões, em ...

(assinado eletronicamente)

PAULA BELMONTE
Deputada Distrital

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 22 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488222
www.cl.df.gov.br - dep.paulabelmonte@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **PAULA MORENO PARO BELMONTE - Matr. Nº 00169, Deputado(a) Distrital**, em 20/05/2024, às 14:00:19, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **121401**, Código CRC: **36c6d156**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Robério Negreiros - Gab 19



PROJETO DE LEI Nº, DE 2024
(Autoria: Deputado ROBÉRIO NEGREIROS)

**Institui a Campanha Permanente
“Dirija como uma Mulher”, no
âmbito do Distrito Federal.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Fica instituída a Campanha Permanente “Dirija como uma Mulher”, no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º. A Campanha Permanente “Dirija como uma Mulher” contra o assédio e preconceito de gênero e outros atos discriminatórios ou violentos contra as mulheres terá como princípios:

I. o enfrentamento a todas as formas de discriminação e violência contra a mulher no trânsito;

II. o empoderamento das mulheres, por meio de informações e acesso aos seus direitos;

III. a garantia dos direitos humanos das mulheres no âmbito de todas as relações e sobretudo no que se refere ao seu direito de dirigir sem preconceito; e

IV. o dever do Estado de assegurar às mulheres as condições para o exercício efetivo do direito de ir e vir, à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Art. 3º. A campanha permanente “Dirija como uma Mulher” é contra assédio e preconceito de gênero e outros atos discriminatórios contra as mulheres o terá como objetivos:

I. enfrentar o assédio e preconceito de gênero e outros atos discriminatórios contra as mulheres, no âmbito do Distrito Federal por meio da educação em direitos;

II. divulgar informações sobre o assédio e preconceito de gênero e outros atos discriminatórios contra as mulheres no trânsito;

III. disponibilizar os telefones de órgãos públicos responsáveis pelo acolhimento e atendimento das mulheres, por meio de cartazes informativos sobre a Campanha Permanente “Dirija como uma Mulher”;

VI. incentivar a denúncia das condutas tipificadas;

V. promover a conscientização do público e dos profissionais sobre quaisquer atos discriminatórios ou violentos à mulher no volante; e

VI. disponibilizar o acesso aos materiais dos órgãos públicos que atuem no acolhimento e enfrentamento à violência contra a mulher no trânsito.

Art. 4º . São ações da campanha permanente contra o assédio e preconceito de gênero e outros atos discriminatórios contra as mulheres:

I. realização de campanhas educativas e não discriminatórias de enfrentamento a qualquer conduta violenta ou discriminatória praticada contra a mulher no trânsito;

II. divulgação de campanhas próprias, de órgãos públicos ou instituições privadas de combate ao assédio e preconceito de gênero e outros atos discriminatórios contra as mulheres;

e III. divulgação das políticas públicas voltadas para o atendimento às vítimas de assédio e preconceito de gênero e outros atos discriminatórios contra as mulheres.

Art. 5º . A criação e execução da campanha prevista nesta Lei ficarão a cargo dos órgãos competentes do Poder Executivo Distrital.

Art. 6º . As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, devendo ser suplementada, se necessário.

Art. 7º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa instituir a Campanha Permanente “Dirija como uma Mulher”, no âmbito do Distrito Federal, que se destina a estabelecer diretrizes e critérios básicos para garantir e assegurar a promoção do exercício pleno e em condições de igualdade de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais pela mulheres do Distrito Federal.

O preconceito contra as mulheres no trânsito é sintetizado na expressão “mulher no volante, perigo constante”. Entretanto, as estatísticas caminham no sentido contrário: os homens se envolvem muito mais em acidentes de trânsito do que as mulheres. Dados do Sistema de Informações Gerenciais do Estado de São Paulo (Infosiga-SP), por exemplo, revela que no ano passado 3.479 motoristas morreram em acidentes de trânsito naquele estado: 3.225 eram do gênero masculino e 254, do gênero feminino.

Em 2022, dados do Detran-DF apontam que das 282 pessoas que morreram no trânsito, 45 eram do sexo feminino, o que corresponde a 16% do total de óbitos. Confira-se em: <https://www.detran.df.gov.br/mulheres-representam-40-dos-condutores-no-df/#:~:text=Considerando%20os%20dados%20de%20v%C3%ADtimas,16%25%20do%20total%20de%20C3%B3bitos.>

Apesar dos avanços e conquistas femininas na sociedade, as mulheres ainda enfrentam preconceito e machismo no trânsito. O preconceito é a principal razão pela qual o trânsito ainda é pouco diverso no Brasil, segundo a especialista Mércia Gomes. Das 74,3 milhões de Carteiras Nacional de Habilitação (CNHs) emitidas no país, apenas 35% são de mulheres, de acordo com a Secretaria Nacional de Trânsito (Senatran). A discriminação impacta em como as mulheres encaram a mobilidade urbana e no pouco incentivo que recebem para dirigir.

O trânsito é, lamentavelmente, apenas um dentre os incontáveis espaços em que violências e preconceitos de gênero acontecem. As mulheres sofrem preconceito no trânsito e são vítimas de um histórico processo de discriminação e desrespeito. A discriminação da mulher no trânsito reporta à distinção historicamente construída que submete a mulher ao espaço da casa, do lar, cumprindo seu papel reprodutor e destina o homem ao mundo público, a rua, cumprindo o papel de provedor. O discurso social que rege as condutas de gênero continua propagando relações hegemônicas de poder e uma das finalidades do presente projeto de lei é promover uma campanha permanente de conscientização sobre o direito que a mulher tem de estar onde quiser, no volante ou a pé, direito este que lhe é assegurado constitucionalmente.

O debate é tema de interesse e atenção internacional e recentemente uma associação francesa de segurança nas estradas, após estudos, lançou uma campanha na qual incentiva os homens a dirigirem como as mulheres, na esperança de reduzir as mortes por acidentes de trânsito. Dados obtidos pela associação 'Victimes et Citoyens' (Vítimas e Cidadãos), e que tem o lema "Dirija como uma mulher" pretendem mudar o estereótipo de que os homens dirigem melhor que as mulheres. É relevante enfatizar que os dados oficiais de segurança rodoviária registraram que os homens causaram quase 9 de cada 10 acidentes fatais de trânsito na França. A campanha defende que dirigir como uma mulher significa apenas uma coisa: continuar com vida, afirma a campanha publicitária, divulgada principalmente em estações de metrô e na internet, pois cerca de 3.200 pessoas morreram em acidentes de trânsito na França em 2023 e os primeiros dados apontam para um possível aumento em 2024. A reportagem pode ser acessada em: <https://quatorrodas.abril.com.br/noticias/dirija-como-uma-mulher-diz-campanha-sobre-seguranca-no-transito#:~:text=A%20mensagem%20que%20querem%20transmitir,pessoas%20que%20morrem%20nas%20ruas>.

A Constituição Federal garante a saúde, o transporte e a segurança, como Direitos Sociais de todos, devendo ser assegurado o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, *in verbis*:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Mostra-se formalmente constitucional a presente propositura, no que diz respeito à legitimidade Parlamentar para deflagrar o procedimento legislativo, por não tratar de matéria de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, não abrangendo quaisquer das hipóteses previstas no parágrafo único do art. 63 da Constituição Estadual ou art. 61, § 1º da Constituição da República.

No caso aqui em análise, deve-se observar que este projeto não cria, modifica ou extingue qualquer atribuição institucional de algum órgão do Poder Executivo, tão pouco interfere em contratos celebrados exclusivamente pelo Poder Executivo.

Vale mencionar que algumas doutrinas entendem que a política pública é um programa, isto é, um conjunto coordenado de ações; a adjetivação de que se trata de ações governamentais, ou seja, levadas a cabo, ao menos prioritariamente, pelo Estado; e, por fim, os objetivos, que devem ser socialmente relevantes. Nesse sentido, percebe-se uma nítida conexão entre políticas públicas e direitos fundamentais sociais, na medida em que a primeira é um meio para a efetivação dos segundos. Seguindo esta definição, é possível notar que a criação de uma política pública não se resume à instituição de um novo órgão, e até não pressupõe essa providência. Ao contrário, a formulação de uma política pública consiste mais em estabelecer uma conexão entre as atribuições de órgãos já existentes, de modo a efetivar um direito social.

Por fim, importa dizer que a presente proposição tem como parâmetro o Projeto de Lei nº 150/2023, da Assembleia Legislativa do Espírito Santo e o Projeto de Lei nº 335/2024, da Assembleia Legislativa de São Paulo.

Ante a inegável relevância da matéria, pedimos aos nobres pares apoio para aprovação da presente propositura

Sala das Sessões, 20 de maio de 2024.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

PSD/DF

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 19 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8192
www.cl.df.gov.br - dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO - Matr. Nº 00128, Deputado(a) Distrital**, em 20/05/2024, às 17:41:03, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **121685**, Código CRC: **72fd021c**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Hermeto - Gab 11



PROJETO DE LEI Nº, DE 2024
(Autoria: Deputado Hermeto)

Dispõe sobre a concessão de desconto de 50% (cinquenta por cento) na mensalidade de academias de ginástica do Distrito Federal para pessoas com deficiência..

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) na mensalidade de academias de ginástica do Distrito Federal para pessoas com deficiência.

Art. 2º Para ter direito ao desconto previsto no art. 1º, a pessoa com deficiência deverá apresentar à academia de ginástica os seguintes documentos:

- I - Documento de identidade;
- II - Comprovante de residência no Distrito Federal;
- III - Laudo médico que comprove a deficiência, emitido por profissional de saúde habilitado.

Art. 3º As academias de ginástica do Distrito Federal ficam obrigadas a afixar, em local visível, cartaz informativo sobre o disposto nesta lei.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará a academia de ginástica infratora às seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Suspensão do funcionamento;
- IV - Cassação do alvará de funcionamento.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A prática de atividade física regular é fundamental para a promoção da saúde, bem-estar e qualidade de vida das pessoas. No entanto, as pessoas com deficiência ainda enfrentam diversas barreiras para o acesso à prática esportiva, inclusive em academias de ginástica.

Uma das principais barreiras é o alto custo das mensalidades das academias, que muitas vezes inviabilizam o acesso das pessoas com deficiência a esse tipo de serviço. Essa situação é agravada pelo fato de que as pessoas com deficiência geralmente possuem renda familiar menor do que a média da população.

Outra barreira é a falta de acessibilidade das academias de ginástica. Muitas academias não possuem infraestrutura adequada para atender às necessidades das pessoas com deficiência, como rampas de acesso, banheiros adaptados e equipamentos adaptados.

O presente projeto de lei visa garantir o acesso universal à prática esportiva, inclusive para pessoas com deficiência. A concessão de desconto de 50% na mensalidade das academias de ginástica do Distrito Federal para pessoas com deficiência é uma medida importante para reduzir as barreiras existentes e promover a inclusão social desse grupo populacional.

Além disso, o projeto de lei também prevê a obrigatoriedade de afixação de cartaz informativo sobre o desconto em local visível nas academias de ginástica, o que contribuirá para a divulgação da medida e para o seu efetivo cumprimento.

Por fim, o projeto de lei estabelece sanções para as academias de ginástica que descumprirem o disposto na lei, visando garantir a efetividade da medida e a proteção dos direitos das pessoas com deficiência.

Acreditamos que este projeto de lei é um importante passo para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva, onde todas as pessoas tenham acesso igualitário à prática esportiva e aos seus benefícios.

Sala das Sessões, maio de 2024.

HERMETO

Deputado Distrital MDB/DF

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 11 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8112
www.cl.df.gov.br - dep.hermeto@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JOAO HERMETO DE OLIVEIRA NETO - Matr. Nº 00148, Deputado(a) Distrital**, em 21/05/2024, às 10:18:44, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **121860**, Código CRC: **330a66e7**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Hermeto - Gab 11



PROJETO DE LEI Nº, DE 2024

(Autoria: Deputado Hermeto)

Dispõe sobre diminuição do custo para atividades físicas em academias para pacientes bariátricos.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) na mensalidade de academias de ginástica do Distrito Federal para pacientes bariátricos.

Art. 2º O paciente que comprovar que realizou cirurgia bariátrica, através de carteirinha bariátrica, terá direito a diminuição de custo nas academias do Distrito Federal, com o intuito de complementação do tratamento cirúrgico.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No Brasil, uma pesquisa do IBGE apontou que 96 milhões de indivíduos estão acima do peso e 41 milhões são considerados obesos. Segundo dados do DATASUS, o número de brasileiros com indicação de cirurgia bariátrica gira em torno de 4,5 milhões. Em 2021 dados de pesquisa do Ministério da Saúde, realizada pela VIGITEL, que é o Sistema de Vigilância de Fatores de Risco e Proteção para Doenças Crônicas por Inquérito Telefônico, mostram que a obesidade atinge cerca de 22,4% da população brasileira.

No Distrito Federal esta porcentagem gira em torno de 22,6%, semelhante a capitais como São Paulo e Rio de Janeiro, em que as médias estão em torno de 22,5% e 21,5% respectivamente. A pandemia do Coronavírus ajudou a piorar os índices de obesidade no Brasil e no mundo.

A obesidade está relacionada a outras comorbidades, como hipertensão arterial, dislipidemia, infarto agudo do coração, diabetes, problemas renais, problemas oftalmológicos. Além dessas doenças, alguns cânceres aumentam sua incidência devido à obesidade. Os problemas motores, como dor nas articulações de joelho e tornozelo, dor na coluna e a dificuldade de praticar atividade física agravam ainda mais a situação. Os pacientes portadores de obesidade também encontram dificuldade de locomoção contribuindo para o aumento do desemprego e sofrem discriminação tanto em casa, no trabalho e na escola.

As doenças relacionadas a obesidade são responsáveis por grande parte dos atendimentos nos serviços hospitalares e ambulatoriais da rede pública e privada. Esses

agravantes acabam por superlotar os serviços de emergência. Um estudo sobre o impacto econômico negativo da obesidade afirma que cerca de US\$ 37,1 bilhões (cerca de R\$ 190,5 bilhões) são gastos dos cofres públicos para o tratamento dessas doenças.

A cirurgia bariátrica é considerada hoje o método mais eficaz para o tratamento e controle da obesidade e suas comorbidades. A cirurgia bariátrica promove além do emagrecimento, a melhora das doenças metabólicas, como o diabetes, a pressão alta e o colesterol refletindo na diminuição do número de atendimentos e internações relacionadas a esses problemas.

Após a cirurgia o paciente inicia um processo chamado de catabólico, no qual o paciente vai eliminando além de gordura, que é o desejado, massa muscular, vitaminas e minerais que não são desejados.

Para evitar esses efeitos indesejados é necessário a suplementação de vitaminas, minerais e atividade física para manutenção de massa muscular. A musculatura faz parte do aparelho locomotor e tem papel fundamental na estabilidade das articulações, tanto dos membros como da coluna vertebral.

Quando ocorrem perdas de massa muscular, essa estabilidade é perdida e o paciente pode desenvolver graves distúrbios e doenças, como atroparias e hérnias de disco, ou mesmo piorar as que já existiam. Essas doenças levam a incapacidade, dores fortes e podendo muitas vezes levar a sequelas irreversíveis.

O tratamento desses distúrbios e doenças é feito através do uso de medicamentos anti-inflamatórios, corticoides e por vezes são necessárias cirurgias de altíssimo custo. O uso desses medicamentos é extremamente prejudicial para os pacientes bariátricos, pois levam a ulcerações no estômago e no intestino, podendo ser necessário fazer cirurgia de emergência e levar ao óbito.

O método mais eficaz para se evitar a perda de massa muscular é através de musculação orientada por profissional de educação física, respeitando as limitações e necessidades individuais. Por isso, após a cirurgia bariátrica o paciente tem que praticar musculação ou alguma atividade, estando esses como complemento obrigatório do tratamento cirúrgico, semelhante a fisioterapia para reabilitação.

O Distrito Federal tem aproximadamente 130.000 pessoas que fizeram cirurgia bariátrica, tanto na rede pública quanto na suplementar e cerca de 300.000 pessoas com critérios de indicação de cirurgia. Infelizmente um grande percentual não está fazendo atividades por vários fatores, incluindo a falta de poder aquisitivo.

O presente projeto vem como instrumento para viabilizar o complemento do tratamento da obesidade grave com bariátrica, através da parceria com academias, para diminuir o custo para o paciente bariátrico. A comprovação de que o paciente é bariátrico vem através de carteirinha que é emitida e assinada pela equipe que realizou o procedimento.

O presente projeto tem o objetivo de trazer saúde, prevenindo complicações e trazendo bem estar físico e mental para as pessoas bariátricas. Vem de encontro com o artigo 5 da constituição que garante o Direito a saúde e coloca como dever do Estado.

diante do exposto, peço aos nobres pares a aprovação desse projeto.

Sala das Sessões, maio de 2024.

HERMETO

Deputado Distrital MDB/DF

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 11 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8112

www.cl.df.gov.br - dep.hermeto@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JOAO HERMETO DE OLIVEIRA NETO - Matr. Nº 00148, Deputado(a) Distrital**, em 21/05/2024, às 10:18:44 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **121861** , Código CRC: **3cd637e8**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Jaqueline Silva - Gab 03



PROJETO DE LEI Nº, DE 2024

(Autoria: Deputada Jaqueline Silva)

Altera a Lei nº 7.339, de 21 de novembro de 2023, que "Inclui, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal, o dia 15 de dezembro como o Dia da Mulher Advogada no Distrito Federal".

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições , decreta:

Art. 1º A ementa da Lei nº 7.441, de 28 de fevereiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Inclui, no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal, o dia 15 de dezembro como o Dia da Mulher Advogada - LEI DRa LEOPOLDINA EUGENIA, no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei visa alterar a Lei para denominá-la de "Lei Dra. Leopoldina Eugenia", em razão de sua trajetória na advocacia, tornando-se a primeira mulher inscrita nos quadros da OAB/DF em 03 de julho de 1961.

Ao homenagear as advogadas instituindo o Dia da Mulher Advogada no Distrito Federal, torna-se importante a menção à Dra. Leopoldina Eugenia, por se tratar de uma verdadeira pioneira que desbravou o caminho na advocacia, marcando sua presença inestimável na Ordem dos Advogados do DF.

Este testemunho de herança e liderança feminina reflete o poder transformador da persistência, inspirando todas as mulheres a se erguerem, desafiarem as normas estabelecidas e construírem seus próprios legados de força e conquistas. A demoninação da Lei pretende que o exemplo da Dra. Leopoldina Eugenia ecoe como um hino de encorajamento, lembrando-nos de que as mulheres na advocacia são faróis de justiça, moldando destinos com a caneta da igualdade e a espada da resiliência.

Sala das Sessões, ...

JAQUELINE SILVA

Deputada Distrital

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 3 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8032

www.cl.df.gov.br - dep.jaquelinesilva@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE ANGELA DA SILVA - Matr. Nº 00158, Deputado (a) Distrital**, em 21/05/2024, às 11:31:54, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **121851**, Código CRC: **8471d938**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Rogério Morro da Cruz - Gab 05



PROJETO DE LEI Nº, DE 2024
(Do Senhor Deputado ROGÉRIO MORRO DA CRUZ)

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Dia Distrital de Prevenção ao Consumo de Álcool por Crianças e Adolescentes, a ser comemorado anualmente no dia 20 de fevereiro.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Dia Distrital de Prevenção ao Consumo de Álcool por Crianças e Adolescentes, a ser comemorado anualmente no dia 20 de fevereiro.

Art. 2º É facultado aos Poderes do Distrito Federal, em parceria com organizações da sociedade civil e instituições privadas, promover feiras, exposições, palestras, seminários, debates e outras atividades que visem estimular o diálogo sobre consequências do consumo precoce de bebidas alcoólicas entre crianças e adolescentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa instituir o Dia Distrital de Prevenção ao Consumo de Álcool por Crianças e Adolescentes, com o objetivo de conscientizar a sociedade sobre os riscos e consequências do uso precoce de álcool nessa faixa etária.

Dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) indicam que o consumo de álcool entre jovens é uma das principais causas de acidentes, violência e problemas de saúde mental (World Health Organization, 2018. *Global status report on alcohol and health* . Disponível em: <https://www.who.int/publications/i/item/9789241565639>). Estudos mostram que o início do consumo de álcool antes dos 15 anos aumenta significativamente o risco de desenvolver dependência alcoólica na vida adulta (Hingson, Ralph, et al., 2006. *Age of first drinking and risk of heavy drinking and alcohol dependence by age 25: findings from the 2001–2002 National Epidemiologic Survey on Alcohol and Related Conditions* . Journal of studies on alcohol, vol. 67, no. 6, pp. 844-853. Disponível em: <https://www.jsad.com/doi/full/10.15288/jsa.2006.67.844>).

A Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar (PeNSE) de 2019 revelou que cerca de 63% dos adolescentes brasileiros já experimentaram bebida alcoólica, sendo que 21% consumiram álcool nos 30 dias anteriores à pesquisa (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 2019. *Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar 2019* . Disponível em:

<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/educacao/9134-pesquisa-nacional-de-saude-do-escolar.html?=&t=publicacoes>).

Este dado é alarmante, tendo em vista que o uso precoce de álcool está associado a problemas acadêmicos, comportamento delinquente e maior probabilidade de uso de outras substâncias psicoativas (Squeglia, Lindsay M., et al., 2009. *The influence of substance use on adolescent brain development*. Clinical EEG and neuroscience, vol. 40, no. 1, pp. 31-38. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/155005940904000109>).

Outros dados reforçam a gravidade do problema. Estudos indicam que jovens que consomem álcool antes dos 15 anos são quatro vezes mais propensos a desenvolver dependência do que aqueles que começam após os 20 anos (DeWit, David J., et al., 2000. *Age and at first alcohol use: A risk factor for the development of alcohol disorders*. American Journal of Psychiatry, vol. 157, no. 5, pp. 745-750. Disponível em: <https://ajp.psychiatryonline.org/doi/10.1176/appi.ajp.157.5.745>).

Adicionalmente, o consumo precoce de álcool está fortemente associado a comportamentos de risco, como violência, sexo não seguro e uso de outras drogas (Guo, Jian-Ping, et al., 2012. *Prevalence and correlates of alcohol use in adolescents and young adults in the United States*. Journal of studies on alcohol and drugs, vol. 73, no. 1, pp. 64-74. Disponível em: <https://www.jsad.com/doi/full/10.15288/jsad.2012.73.64>).

A moderna neurociência, por sua vez, também aponta para os efeitos prejudiciais do álcool no desenvolvimento cerebral de adolescentes. O consumo de álcool pode interferir no desenvolvimento do córtex pré-frontal, região do cérebro responsável pelo controle de impulsos, planejamento e tomada de decisões, o que pode levar a um aumento nos comportamentos de risco e dificuldades acadêmicas (Casey, B. J., et al., 2008. *The adolescent brain*. Annals of the New York Academy of Sciences, vol. 1124, no. 1, pp. 111-126. Disponível em: <https://nyaspubs.onlinelibrary.wiley.com/doi/full/10.1196/annals.1440.010>).

Por esse motivo, faz-se necessário que o Poder Público concentre esforços para a organização de atividades formativas com vistas à redução da prevalência do consumo de álcool entre jovens, à promoção de hábitos de vida saudáveis e, por conseguinte, à diminuição dos impactos negativos do consumo precoce do álcool na sociedade.

O presente projeto caminha nesse sentido, ao estabelecer o dia 20 de fevereiro como o Dia Distrital de Prevenção ao Consumo Precoce de Álcool por Crianças e Adolescentes. Nesta data, serão promovidos eventos e atividades educacionais, como palestras, workshops e campanhas de informação, voltados para a conscientização sobre os perigos do consumo de álcool na infância e adolescência, envolvendo escolas, famílias e a comunidade em geral, com o objetivo de criar uma cultura de prevenção e incentivar comportamentos saudáveis.

Elegemos o dia 20 de fevereiro como data a ser instituída em razão de, nesse dia, ser celebrado o Dia Nacional de Combate às Drogas e Alcoolismo. Nesse dia, são realizadas diversas atividades sobre os danos que o consumo excessivo de bebidas alcoólicas e entorpecentes provoca no organismo. Acreditamos que essas ações podem ser conjugadas, potencializando o debate sobre essa temática e ampliando a conscientização da sociedade.

Além disso, em parceria com organizações da sociedade civil e a iniciativa privada, os Poderes do Distrito Federal poderão promover feiras, exposições, palestras, seminários, debates e outras atividades que visem estimular o debate e a conscientização sobre os problemas advindos do uso e dependência do álcool entre crianças e adolescentes.

Sendo assim, quanto ao mérito, concluímos afirmando que a aprovação da presente proposição tem o condão de contribuir para a construção um futuro mais saudável para nossas crianças e adolescentes, prevenindo o alcoolismo e suas graves consequências.

Quanto ao aspecto legal da proposição, observando a Constituição Federal, especialmente os arts. 23, II e 24, XII, concluiremos pela competência do Distrito Federal para legislar sobre o presente tema, senão vejamos:

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(....)

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

(....)

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(....)

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;”

Mais adiante, no Capítulo II, da Seguridade Social, a nossa Carta Magna versa o seguinte no art. 196, *caput*, *in verbis* :

“Art. 225. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. ”

Por sua vez, a Lei Orgânica do DF é também firme na defesa do direito à saúde, assegurado por meio do acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, para sua promoção, **prevenção**, recuperação e habilitação. Para tanto é bastante prestarmos atenção ao que apregoa ao art. 204, inciso II:

“Art. 204. A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem:

(...)

II - ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, para sua promoção, prevenção, recuperação e reabilitação. ”

Para promover a justiça, informamos que esta iniciativa é baseada em uma sugestão encaminhada a este Gabinete Parlamentar pelo Instituto Aliança, que desenvolve o programa Na Real em escolas públicas e privadas no Distrito Federal. O citado programa, que já atendeu milhares de crianças e adolescentes em nossa cidade, tem promovido reflexões junto a adolescentes sobre as consequências do consumo precoce de bebidas alcoólicas e de escolhas que terão impacto ao longo de suas vidas.

Por derradeiro, é mister destacar que o presente projeto de lei se enquadra entre aqueles cujo trato é assunto de interesse local, ou seja, do Município, e não podemos nos esquecer que ao Distrito Federal são atribuídas constitucionalmente as competências legislativas pertinentes a Estados e Municípios, conforme previsto nos arts. 30, I e 32, § 1º da nossa Carta Magna, *verbis* :

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(....)

Art. 32. (....)

§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.”

Diante de todo o exposto, rogo aos nobres Pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em.....

Deputado ROGÉRIO MORRO DA CRUZ

Autor

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 5 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488052
www.cl.df.gov.br - dep.rogeriomorrodacruz@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **BERNARDO ROGERIO MATA DE ARAUJO JUNIOR - Matr. Nº 00173, Deputado(a) Distrital**, em 21/05/2024, às 13:06:12, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **121811**, Código CRC: **4e3f5577**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Gabriel Magno - Gab 16



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº, DE 2024
(Do Deputado Gabriel Magno)

Susta os efeitos da Ordem de Serviço n.º 153, de 10 de maio de 2024, da Subsecretaria de Administração Geral da Casa Civil do Distrito Federal, que cria Equipe de Planejamento para “AQUISIÇÃO DE AERONAVE DE ASAS - ROTATIVAS NOVA DE FÁBRICA PARA O TRANSPORTE AÉREO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL e cumprir as demais missões no âmbito do GDF afetas à Casa Militar do Distrito Federal”..

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica sustada, por exorbitar do poder regulamentar, a Ordem de Serviço n.º 153, de 10 de maio de 2024, da Subsecretaria de Administração Geral da Casa Civil do Distrito Federal, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em 14 de maio de 2024.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3 Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O referido Projeto de Decreto Legislativo baseia-se na competência atribuída pela Lei Orgânica do Distrito Federal à Câmara Legislativa para sustar os atos do Poder Executivo que importem em desobediência aos limites do poder regulamentar.

Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

[...]

VI - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar, configurando crime de responsabilidade sua reedição;

O Tribunal de Justiça do DF já se posicionou acerca da possibilidade de controle de lei ou ato normativo distrital que viole a LODF, desde que comprovada a presença de vícios formais e materiais (Acórdão nº 203525– TJDFT).

É juridicamente possível o controle de constitucionalidade de lei ou ato normativo distrital que viole a LODF. Para análise do controle de constitucionalidade das espécies normativas, necessário é averiguar a

presença de vícios formais e materiais

Em 14 de maio de 2024, a Casa Civil do Distrito Federal, por meio da Subsecretaria de Administração Geral, publicou a Ordem de Serviço n.º 153, de 10 de maio de 2024, que visa “compôr a equipe de Planejamento com vistas à contratação de empresa para **aquisição de aeronave de asas rotativas nova de fábrica para o transporte aéreo do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal** e cumprir as demais missões no âmbito do GDF afetas à Casa Militar do Distrito Federal”.

A despeito de a flagrante imoralidade em se adquirir aeronave “de asas rotativas (helicóptero), com custo podendo chegar a até R\$ 20,0 milhões, o Ato Administrativo é, antes de mais nada, ILEGAL!!!

Ora, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 (Lei n.º 7.313/2023), de autoria e propositura exclusiva do Governador do Distrito Federal, dispõe sobre expressa vedação à aquisição de aeronaves, verbis:

Art. 23. **Na Lei Orçamentária Anual de 2024** ou nos créditos adicionais que a modificam, fica **vedada**:

I – destinação de recursos para atender despesas com:

[...]

c) **aquisição de aeronaves**, salvo para atendimento das necessidades da **Secretaria de Estado da Segurança Pública** e da **Secretaria de Estado de Saúde**;

Ressalta-se que o dispositivo foi novamente apresentado pelo próprio Governador ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 (PL n.º 1.108/2024, art. 21, I, “c”).

Ademais, as hipóteses excepcionais à norma, quais sejam, aquisição de aeronave para a Secretaria de Estado de Segurança Pública ou Secretaria de Estado de Saúde não se subsumem à hipótese fática em tela – aquisição para o Governador ou para a Casa Militar.

A Secretaria de Estado de Segurança Pública é órgão da administração direta da pessoa jurídica de direito interno Distrito Federal, com organização em ato regulamentar próprio (Decreto n.º 40.470/2020). Por outro lado, a Casa Militar é “órgão de apoio logístico e segurança do Governador, na forma do art. 5º, III combinado com §1º do Decreto n.º 32.716/2011”).

A priori, não somente a imoralidade e ilegalidade se limitam à própria aquisição de bem desnecessário, e proibido por lei, mas agrava-se ao impor a servidores custeados pelo erário em dispor de seu labor para “planejar” aquisição contrária à própria lei.

Em pesquisa ao Portal da Transparência do Distrito Federal, são essas as remunerações dos agentes públicos:

TABELA 01 – ANÁLISE SENSIBILIDADE CUSTO FIXO PESSOAL

CPF	I. REMUNERAÇÃO	II. REMUNERAÇÃO	III. CUSTO	IV. CUSTO	V. CUSTO
	MENSAL MARÇO/2024	ANO ¹	1 SEMESTRE	2 SEMESTRES	3 SEMESTRES
908671	34.202	456.032	228.016	456.032	684.048
333771	33.402	445.362	222.681	445.362	668.043
000741	27.181	362.408	181.204	362.408	543.612
520671	22.469	299.582	149.791	299.582	449.372
273241	13.662	182.159	91.080	182.159	273.239
933311	30.214	402.847	201.423	402.847	604.270
TOTAL	161.129	2.148.389	1.074.195	2.148.389	3.222.584

Fonte: Portal da Transparência DF – folha março 2024. Acesso em 16/05/2024.

Ora, o custo fixo em se deslocar agentes públicos para a equipe de planejamento de aquisição de bem de capital, em aquisição contrária à Lei, pode variar de R\$ 1,0 milhão, caso o “planejamento” encerre-se em 6 meses, a R\$ 3,2 milhões, no caso de o grupo perdurar por 1,5 ano.

Nesse sentido, considerando os argumentos de flagrante descumprimento aos limites legais, e ainda a imoralidade ao gasto proposto, com prejuízos a própria população do Distrito Federal, **REQUEREMOS** aos nobres Pares a **IMEDIATA** aprovação do Projeto de Decreto Legislativo com vistas a sustação da **Ordem de Serviço n.º 153, de 10 de maio de 2024, da Subsecretaria de Administração Geral da Casa Civil do Distrito Federal, publicada no Diário do Distrito Federal de 14 de maio de 2024, página 27**, por exorbitar do poder regulamentar disposto em Lei.

Plenário, na data da assinatura digital.

DEPUTADO GABRIEL MAGNO

[1] Considerando 13 folhas acrescido de 1/3 de férias.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 16 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 613348-8162
www.cl.df.gov.br - dep.gabrielmagno@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL MAGNO PEREIRA CRUZ - Matr. Nº 00166, Deputado(a) Distrital**, em 16/05/2024, às 18:17:17, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **121462**, Código CRC: **ebde53b9**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Paula Belmonte - Gab 22



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº, DE 2024
(Da Senhora Deputada PAULA BELMONTE)

**Cria a Medalha "Mérito Amigo da
Primeira Infância".**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criada a Medalha "Mérito Amigo da Primeira Infância", honraria a ser concedido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal a pessoas ou a instituições públicas ou privadas, respectivamente, com residência fixa ou sede no Distrito Federal ou nos municípios que integram a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal - RIDE, que tenham prestado serviços relevantes e contribuintes ao desenvolvimento, à atenção, à proteção ou à garantia de direitos da primeira infância no Distrito Federal e entorno.

Parágrafo único . Anualmente serão agraciados até 3 (três) pessoas ou instituições públicas ou privadas.

Art. 2º A Medalha "Mérito Amigo da Primeira Infância" poderá ser uma homenagem *post mortem* , que nesse caso, será entregue ao cônjuge ou companheiro, descendente, ascendente, irmãos ou parentes até o terceiro grau, respeitando-se essa ordem para fins de recebimento da honraria.

Art. 3º A Medalha "Mérito Amigo da Primeira Infância" será concedida pela Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal e consistirá na outorga da medalha e na concessão de diploma de menção honrosa aos agraciados.

§ 1º A cerimônia de entrega da Medalha "Mérito Amigo da Primeira Infância" será realizada anualmente, preferencialmente no mês de agosto, em alusão ao Dia da Primeira Infância, celebrado em 24 de agosto.

§ 2º O custeio das despesas com a outorga da Medalha "Mérito Amigo da Primeira Infância" será efetuado com recursos próprios da Câmara Legislativa, não permitido, para essa finalidade, patrocínio ou auxílio por parte de qualquer pessoa ou organização, pública ou privada, externa a esta Casa Legislativa.

Art. 4º A indicação da Medalha "Mérito Amigo da Primeira Infância" poderá ser feita por qualquer membro da Câmara Legislativa do Distrito Federal no exercício do seu mandato, período a ser indicado por Ato da Mesa a ser publicado anualmente no Diário da Câmara Legislativa.

Parágrafo único . Cada Deputado Distrital poderá indicar, no máximo, 1 (um) concorrente.

Art. 5º Não podem ser indicados para recebimento da Medalha "Mérito Amigo da Primeira Infância":

I - membros da Câmara Legislativa do Distrito Federal no exercício do mandato ou pessoas jurídicas a eles vinculadas;

II - comissões permanentes ou temporárias da Câmara Legislativa do Distrito Federal, ainda que em parceria com outras instituições;

III - servidores públicos em exercício na Câmara Legislativa do Distrito Federal;

IV - pessoas jurídicas inseridas no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), conforme estabelecido na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), ou impossibilitadas de celebrar convênios ou contratos de repasse com o Distrito Federal;

V - pessoas físicas enquadradas no que estabelece a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei da Ficha Limpa), a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei da Responsabilidade Fiscal), ou a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa); e

VI - pessoas físicas ou jurídicas que já tenham agraciados anteriormente com a Medalha "Mérito Amigos da Primeira Infância".

Art. 6º A escolha dos agraciados será realizada por Conselho Deliberativo com a seguinte composição:

I - do 1 (um) representante da Mesa Diretora, designado por ato do Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

II - do Presidente da Comissão de Assuntos Sociais da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

III - de 1 (um) representante de cada partido com assento na Câmara Legislativa do Distrito Federal indicado pelo respectivo Líder.

§ 1º Os trabalhos do Conselho Deliberativo serão presididos pelo representante da Mesa Diretora, designado por ato do Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sem prejuízo de seu direito a voto.

§ 2º No caso de impedimento do representante da Mesa Diretora, os trabalhos do Conselho Deliberativo serão dirigidos pelo Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

§ 3º Os agraciados serão os 3 (três) indicados mais votados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 7º Caberão à Mesa Diretora e à Comissão de Assuntos Sociais a administração e a realização de entrega do prêmio, feita solenemente, em cerimônia especial.

Art. 8º A medalha será dourada, na forma circular, com 55 (cinquenta e cinco) milímetros de diâmetro e 3 (três) milímetros de espessura, com as seguintes características:

I - anverso: ao centro, em sentido diâmetro horizontal, a efígie em relevo da imagem da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no semicírculo superior, gravada, a inscrição "Câmara Legislativa do Distrito Federal" e, no semicírculo inferior, gravada, a inscrição "Mérito Amigo da Primeira Infância";

II - reverso: ao centro, em relevo, a silhueta do Brasão da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

III - contorno em esmalte verde de 2 (dois) milímetros; e

IV - pendente de fita, com 40 milímetros de altura e 35 milímetros de largura.

Art. 9º A medalha tem como complementos:

I - diploma, impresso em papel filigranado "marca d'água", formato 20 x 30cm, com dizeres a serem definidos;

II - barreta de metal, medindo 35 (trinta e cinco) milímetros de largura por 10 (dez) milímetros de altura, recoberta com fita em tecido verde, tendo ao centro, em passamanes dourado, com as iniciais "CLDF";

III - estojo, revestido de pelica cor verde, contendo o brasão da Câmara Legislativa do Distrito Federal, dourado, no centro de sua face externa, anterior; e

IV - pasta revestida de pelica verde, contendo o brasão da CLDF, dourado, no centro de sua face externa, anterior, e, abaixo, centralizadas, as inscrições "Câmara Legislativa do Distrito Federal", "Medalha Mérito Amigo da Primeira Infância".

Art. 10. As características do diploma e demais complementos da Medalha serão definidos em ato da Comissão de Assuntos Sociais, referendado pela Mesa Diretora.

Art. 11. Ato da Mesa Diretora regulamentará a Medalha "Mérito Amigo da Primeira Infância", e expedirá as instruções necessárias à sua concessão.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A primeira infância é o período que vai do nascimento aos seis anos de idade. É o momento que as experiências, aprendizados, descobertas e afetos são levados para o resto da vida. As razões para investir arduamente na infância estão fortemente embasadas em pesquisas científicas. O desenvolvimento do cérebro é sequencial: conexões mais complexas são construídas a partir de circuitos mais simples criados em uma fase anterior, tal como se constrói uma casa. É nos primeiros anos de vida em que o cérebro, se estimulado adequadamente, atingirá o seu potencial máximo de aprendizado. Nesta fase, o cérebro da criança é moldado a partir das experiências vivenciadas no ambiente familiar.

Pesquisas apontam que pessoas que foram pobres na infância e tiveram menos condições para seu desenvolvimento:

(i) apresentaram dois anos a menos de escolaridade em comparação com pessoas que não passaram dificuldades financeiras na infância;

(ii) recebiam menos da metade da renda;

(iii) trabalhavam 451 horas a menos por ano;

(iv) reportavam três vezes mais problemas de saúde;

(v) tinham probabilidade duas vezes maior de serem presas; e

(vi) tinham cinco vezes mais chances de ter um bebê antes dos 21 anos.

Um País que investe na primeira infância aplica em seu próprio futuro, no seu desenvolvimento. Ademais, já voga, em caráter de prioridade absoluta, conforme consubstanciado no art. 227 da Constituição Federal, a Proteção Integral da Criança e do Adolescente como dever do Estado, de maneira que, deve-se conferir caráter de importância máxima aos direitos e interesses infante-juvenis. Vejamos:

Art. 227 " É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão ."

O Brasil tem avançado nas questões que envolvem ao fortalecimento da Primeira Infância, principalmente com o fortalecimento de programas e políticas públicas voltadas para esta importante etapa da vida de todo o ser humano, principalmente do ponto de vista orçamentário.

Corroborando esse reconhecimento, em 2016, por força da Lei Federal nº 13.257, criou-se o

Marco Legal da Primeira Infância, trazendo importantes avanços na proteção aos direitos das crianças brasileiras de até seis anos de idade, estabelecendo princípios e diretrizes para a formulação e implementação dessas políticas públicas.

Assim, pessoas e entidades públicas ou privadas, que se destinem a efetivamente contribuir nessa importante fase etária da vida, devem ter o merecido reconhecimento perante toda a sociedade, sendo mais do que justo que esse reconhecimento parta dos representantes legitimamente eleitos e que integram a Câmara Legislativa do Distrito Federal, de forma a robustecer ainda mais as pautas ligadas à Primeira Infância.

Quanto a escolha da cor VERDE, como predominante na condecoração que ora se propõe, foi determinada em face de já ser a cor escolhida nas comemorações sobre a temática no mês de agosto, visto simbolizar que a esperança do futuro da nação está na Primeira Infância. Neste período, em alusão ao mês da Primeira Infância, já se tornou costume que prédios públicos sejam iluminados com a cor verde, como forma de chamar atenção de toda a sociedade sobre a importância da temática que se comemora.

Enfim, é nítido e indiscutível, nos dias de hoje, que a Primeira Infância é muito mais ampla, não podendo ser vista de forma isolada como sendo apenas uma pauta educacional. É muito maior, não podendo ser enxergada de forma isolada, setorializada. Pelo contrário, deve ser tratada de forma intersetorial e conjunta, inserindo-a como uma das principais metas de Estado, que almeje o seu desenvolvimento, não apenas econômico e financeiro, mas também social.

Neste contexto, reconhecer a importância de trabalhos desenvolvidos por pessoas físicas ou entidades (públicas ou privadas) em prol da Primeira Infância é extremamente necessário para o fortalecimento da pauta no seio da sociedade.

Assim trata-se de medida necessária, que, além de ser moral e socialmente adequada, é, também, constitucional em todos os aspectos formal e material.

Pelo exposto, sendo o tema de extrema relevância, conto com a colaboração dos nobres colegas para o aperfeiçoamento desta proposição e, ao fim, para sua aprovação.

Sala das Sessões, em ...

(assinado eletronicamente)

PAULA BELMONTE
Deputada Distrital

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 22 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488222
www.cl.df.gov.br - dep.paulabelmonte@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **PAULA MORENO PARO BELMONTE - Matr. Nº 00169, Deputado(a) Distrital**, em 20/05/2024, às 13:59:42, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **121424**, Código CRC: **acb7dec1**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Pastor Daniel de Castro - Gab 07



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº, DE 2024

(Autoria: Deputado Pastor Daniel de Castro)

**Institui o título de Cidadão Pioneiro
de Brasília**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica instituído o Título de Cidadão Pioneiro de Brasília, a ser conferido coletiva e anualmente, em sessão solene, por ocasião das comemorações do aniversário de Brasília.

Parágrafo único: O título pode ser conferido *post mortem* aos familiares do pioneiro homenageado.

Art. 2º A concessão do título de que trata esta Resolução se dá mediante a aprovação, pela maioria absoluta dos membros da Câmara Legislativa, de projeto de decreto legislativo apresentado por qualquer deputado.

§ 1º Cada deputado pode, como primeiro signatário, assinar 3 projetos por sessão legislativa.

§ 2º Atingido o limite de que trata o § 1º, pode o deputado, 1 vez por sessão legislativa e mediante o apoio de 1/3 dos membros da Câmara Legislativa, propor nova indicação para atender a situação excepcional ou de destaque para o Distrito Federal.

Art. 3º O indicado ao título de Cidadão Pioneiro de Brasília deve satisfazer, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – ter fixado residência ou domicílio em Brasília até o ano de 1970

II – residir ou ter residido no Distrito Federal por período superior a 10 anos;

Parágrafo único. O projeto deve conter informações curriculares do indicado ou histórico com a sua trajetória e provas de seu pioneirismo.

Art. 4º É vedada a concessão do título de que trata esta Resolução no período compreendido entre 30 dias antes e 30 dias depois de eleições realizadas no Distrito Federal.

Parágrafo único. A vedação de que trata o caput compreende a deliberação do projeto em Plenário, bem como a outorga do título.

**CAPÍTULO II
DAS INSÍGNIAS**

Art. 5º A insígnia do título de Cidadão Pioneiro de Brasília passam a ser regidas por esta Resolução.

§ 1º As características da insígnia são as definidas pela Mesa Diretora.

§ 2º A legenda da insígnia a ser entregue às mulheres deve obedecer à flexão do gênero feminino.

Art. 6º A entrega da insígnia ao agraciado com os títulos de que trata esta Resolução é feita em sessão solene.

Parágrafo único. A sessão solene prevista no caput independe de requerimento ou deliberação da Mesa Diretora.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Esta Resolução é parte integrante do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Parágrafo único. Na apreciação do projeto de decreto legislativo de que trata esta Resolução, observam-se as disposições estabelecidas no Regimento de que trata o caput.

Art. 10. Para fins do disposto no art. 2º, § 1º, as proposições em tramitação devem ser computadas, na sessão legislativa em que esta Resolução entrar em vigor, no limite quantitativo nele previsto, caso apresentadas na mesma sessão legislativa, observado o § 2º do mesmo dispositivo.

Art. 11. As despesas com a execução desta Resolução correm à conta das dotações orçamentárias da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 12. A Mesa Diretora baixará os atos necessários ao cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Indiscutivelmente a épica construção de Brasília traduz a vitória da ousadia, da coragem e do valor humano, para cujo empreendimento concorreram muitos heróis anônimos, esquecidos no tempo e sem qualquer homenagem pelas gerações que hoje se beneficiam daquele pioneirismo desbravador do inóspito planalto central.

Não é tão-somente o espírito de gratidão que nos move com esta iniciativa, mas também o reconhecimento de uma grande obra, respeitada e admirada em todo o mundo civilizado, que se transformou “no berço das decisões nacionais” tal qual profetizado pelo grande líder político e seu construtor, Juscelino Kubitschek de Oliveira.

Essa proposta de Resolução pretende resgatar essa injustiça para com os Pioneiros, homenageando-os nesta casa, sempre na data festiva do aniversário da nossa querida cidade.

Ao criar este título, a Câmara Legislativa do Distrito Federal reafirma seu compromisso com a memória e a história de Brasília, garantindo que os feitos dos pioneiros sejam perpetuados e devidamente reconhecidos. A iniciativa também inspira futuras gerações a valorizar a importância do pioneirismo e da coragem na construção de um futuro melhor para todos.

Conto com o apoio dos nobres Deputados para a aprovação desta proposição, que representa um justo tributo aos construtores de Brasília e um resgate necessário da nossa história.

Sala das Sessões,

DEPUTADO PASTOR DANIEL DE CASTRO

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 7 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488072
www.cl.df.gov.br - dep.pastordanieldecastro@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL DE CASTRO SOUSA - Matr. Nº 00160, Deputado(a) Distrital**, em 20/05/2024, às 15:39:44 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO DE ARAÚJO MACIEIRA MAN - Matr. Nº 00172, Deputado(a) Distrital**, em 21/05/2024, às 12:46:04 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO PAULO DE OLIVEIRA - Matr. Nº 00170, Deputado(a) Distrital**, em 21/05/2024, às 14:11:00 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO WEYNE PEDROSA - Matr. Nº 00145, Deputado(a) Distrital**, em 21/05/2024, às 15:04:57 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **121702** , Código CRC: **cfdf3e9f**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Jaqueline Silva - Gab 03



REQUERIMENTO Nº, DE 2024
(Autoria: Deputada Jaqueline Silva)

**Requer a retirada de tramitação do
Projeto de Lei nº 246/2019.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do art. 136 do Regimento Interno desta Casa, requero a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 246/2019.

JUSTIFICAÇÃO

O pedido de retirada de tramitação da proposição se justifica em razão da necessidade de reavaliação da matéria.

Sala das Sessões, em

JAQUELINE SILVA

Deputada Distrital

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 3 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8032
www.cl.df.gov.br - dep.jaquelinesilva@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE ANGELA DA SILVA - Matr. Nº 00158, Deputado (a) Distrital**, em 16/05/2024, às 15:35:34, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **121300**, Código CRC: **71b2b061**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Max Maciel - Gab 02



REQUERIMENTO Nº, DE 2024

(Autoria: Deputado Max Maciel)

Requer o encaminhamento de solicitação de informações à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer acerca da gestão da piscina do Centro Olímpico e Paralímpico de Santa Maria - RA XIII.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, que a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer forneça as seguintes informações acerca da gestão da piscina do Centro Olímpico e Paralímpico - COP de Santa Maria:

- a) Qual empresa é responsável pela limpeza e manutenção da piscina?
- b) Qual é o seu cronograma de limpeza e manutenção?
- c) Existe algum registro de manutenção preventiva realizado regularmente?
- d) Quais são os parâmetros de qualidade da água que são monitorados e qual é a frequência desses testes?
- e) Qual é o procedimento adotado em caso de detecção de problemas na qualidade da água, como a presença de sujeira ou odor desagradável?
- f) Há algum registro de reclamações anteriores sobre a qualidade da água da piscina? Em caso afirmativo, quais foram as medidas tomadas para resolver essas questões?

JUSTIFICAÇÃO

Considerando os relatos alarmantes dos usuários do COP de Santa Maria, os quais apontam problemas significativos relacionados à qualidade da água da piscina, é imperativo que sejam tomadas medidas para investigar e remediar essa situação.

As reclamações indicam que a água da piscina está em estado de deterioração, apresentando características como turbidez, coloração verde e odor desagradável, o que não apenas compromete a experiência dos frequentadores, mas também coloca em risco a saúde e segurança dos mesmos.

Diante disso, é fundamental que sejam obtidas informações detalhadas sobre a gestão da piscina, incluindo a empresa responsável pela sua limpeza e manutenção, bem como o cronograma de atividades relacionadas à sua conservação. Além disso, é necessário

conhecer os procedimentos adotados para garantir a qualidade da água e os protocolos de ação em casos de detecção de problemas.

Dada a necessidade de garantir um ambiente seguro e saudável para todos os frequentadores do COP de Santa Maria, solicito que sejam fornecidas as informações mencionadas para que seja possível avaliar a situação com precisão e adotar as medidas necessárias para solucionar o problema.

Sala das Sessões, ...

DEPUTADO MAX MACIEL

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 2 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133482022
www.cl.df.gov.br - dep.maxmaciel@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **MAX MACIEL CAVALCANTI - Matr. Nº 00168, Deputado(a) Distrital**, em 16/05/2024, às 15:38:36, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **121289**, Código CRC: **6b5e6c4a**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Ricardo Vale - Gab 13



REQUERIMENTO Nº, DE 2024
(Autoria: Deputado Ricardo Vale - PT)

Requer a realização de audiência pública, no dia 17/06/2024, para discutir as mudanças climáticas e seus efeitos no Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Nos termos do art. 145 do Regimento Interno, requero a realização de audiência pública, no dia 17 de junho de 2024, às 19 horas, no Plenário desta Casa, para discutir as mudanças climáticas e seus efeitos no Distrito Federal.

A data encontra-se devidamente reservada junto à Coordenadoria do Cerimonial.

JUSTIFICAÇÃO

Depois das preocupações com a preservação do meio ambiente, a humanidade passou a se preocupar com as mudanças climáticas, cujas causas, consequências e medidas têm sido discutidas em conferências e encontros dos principais líderes das nações democráticas, porque elas afetam o planeta como um todo, sem observar as fronteiras que dividem os países.

Dentre as principais causas das mudanças climáticas, podem ser lembradas as ações humanas que lançam gases poluentes na atmosfera, por meio da queima de combustíveis fósseis; também se pode mencionar o progressivo desmatamento para atividades agropecuárias. E, ainda, não se pode esquecer da permanente poluição dos cursos de água, por meio de dejetos e produtos químicos nocivos à vida animal e vegetal, como detergentes, mercúrio e outros metais pesados utilizados na indústria e extração mineral.

Como principal consequência dessa poluição do ar e da água e da eliminação da cobertura vegetal, a vida no Planeta Terra pode desaparecer, se medidas efetivas não forem implementadas. Os eventos extremos da natureza são cada vez mais recorrentes e mais intensos. Chuvas torrenciais, furacões, tornados, derretimento das geleiras e aumento da temperatura média na Terra (superaquecimento global) são alguns dos muitos efeitos provocados pelas atividades humanas em desfavor da vida na Terra.

A comunidade global tem ficado atônita diante de eventos como os ocorridos no Rio Grande do Sul e tantos outros noticiados quase diariamente pelos diversos meios de comunicação.

Para minimizar ou até mesmo barrar o avanço das mudanças climáticas, têm sido propostas várias medidas, tanto pelos governantes, quanto pela sociedade civil organizada. Entre essas medidas, podem ser mencionadas, como exemplo, a preservação das florestas para a captura de carbono; o uso de energia limpa, como as de origem eólica, hidráulica e fotovoltaica, para reduzir a energia gerada pela queima de combustíveis fósseis; o reuso e tratamento da água, para devolvê-la aos cursos de água sem os poluentes usados pelo ser

humano; e a logística reversa, para reduzir, ainda que minimamente, o excesso de lixo produzido nas cidades e nos campos.

Assim, embora haja aqueles que não acreditam nas mudanças climáticas, nem no conhecimento científico, existem muitas pessoas preocupadas com a perpetuação da vida no planeta, por isso estão engajadas em tomar atitudes que encaminhem a essa finalidade, o que vai desde a adequada deposição e separação dos lixos domésticos até a tentativa de compensar o carbono, por meio de iniciativas que neutralize a sua emissão.

Por isso, apresentamos o presente requerimento a fim de que possamos debater a matéria no Plenário desta Casa.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2024.

RICARDO VALE

Deputado Distrital – PT

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 13 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488132
www.cl.df.gov.br - dep.ricardovale@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO VALE DA SILVA - Matr. Nº 00132, Deputado(a) Distrital**, em 16/05/2024, às 15:58:21, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **121428**, Código CRC: **e74f1928**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Gabriel Magno - Gab 16



REQUERIMENTO Nº DE 2024
(Do Sr. Deputado Gabriel Magno)

**Requerer informações acerca da
supressão vegetal na Região
Administrativa do Paranoá.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, que a Secretaria de Estado do Governo do Distrito Federal, envie informações sobre a supressão vegetal que está sendo realizada na Região Administrativa do Paranoá, com discriminação das seguintes informações:

- (1) Qual foi a motivação para a derrubada dessas árvores?
- (2) Foi autorizada a derrubada de quantas árvores?
- (3) Houve estudo de impacto ambiental prévio? Em caso positivo, encaminhar cópia do estudo; em caso negativo, informar a motivação para a falta de estudo.
- (4) Quais são as medidas compensatórias previstas em razão da derrubada? Quem são os servidores responsáveis pelo monitoramento e pela execução dessas medidas?
- (5) Existe algum plano de replantio de árvores na área afetada? Em caso positivo, qual é o cronograma previsto para sua implementação?
- (6) Qual foi o órgão público ou empresa privada responsável por executar a derrubada? Encaminhar cópia do processo administrativo, contrato, ordem de serviço ou documento análogo que determinou a derrubada.
- (7) Qual foi a destinação dada às madeiras extraídas?
- (8) Foram elaborados Planos de Manejo nas unidades de conservação da Floresta Distrital dos Pinheiros e do Parque Ecológico Cachoeirinha? Em caso positivo, encaminhar cópia dos planos; em caso negativo, indicar a motivação da falta ou do atraso na elaboração, informando se existe cronograma que preveja a sua elaboração e divulgação.
- (9) Houve implementação do Conselho Gestor Consultivo das Unidades de Conservação supracitadas?

JUSTIFICAÇÃO

Nosso gabinete recebeu denúncias de moradores do Paranoá preocupados com a qualidade ambiental da região, sobretudo em virtude da notícia de supressão vegetal no Parque Distrital do Paranoá e no Parque Ecológico do Cachoeirinha. [1]

Destacamos que a preservação ambiental proporciona bem-estar e qualidade de vida à população local, além de proporcionar significativos serviços ecossistêmicos para a região de Cerrado do Distrito Federal frente aos recursos hídricos, a captura de carbono da

atmosfera, a moderação da sensação térmica e o abrigo e reprodução da fauna. Para desempenhar esses serviços é necessária uma gestão ambiental efetiva com o emprego das ferramentas apresentadas no Sistema Distrital de Unidades de Conservação (Lei Complementar nº 827 de 2010). Acompanhar os critérios para a supressão vegetal na região e a implementação das ferramentas de gestão ambiental efetivas, objetivos deste requerimento de informação, contribuirá para os avanços da proteção ambiental no Distrito Federal.

Sala das Sessões, na data da assinatura.

DEPUTADO GABRIEL MAGNO

[1] "Pinheiros da década de 1980 são derrubados em floresta no Paranoá". Disponível em: <<https://www.metropoles.com/distrito-federal/pinheiros-da-decada-de-1980-sao-derrubados-em-floresta-no-paranoa>>. Acesso em: 17/05/2024.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 16 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 613348-8162
www.cl.df.gov.br - dep.gabrielmagno@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL MAGNO PEREIRA CRUZ - Matr. Nº 00166, Deputado(a) Distrital**, em 17/05/2024, às 17:22:26, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **119904**, Código CRC: **db504982**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Gabriel Magno - Gab 16



REQUERIMENTO Nº, DE 2024
(Do Sr. Deputado Gabriel Magno)

Requer a realização de Sessão Solene para celebrar o aniversário dos Centros de Vivências Lúdicas, no dia 07 de junho de 2024, às 09h, no Plenário desta Casa.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 124 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a realização de Sessão Solene em celebração ao aniversário de 38 anos dos Centros de Vivências Lúdicas – Oficinas Pedagógicas da rede pública de ensino do Distrito Federal, no dia 07 de junho de 2024, às 9h, no Plenário desta Casa.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo homenagear professores e professoras que atuaram e atuam nos Centros de Vivências Lúdicas, as oficinas pedagógicas da rede pública de ensino do Distrito Federal, celebrando a importância social desses profissionais para a formação continuada dos docentes da educação básica por meio de vivências lúdicas, produções de jogos e outros recursos pedagógicos.

As oficinas pedagógicas foram iniciadas em 1986. Esses espaços de formação atuam com professores-formadores e metodologia de trabalho em grupo. Caracterizam-se pela construção coletiva de saberes, de análise da realidade, de intercâmbio de experiências e de formação entre pares, em que o saber não se constitui apenas no resultado final do processo de aprendizagem, mas também no processo de construção do conhecimento.

É sabido que o lúdico é uma ferramenta importante no processo de ensino-aprendizagem. As atividades lúdicas deixam os estudantes motivados e isso facilita a aprendizagem significativa, promove o conhecimento e conseqüentemente o rendimento escolar. Essa ludicidade desenvolvida nas formações das oficinas pedagógicas é compreendida como experiência interna de inteireza e plenitude por parte do sujeito.

É público e notório a importância desses profissionais que, em ação contínua com docentes das unidades escolares, através da formação continuada com metodologias lúdicas, criativas e materiais pedagógicos, favorecem a construção de conhecimentos e das aprendizagens junto aos estudantes da educação básica, dos Centros de Educação de Primeira Infância e das instituições conveniadas de suas respectivas coordenações regionais de ensino.

Pelo exposto, espero contar com o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação desta importante homenagem.

Sala das Sessões, na data da assinatura eletrônica.

DEPUTADO GABRIEL MAGNO

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 16 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 613348-8162
www.cl.df.gov.br - dep.gabrielmagno@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL MAGNO PEREIRA CRUZ - Matr. Nº 00166, Deputado(a) Distrital**, em 17/05/2024, às 13:56:04, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **DAYSE AMARILIO DONETTS DINIZ - Matr. Nº 00164, Deputado(a) Distrital**, em 17/05/2024, às 14:05:33, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **PAULA MORENO PARO BELMONTE - Matr. Nº 00169, Deputado(a) Distrital**, em 17/05/2024, às 14:10:49, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **121461**, Código CRC: **781c8551**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Dayse Amarilio - Gab 18



REQUERIMENTO Nº, DE 2024
(Autoria: Deputada Dayse Amarilio)

**Requer informações Instituto de
Gestão Estratégica de Saúde do
Distrito Federal acerca do
atendimento dos pacientes
oncológicos em suas unidades. .**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro à Vossa Excelência, nos termos do artigo 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com os artigos 15, inciso III, 39, § 2º inciso XII, e 40, todos do Regimento Interno, que sejam solicitadas ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal as seguintes informações:

- a) Qual é a situação atual da fila dos pacientes oncológicos?
- b) Qual é o tempo médio de espera para consultas, exames e procedimentos?
- c) Qual é o fluxo para o tratamento utilizado pelo IGES/DF?
- d) Referido fluxo tem obedecido à Lei 14.758/2023, que instituiu a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer no âmbito do SUS?

JUSTIFICAÇÃO

Serve o presente requerimento para solicitar informações ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal acerca dos pacientes oncológicos. Considerando as especificidades do tratamento e a necessidade de rápidas respostas nos diversos casos, é imperioso obter tais informações, sobretudo no sentido de sugerir soluções para eventuais problemas que possam daí advir.

Além disso, observo que no final do ano de 2023, a Lei 14.758 foi sancionada. Referida lei federal dispõe sobre a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer no âmbito do SUS, que deve ser observada no Distrito Federal.

Dessa forma, tais informações serão de grande valia para o trabalho desta parlamentar, especialmente de sua função fiscalizadora, constante na Lei Orgânica do Distrito Federal. Assim, peço aos pares a aprovação da presente proposição

Sala das Sessões, em .

DEPUTADA DAYSE AMARILIO

PSB/DF

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 18 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 613348-8182
www.cl.df.gov.br - dep.dayseamarilio@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **DAYSE AMARILIO DONETTS DINIZ - Matr. Nº 00164, Deputado(a) Distrital**, em 20/05/2024, às 18:10:18, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **121854**, Código CRC: **45a32079**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Dayse Amarilio - Gab 18



REQUERIMENTO Nº, DE 2024

(Autoria: Deputada Dayse Amarilio)

Requer informações à Secretaria de Estado de Saúde acerca dos pacientes oncológicos na rede pública de saúde do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro à Vossa Excelência, nos termos do artigo 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com os artigos 15, inciso III, 39, § 2º inciso XII, e 40, todos do Regimento Interno, que sejam solicitadas à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal as seguintes informações:

- a) Qual é a situação atual da fila dos pacientes oncológicos?
- b) Qual é o tempo médio de espera para consultas, exames e procedimentos?
- c) Qual é o fluxo para o tratamento utilizado pela Secretaria de Saúde?
- d) Referido fluxo tem obedecido à Lei 14.758/2023, que instituiu a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer no âmbito do SUS?

JUSTIFICAÇÃO

Serve o presente requerimento para solicitar informações à SES acerca dos pacientes oncológicos. Considerando as especificidades do tratamento e a necessidade de rápidas respostas nos diversos casos, é imperioso obter tais informações, sobretudo no sentido de sugerir soluções para eventuais problemas que possam daí advir.

Além disso, observo que no final do ano de 2023, a Lei 14.758 foi sancionada. Referida lei federal dispõe sobre a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer no âmbito do SUS, que deve ser observada no Distrito Federal.

Dessa forma, tais informações serão de grande valia para o trabalho desta parlamentar, especialmente de sua função fiscalizadora, constante na Lei Orgânica do Distrito Federal.

Assim, peço aos pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em .

DEPUTADA DAYSE AMARILIO
PSB/DF

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 18 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 613348-8182
www.cl.df.gov.br - dep.dayseamarilio@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **DAYSE AMARILIO DONETTS DINIZ - Matr. Nº 00164, Deputado(a) Distrital**, em 20/05/2024, às 18:04:04 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **121852** , Código CRC: **62b950d9**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Jaqueline Silva - Gab 03



REQUERIMENTO Nº, DE 2024
(Da Sra. Deputada Jaqueline Silva)

**Requer o desapensamento dos
Projeto de Lei nº 1081 de 2024 e o
Projeto de Lei 1036 de 2024.**

À Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos Regimentais, o desapensamento da tramitação conjunta, com a consequente tramitação em separado dos **Projetos de Lei nº 1081/2024** e **Projeto de Lei 1036/2024**, com fundamento nas razões expostas.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo do requerimento é que o PL de nº 1.036, de 2024 possa seguir sua tramitação regimental de forma autônoma, uma vez que as proposições embora tenham matérias semelhantes, ela carece de ajuste redacional quando de sua tramitação na Comissão de Mérito, ou poderá ser dada sua prejudicialidade, senão vejamos:

“Art. 1º Inclua-se o parágrafo único no art. 7º da Lei nº 7.155, de 2022, com a seguinte redação:

Art. 9º

(...)

Parágrafo único. Dos recursos a que se refere o caput deste artigo, fica a fração de um quinto destinada para o Programa Centro de Iniciação Desportiva – CID’s, cuja aplicação será em programas e eventos desportivos nas escolas do Distrito Federal”

Como pode se perceber existe um erro que poderá ser sanado recebendo um substitutivo na comissão de mérito.

Considerando o argumento acima exposto, requeremos o desapensamento das referidas proposições e a consequente reconsideração de decisão adotada pela Portaria-GMD no 232, de 14 de maio de 2024. Certo da compreensão e Requerimento.

Sala das Sessões, ...

DEPUTADA JAQUELINE SILVA

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 3 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8032
www.cl.df.gov.br - dep.jaquelinesilva@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE ANGELA DA SILVA - Matr. Nº 00158, Deputado (a) Distrital**, em 21/05/2024, às 11:33:10, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **121919**, Código CRC: **72e35521**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Jaqueline Silva - Gab 03



REQUERIMENTO Nº, DE 2024
(Autoria: Deputada Jaqueline Silva)

Requer o encaminhamento de solicitação de informações ao Presidente do Banco de Brasília-BRB.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federa :

Requeiro, nos termos do Art. 40 do Regimento Interno, que sejam solicitadas ao Presidente do Banco de Brasília-BRB as seguintes informações, e:

Considerando o Aviso de Consulta Pública nº 03/24, publicada no DODF em 15 de maio de 2024.

Requeiro, as seguintes informações:

- 1 – Qual o objetivo do referido aviso de consulta pública?
- 2 – Qual a vinculação do BRB nas obras no Pátio da Ferroviária de Brasília?
- 3 – Qual o liame legal?
- 4 - Haverá impacto financeiro ao fluxo de caixa do BRB com o projeto em questão? Quais serão os eventuais retornos financeiros almejados com a referida operação do Pátio Ferroviário?
- 5 - Existe parecer ou orientação por parte de órgãos do Sistema Financeiro Nacional, que avalie a possível operação em questão por parte do Banco de Brasília?

JUSTIFICAÇÃO

Nosso Regimento Interno, no seu art. 60, incisos XVI e XXXIII e art. 77, dispõe in verbis:

“Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

(...)

XVI – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

(...)

XXXIII – encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informação aos Secretários de Governo, implicando crime de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informações falsa;

(...)

Art.77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder”.

Por sua vez, o Regimento Interno da CLDF também é claro sobre a competência do parlamentar de fiscalizar os atos do Poder Executivo no seu art. 15, inciso X, in verbis:

“Art. 15. O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:

(...)

X – ter acesso às informações necessárias à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta e indireta”;

Dentre as funções do parlamentar está a de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo. Para isso, necessário se faz ter acesso a um conjunto informações para conhecer o objetivo da Consulta Pública 03/2024 em que o Banco de Brasília faz um chamamento público para possível contratação de empresa especializada para estruturação e desenvolvimento de projeto urbanístico do Pátio da Ferroviária de Brasília, o que nos causou estranheza o fato de o Banco de Brasília realizar tal operação.

Assim sendo, resta plenamente justificado o objeto da proposição, devendo o agente público prestar às informações no prazo legal.

Sala das Sessões, em

JAQUELINE SILVA

Deputada Distrital

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 3 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8032
www.cl.df.gov.br - dep.jaquelinesilva@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE ANGELA DA SILVA - Matr. Nº 00158, Deputado (a) Distrital**, em 21/05/2024, às 11:51:11, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **121827**, Código CRC: **278ec851**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Jaqueline Silva - Gab 03



REQUERIMENTO Nº, DE 2024
(Autoria: Deputada Jaqueline Silva)

Requer informações à Secretaria de Estado da Casa Civil do Distrito Federal - CACI sobre a regulamentação da Lei nº Lei nº 7.433, de 28 de fevereiro de 2024..

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com amparo no art. 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c o art. 15, III, art. 39, § 2º, XII e art. 40 do Regimento Interno desta Casa de Leis, requero a Vossa Excelência que sejam solicitadas à Secretaria de Estado da Casa Civil do Distrito Federal - CACI, o encaminhamento das seguintes informações:

- i) quais medidas estão sendo adotadas para sua regulamentação?
- ii) quais medidas serão consideradas para a sua plena execução?
- iii) de que forma podemos contribuir para garantir sua eficácia?

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por escopo solicitar providências para o encaminhamento de informações acerca da Lei nº 7.433, de 28 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a disponibilização de QR Code em todas as placas de obras públicas no Distrito Federal, para leitura e fiscalização eletrônica por dispositivos móveis.

Conforme se extrai da própria justificação, o Projeto de Lei nº 950/2020 foi elaborado com o escopo de tutelar a população em relação ao acesso às obras públicas no Distrito Federal, de forma a permitir a inteira transparência seja prioridade nos gastos públicos.

Nesse sentido, seu texto dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização do código QR CODE em todas as placas de obras públicas no Distrito Federal, permitindo que a sociedade não só fiscalize, mas também seja parte integrante das benfeitorias públicas. Vejamos:

Art. 1º Os órgãos públicos e entidades integrantes da administração pública direta e indireta, de quaisquer dos poderes do Distrito Federal, devem disponibilizar eletronicamente, por intermédio do órgão responsável pela obra pública, o código de barras bidimensional de resposta rápida – QRCode em cada placa de obra pública no Distrito Federal, para leitura por meio de smartphones e outros dispositivos móveis, mediante acesso a página de internet com informações completas e atualizadas sobre a sua execução.

Parágrafo único. O surgimento de novas tecnologias que venham a substituir o QRCode não prejudica o cumprimento do disposto nesta Lei.

Dessa forma, torna-se necessário adoção de medidas para efetiva execução da referida lei.

Considerando que compete aos deputados distritais exercer a fiscalização e o controle das ações do Poder Executivo, tais respostas são importantes para o exame dos atos praticados.

Diante do exposto, peço aos pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, ...

JAQUELINE SILVA
Deputada distrital

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 3 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8032
www.cl.df.gov.br - dep.jaquelinesilva@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE ANGELA DA SILVA - Matr. Nº 00158, Deputado (a) Distrital**, em 21/05/2024, às 11:53:32, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **121794**, Código CRC: **6c15dfd4**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Hermeto - Gab 11



MOÇÃO Nº, DE 2024

(Autoria: Deputado Hermeto)

Reconhece e apresenta Votos de Louvor aos Policiais Militares que especifica em comemoração ao 215º aniversário da Polícia Militar do Distrito Federal..

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fundamento no artigo 144 do Regimento Interno, proponho que esta Casa de Leis manifeste Votos de Louvor aos policiais militares pelos relevantes serviços prestados à comunidade do Distrito Federal, em especial às seguintes personalidades:

TC QOPM	JADER SILVA DOS SANTOS
MAJ QOPM	LUIZ FERNANDO FONSECA
CAP QOPMA	ADRIANO GOMES DUARTE
2º TEN QOPM	LUCAS CANTO GOMES
ST QPPMC	ANTÔNIO VAZ DA SILVA
ST QPPMC	WALDEMAR DA SILVA SOARES
ST QPPMC	SAMUEL GERMANO DE ARAÚJO
ST QPPMC	VALDIRENO MARTINS DE SOUSA
ST QPPMC	MAINAR FEITOSA DA SILVA ROCHA
ST QPPMC	ALBERTO FERREIRA LOPES
1º SGT DSA	LOURIVAL BRAZ DE QUEIROZ
1º SGT QPPMC	LAERCIO MACIEL DA SILVA
1º SGT QPPMC	SANDRO SILVA DE CARVALHO
1º SGT QPPMC	CHARLES ADRIEN JORGE DE ALMEIDA
1º SGT QPPMC	RODRIGO SERAFIM DOS REIS
1º SGT QPPMC	CELSO ALEXANDRE RAMOS DE SOUZA
1º SGT QPPMC	ROGÉRIO SENA NUNES
2º SGT	

QPPMC	ADRIANO DE VASCONCELOS
2º SGT	EDILSON FERNANDES DO CARMO
QPPMC	HALISSON FIGUEIREDO SILVA
2º SGT	JOSE NUNES BARBOSA JUNIOR
QPPMC	LUCIANO CANDIDO DE MELO
2º SGT	EDUARDO DOS SANTOS DIAS FIUZA
QPPMC	RAMON VIEIRA LANINI
3º SGT	OCTAVIO CEZAR DA ROSA
QPPMC	CANDIDO TAVARES MARTINS GOMES
3º SGT	MAGNER FERREIRA PENHA
QPPMC	RENAN FERNANDES DE SOUZA
SD QPPMC	FILIFE BARBOSA DA CONCEICAO
SD QPPMC	JOÃO PAULO CARDOSO ROSA NETO
TC QOPMS	JULIANNE LIMA E SILVA
MAJ QOPM	TALITA OLIVEIRA CHAVES SOARES
MAJ QOPM	REGIANE BORGES DE MORAIS
CAP QOPM	VANESSA VALADARES BONFIM
1º SGT	TELMA FERREIRA DOS SANTOS
QPPMC	HILDENÊ BARBOSA DOS SANTOS
1º SGT	VÂNIA ROSANA DA SILVA SANTOS DE SOUZA
QPPMC	ELIZANGELA RODRIGUES MARQUES
2º SGT	ADRIANE MÔNICA DA SILVA
QPPMC	DANIELA DUTRA DE AZEVEDO
2º SGT	MARIA CLAUDIA SOUZA DE ARAUJO CAMARGOS
QPPMC	FABIANE ALVES ANDRE
3º SGT	AMANDA QUIXABEIRA SAMPAIO
QPPMC	BRUNA MAGALHAES ROSENO
3º SGT	JULIANA RODRIGUES DE FRANCA
QPPMC	CAMILA RIBEIRO FRAZÃO
3º SGT	CAMILA DE LIMA BOEING
QPPMC	
3º SGT	

QPPMC	SILADI ALVES DA SILVA BORGES
3º SGT	FERNANDA CAROLINE DE NOVAES
QPPMC	BARROS
3º SGT	ALINE DA COSTA KANEKO
QPPMC	
3º SGT	LORENNNA DE CASTRO MANFRIN
QPPMC	
3º SGT	THAUANI MORONARI CAVALCANTE
QPPMC	
SD QPPM	AMANDA CRISTINA AMORIM DA SILVA
SD QPPM	JÉSSICA MARTINS LEAL DE OLIVEIRA
SD QPPM	WELKYLLANE ARAUJO SILVA
SD QPPMC	MAYARA REGINA DE CARVALHO
	STIGERT
SD QPPMC	BIANCA AIRES DE SOUZA
SD QPPMC	MILENA DA SILVA NOVAIS
SD QPPMC	ANA PAULA EUFRAZIO MATHIELLO
SD QPPMC	FERNANDA MAROCCOLO ANTUNES
MAJ QOPM	FABIANA BRAGA SILVA
ST QPPMC	ALEXANDRE MAGNO MENDES SILVA
3º SGT	INGRID FERREIRA CHAGAS
QPPMC	
2º SGT	FRANCISCO GERVAZIO DE AZEVEDO
QPPMC	NETO
3º SGT	BRUNO RICARDO BARROS PINHO
QPPMC	ALBUQUERQUE
MAJ QOPM	PEDRO HENRIQUE BERTO
3º SGT	ROMAREZ MUNIZ DE ARAUJO
QPPMC	
1º SGT	WELLINGTON JEAN RICARDO CAMELO
QPPMC	SOUSA
1º SGT	CLERES MARÇAL DE LIMA
QPPMC	
TC QOPM	ANDRÉ MATOS LIMA
ST QPPMC	AMAURI VILARINDO LIMA
1 SGT RR	EDILSON DAS NEVES DE SOUZA
2º TEN.	FAUSTINO ALVES DA ROCHA
QOPMA RR	
1º SGT	WELLINGTON LUCAS DA MOTA
QPPMC	
1º SGT	ADILSON NUNES VALADARES DA SILVA
QPPMC	
2º SGT	JOSÉ OELITON PLACIDO COELHO FILHO
QPPMC	
2º SGT	ALDIMAR FIALHO DE SOUZA
QPPMC	
2º SGT	RENATTA CHRYSTINE DE SOUSA
QPPMC	FERREIRA
TC QOPM	MARCELO CAVALCANTE NUNES
3 SGT	ENIO ROBSON RODRIGUES RIBEIRO
QPPMC	

Relação dos alunos a serem homenageados do Colégio Militar Tiradentes:

BEATRIZ VIEIRA DE ALMEIDA

AYUMI DIAS CAVALCANTE

ISABELA HELENA DIAS DA SILVA

ALEX GURGEL DO AMARAL DE CARVALHO

ALEXANDRE SANTOS TEIXEIRA

ABRAÃO KOFFLER SANTOS

LUCAS NUNES E CARAVELLAS

JULIA NOVAIS FERREIRA

LORRANE DOS REIS LUZ DA SILVA

ATHYEL NUNES DE BRITO

JUSTIFICAÇÃO

Honestidade, coragem, honra, lealdade, integridade, ética e transparência. Todas essas qualidades retratam a personalidade dos integrantes da Polícia Militar do Distrito Federal, uma instituição bicentenária que trabalha em qualquer horário a favor da sua segurança.

A Corporação tem como base a hierarquia e a disciplina, valores institucionais que determinam nossa organização interna e o relacionamento entre nossos integrantes.

Ao longo desses 215 anos de existência, a Polícia Militar do Distrito Federal tem aprimorado sua estrutura. Hoje são quase 10.000 policiais militares, treinados e capacitados para atender qualquer tipo de solicitação da comunidade do Distrito Federal.

A Polícia Militar atua nas áreas urbanas, rurais, em reservas ambientais, nas escolas, no trânsito, e até no ar. Seja em viaturas, bicicletas, motos ou a pé, o policial militar não mede esforços para exercer com presteza sua mais nobre missão: proteger você!

A Câmara Legislativa reconhece a importância do trabalho desenvolvido, o que fica registrado com a aprovação desta proposta. Assim, espero contar com o apoio de todos os parlamentares desta Casa para aprovação.

Sala das Sessões, em maio de 2024.

HERMETO

Deputado Distrital MDB/DF

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 11 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8112
www.cl.df.gov.br - dep.hermeto@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JOAO HERMETO DE OLIVEIRA NETO - Matr. Nº 00148, Deputado(a) Distrital**, em 16/05/2024, às 17:43:48, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **120475** , Código CRC: **b99b692b**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Chico Vigilante - Gab 09



MOÇÃO Nº, DE 2024

(Autoria: Deputado Chico Vigilante)

Moção de Louvor pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal, ao agraciado abaixo descrito, a ser entregue durante a Sessão Solene em comemoração aos 135 anos do Museu Correios, a realizar-se no dia 17 de maio de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares que esta Casa de Leis manifeste Votos de Louvor durante a Sessão Solene em comemoração aos 135 anos do Museu Correios, a realizar-se no dia 17 de maio de 2024, na Câmara Legislativa do Distrito Federal, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal, ao agraciado a seguir:

- Francisco Antônio Ferreira Meirelles.

JUSTIFICAÇÃO

A Moção de Louvor tem o objetivo de expressar nosso reconhecimento, respeito e agradecimento, destacando a importância desse servidor pelos serviços prestados aos Distrito Federal. Diante desse quadro, a comemoração institucional dos 135 anos celebra a relevância do servidor e sua contribuição para a construção e salvaguarda da memória dos Correios, uma vez que apresenta o passado e o presente dos serviços postais no Brasil.

Pelo exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta importante proposição.

Sala das Sessões, em 14 de maio de 2024.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 9 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8092
www.cl.df.gov.br - dep.chicovigilante@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DOMINGOS DOS SANTOS - Matr. Nº 00067, Deputado(a) Distrital**, em 17/05/2024, às 12:16:52, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **121512**, Código CRC: **cf1ec193**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Wellington Luiz - Gab 17



MOÇÃO Nº, DE 2024

Autoria: Deputado Wellington Luiz

Parabeniza e manifesta votos de louvor aos servidores que especifica, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal, em ocasião da Sessão Solene em homenagem ao dia da Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares parlamentares parabenizar e manifestar votos de louvor aos servidores que especifica, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal, em ocasião da Sessão Solene em homenagem ao dia da Defensoria Pública do Distrito Federal -DPDF.

Aos Servidores Analistas da Defensoria Pública do Distrito Federal:

- André de Sousa e Silva
- Bruna Stefany Santos do Nascimento
- Luana Medeiros Gurgel de Faria
- Maria Gabryella Rocha de Oliveira
- Stefany Valentim Mendes da Silva

Ao Defensor Público da Defensoria Pública do Distrito Federal:

- Reinaldo Rossano Alves

JUSTIFICAÇÃO

Comemora-se no dia 19 de maio o Dia Nacional da Defensoria Pública, instituído pela Lei Federal 10.448/2002. Importante ressaltar a importância social dessa prestação de serviço ao cidadão pelo Estado. É uma conquista da Constituição de 1988 que, em seu artigo 5º, inciso LXXI, determina que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Para tanto, foi criado, através do artigo 134, o órgão (Defensoria Pública) para concretizar essa determinação, tanto no plano federal quanto no estadual. Já a emenda Constitucional 45/2004 assegurou autonomia funcional e administrativa às Defensorias Públicas Estaduais.

A Defensoria Pública do Distrito Federal é uma instituição permanente cuja função, como expressão e instrumento do regime democrático, é oferecer, de forma integral e gratuita, aos cidadãos necessitados a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos. É um instrumento da concretização do Estado Democrático de Direito, de prevalência e efetividade dos direitos humanos e de difusão da cidadania e garantidor de inclusão social.

Em reconhecimento à expressiva importância das atribuições e do louvável trabalho desenvolvido pelos defensores e analistas da Defensoria Pública do DF, desempenhados com dedicação e humanização em assistência aos cidadãos, prestamos esta singela homenagem. Contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta homenagem.

Sala das Sessões, ...

WELLINGTON LUIZ
Deputado Distrital
MDB

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 17 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488172
www.cl.df.gov.br - dep.wellingtonluz@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. Nº 00142, Deputado(a) Distrital**, em 17/05/2024, às 16:36:28, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **121563**, Código CRC: **524d5988**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Pastor Daniel de Castro - Gab 07



MOÇÃO Nº, DE 2024

(Autoria: Deputado Pastor Daniel de Castro)

Reconhece e apresenta Votos de Louvor aos integrantes do Projeto Impacto Radical pela marca de 12 mil participantes alcançados desde 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144, § 3º do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito a manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante a aprovação desta Moção, para parabenizar e manifestar votos de louvor e aplausos aos integrantes do Projeto Impacto Radical pela marca de 12 mil participantes alcançados desde 2012., a saber:

Ana Carolina Zinato Ramalho
Ricardo Alexandre da Silva
Rogério Gomes da Cruz
Maria de Fátima Gomes
Bárbara Tais Fonseca
Rodrigo Felipe Escovedo
Josiane Barbosa de Barros Ribeiro
Alessa Catelli
Elisa Zinato
Kélvia Rodrigues Gomes da Cruz
Hélio Bruno Neres de Souza
Nirlen Gonçalves Oliveira
Alessandra Zinato Ramalho Fernandes
Antonio Fabiano Monteiro de Albuquerque
Mônica Jessica Moreira Lopes de Albuquerque
Gustavo Lopes Ribeiro

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto Impacto radical é um acampamento voltado a pessoas com mais de 18 anos que leva o cristão a refletir e valorizar mais a sua liberdade dentro da perspectiva de uma “Igreja Livre”. Faz isso, via simulação, levando-os a um lugar onde durante 3 dias, serão “odiados” e “perseguidos” na perspectiva de uma “Igreja Perseguida”.

Com isso o projeto trabalha com o incentivo à missões e evangelismo de pessoas em nossa localidade e de povos não alcançados. O Impacto Radical é uma estratégia de Deus que tem transformado vidas e ministérios em todo o Brasil.

Criado na Igreja Batista Central em Belford Roxo - RJ, teve sua primeira edição em março de 2012 chegando à Brasília em outubro de 2012. Com a fundação da Agência Impacto Radical, a AGIR, fez com que o projeto rompesse fronteiras, sendo realizado em diversas regiões do Brasil. Quebrantando, restaurando, impactando milhares vidas. Se tornando uma referência e assim sendo conhecido e reconhecido internacionalmente.

Mais que um projeto, o Impacto Radical se tornou para muitos uma paixão, que só quem vive, passa pelos desafios pode sentir. Ser Radical não é apenas uma denominação de quem já participou do projeto. Ser Radical se tornou um modo de vida, um grande orgulho para todos que fazem parte dessa família Radical.

Por esses motivos, e visando homenagear os executores deste projeto em Brasília, que teve sua primeira edição em outubro de 2012 completando 96 edições nos dias 17, 18 e 19 de maio de 2024, é que conclamo apoio aos nobres pares para aprovação dessas moções.

Sala das Sessões, em ...

DEPUTADO PASTOR DANIEL DE CASTRO

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 7 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488072
www.cl.df.gov.br - dep.pastordanieldecastro@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL DE CASTRO SOUSA - Matr. Nº 00160, Deputado(a) Distrital**, em 20/05/2024, às 14:51:01, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **121784**, Código CRC: **230db8d6**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Doutora Jane - Gab 23



MOÇÃO Nº, DE 2024

(Autoria: Da Sra. Deputada Doutora Jane, do Sr. Deputado João Cardoso, do Sr. Deputado Eduardo Pedrosa e do Sr. Deputado Ricardo Vale)

Moção de Louvor em Sessão Solene em comemoração ao aniversário da Região Administrativa de Sobradinho (RA-V), a ser realizada no dia 22 de maio de 2024, às 19:00 horas, no Teatro de Sobradinho localizado na Quadra 12, às pessoas que especifica.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, proponho aos nobres pares que esta Casa de Leis manifeste Votos de Louvor em Sessão Solene em comemoração ao aniversário da Região Administrativa de Sobradinho (RA-V), a ser realizada no dia 22 de maio de 2024, às 19:00 horas, no Teatro de Sobradinho localizado na Quadra 12, às pessoas que especifica.

	NOME
1.	ADILSON DO NASCIMENTO TOMÉ
2.	AÉCIO ALVES DO NASCIMENTO
3.	ALAN SEIXAS PASSOS
4.	ALBERTO SALGADO DE VASCONCELOS
5.	ALESSANDRO PAIXÃO DUARTE
6.	ALYSSON GÂNDARA NUNES
7.	AMON ALBERNAZ PIRES
8.	ANDERSON ROSA DO NASCIMENTO
9.	ANILCÉIA MACHADO
10.	ANTERO FERREIRA NETO
11.	ANTÔNIO ALVES REZENDE JÚNIOR

12.	ANTÔNIO ARISTOBOLO TORRES VIANA
13.	ANTÔNIO CÉSAR RAMOS
14.	ANTÔNIO FRANCISCO DIAS
15.	ANTÔNIO MEDEIROS DE BRITO
16.	ARÁDIA CABREIRA JACOVENKO
17.	ARILSON NASCIMENTO ROCHA
18.	ARISTIDES DE ALMEIDA BARRETO
19.	ARTHUR GURGEL
20.	AVELINO NETA RAMOS
21.	BENEDITO FERNANDES ALMEIDA
22.	BISPO JOSÉ RASPANTE
23.	BRÁULIO NÁPOLES
24.	BRUNO DE ALMEIDA PESSANHA GUEDES
25.	CAIO OLIVEIRA DE SENA BONFIM
26.	CARLOS ALBERTO MACHADO CAVALCANTE
27.	CARMEN DE OLIVEIRA
28.	CAUÊ ZAGHETTO
29.	CHRISTIANE BASTOS
30.	CLARICE CORDEIRO DOS SANTOS
31.	CLARISSA CAMPOS
32.	CLÁUDIO GOMES
33.	CLÁUDIO RIBEIRO SANTANA
34.	CLEITON ASSUNÇÃO
35.	CLEMILSON DOS SANTOS CARVALHO
36.	CONSTANTE CAETANO TURCHIELLO
37.	CREMILDA RIBEIRO MIRANDA
38.	CYRO VARGAS JATENE
39.	DANIEL BELOTA PINHEIRO

40.	DANIEL SARAIVA GOMIDE
41.	DARLEY CÉSAR CANTILHO
42.	DAYANE
43.	DELANE KATARYNNE
44.	DELMA DIAS GOMES
45.	DEUZAIR AMÂNCIO DA SILVA
46.	DEUZANI RODRIGUES DA TRINDADE
47.	DIRCEU LOPES NONATO
48.	DIVINA ALVES ANDRADE
49.	DIVINO SALLES
50.	EDIVALDO DUARTE DE FREITAS
51.	EDSON ANTÔNIO CAVALCANTE
52.	EDUARDO LUIZ MARTINS
53.	EDVALDO MENDES BRANDÃO
54.	ELAINE CRISTINA
55.	ELISABETH VICTORIA RACHAUS
56.	ELISSON GONÇALVES DE SOUSA
57.	ELITA RIBEIRO VALDEZ
58.	EMICLES NOGUEIRA NOBRE JÚNIOR
59.	EMILSON MARINGA
60.	EMIVAL MARQUES NEVES
61.	ERONIDES LIMA
62.	ESTEVÃO REIS
63.	EUFRÁSIO PEREIRA DA SILVA
64.	EUGÊNIO DOS SANTOS SILVA COUTO
65.	EUSTÁQUIO ALVES REZENDE
66.	EUVALDO ALVES PÔRTO
67.	FÁBIO DE MELO CASTRO
68.	FÁBIO SOUSA BARBOSA

69.	FERNANDO ALEXANDRE JACINTO DA SILVA
70.	FERNANDO ALVES
71.	FERNANDO CORREA SILVA
72.	FRANCELINA SENNA
73.	FRANCISCO CARLOS DA SILVA
74.	FRANCISCO LUIZ DA SILVA BARROS
75.	FRANCISCO MARTINS ROCHA NETO
76.	FRANCISCO TRAJANO DE ARAÚJO OLIVEIRA
77.	GABRIELA JORGE
78.	GENETE ROSA
79.	GERALDA FLORISBELA SOARES
80.	GERALDO BATISTA DE ALMEIDA
81.	GERALDO ERNESTO DOS SANTOS
82.	GILBERTO LOPES
83.	GILCINEIDE RODRIGUES DOS REIS SOUZA
84.	GLAUCIANE GOMES DOS SANTOS
85.	GLÓRIA TEIXEIRA
86.	GUSTAVO LUIS DE OLIVEIRA SILVA
87.	GUTEMBERG TOSSAT GOMES
88.	HÉLCIO LUIZ RIBEIRO
89.	HELLEN BORGES
90.	HUDSON BRUNO MALDONADO
91.	HUGO CARDOSO DANTAS FROTA
92.	INGRID JEANE
93.	IRANILDO GONÇALVES MOREIRA
94.	JADELSON EUTÁQUIO DE ASSIS
95.	JAILZA GOMES DE SÁ RAMOS
96.	JAIR JOSÉ DA SILVEIRA JÚNIOR

97.	JANAÍNA LAUDELINA
98.	JÁRIO MONTEIRO
99.	JASSON GARNER FERREIRA SOLANO
100.	JOÃO EVANGELISTA DE SENA BONFIM
101.	JOÃO GETÚLIO DE SANTANA
102.	JOÃO TAVARES PIRES
103.	JOHN VINÍCIUS FRANCK GONELI
104.	JOSÉ ARNALDO DE PINHO RODRIGUES
105.	JOSÉ BELIZÁRIO DE MEDEIROS
106.	JOSÉ CARLOS PEREIRA
107.	JOSÉ CARLOS SANTOS
108.	JOSÉ OLIVEIRA DE SOUZA
109.	JOSENILDE ALVES DE OLIVEIRA
110.	JOSENILDO ARAÚJO DE SOUZA
111.	JURACI RIBEIRO DA CUNHA FILHO
112.	KÁTIA DE CASTRO SILVA
113.	KELLY SOARES DE ANDRADE
114.	LAÉRCIO DE CARVALHO
115.	LEANDRO MOTA PEREIRA

116.	LEONARDO CASTRO DE CARVALHO
117.	LEÔNIDAS JOAQUIM DE BARROS NETO
118.	LISRAEL FERREIRA COSTA
119.	LOURIVAL DIAS NETO
120.	LUCAS PEREIRA GOMES
121.	LÚCIA MENDES NERY
122.	LUCYANA DIAS SEIXAS
123.	LUDWIG GUSTAVO NUNES
124.	MÂNCIO OLEGÁRIO GUIMARÃES
125.	MANOEL JOÃO DAS CHAGAS
126.	MARCELO FURTADO
127.	MÁRCIA REZENDE
128.	MARCÍLIO LACERDA ALMEIDA
129.	MÁRCIO ANTÔNIO BATISTA
130.	MÁRCIO MICHEL
131.	MÁRCIO PORTILHO
132.	MARCO AURÉLIO DE SOUZA LIMA AMORIM
133.	MARCONDES FERREIRA AZARA

134.	MARCOS DIONÍSIO DIAS
135.	MARCOS ROGÉRIO LIMA SOLINO
136.	MARIA APARECIDA DOS SANTOS
137.	MARIA DAS DORES DA HORA
138.	MARIA PEREIRA DOS SANTOS
139.	MARIA DE LURDES SILVA
140.	MARIA DOS REMÉDIOS
141.	MARIA HELENA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA
142.	MARIA JOSEFA
143.	MARIA SOARES PUREZA
144.	MARIA VIVIANE PAIVA SALAZAR
145.	MARILENE BATISTA LIRA
146.	MAURICIO SALIBA ALVES BRANCO
147.	MICHEL JOSÉ BASTOS
148.	MÔNICA MARIA ALVES DIÓGENES
149.	MOURANDON GONÇALVES MOURA
150.	NELSON RODRIGUES DE SOUZA

151.	NEUVANGE MARIA BATISTA DA SILVA
152.	NOÊMIA DA CONCEIÇÃO NETA
153.	OMERO DE FREITAS BORGES JÚNIOR
154.	ORESTES MARCOS GOMES
155.	OSMAR DA SILVA FELÍCIO
156.	PAULO TADEU
157.	PEDRO HENRIQUE BARBOSA
158.	PETTER LIMA
159.	RAIMUNDO PEREIRA BARBOSA
160.	RAIMUNDO RIBEIRO
161.	RAIMUNDO RICARDO DA SILVA
162.	RATIB MEDREI
163.	RICARDO FURTADO
164.	RICARDO VIANA
165.	ROBERTHSON ELMY ROSAL DE ÁVILA
166.	ROBSON SALAZAR
167.	ROGÉRIO SHIMURA
168.	ROSALETE ROSA FRANÇA

169.	ROSE NACFUR
170.	ROSEMARIA ALVES DOS SANTOS
171.	SHARA FIGUEREDO
172.	SIMONE OURIVES
173.	SIMONE RODRIGUES TORRES
174.	SOCCORRO DIAS PASSOS
175.	THAINÃ AMORIM ESTRELA
176.	TONINHO DE SOUZA
177.	VANJA MOTTA
178.	WASHINGTON LUIZ DA SILVA
179.	WILLIAN EUSTÁQUIO CARVALHO
180.	WILMA APARECIDA SILVA
181.	WLAISE ANGÉLICA DE ALMEIDA
182.	MARCELO MACIEL DA SILVA

JUSTIFICAÇÃO

Submetemos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa a proposição para que sejam manifestados Votos de Louvor, em Sessão Solene, às pessoas que especifico, em comemoração ao aniversário da Região Administrativa de Sobradinho (RA-V). A solenidade será realizada no dia 22 de maio de 2024, às 19:00 horas, no Teatro de Sobradinho, localizado na Quadra 12.

Sobradinho, uma das regiões administrativas mais tradicionais do Distrito Federal, celebra mais um ano de fundação, marcada por sua rica história e expressiva contribuição ao

desenvolvimento da nossa capital. Esta celebração é uma oportunidade para reconhecermos aqueles que, com dedicação e empenho, se destacaram em diversas áreas, contribuindo de forma significativa para o crescimento e bem-estar de nossa comunidade.

A história de Sobradinho é repleta de momentos marcantes e personagens que construíram um legado de valor inestimável. Desde a sua fundação, a região se destacou por sua cultura, tradição e pelo espírito acolhedor de seus moradores. Sobradinho é um exemplo de progresso, fruto do trabalho árduo de cidadãos comprometidos com o desenvolvimento local.

Os Votos de Louvor a serem conferidos nesta Sessão Solene são uma justa homenagem a indivíduos que, por meio de suas ações, serviços prestados e dedicação à comunidade, representam o espírito vibrante e inovador de Sobradinho. São pessoas cujos esforços têm sido fundamentais para o avanço nas áreas de segurança, educação, saúde, cultura, esporte, meio ambiente e desenvolvimento social.

Essas personalidades exemplificam o compromisso com a construção de uma sociedade mais justa e desenvolvida. A homenagem que propomos visa reconhecer publicamente suas contribuições e incentivar outros cidadãos a seguirem esses exemplos de dedicação e cidadania.

Dito isso, solicitamos o apoio dos nobres colegas desta Casa para a aprovação deste Voto de Louvor, como forma de valorização e reconhecimento dos méritos daqueles que, com esforço e dedicação, ajudam a construir uma Sobradinho melhor para todos.

Seguindo esta linha de Intelecção, e ainda, por se tratar de justo pleito, solicitamos o apoio dos nossos nobres pares no sentido de aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões, ...

DOUTORA JANE

Deputada Distrital

JOÃO CARDOSO

Deputado Distrital

EDUARDO PEDROSA

Deputado Distrital

RICARDO VALE

Deputado Distrital

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 23 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488232
www.cl.df.gov.br - dep.doutorajane@cl.df.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **JANE KLEBIA DO NASCIMENTO SILVA REIS - Matr. Nº**

MO 805/2024 - Moção - 805/2024 - Deputada Doutora Jane, Deputado João Cardoso Professor Auditor,



00165, Deputado(a) Distrital, em 20/05/2024, às 13:28:51 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO ALVES CARDOSO - Matr. Nº 00150, Deputado(a) Distrital**, em 20/05/2024, às 13:53:06 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO WEYNE PEDROSA - Matr. Nº 00145, Deputado(a) Distrital**, em 20/05/2024, às 14:07:22 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO VALE DA SILVA - Matr. Nº 00132, Deputado(a) Distrital**, em 20/05/2024, às 19:06:16 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **121749** , Código CRC: **1eca84bb**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Doutora Jane - Gab 23



MOÇÃO Nº, DE 2024

(Autoria: Da Sra. Deputada Doutora Jane, do Sr. Deputado João Cardoso, do Sr. Deputado Eduardo Pedrosa e do Sr. Deputado Ricardo Vale)

Moção de Louvor em Sessão Solene em comemoração ao aniversário da Região Administrativa de Sobradinho (RA-V), a ser realizada no dia 22 de maio de 2024, às 19:00 horas, no Teatro de Sobradinho localizado na Quadra 12, às pessoas que especifica. (COMPLEMENTO).

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, propomos aos nobres pares que esta Casa de Leis manifeste Votos de Louvor em Sessão Solene em comemoração ao aniversário da Região Administrativa de Sobradinho (RA-V), a ser realizada no dia 22 de maio de 2024, às 19:00 horas, no Teatro de Sobradinho localizado na Quadra 12, às pessoas que especifica. (COMPLEMENTO).

	NOME
1.	EUDES FERNANDES DE MEDEIROS
2.	ORISVALDO PEDREIRA LOPES
3.	MARC ARAÚJO ROCHA PINTO
4.	
5.	

JUSTIFICAÇÃO

Submetemos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa a proposição para que sejam manifestados Votos de Louvor, em Sessão Solene, às pessoas que especifico, em comemoração ao aniversário da Região Administrativa de Sobradinho (RA-V). A solenidade será realizada no dia 22 de maio de 2024, às 19:00 horas, no Teatro de Sobradinho, localizado na Quadra 12.

Sobradinho, uma das regiões administrativas mais tradicionais do Distrito Federal, celebra mais um ano de fundação, marcada por sua rica história e expressiva contribuição ao

desenvolvimento da nossa capital. Esta celebração é uma oportunidade para reconhecermos aqueles que, com dedicação e empenho, se destacaram em diversas áreas, contribuindo de forma significativa para o crescimento e bem-estar de nossa comunidade.

A história de Sobradinho é repleta de momentos marcantes e personagens que construíram um legado de valor inestimável. Desde a sua fundação, a região se destacou por sua cultura, tradição e pelo espírito acolhedor de seus moradores. Sobradinho é um exemplo de progresso, fruto do trabalho árduo de cidadãos comprometidos com o desenvolvimento local.

Os Votos de Louvor a serem conferidos nesta Sessão Solene são uma justa homenagem a indivíduos que, por meio de suas ações, serviços prestados e dedicação à comunidade, representam o espírito vibrante e inovador de Sobradinho. São pessoas cujos esforços têm sido fundamentais para o avanço nas áreas de segurança, educação, saúde, cultura, esporte, meio ambiente e desenvolvimento social.

Essas personalidades exemplificam o compromisso com a construção de uma sociedade mais justa e desenvolvida. A homenagem que propomos visa reconhecer publicamente suas contribuições e incentivar outros cidadãos a seguirem esses exemplos de dedicação e cidadania.

Dito isso, solicitamos o apoio dos nobres colegas desta Casa para a aprovação deste Voto de Louvor, como forma de valorização e reconhecimento dos méritos daqueles que, com esforço e dedicação, ajudam a construir uma Sobradinho melhor para todos.

Seguindo esta linha de Intelecção, e ainda, por se tratar de justo pleito, solicitamos o apoio dos nossos nobres pares no sentido de aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões, ...

DOUTORA JANE

Deputada Distrital

JOÃO CARDOSO

Deputado Distrital

EDUARDO PEDROSA

Deputado Distrital

RICARDO VALE

Deputado Distrital



Documento assinado eletronicamente por **JANE KLEBIA DO NASCIMENTO SILVA REIS - Matr. Nº 00165, Deputado(a) Distrital**, em 20/05/2024, às 18:26:16 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO VALE DA SILVA - Matr. Nº 00132, Deputado(a) Distrital**, em 20/05/2024, às 19:04:55 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO ALVES CARDOSO - Matr. Nº 00150, Deputado(a) Distrital**, em 20/05/2024, às 20:33:16 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO WEYNE PEDROSA - Matr. Nº 00145, Deputado(a) Distrital**, em 20/05/2024, às 20:33:17 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **121853** , Código CRC: **21eb4028**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Thiago Manzoni - Gab 08



MOÇÃO Nº, DE 2024

Autoria: Deputado Thiago Manzoni

Parabeniza e manifesta votos de louvor aos cidadãos que especifica, pelos relevantes serviços prestado à população do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares p arabenizar e manifestar votos de louvor, aos cidadãos abaixo listados, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal.

MARCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO
GILBERTO SALOMÃO
RUBEN ELEOMAR PARRILLA
AMÁBILE APARECIDA PACIOS
LUIZ CARLOS PEIXOTO
HENRIQUE EDUARDO FERREIRA HARGREAVES
ARCELIO ALCEU DOS SANTOS
FERNANDO COSTA GONTIJO

JUSTIFICAÇÃO

As pessoas mencionadas a seguir fazem parte da história de Brasília, como pioneiros, conforme se vê nos currículos resumidos, tendo prestado relevantes serviços à população do Distrito Federal.

MARCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO : mineiro de Cordisburgo, engenheiro civil, chegou em Brasília em 1980. Fundou sua empresa de engenharia e incorporação imobiliária em 1983. Ao longo de sua trajetória, teve uma participação ativa na vida pública. Foi presidente do PSDB-DF. Exerceu dois mandatos como presidente do Sindicato da

Construção Civil - Sinduscon DF. Foi Secretário de obras do DF e participou de diversos conselhos, incluindo a CEB, a Caesb, o Conplan, o Conselho de Desenvolvimento Econômico, o Conselho de Preservação do Patrimônio Histórico de Brasília e o Conselho do Meio Ambiente. Além disso, foi membro do conselho da Fibra.

GILBERTO SALOMÃO : administrador e empresário, no ramo da cerâmica e da construção civil, o pioneiro fundou e presidiu diversas empresas, atuando no mercado de Brasília - DF, onde se destaca o Centro Comercial Gilberto Salomão - CCGS, dentre tantas outras obras, porém, não deixou de atuar no mercado de Uberaba, sua cidade natal, construindo vários empreendimentos imobiliários. Se tornou um dos pioneiros da capital federal, sendo impossível conhecer a história de Brasília sem citar Gilberto Salomão. O empresário é parte viva da narrativa da capital federal, e a veia empreendedora não é por acaso. De origem libanesa, herdou do pai sua paixão pelos negócios, trabalhando na fábrica de cerâmica do pai e, certo da eficiência dos produtos que ele mesmo fabricava, desembarcou em Brasília em 12/09/1958, quando se deparou com um oceano de oportunidades. Começou atuar como empreiteiro e passou a ter um restaurante na Vila Planalto, além de comercializar quitinhas para os operários das obras. Em 1959 fundou a Sibrasa LTDA, tendo participado ativamente na construção da nova capital juntamente com a Novacap. Entre 1982 e 1983, planejou, construiu a doou para a APAE-Uberaba, um moderno Centro de Recuperação, com três pavilhões de 1.500 m2 de área construída. Atualmente, o CCGS está consolidado e em constante evolução, com grandes marcas nacionais. Ocupou cargos de alta posição em diferentes entidades, como Tesoureiro da Federação do Comércio de Brasília, Sócio Fundador do Sindicato da Indústria da Construção Civil e Diretor da União Cultural Árabe. Ademais foi agraciado com inúmeras honrarias, dentre as quais podemos citar Ordem Do Mérito de Brasília, no grau de Cavaleiro, Diploma da Medalha de Honra da Inconfidência do Governo do Estado de Minas Gerais, Medalha Santos Dumont do Governo do estado de Minas Gerais, Medalha Mérito Santos Dumont, Ministério da Aeronáutica; Medalha Mérito Tamandaré, Ministério da Marinha, Ordem do Mérito Aeronáutico, no grau Grão-Mestre da Ordem do Mérito Aeronáutico, Comendador, Grão-Mestre da Ordem do Mérito de Brasília do Governo do Distrito Federal. Participou de eventos nacionais e internacionais de relevo, como a Feira Internacional da Indústria da Construção Civil e Mobiliário, em Hanover- Alemanha. Participou como membro efetivo e colaborador do 19 Fórum de debates, sobre problemas econômicos de Brasília e do Brasil, promovido pela Federação do Comércio de Brasília, com a participação dos Ministros da área econômica. Realizou diversas viagens de intercâmbio técnico cultural à Europa e Estados Unidos da América do Norte.

RUBEN ELEOMAR PARRILLA : nascido no Uruguai, em 31 de julho de 1940, naturalizado brasileiro em 1979, residente em Brasília desde 1975. Graduado pela Universidade de Nova York, em Administração de Empresas e hotéis. Fluente em espanhol, inglês e português. Trabalhos desempenhados: 1956-1961 - Hotéis San Marco S/A - Montevideo - Punta Del Este - Uruguai - Gerente. 1961-1969 - Ministério de Ganaderia y Agricultura Montevideo - Uruguai - Secretario Ejecutivo. (CIDE). 1969-1971 - National Food Management Company - Nova York EEUU - Gerente Executivo. 1972-1974 - YWCA Hotel Residence - Nova York EUA - Gerente Geral. 1975-1976 - Hotel Eron - Gerente Geral - Brasília - DF. 1976-1977 - Hotel das Nações S/A - Gerente - Brasília - DF. 1977-1978 - Aracoana Hotel - Gerente Geral - Brasília - DF. 1979-1980 - Hotel Saint Paul - Gerente Geral - Brasília - DF. 1980-2024 - Imagens Promoções Ltda - Diretor Presidente - Brasília-DF. 2010-2023 - Grupo Imagens LCC- Miami EUA - Diretor Executivo. Desde 1975, pioneiro em Brasília na promoção de turismo de eventos abrangendo o setor de hotelaria e centros de convenções. Destaca-se a participação efetiva na criação do Brasília Convention Bureau e Região, bem como a participação do Conselho Curador desta Fundação. Promotor de mais de 150 grandes eventos nas áreas de atividades culturais, tais como Festa dos Estados, Festa das Nações, Feiras das Embaixadas e eventos relacionados diretamente com as indústrias e comércios de Brasília, tais como a FEICOM-Feira do Comercio e Industrias e Salão do Automóvel de Brasília, similar ao realizado em São Paulo, como também Salão de Informática e Salão da Zona Franca de Manaus em Brasília. Realização de Eventos

corporativos atendendo as demandas das entidades de classe sediadas em Brasília, bem como os diferentes órgãos do Governo do Distrito Federal e Governo Federal, órgãos internacionais em Brasília e fora do Brasil.

AMÁBILE APARECIDA PACIOS : Presidente da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação – CNE, sendo a única mulher, entre 7 membros; Vice-Presidente da Federação Nacional de Educação Particular – FENEP. Professora e empresária, possui graduação em Matemática Bacharelado e Licenciatura pela Faculdade Paulista de Ciências e Letras (1979) e graduação em Física Licenciatura. Esteve no quadro de Professores da Universidade Católica de Brasília onde exerceu cargo de Professora da graduação, pós-graduação e outros cargos de direção por 27 anos. Tem experiência na área de administração, com ênfase em Estabelecimentos de Ensino. Presidiu o Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino em Brasília por 8 anos e a Federação Nacional das Escolas Particulares por 4 anos. É autora de livros didáticos de Matemática e Física, palestrante e conferencista.

LUIZ CARLOS PEIXOTO : nascido a 29/08/1943, na Cidade de Nova Lima-MG; filho primogênito de um casal de operários. Aos 9 anos pediu ao Sr Amim Farah, de origem libanesa, para trabalhar em sua loja de tecidos e confecções. Dada a insistência, o Sr Amim, o contratou para cuidar do canil onde tinham dois cachorros. Colocava os alimentos e os banhavam. Com o tempo foi promovido a caixeiro da loja, já com 12 anos. Kursou o ginásio no Liceu Imaculada Conceição após, fazer um ano de curso de admissão. Como trabalhava no comércio, transferiu-se para o horário noturno no Liceu. Aos 18 anos, saiu de Nova Lima e mudou-se para BH. Conseguiu um emprego na área de vendas na Mobiliadora Amazonas. Trabalhando e estudando, fez o curso de Direito e, em seguida, foi aprovado no concurso de Auditor Fiscal da Sec da Fazenda do Estado de Minas. Como assessor naquela Secretaria conheceu Vinicius Tasca Ferreira da Silva, bem como, o Secretário de Agricultura de Minas Gerais, o Professor e Doutor Alisson Paolinelli. Em 15 de Março esse Secretário tornou-se Ministro da Agricultura, a convite do Presidente Ernesto Geisel. Em 6 de Julho de 1974, a convite da equipe do Ministro, tomou posse no referido Ministério, no Cargo de Diretor Geral de Administração, ombreando lado a lado os desafios daquela pasta. Em março de 1980 é nomeado Diretor de Administração da Companhia de Financiamento da Produção. Em seguida, foi atuar como técnico dentro da Gerencia de Normas Operacionais, sob o comando do Superintendente Mauro Vaz de Melo. Em seguida, foi nomeado para Assessor do Diretor de Atividades Especiais da ENAP. Posteriormente, foi nomeado assessor do Diretor de Administração do DASP. No início de 1990, montou seu próprio negócio no seguimento de representação comercial, cujas atividades desenvolve até hoje.

HENRIQUE EDUARDO FERREIRA HARGREAVES : brasileiro, casado com Heloisa Helena Horta Hargreaves. Possui dois filhos: Luiz Henrique Horta Hargreaves, médico residente em Orlando – USA, e Paulo Roberto Horta Hargreaves, empresário residente em Brasília. Morador de Brasília desde 22 de outubro de 1962, por ter sido aprovado em concurso público para o Quadro de servidores da Câmara dos Deputados. Formado em Economia, Administração e Direito. No Governo Presidente José Sarney foi Subchefe de Assuntos Parlamentares e Ministro Interino da Casa Civil da Presidência da República. Na gestão do Presidente Itamar Franco, foi Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República. No governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, foi Presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, além de Secretário da Casa Civil do Governo do Estado de Minas Gerais, na gestão do Governador Itamar Franco.

ARCELIO ALCEU DOS SANTOS : nascido em 27 de junho de 1951. Casado com a Sra Nádia Eloiza Queiroz Santos. Técnico em contabilidade. De 1965 a 1969, transportou muitos materiais de construção de São Paulo para Brasília, junto com o pai, para os prédios da Asa Sul. Em 2023, iniciou um novo negócio em Brasília - a Agência Planeta Veículos Ltda, onde hoje é a Central administrativa do Grupo composto por 14 revendedora autorizadas Chevrolet. Tem 2 filhos totalmente dedicados ao Negócio Chevrolet: Arcelio Júnior e Anderson Virgílio. Possui 2 netas médicas em Brasília, fazendo residência no Hospital de Base e no Instituto Visão. Foi Deputado Federal do Grande Oriente Brasília por 16 anos,

terminando o último mandato em junho de 2023. Um homem apaixonado por Brasília, que sempre leva a Bandeira Brasiliense por onde vai.

FERNANDO COSTA GONTIJO : nascido em Bom Despacho-MG; casado com Márcia Schulze Gabler Gontijo, possui 3 filhos (Rafael, Fernanda e Bárbara) e 2 netos (Alice e Samuel). Residente há 41 anos no Centro Oeste. Formação Superior: Administração e Direito. Empresário e produtor rural. Atividade profissionais: em 1980, mudou-se de Belo Horizonte para o Centro Oeste, fixando residência em Brasília há 41 anos, visando implantar a Destilaria Lago azul no município de Ipameri-GO. Entre 1990 e 2001 atuou no mercado imobiliário do Distrito Federal como Diretor da empresa Via Engenharia S.A. A partir de 2001 passou a responder como sócio administrador da empresa FCG- Comércio, Turismo e Serviços Ltda. Em 2009, adquiriu a Fazenda Taquari situada no Mesquita, município de Cidade Ocidental, onde desenvolve atividades agrícolas e pecuárias. Empresário do mercado imobiliário com vasta experiência no setor. Radicado em Brasília há mais de 26 anos. Exerceu por mais de 14 anos cargo de alta direção em duas das maiores construtoras e incorporadoras de Brasília. Foi responsável direto pelo planejamento, desenvolvimento e coordenação de inúmeros lançamentos imobiliários de sucesso. Destacada presença nas entidades de classe, Asbraco – Associação Brasiliense de Construtores, e Ademi – Associação de Dirigentes de Empresas do Mercado Imobiliário do DF. Está permanentemente focado nas boas oportunidades e na prospecção de novos negócios no setor imobiliário, notadamente no Distrito Federal.

Isto posto, entendemos que é imprescindível que esta Casa reconheça a importância daqueles que fazem parte da história do Distrito Federal. Por esse motivo, solicitamos aos nobres pares a aprovação da presente moção que possui o objetivo de manifestar nosso reconhecimento e homenagens aos cidadãos.

Sala das Sessões, ...

DEPUTADO THIAGO MANZONI

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 8 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488082
www.cl.df.gov.br - dep.thiagomanzoni@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO DE ARAÚJO MACIEIRA MAN - Matr. Nº 00172, Deputado(a) Distrital**, em 21/05/2024, às 09:23:45, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **121544**, Código CRC: **4b25786d**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Paula Belmonte - Gab 22



MOÇÃO Nº DE 2024
(Da Senhora Deputada PAULA BELMONTE)

Parabeniza e manifesta votos de louvor às mulheres que especifica, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal, em ocasião da Sessão Solene em homenagem às mulheres que cuidam de crianças.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144, § 3º do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito a manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante a aprovação desta Moção, para parabenizar e manifestar votos de louvor e aplausos às mulheres que especifica, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal, em ocasião da Sessão Solene em homenagem às mulheres que cuidam de crianças, a saber:

ADMA DA SILVA DE JESUS
ADRIA ANTÔNIA DOS SANTOS
ADRIANA RODRIGUES
ALCINA MÁRCIA THOMAS
ALCIONE PESSOA
ALESSANDRA DOS SANTOS MARQUES
ALESSANDRA RAMOS OLIVEIRA
ALEXSSANDRA DA SILVA OLIVEIRA
ALIANE DE SOUSA MATOS
ALINE SANTANA LIMA
ALMERIZA G. BARBOSA
ALYNE RIBEIRO FERRO
AMANDA CLEMENTINA DE ARAÚJO
AMANDA DIAS ARAGÃO
ANA CAROLINE ALVES DOS SANTOS
ANA CAROLINE DE SOUSA MOREIRA

ANA CAROLINY LOPES QUEIROZ
ANA CRISTINA VOGADO RIBEIRO
ANA FLÁVIA DE SOUZA ROSA
ANA GLÁUCIA SAMPAIO ARAÚJO
ANA KARULINA NOBRE LISBOA
ANA LÍDIA NEGRÃO FEITOSA
ANA LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA
ANA PAULA DOS SANTOS MARQUES
ANDRÉA CÉSAR MARTINS DE SOUZA
ANDRÉA CRISTINE FRANÇA MACHADO
ANDRÉA OLIVEIRA COSTA
ANDRÉIA DE AMORIM NASCIMENTO
ANDRÉIA OLIVEIRA DE SOUSA
ANDY HALLY
ÂNGELA MARIA DOS ANJOS DE LIMA CORRÊA
ANNE KAYSE SERAFIM
ANTÔNIA PEREIRA DOS SANTOS
ARIANE GOMES DANTAS
ARIANE SOUZA SILVA
ARICEYA DE ALBUQUERQUE
ARMESINDA PEREIRA DOS SANTOS
AYDE FERREIRA ALMEIDA
BÁRBARA HURGENIA LAURINDO
BRUNA ALMEIDA PEIXOTO
BRUNA GONÇALVES OLIVEIRA
CAMILA DE MOURA LIMA
CAMILA DUARTE
CÂNDIDA CHAVES DE MATOS
CARLA DA PAZ NASCIMENTO
CAROLINA DA SILVA MARIANO
CÉLIA MARIA DE AMORIM SOUZA
CÉLIA ROCHA VIEIRA
CINTHIA VIANA DE LIMA
CINTIA DE SOUZA GOLÇALVES DO NASCIMENTO
CLAUDETE CARNEIRO
CLÁUDIA ELISIA GOMES CABRAL
CLÁUDIA RODRIGUES DA SILVA
CLÉA HERTEL
CLEIDE ERES

CRISTIANE BARROSO
CRISTIANE CARDOSO FRAGOSO LARA
CRISTINA CRUZ MELO FRANCO CUNHA
CRISTINA LUCAS DAMACENO
CRISTINA MARIA DA SILVA
DAISY DE SOUZA AMORIM
DALILA XAVIER PORTO
DANIELA ARAÚJO DE FREITAS
DANIELA REIS OLIVEIRA
DAYANE SANTANA LIMA
DAYSE SARANDY
DÉBORA KRAUSER
DEISE ANA EMÍDIO DAS NEVES
DEJANE CORCINO DE ANCHIETA
DELMA MAGALHÃES HERTEL
DULCE HELLEN DA COSTA FELINTO
EDNALVA MARIA JOSÉ
EDNÉIA ALVES PEREIRA
ELAINE RIBEIRO OLIVEIRA
ELAINE DIAS SOUSA
ELIANA QUEIROZ
ELIANE ALVES DE OLIVEIRA
ELIMAR GONÇALVES DOS SANTOS OLIVEIRA
ELISÂNGELA ALVARENGA LIMA
ELIZÂNGELA CARVALHO ARAÚJO
ELOÍSA DA SILVA OLIVEIRA
ELYANNA MORAIS ANDRADE
EMANUELLY CRISTIANE GUIMARÃES
ENY MOTA DE SOUZA
ERI JOSÉ LUIZ
EROMILDA BEZERRA LEAL
EUZIRENE LINDOSO SIQUEIRA
EVELYN DOS SANTOS LOPES
FABIANA DA SILVA DUARTE
FABIANA DA SILVA FERREIRA
FABIANA POTIRA RIBEIRO DO RÊGO
FABIANA RAQUEL SANTOS CRUZ
FERNANDA CRISTINA ROCHA GONZAGA

FERNANDA QUERIDO HISSA
FERNANDA SOUZA PINHEIRO
FLÁVIA ALVES DA SILVA FONSECA
FLÁVIA MARIA PEREIRA
FLÁVIA MESQUITA DE SOUSA
FRANCIMONE DE FREITAS GOMES MOREIRA
FRANCISCA MARIA BARROS DE ARAÚJO
GABRIELLA PORTO DA SILVA
GEANE DE SOUSA SILVA
GÉSSICA DOS SANTOS RIBEIRO
GISÉLIA PEREIRA
GIULIANA SANTORO
GLACILÉIA PEREIRA BORGES
GLÁUCIA DE OLIVEIRA LIMA
GRAZIELA CERQUEIRA
HAIDÉE DE SOUZA NEVES
HAYANE MEDEIROS
HELAINÉ CRISTINA DE OLIVEIRA AIRES
HELLEN BRENDA DE ALEXANDRIA FRANÇA
HELLEN SANLAI MOURA DE ARAÚJO
HÉRILA WERBÊNIA DE SOUZA ALVES
ILZENI PEREIRA VALVERDE
IONEIDE COSTA COELHO
IRENE BEZERRA NASCIMENTO DA SILVA
ISABELLA HERTEL
ISABELLA MARYGNI FERREIRA SILVA
IVANILDE DE SOUSA OLIVEIRA
IVETE LIMA BANDEIRA
IZAILDI ROCHA SILVA
JACIRA SIQUEIRA SILVA
JAMILE CORREIA
JANAÍNA CIRQUEIRA DA CRUZ
JANAÍNA MACHADO RIBEIRO DE MOURA
JANAÍNA OLIVEIRA DOS SANTOS CRUZ
JANAÍNA SANTOS DE OLIVEIRA
JAQUELINE LEITE DO NASCIMENTO
JAQUELINE PEREIRA DA SILVA
JEANE AGOSTINHO
JEANE PEREIRA BENTO

JENNECLEICE DA COSTA RIBEIRO
JÉSSICA BRENDA B. DE SOUZA
JÉSSICA CORRÊA DUARTE
JÉSSICA NAYRA NASCIMENTO
JOANA MARTINA
JOELMA OLIVEIRA BONFIM
JOSEFA IOLANDA ALMEIDA DE AZEVEDO
JOSINÉLIA DA CONCEIÇÃO SOARES
JULIANA CARDOSO AZEVEDO ÁVILA
JULIANA PEREIRA SANTOS
JÚNIA DE ANDRADE BRITO
KARINA ARAÚJO TAVEIRA
KARLA STEFANY ALBURQUERQUE DOS SANTOS
KAROLINE SILVA MARCELINO
KÁTIA MARTINS CARVALHO
KÁTIA ROCHA DE ALMEIDA
KEILA FERNANDA
KELLY NANCY GAMA WILLOK
KESYA AQUINO MARQUES
LAINY LIMA DA SILVA
LAÍS CLEIDE PEREIRA DA SILVA
LEIDIANE GASPAS FERREIRA LIMA
LEILA RAQUEL SILVA
LÍGIA MATINS A. FREIRE BASTOS
LILIAN HABIBE DE ANDRADE
LILLYAN LÍGIA DE OLIVEIRA CAMPOS
LIVONIDIA MARIA GOMES NUNES VIEIRA
LIZINETE AQUINO GOMES
LOURDES APARECIDA OLIVEIRA DO PRADO
LUANA CRISTINA DE JESUS FONSECA
LUANA FERRAZ DA SILVA
LUCEYR NASCIMENTO DA SILVA
LUCI COSTA SIVA E SILVA
LUCIANA CRISTINA DOS SANTOS ASSENÇO
LUCIANA LOPES COUTINHO CAETANO
LUCIANE DE ALMEIDA SOUZA
LUCYMEIRE VIANA DA SILVEIRA
LUDMILA MENDES CARVALHO

MAÍSA DA SILVA CAMPOS
MARCELA ALVES DE ARAÚJO
MÁRCIA BEZERRA
MÁRCIA LIMA
MÁRCIA VALÉRIA BORGES SOARES
MARIA AURIMAR DE ANDRADE
MARIA CAROLINA DE ASSIS CARVALHO
MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DE SOUSA
MARIA DA CRUZ
MARIA DE JESUS MACEDO DO CARVALHO
MARIA DE JESUS PEREIRA DE SOUSA
MARIA DE LOURDES SOARES
MARIA DO SOCORRO DE SOUSA MIRANDA
?MARIA DO SOCORRO FARIAS
MARIA DO SOCORRO GOMES
MARIA ELIENE MOREIRA DE SOUSA
MARIA HELENA PEREIRA
MARIA IZABEL RODRIGUES DE SANTANA
MARIA JOSÉ SOUSA MARQUES
MARIA MANUELA DA CONCEIÇÃO PINHEIRO NAZÁRIO DA COSTA
MARIA NAZARÉ COUTINHO NERI
MARIA TALITA FERREIRA DA SILVA
MARIA VERÔNICA GONÇALVES
MARIANE ROCHA MIGUEL SILVA
MARILDES PEREIRA
MARILENE JOSÉ DOS SANTOS
MARÍLIA ELIS RODRIGUES SILVA CARDOSO
MARIZETE PORTO DE SOUZA SILVA
MARLENE CORDEIRO FERREIRA
MARLEUSA PEREIRA DOS SANTOS
MAURA RÚBIA PEREIRA RIBEIRO DE MAGALHÃES
MEIRIELENS DE MATOS SOUSA
MÉRCIA DE SOUZA COSTA
MHEDA ROBERTA DE AQUINO DA SILVA
MICHELLE OLIVEIRA DA SILVA
MILENNA CASTRO DE SOUZA
MISLENE FERREIRA CÉSAR
MÔNICA CRISTINA SILVA QUEIROZ SOUZA
MONIQUE RIBEIRO ALVES

MYRIAM CARDOSO RORIZ DOS SANTOS
NAIR QUEIROZ PESSOA
NATÁLIA DOS SANTOS SILVA
NATHÁLIA MARQUES DE BRITO OLIVEIRA
NAYARA RODRIGUES ALVES
NEIDE DAYANE DA SILVA DE JESUS
NILENE MARIA DE SOUSA
NÚBIA LUCINDA ANDRADE
ONEIDA MARIA DE PAULA E SILVA
PATRÍCIA DA SILVA MENDONÇA
PATRÍCIA PAULA
PAULA CAROLINA DE LIMA REIS
POLIANA FEITOSA
PRISCILA DA SILVA ARAGÃO
PRISCILA TIEMI NUNES TORATANI
RAFAELA ERES FREIRE MACEDO
RAFAELLA DE CÁSSIA PINHO SILVA
RAIMUNDA RODRIGUES DE FRANÇA
RAÍSSA ALVES DE SOUZA
RAYSSA DE FRANÇA NASCIMENTO OLIVEIRA
RAYSSA THAINARA DE BRITO ALVES
RENATA EVANGELISTA DOS SANTOS SILVIA
RENATA FERREIRA PAZ
RENATA SAYÃO ARAÚJO MANSO
RHAYRA DE SOUSA LUNA
RITA GABRIELA DE CÁSSIA RHORMEND
ROBERTA FERNANDES DE MORAIS RIBEIRO
ROBERTA KAREN
ROGERLI ALVES DE NORONHA
ROSANE CHAVES DE OLIVEIRA
ROSEMARIA MARCHÃO
ROSEMARY GOMES DE SOUZA
ROSSANA MARTINS
ROSSANA MARTINS DA SILVA
SABRINA HENRIQUE DE MELO
SAMANTHA LEITE SANTOS
SAMARA BEATRIZ CONCEIÇÃO DOS SANTOS
SAMARA DA SILVA OLIVEIRA

SAMIRA PABLINE EMÍDIO DAS NEVES SILVA
SANDRA BARBOSA DE MACEDO
SARAH WILMA BRITO SANTOS
SÁVIA DE ANDRADE
SILVIA ANDRÉA SOUZA ALVES
SIRLENE MARIA ALVES
SOCORRO GOMES
SÔNIA APARECIDA DE OLIVEIRA
SÔNIA MARIA DE MACEDO
SÔNIA MARIA FIGUEREDO DE CARVALHO FEITOZA
TAÍS DE OLIVEIRA ALMEIDA EGYPTO
TAÍSE PEREIRA DOS SANTOS BARAÚNA
TALISSA GUIMARÃES
TALYTA XAVIER PORTO ALMEIDA
TATIANA ROSSI
TATIANE PIRES
TATIANE SOARES RIZZO
TEREZINHA APARECIDA REIS VERNE
TERMISTONCLE COELHO FERREIRA
THÁBATA CHRISTINA BEZERRA SAMPAIO
THÁSSIA CRISTINA DOS SANTOS
THAYANNE KELLY PINHEIRO DO SANTOS
VALDELÚCIA SOUSA SANTOS
VALDENIA NOGUEIRA VIANA
VALÉRIA GOMES PEREIRA
VALÉRIA TEODORO
VALESKA DE SOUZA SILVA
VANESSA MORAES
VANESSA PEREIRA CARNEIRO
VANESSA VENCESLAU
VERÔNICA PEREIRA SANTOS
VILMA CAVALCANTI DE SOUSA
VIVIAN CRISTINA MENDES DOS SANTOS VIEIRA
VIVIAN KELLY DE PAULA E SILVA
VIVIANE MACEDO DE ARAÚJO
WALDIRENE CUPERTINO VIANA
WELEN SILVA DE OLIVEIRA
WENIA PEREIRA LIMA
ZENITE FERNANDES DE SOUZA COSTA

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção tem por finalidade parabenizar e manifestar votos de louvor e aplausos às mulheres acima descritas, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal, em ocasião da Sessão Solene em homenagem às mulheres que cuidam de crianças .

As mulheres que dedicam suas vidas ao cuidado de crianças desempenham um papel vital na formação e no desenvolvimento das gerações futuras. Seja como mães, avós, professoras, cuidadoras ou profissionais da área da saúde, essas mulheres exercem uma influência significativa no crescimento físico, emocional, cognitivo e social das crianças, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

O cuidado de crianças demanda um amor incondicional, uma dedicação integral e um compromisso permanente por parte das mulheres que o exercem. São elas que estão presentes nos momentos de alegria, nos desafios do dia a dia e nos momentos de dificuldade, oferecendo conforto, segurança e apoio emocional às crianças sob sua responsabilidade.

Além de suprir as necessidades básicas das crianças, as mulheres que cuidam delas desempenham um papel fundamental na transmissão de valores, princípios e tradições familiares. São elas que ensinam sobre amor, respeito, solidariedade, responsabilidade e tantos outros valores essenciais para a formação de cidadãos conscientes e éticos.

O cuidado de crianças muitas vezes é realizado no âmbito da família, onde as mulheres desempenham um papel central na sustentação da estrutura familiar e no fortalecimento dos vínculos afetivos entre seus membros. Seja como mães, avós ou irmãs mais velhas, as mulheres têm um papel fundamental na construção de laços familiares sólidos e duradouros.

Homenagear as mulheres que cuidam de crianças é uma forma de reconhecer e valorizar o trabalho essencial que elas realizam, muitas vezes sem o devido reconhecimento e valorização. É uma oportunidade de expressar nossa gratidão e admiração por sua dedicação, amor e sacrifício em prol do bem-estar e do futuro das crianças.

A Câmara Legislativa reconhece a importância do trabalho desenvolvido com muita honra e orgulho por todas essas mulheres em prol da população do Distrito Federal, pelas conquistas alcançadas, pelo seu papel fundamental na sociedade, reconhecer sua contribuição para o desenvolvimento humano e promover a valorização do cuidado como uma atividade essencial para o bem-estar de todos , o que fica registrado com a aprovação desta proposta.

Portanto, notória é a importância dos serviços prestados por essas mulheres, merecendo serem homenageadas por esta Casa de Leis.

Assim, rogo o apoio dos ilustres Parlamentares para a aprovação da presente Moção.

Sala das Sessões, em ...

(assinado eletronicamente)

PAULA BELMONTE
Deputada Distrital

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 22 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488222
www.cl.df.gov.br - dep.paulabelmonte@cl.df.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **PAULA MORENO PARO BELMONTE - Matr. Nº 00169,**



Deputado(a) Distrital, em 21/05/2024, às 11:30:01 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **121770** , Código CRC: **bd0b4cea**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Rogério Morro da Cruz - Gab 05



MOÇÃO Nº, DE 2024
(Do Senhor Deputado ROGÉRIO MORRO DA CRUZ)

Parabeniza e manifesta votos de louvor às mulheres que especifica, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal, em ocasião da 5ª Semana Legislativa pela Mulher.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos Nobres Pares o encaminhamento de votos de louvor às mulheres abaixo relacionadas, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal, a serem entregues durante a 5ª Semana Legislativa pela Mulher:

IRMÃ MARIA AURIMAR DE ANDRADE SILVA

Responsável pelo Centro de Convivência Educacional Infantil Divino Espírito Santo e presidente da Casa Menino Jesus. Freira católica, atua há décadas em trabalho assistencial, especialmente no atendimento às crianças e adolescentes carentes acometidos de câncer, problemas renais, cardíacos e paralisia cerebral.

CLEYDE CUNHA SOUSA

Nasceu em Brasília em 6/12/1978. Mãe de 2 filhos, atua como professora há 24 anos e há 22 anos como gestora local. Atua como Diretora da CEI nº 1 de São Sebastião desde 2020.

ESPERANZA BERNAL RAMIREZ HERNANDEZ

É médica. Nasceu na Colômbia em 6/2/1968. Chegou em Brasília em 1995. É mãe de 2 filhos, trabalha na área social há 21 anos e trabalha na UBS nº 9 de São Sebastião há 4 anos.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Moção de Louvor visa parabenizar e manifestar votos de louvor e aplausos às mulheres acima descritas, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal, na ocasião da 5ª Semana Legislativa da Mulher. É fundamental reconhecer o trabalho árduo e dedicado dessas mulheres, que têm desempenhado papéis essenciais em suas comunidades, contribuindo significativamente para o bem-estar e desenvolvimento social.

A primeira homenageada, a Irmã Aurimar, é responsável por uma pequena entidade beneficente que, apesar das dificuldades financeiras e adversidades, acolheu mais de 5000 crianças e adolescentes carentes acometidos de câncer, problemas renais, cardíacos e paralisia cerebral. Esta instituição tem sido um farol de esperança, oferecendo assistência a necessitados provenientes de diversas partes do país, com dedicação e amor incondicionais. Administrada por uma pessoa abnegada e altruísta, a entidade tem sido um exemplo inspirador de solidariedade e compromisso com os mais vulneráveis. Além disso, apesar de recentemente ter sido diagnosticada com câncer, a Irmã Aurimar continua incansavelmente a trabalhar em defesa da saúde das crianças que a procuram, demonstrando uma resiliência e devoção extraordinárias.

Outra homenageada, a Sra. Cleyde Cunha Sousa, dirige o CEI nº 1 de São Sebastião que tem se destacado por seu impacto positivo na comunidade de São Sebastião. Sua liderança tem sido crucial para proporcionar educação de qualidade e um ambiente seguro e acolhedor para as crianças da região. A dedicação e a competência demonstradas ao longo dos anos são dignas de reconhecimento e louvor.

A terceira homenageada, a Dra. Esperanza Bernal Ramirez Hernandez, é médica e atua na UBS nº 9 de São Sebastião. Sua atuação tem sido marcada por um compromisso profundo com a saúde e o bem-estar da população local. Com um trabalho incansável e um cuidado genuíno pelos pacientes, a Dra. Esperanza tem feito uma diferença significativa na vida de muitas famílias, destacando-se como um exemplo de dedicação e profissionalismo na área da saúde.

Estas mulheres, por meio de suas ações nas áreas sociais e educacionais, demonstram força, coragem e determinação, sendo exemplos inspiradores para todos. Profissionais dedicadas, elas têm lutado por uma sociedade mais justa e igualitária, evidenciando a importância de suas contribuições para o desenvolvimento do Distrito Federal.

Como diz o versículo bíblico em Romanos 13:7-8: "Dai honra a quem tem honra". É com esse espírito que a Câmara Legislativa reconhece a importância do trabalho desenvolvido por estas mulheres, registrando com a aprovação desta proposta o devido reconhecimento pelos serviços prestados.

Diante do exposto, rogo aos nobres Pares o apoio para a aprovação desta Indicação.

Sala das Sessões, em ...

Deputado ROGÉRIO MORRO DA CRUZ

Autor

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 5 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488052
www.cl.df.gov.br - dep.rogeriomorrodacruz@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **BERNARDO ROGERIO MATA DE ARAUJO JUNIOR - Matr. Nº 00173, Deputado(a) Distrital**, em 21/05/2024, às 13:05:31, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **121087**, Código CRC: **0d4a0a89**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Gabriel Magno - Gab 16



MOÇÃO Nº, DE 2024

(Autoria: Deputado Gabriel Magno)

Manifesta votos de louvor e aplausos às pessoas e instituições que especifica, por ocasião do Dia Nacional da Luta Antimanicomial .

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares que manifestem Votos de Louvor e Aplausos em Alusão ao Dia Nacional de Luta Antimanicomial, aos/às seguintes servidores(as), gestores(as), usuários(as) e Instituições pelos relevantes trabalhos e contribuições desenvolvidos em prol da Luta Antimanicomial no Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

O Dia Nacional de Luta Antimanicomial, comemorado no dia 18 de maio advém da luta de muitos profissionais, sociedade civil e usuários da Saúde mental, os homenageados nesta Sessão Solene tiveram ações que fortaleceram a luta do desencarceramento e tratamento dos pacientes e provocaram importantes ações de conscientização para estimular a criação de políticas de humanização e tratamento adequado, voltadas ao bem-estar de usuários dos equipamentos de Saúde mental, conforme demonstram as breves biografias que acompanham seus nomes .

Alessandra Rizzi Costa - Terapeuta Ocupacional formada pela UnB, Especialista em Saúde Mental e em Dependência Química, Militante da luta antimanicomial, idealizadora do Encontro da Arte - EDA, maior evento de arte e saúde mental do DF de caráter livre, antimanicomial e que fortalece e incentiva a arte e a cultura no DF e fora dele.

Adélia Capistrano - Militante da Luta Antimanicomial.

Allice Carvalho - Psicanalista. Graduada em psicologia pela Universidade Católica de Brasília. Possui Residência em Saúde Mental do Adulto pela ESCS/DF. É Especialista em Psicologia em Saúde pelo CRP/DF e Mestranda no Programa de Clínica e Cultura do Departamento de Psicologia da Universidade de Brasília. Compõe o coletivo antimanicomial Utopia Viva e o Fórum Revolucionário Antimanicomial do Distrito Federal.

Amanda De Oliveira Mota - Psicóloga, atua na unidade Caps II - Paranoá há cerca de 07 anos. Dra. em Psicologia penal UnB, desempenha atividades de grupo vinculadas a reinserção social através da arte e cultura. Trabalha com projetos de cinema/teatro/arte, promovendo o protagonismo do paciente em seu meio sociofamiliar. Há alguns anos é preceptora da residência multiprofissional em saúde mental no cenário da unidade Caps II - Paranoá.

Anderson Silva - Militante da Luta Antimanicomial.

Andreia de Oliveira - Assistente Social, Professora Associada do Departamento de Serviço Social e do Programa de Pós-Graduação em Política Social da Universidade de Brasília (UnB). Coordena o Grupo de Estudos e Pesquisa em Saúde, Sociedade e Política Social (GEPSaúde), participa do Observatório de Políticas de Atenção à Saúde Mental no DF e do Fórum Revolucionário Antimanicomial do DF.

Andrea Fontenele de Paula - Gerente do CAPS I, uma figura importante na construção da unidade desde o início, chegou como supervisora e está como gerente, tendo construído um serviço humanizado e qualificado.

Bruno Galdino Guerreiro - assistente social formado pela Universidade Norte Paraná e especialista em Gestão Social: Políticas Públicas, Redes e Defesa de Direitos. Atuando há 7 Folha 1/3 anos, trabalhou como Conselheiro Tutelar pela região de Samambaia e no Serviço de fortalecimento de vínculos. Atualmente, é Coordenador, na região de Ceilândia, das casas de acolhimento masculinas e femininas, que recebem mulheres, mães solo e mulheres Trans. Esforça-se em acolher e prestar escuta qualificada, cuidado, assim, ampliando a atenção à população em situação de rua. É comprometido com a garantia de direitos sociais, promovendo a integração entre as redes de Assistência Social e Atenção Psicossocial (RAPS)

Claryane Lucio Becker - Militante da Luta Antimanicomial.

Cibele Maria de Sousa - Graduada em Serviço Social pela Universidade Estadual do Ceará (2002), especialista em Violência Doméstica contra Crianças e Adolescentes pela Universidade de São Paulo (2002), mestre em Saúde Coletiva pela Universidade de Brasília (2019). Assistente Social, servidora da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, integrante do Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica - NASF AB da Unidade Básica de Saúde 12 de Ceilândia - DF. Atualmente, preceptora do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde Mental do Adulto da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS. Experiências nas áreas de Serviço Social com ênfase em saúde mental, com foco para o campo do álcool e outras drogas, gênero, raça, atenção primária à saúde e saúde prisional.

Cristina Silva de Matos - Enfermeira e Militante da Luta Antimanicomial.

Christine Paula Menezes - Enfermeira, atuando no CAPS Infanto-juvenil de Taguatinga. Integrante do Movimento Pró Saúde Mental DF e Rede Inter Núcleo da Luta Antimanicomial.

Deusmar de Lisboa - Acolhido em 2021, apresentava fobia de lugares fechados e que não andava sozinho e por não conseguir trabalhar a tristeza se intensificou. Hoje relata que tem tido uma melhora importante, voltou a sonhar com o futuro, está inserido no grupo de música, ao qual está ajudando a fortalecer.

Elias Lima Batista - Usuário dos equipamentos do SUS e Militante da Luta Antimanicomial.

Elisandra Martins de Freitas - Residente de Saúde Mental e militante da Luta Antimanicomial.

Evandro Carvalho de Sousa - Técnico em enfermagem, que também atua nesse CAPS, é da comunidade e apesar das dificuldades enfrentadas por essa unidade, se desdobra para oferecer um bom atendimento aos usuários e usuárias.

Eva Teresinha Silveira Faleiros - Assistente social, com Mestrado em Serviço Social pela Université Laval, Québec- Canadá (1981). Tem experiências em gestão como chefe do Serviço Social do Menor na Fundação do Serviço Social do DF (1968-1970), como coordenadora do Mestrado em Política Social da UFPB (1981-1983), como Decana de Assuntos Comunitários da UnB (1987-1989), como coordenadora da diretoria colegiada da INVERSO (ONG de Saúde Mental)- 2001 2015, como coordenadora do Disque Denúncia 100 - 2011, como coordenadora do Movimento Pró Saúde Mental do Distrito Federal, 1999 - 2013.

Tem experiência como docente universitária na Faculdade de Serviço Social de Brasília (1968-1970), na Universidade Católica de Valparaíso (1970-1973), na Universidade Federal da Paraíba (1980-1983), na Universidade de Brasília (1984 a 1993). Tem experiência como pesquisadora no Centro de Estudos Referências e Ações sobre Crianças e Adolescentes-Cecria de 1993 a 2015. Tem publicações na área da infância e adolescência, em especial sobre violência contra essa população de 1996 a 2015.

Fernanda Figueiredo Falcomer Menezes - Psicóloga, servidora efetiva do Governo do Distrito Federal desde 2006 da carreira da Gestão em Políticas Públicas e Gestão Governamental do DF. Graduada em Psicologia pelo Centro Universitário de Brasília - UNICEUB. Especialista em Neuropsicologia, pelo Centro de Estudos em Psicologia da Saúde - CEPsic da Faculdade de Medicina da USP - FMUSP e especialista em Impactos da Violência na Saúde pelo CLAVES/ FIOCRUZ. Pesquisadora colaboradora em Projetos de desenvolvimento de metodologias de atendimento às pessoas em situação de violência (vítimas e autores), participação como autora de artigos científicos, capítulos de livros na temática da violência intrafamiliar.

Francisca Lima dos Santos - Funcionária da área de conservação e limpeza do CAPSAd Ceilândia há 10 anos, desenvolvendo um trabalho de excelência no acolhimento dos usuários do Equipamento.

Francisco Adriano Silva de Sousa - Militante da Luta Antimanicomial.

Felipe Rosa Lima - Formado bacharel em Psicologia e Psicólogo pela Universidade de Brasília (2008 e 2009). Mestrado em Psicologia Social (PPG-PSTO/UnB). Graduando em Direito (UnB). Atua nas interfaces das ciências humanas, sobretudo psicologia social, teoria social e política.

Gabriela Fernandes - Assistente Social pela Universidade de Brasília. Profissional do SUS. Mestre em Política Social pela UNB. Especialista em Saúde Mental do Adulto em caráter de residência multiprofissional pela ESCS/DF. Compõe o Coletivo Utopia Viva, o Movimento Pró-Saúde Mental e o Fórum Revolucionário Antimanicomial do Distrito Federal.

Henrick Theodoro Lima Machado - Militante da Luta Antimanicomial.

Heraldo Araújo de Matos - Militante da Luta Antimanicomial

Iara dos Anjos Santana - Militante da Luta Antimanicomial, faz parte do movimento de meninos e meninas de rua, técnica em reabilitação de dependentes químicos, agente cultural, educadora social, empreendedora, e faz acolhimento de mãe solo com trajetória de rua que sem habitação em Ceilândia.

Iane Oliveira Amorim - Militante da Luta Antimanicomial.

Jéssica Fiuza Alves - Adolescente usuária do CAPSi Sobradinho, estudante do Ensino Médio, histórico de internações psiquiátricas e hoje bem envolvida com esportes e outros dispositivos na rede.

João Vitor Ribeiro da Silva - Adolescente 17 anos, usuário do CAPS i Taguatinga, defensor dos direitos de crianças e adolescentes autistas.

Joana Darc Bazílio da Cruz - Vice-coordenadora geral do Comitê de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua e Coordenadora Nacional do MNPR, no Distrito Federal. Integra o Coletivo do Colaboratório Nacional com atuação na Escola Nacional Pop Rua, auxiliando articulações políticas que promovam a inclusão social, sendo a defesa dos direitos das mulheres cis, trans e adolescentes com trajetória de rua.

Jovane Belarmino Cordeiro - Assistente Social, trabalhador do SUS e do campo da atenção psicossocial do Distrito Federal há 11 anos, atuando todo o tempo da SES no CAPS AD Candango, instituição em que também esteve como gerente e onde atua até a presente data, com garra e determinação na garantia ao acesso e aos direitos sociais dos usuários.

Jorge Luiz de Oliveira Amorim - Paciente do CAPS AD Sobradinho há mais de cinco anos, tornou-se facilitador de grupos terapêuticos de Ajuda Mútua e de Terapia Comunitária Integrativa para os pacientes do serviço. Comprometido com a causa da Saúde Mental, sendo assíduo aos congressos e conferências do tema, não deixando de manter o seu autocuidado.

Kamila Maria Santos Rodrigues - Paciente de 24 anos anos, moradora de Planaltina, paciente assídua no tratamento na unidade, além de ser uma sobrevivente de adoecimento mental grave .

Karine Vieira Souza Cardoso - 37 anos, casada, formada em Serviço Social pela Universidade Estadual Tocantins em 2009. Atua na Saúde Mental há 11 anos, no CAPS AD III de Ceilândia. Atualmente também é preceptora de residência multiprofissional em Saúde Mental do Adulto. Especialista em Saúde Mental; em Políticas Públicas; e em Atendimento Junto a Família.

Kamila Gonçalves Dias - Militante da Luta Antimanicomial.

Karolynne Lira Cavalcante - Militante da Luta Antimanicomial.

Laís Brito Moraes da Silva - Militante da Luta Antimanicomial.

Leticia Dias Albuquerque - Militante da Luta Antimanicomial.

Lorena Cavalcante Rodrigues Torres - enfermeira comprometida com os usuários e com o trabalho desenvolvido na Unidade, buscando conhecimento e qualificação para ofertar sempre o melhor atendimento.

Lucilene Maria Florêncio de Queiroz - Médica de carreira da Secretaria de Saúde desde 1999, quando chegou à capital federal, logo assumiu o comando da Secretaria de Saúde do Distrito Federal no dia 6 de junho de 2022. Pernambucana de nascimento, trabalhou em Rondônia por dez anos, onde já exercia funções de gestora na saúde pública. Com extensa trajetória tanto na assistência quanto na gestão, ela é a terceira mulher a liderar a Saúde do Distrito Federal.

Lucas da Silva - Pai de usuário e grande incentivador do tratamento do filho, contribuindo para a melhora e acolhimento do Paciente.

Lúcio Costa - Diretor-executivo do Desinstitute, psicólogo, psicanalista e mestre em Educação, Comunidade e Movimentos Sociais pela Universidade Federal de São Carlos (UFSCar). Foi consultor da Coordenação Nacional de Saúde Prisional, do Ministério da Saúde, coordenador da Coordenação Geral de Direitos Humanos e Saúde Mental, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, coordenador da Frente Nacional de Drogas e Direitos Humanos, e conselheiro do Conselho Nacional de Política de Drogas, do Ministério da Justiça. Atuou, até o mês de abril de 2022, como perito no Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT), onde coordenou duas das principais ações do órgão, a Inspeção Nacional de Comunidades Terapêuticas, realizada em 2017, e a Inspeção Nacional em Hospitais Psiquiátricos, em 2018. Atualmente, compõe o Grupo de Trabalho para a realização de estudos e medidas voltadas à superação das dificuldades relativas à promoção da saúde mental no Brasil, criada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Marcos Manuel Ramos: Marcos iniciou o tratamento nesta Unidade Caps AD Itapoã em 28/12/2022. Usuário de múltiplas drogas. Atualmente está há 1 ano abstinente. Participa assiduamente de um grupo terapêutico de Prevenção de Recaídas. Atendimentos individuais de psicologia, psiquiatria e enfermagem. Está trabalhando, comprou uma bicicleta e um celular, e pensa em retornar aos seus estudos.

Maria Aleide do Nascimento Fernandes - Técnica de Enfermagem, lotada no Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas - Sobradinho/CAPS AD Sobradinho II desde

a sua abertura em 2006. Dedicada ao acolhimento dos pacientes com assertividade e carinho, realiza grupos terapêuticos e desempenha as atividades em Saúde Mental de forma integral, com muito amor.

Maria Aparecida Gussi - Enfermeira da Universidade de Brasília.

Maria Clarice Gomes de Souza - Militante da Luta Antimanicomial.

Maria da Gloria Lima - Enfermeira, professora titular do Departamento de Enfermagem e do Programa de Pós-graduação em Bioética, da Universidade de Brasília. Pesquisadora colaboradora nos Grupos de Estudos e Pesquisa GEPTS e GEPSaúde, da UnB. É coordenadora do Observatório de Saúde Mental (Obsam), com ações de formação, pesquisa e extensão na Rede de Atenção Psicossocial do DF. Integrante do Movimento Pró-saúde mental e Fórum Revolucionário Antimanicomial do DF.

Maria Eurípedes - Teve muitas perdas na sua vida: seu pai e sua mãe, quase perdeu sua filha. Durante os momentos críticos, chegou a pensar em se jogar da rodoviária. Por conta desse sofrimento, passou por várias internações, ora no Hospital São Vicente, ora no Hospital de Base. Era medicada, mas não tinha plano terapêutico e não conseguia dar continuidade ao tratamento, voltando à estaca zero. Desde que iniciou o acompanhamento no CAPS Samambaia, há 11 anos, percebe uma grande evolução no tratamento. Além do seu tratamento, é responsável pelo bazar do CAPS. Nas suas palavras: "o CAPS faz parte da minha vida. Eu vejo o CAPS como um segundo lar".

Markus Vinícius Reis Barbosa Menezes - Médico clínico especializado em saúde mental. Atua no CAPS III Samambaia desde março de 2020. Sua prática é pautada por uma abordagem humanizada e atenciosa, focada no bem-estar dos pacientes. Atua ainda como médico emergencista na UPA de Núcleo Bandeirante e é Referência Técnica Distrital em Urgências e Emergências, participando da elaboração de protocolos, rotinas e pareceres técnicos da área.

Milton Lopes de Souza - Usuário do CAPS AD Candango, atuante na Oficina de Ecoterapia, Cidadania e Psicotetia, artesanato, gosta de eventos da saúde mental e de economia solidária, atuante na construção de outras formas de ocupar a cidade e produzir cuidado.

Nadja Ackcar Petrilho de Melo Coe - Assistente social, Graduada em Serviço Social UNB 2008, trabalhadora do Instituto Dara (RJ) 2008 até 2010, hoje servidora da Secretaria de Saúde - DF.

Rael Lucas Araújo de Oliveira - Militante da Luta Antimanicomial.

Regina Celi da Silva de Carvalho - Militante da Luta Antimanicomial.

Renata de Almeida Cavalcante - Assistente Social, matrícula nº 1.441.404-X Conforme solicitado, segue o breve currículo da servidora: "Assistente Social pela Universidade do Ceará. Especialista em Saúde Mental e mestre em Saúde Coletiva pela Universidade de Brasília. Atualmente é assistente social do Núcleo de Saúde Mental do SAMU-DF e instrutora de cursos e treinamentos em intervenção na crise psíquica e urgências e emergências em saúde mental. É membro do Comitê Permanente de Prevenção de Suicídio pela SES/DF e membro da Associação Brasileira de Estudos e Prevenção ao Suicídio - ABEPS."

Raquel Alves de Souza - Militante da Luta Antimanicomial.

Rosana Silva de Jesus dos Santos - Militante da Luta Antimanicomial.

Roberto Rogelio Ferreira de Menezes Filho - Militante da Luta Antimanicomial.

Samantha Larroyed - Militante da Luta Antimanicomial.

Saturno Fernandes Rezende Nunes - Militante da Luta Antimanicomial.

Saulo Moraes Eminergidio - Bacharel em Psicologia no Instituto de Ensino Superior de Brasília (IESB) e estudante de pós-graduação no Instituto Brasiliense de Análise do Comportamento (IBAC). Membro do Grupo de Trabalho Psicologia Bilingue e Comunidade

Surda, inserido na Comissão dos Direitos Humanos, Saúde Mental e Política Sociais. Psicoterapeuta surdo/oralizado e integrante da comunidade surda.

Tania Inessa Martins de Resende - Psicóloga Clínica e Bacharela em Psicologia pela Universidade de Brasília. Mestrado em Psicologia Clínica e Doutorado em Psicologia Clínica e Cultura pela UnB. Coordenadora dos projetos de extensão PRISME - projeto interdisciplinar em Saúde Mental e Eis-me Aqui do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB), professora nos cursos de graduação de Psicologia e Medicina e supervisora de estágio em Saúde Mental no UniCEUB. Líder do Grupo de Pesquisa Convivência e Saúde Mental no CNPq. Tem experiência na área de Psicologia, com ênfase em saúde mental, reforma psiquiátrica, psicanálise, clínica do sofrimento psíquico grave e cuidado em saúde mental no contexto universitário. Atualmente faz parte da gestão do CRP 01.

TATHIANA ACCIOLY BEZERRA - Psicóloga e Militante da Luta Antimanicomial.

Therezinha Maria da Rocha - Militante da Luta Antimanicomial.

Vanessa Pereira Dos Santos - Residente na cidade do Paranoá, com histórico de cerca de 12 anos de tratamento/passagens na unidade Caps II - Paranoá. Solteira, sem filhos, atualmente mora com os pais, retornou ao mercado de trabalho onde atua como colaboradora de um hipermercado da região. Frequenta o tratamento semanalmente. Paciente extrovertida, comunicativa, sempre apresentou boa adesão ao tratamento proposto.

Vando Carlos Pacheco - Militante da Luta Antimanicomial.

Vilmara Cardoso de Macêdo - Graduada em Serviço Social pela Universidade Federal do Piauí (2006). Atualmente é Especialista em Saúde - Assistente Social - do Governo do Distrito Federal.

Wellington Rainho - Militante da Luta Antimanicomial.

Wellington Monteiro Ferreira - Militante da Luta Antimanicomial.

Comissão de Residentes do Programa de Saúde Mental do Adulto da Escs/Ses DF - Pelos relevantes trabalhos realizados na organização das atividades do Maio Antimanicomial.

Assim sendo, conclamo os nobres pares a manifestarem seu reconhecimento a essas pessoas que tanto nos orgulham e trabalham em prol de uma saúde integral, libertadora e sem manicômios, mediante a aprovação da presente Moção.

Sala das Sessões, na data da assinatura eletrônica.

DEPUTADO GABRIEL MAGNO

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 16 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 613348-8162
www.cl.df.gov.br - dep.gabrielmagno@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL MAGNO PEREIRA CRUZ - Matr. Nº 00166, Deputado(a) Distrital**, em 21/05/2024, às 14:10:01, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **121972**, Código CRC: **93965d4a**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Gabriel Magno - Gab 16



MOÇÃO Nº, DE 2024

(Autoria: Deputado Gabriel Magno)

Manifesta votos de louvor e aplausos às pessoas e instituições que especifica, por ocasião do Dia da Nakba.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares que esta Casa de Leis manifeste Votos de Louvor e Aplausos às seguintes pessoas e instituições, por ocasião do Dia do Nakba .

Central Única dos Trabalhadores – CUT/DF – organização sindical brasileira de massas, fundada em 28 de agosto de 1983, baseada em princípios de igualdade e solidariedade, seus objetivos são organizar, representar sindicalmente e dirigir a luta dos trabalhadores e trabalhadoras.

Confederação Palestina Latinoamericana - COPLAC, O Estado da Palestina e a Organização para a Libertação da Palestina reconhecem a COPLAC e a sua direção legítima eleita no 4º Congresso da Confederação Palestina Latino-Americana e do Caribe realizado na cidade de Manágua, Nicarágua, entre 19 e 22 de outubro do ano de 2017, como a única direção legítima e representativa das comunidades palestinas na América Latina e Caribe.

Embaixada do Estado da Palestina no Brasil. O início das relações entre o Brasil e a Palestina remonta a 1975, quando a Organização para a Libertação da Palestina (OLP), na qualidade de movimento de libertação nacional, foi autorizada a designar representante em Brasília. Em dezembro de 2010, o Brasil reconheceu o Estado da Palestina nas fronteiras de 1967 – iniciativa que foi seguida por quase todos os países sul-americanos. O Brasil apoiou e copatrocinou a Resolução 67/19 da ONU, que elevou o status da Palestina a Estado observador não membro das Nações Unidas.

Federação Árabe Palestina do Brasil – FEPAL é a entidade que representa a diáspora palestina no Brasil, constituída por cerca de 60.000 imigrantes e refugiados e seus descendentes. Atua na defesa dos interesses das comunidades de origem palestina que vivem no Brasil, representando-as em espaços políticos e sociais.

Instituto Brasil Palestina - IBRASPAL : é uma instituição brasileira independente estabelecida em São Paulo em 2017. Trabalha para fortalecer a relação entre o povo brasileiro e palestino e para trocar culturas e experiências em todos os níveis, além de defender a causa palestina.

Liga dos Estados Árabes no Brasil – foi criada em 1945, no Cairo e conta com 22 membros. O Brasil e a Liga Árabe têm intensificado os contatos políticos e vínculos institucionais. Trabalham em conjunto na organização das Cúpulas ASPA (América do Sul-Países Árabes) – onde atuam, respectivamente, como coordenadores dos países sul-americanos e árabes.

Sindicato dos Professores no Distrito Federal - SINPRO-DF - foi fundado em 14 de março de 1979. Seu embrião foi a Associação Profissional dos Professores do DF. Além de organizar a luta dos trabalhadores por reivindicações econômicas, melhores condições de trabalho e de vida, luta contra as injustiças sociais e na defesa de uma sociedade justa para todos e todas.

TV Comunitária de Brasília - regulamentada pelo, do artigo 23, da Lei 8.977 de 6 de janeiro de 1995, mais conhecida como a Lei do Cabo. É um patrimônio do Distrito Federal, possui uma diversa grade de programação, veiculada pelo canal 12 na NET e no site: www.tvcomunitariadf.com, realiza diversos projetos que viabilizam o acesso à comunicação.

Abdael Ambruster - Secretário Nacional de Segurança Pública do Partido dos Trabalhadores.

Ahmad Alasaad - Consul da Embaixada Palestina no Brasil.

Ahmad Shehada - Presidente do Instituto Brasil-Palestina.

Amyr Nasser - Membro da Comunidade Palestina.

Ana Maria Prestes Rabelo, Socióloga, mestre e doutora em Ciência Política. Pós-doutorado no Instituto de Estudos Brasileiros - IEB-USP e doutoranda em História (UnB). Defensora da Causa Palestina.

Antonio Ahmad Yusuf Dames, licenciado em História, Mestre em Educação, especialista em Gestão Escolar e professor na SEEDF. Foi diretor do Sinpro-DF (2001 a 2010) e Coordenador da Regional de Ensino de Taguatinga (2011 a 2015). Filho de palestino refugiado e luta pelos direitos do povo palestino.

Artur Mamed Cândido, psicólogo e professor da Universidade de Brasília.

Berenice Alves de Melo Bento - Professora da Universidade de Brasília.

Brenda Goulart Yusuf Dames, bacharela em Direito. Certificada no curso de Promotoras Legais Populares, com enfoque em direitos humanos das mulheres. Integrante da SANAUD, membro da Comunidade Brasileiro-Palestina de Brasília e faz parte da JPT (Juventude do PT). Neta de palestino refugiado.

Carlos Alberto de Almeida, jornalista, fundador da Telesur, diretor da TV Comunitária de Brasília, presidente do Jornal Brasil Popular é Conselheiro da ABI Associação Brasileira de Imprensa. Foi vice-presidente da Federação Internacional de Jornalistas e da Federação Nacional de Jornalistas (Fenaj).

Cláudia Regina Vieira Lima. Bibliotecária, servidora pública do Legislativo. Coordenadora do Núcleo de Base Marisa Letícia do PT no Congresso Nacional. Presidenta do Centro de Formação e Cultura Casa Nação Zumbi. Militante dos movimentos e causas sociais.

Eliene Novaes Rocha, professora da Universidade de Brasília - UNB

Fares Nakhla - 2º secretário da embaixada palestina no Brasil.

Fátima Ali, vice-presidenta da FEPAL – Federação Árabe Palestina do Brasil.

Giulia Eleonora Tadini - Presidente do PSOL-DF.

Ibrahim Mohamed Khalil Alzeben , Embaixador do Estado da Palestina, decano dos embaixadores no Brasil e Presidente do Conselho de Embaixadores Árabes no Brasil.

Ismene Serra El Mourad , Médica-Cirurgiã Cardíaca, Formada e atuando atualmente na Unb. Mestrado e Doutorado Paris (Un. Paris VI). Especialista Cir Card pelo Ministério da Saúde UAE.

Laura de Barros Lima . Psicóloga de formação e Servidora Pública do Poder Judiciário da União por mais de 25 anos. Aposentada há cerca de 5 anos, decidiu direcionar sua energia para ser resistência ao fascismo e lutar por um país e um mundo mais justo. Compõe os Coletivos BordaLuta e Rede Lular.

Maynara Coelho Nafe , membro da Comunidade Brasileiro-Palestina de Brasília.

Martin Leon Jacques Ibanez de Novion , professor da Universidade de Brasília - UNB.

Nelson Fernando Inocencio da Silva , professor da Universidade de Brasília - UNB.

Pedro César Batista , jornalista, pós-graduado em Antropologia, escritor, integra a Coordenação do Comitê de Solidariedade ao povo palestino DF e a secretaria de relações internacionais da ASSARAUI. Há 12 anos apresenta o Programa Letras e Livros da TV Comunitária de Brasília.

Pedro Henrique Antunes da Costa - professor da Universidade de Brasília.

Robson Coelho Cardosh Valdez - Membro da Comunidade Palestina.

Rodrigo Ruperto Souza Xavier , Membro da Comunidade Brasileiro-Síria de Brasília. Graduado em História pela UnB, dedica-se ao estudo das Relações Internacionais e luta pelos direitos do Povo Palestino.

Sayid Marcos Tenório - Vice-presidente do Instituto Brasil Palestina.

Said Najati Sidki - professor da Universidade de Brasília - UNB.

Sônia Cristina Hamid - Professora do Instituto Federal de Brasília e palestina.

Thiago Sebastiano Melo - professor na Universidade de Brasília - UNB.

Ualid Rabah , Presidente da Federação Árabe Palestina do Brasil - FEPAL.

Vítor Magalhães Zaupa - Secretário de Juventude do PT-DF.

Yasser Martins Yassine - Delegado da Polícia Civil-Goiás e Membro da Comunidade Palestina.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Moção tem por objetivo manifestar Votos de Louvor em reconhecimento a essas pessoas que contribuíram e contribuem com a defesa do povo palestino, para que seja um Estado Laico e Democrático em toda a Palestina Histórica, onde possam viver cristãos, muçulmanos, judeus, ateus etc., sem racismo, sem colonialismo, sem imperialismo. A luta desses cidadãos é uma luta por libertação e emancipação nacional. Sejam solidários e unidos em nossa luta por um mundo justo e pacífico.

Assim sendo, conclamo os nobres pares a manifestarem seu reconhecimento a essas pessoas mediante a aprovação da presente Moção. .

Sala das Sessões, na data da assinatura eletrônica.

DEPUTADO GABRIEL MAGNO

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 16 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 613348-8162
www.cl.df.gov.br - dep.gabrielmagno@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL MAGNO PEREIRA CRUZ - Matr. Nº 00166, Deputado(a) Distrital**, em 21/05/2024, às 14:10:21, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **121857**, Código CRC: **588f30bf**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Roosevelt - Gab 14



MOÇÃO Nº, DE 2024

(Do Deputado Roosevelt)

Parabeniza e manifesta votos de louvor aos Bombeiros e Bombeiras Militares do Distrito Federal que participaram da missão de apoio às vítimas das enchentes no Rio Grande do Sul, pela importantíssima contribuição prestada àquele estado em um momento tão difícil.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do artigo 144 do Regimento Interno desta Casa, tenho a honra de propor esta Moção para parabenizar e manifestar votos de louvor aos militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal que participaram da missão de apoio às vítimas das enchentes no Rio Grande do Sul, prestando uma importante contribuição àquele estado em um momento tão delicado. São eles:

Primeira equipe de 03/05/2024 a 21/05/2024:

Ten-Cel. QOBM/Comb. PAULA TIEMY NOGUEIRA, matr. 1919363;
Cap. QOBM/Comb. EDUARDO MARTINS GUIMARÃES SOARES, matr. 1002456;
SubTen. QBMG-2 PAULO DO NASCIMENTO BENIGNO, matr. 1405717;
SubTen. QBMG-2 JEFFERSON DE FARIA LIMA, matr. 1405950;
SubTen. QBMG-1 UDIBERLEI DE SOUZA MONTEIRO, matr. 1405927;
1º Sgt. QBMG-1 JACKSON DA SILVA SALLES, matr. 1404083;
1º Sgt. QBMG-1 JOÃO BATISTA OLIVEIRA SANTOS, matr. 1404871;
1º Sgt. QBMG-1 FRANKLIN ROOSEVELT CARDOSO DE AMORIM, matr. 1404424;
2º Sgt. QBMG-1 WEDSNEY LUIS LOPES ROGERIO, matr. 1406112;
2º Sgt. QBMG-1 IVAN ROCHA PEIXOTO, matr. 1406112;
2º Sgt. QBMG-2 JÉSSICA CRISTIANNE AMARAL DE OLIVEIRA, matr. 3001922;
2º Sgt. QBMG-2 RENAN AUGUSTO LOURENÇO OLIVEIRA, matr. 1909596;
2º Sgt. QBMG-2 ALLAN JHONY DE SOUZA CASTRO, matr. 3001820;
3º Sgt. QBMG-1 CAINAN DA SILVA DE ARAÚJO, matr. 1030344.

Segunda equipe de 17/05/2024 a 30/05/2024:

TC QOBM/Comb. DANIEL SARAIVA GOMIDE
MAJ. QOBM/Méd. LEONARDO RODRIGUES TIZZO

Cap. QOBM/Compl. INACIA MELO DOS SANTOS
Cap. QOBM/Comb. FELIPE AUGUSTO CAMPOS SOARES
1º Ten. QOBM/Comb. MARCOS IGLESIAS GARABATO FERNANDES DA SILVA
Sub-ten. QBMG-2 PASCOAL AUGUSTO DE OLIVEIRA JUNIOR
1º SGT QBMG-1 JHONNY MARCONI ROCHA LIMA BATISTA DOS SANTOS
1º SGT QBMG-2 DEUSMAR NUNES DA SILVA
2º SGT QBMG-1 FRANCISCO ERIVAN DA ROCHA BRITO
2º SGT QBMG-1 FABIO GARCIA E SOUZA
2º SGT QBMG-1 KLAUSS FICHER SOUZA
2º SGT QBMG-1 EDUARDO ALVES CALIXTO
3º SGT QBMG-2 VICTOR HUGO FARIAS DOS SANTOS MENDONÇA
3º SGT QBMG-1 ARTHUR COSTA BEZERRA ERENHA DUCKUR
3º Sgt. QBMG-1 SÍLVIA DE ARAÚJO JÁCOMO

Terceira equipe de 16/05/2024 a 31/05/2024:

Cap. QOBM/Comb. ITALO SANGLARD BOREL FERRAZ, matr. 1251680 (DIGEP);
1º Ten. QOBM/Compl. LUKAS BEZERRA DA SILVA, matr. 3266239 (DITIC);
2º Ten. QOBM/Comb. CAIO CEZAR ABREU DA ROCHA, matr. 1251680 (4ºGBM);
SubTen. QBMG-1 AILTON ELIAS DE SOUSA, matr. 1406032 (GPRAM);
3º Sgt. QBMG-1 DIEGO ARAÚJO DA PALMA, matr. 1223684 (GPCIV);
Sd.QBMG-1 PLÁCYO DUARTE SILVA, matr. 3142378 (CEMEV) - agente suprido da missão.

Veterinária (de 07/05/2024 a 18/05/2024 e de 22/05/2024 a 17/06/2024):

3º Sargento QBMG-1 ELISA IVO COLLE, matricula 3142786;

Equipe de transporte - militares que transportaram a segunda equipe de 17/05/2024 a 22/05/2024:

1º Sgt. QBMG-2 GERALDO FARIA DE ANDRADE, matr. 1404676;
2º Sgt. QBMG-1 OSÉIAS DE SOUZA FERREIRA, matr. 2037096;
2º Sgt. QBMG-3 ADÃO SOARES DE BRITO, matr. 3002131;
3º Sgt. QBMG-3 LUIZ HENRIQUE DE FREITAS SILVEIRA, matr. 3002945;
Sd.QBMG-3 HADRYAN RAPHAEL DE SOUSA E SILVA, matr. 3266366.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem como objetivo homenagear os militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal que estão participando da missão humanitária às vítimas das enchentes no Rio Grande do Sul. Esses profissionais se deslocaram para Porto Alegre com o objetivo de prestar auxílio às diversas regiões atingidas pelas fortes chuvas e enchentes que assolaram o estado.

A equipe composta já é especialista em desabamentos e desmoronamentos, tendo atuado em inúmeras missões de busca e resgate no Entorno do Distrito Federal, além de ter acumulado experiência ímpar com o infeliz rompimento da barragem em Brumadinho e com o desastre no Haiti.

A atuação desses bombeiros foi fundamental para o atendimento das emergências ambientais decorrentes das enchentes, contribuindo significativamente para o resgate e assistência às vítimas. Sua dedicação e profissionalismo demonstram o compromisso do Corpo de Bombeiros Militares do Distrito Federal em atender prontamente às demandas de socorro em situações de calamidade, mesmo que em outros estados.

O fato ganhou repercussão, tendo sido noticiado na mídia, conforme links e registros jornalísticos. [1]

Diante da importância dessa missão humanitária e com a forma ímpar que os militares atuaram, esta Casa Legislativa não poderia abdicar ao dever de enaltecer e estimular condutas como a que eles praticaram, visto que o poder público tem um só norte, servir à sociedade.

Este parlamentar sendo oriundo do Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal, conhecedor dos riscos, complexidade e importância que envolvem a profissão do servidor de segurança pública, bem como do comprometimento dos profissionais em exercer com maestria suas funções, tem o dever e a honra em propor o reconhecimento do ato heroico realizado pelos brilhantes Bombeiros Militares do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em ...

DEPUTADO ROOSEVELT

PL-DF

[1] <https://www.metropoles.com/colunas/grande-angular/ibaneis-determina-que-bombeiros-do-df-ajudem-em-resgate-no-rs>

<https://www.ssp.df.gov.br/equipe-de-bombeiros-do-df-que-ajudam-no-rio-grande-do-sul-sera-renovada/>

<https://www.cbm.df.gov.br/missao-resgate-alagamentos-rio-grande-do-sul/>

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 14 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8142
www.cl.df.gov.br - dep.rooseveltvillela@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **ROOSEVELT VILELA PIRES - Matr. Nº 00141, Deputado(a) Distrital**, em 21/05/2024, às 15:02:35, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **121993**, Código CRC: **c1064512**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Fábio Félix - Gab 24



MOÇÃO Nº DE 2024
(Do Sr. Deputado Fábio Félix)

**Parabeniza e manifesta votos de
louvor às pessoas mencionadas por
sua luta e dedicação aos direitos
das pessoas com deficiência**

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares parabenizar e manifestar votos de louvor aos homenageados da Sessão Solene do Orgulho das Pessoas com Deficiência pelo histórico de resistência e luta por acessibilidade, equidade e dignidade:

1. Alexandra Martins:

É uma pessoa gaga, não binária. É membra do Coletivo Orgulho Gago. Fez parte de ONGs e coletivos feministas e do LGBTQIAPN+. É de Brasília, mas atualmente mora em Salvador.

2. Barbara Barbosa:

CEO na Abayomi Produções e Acessibilidade. Palestrante, Consultora e Produtora de Acessibilidade Cultural; Especialista em Acessibilidade em Ambientes Culturais, Especialista em Acessibilidade, Palestrante e Intérprete de Libras.

3. Erika Kokay:

Deputada Federal pelo Distrito Federal, apoiadora ativa e atuante do Movimento das Pessoas com Deficiência do Distrito Federal desde o início dos anos 2000.

4. Gerson Wilder:

Conselheiro do Conselho de Defesa da Pessoa com Deficiência, Presidente da Comissão da Pessoa com Deficiência da OAB/DF, Ativista pelos direitos da Pessoa com Deficiência: Pessoa com deficiência física e mobilidade reduzida.

5. Joaquim Emanuel:

Autista, Surdo Bilingue, TDAH, Superdotação e Altas Habilidades. Ativista pelos Direitos Humanos e Direito das Pessoas com Deficiência, empresário da área de Acessibilidade Comunicacional desde o início dos anos 2000.

6. Julia Piccolomini:

Analista Sênior de ESG do Escritório Trench Rossi Watanabe, Palestrante de D&I, Co-realizadora das Paradas do Orgulho de Pessoas com Deficiência (@paradapcd) e Fundadora da primeira ONG do Brasil voltada pra interseccionalidade PcD e LGBTQIA+.

7. Kai de Aquinn:

É pessoa não binária, Enfermeira, pós graduada em saúde mental, elaborador, produtora, e muitas outras artes. Atualmente é coordenador geral da coletiva Arte e Cultura LGBT que atua com a democratização da profissionalização cultural para artistas, negros, PCDs, periféricos do Distrito Federal e do Brasil.

8. Larissa Argenta:

Possui graduação em Direito pela UDF Centro Universitário(2008). Atualmente é ASSISTENTE PLENO da Caixa Econômica Federal. Tem experiência na área de Administração, com ênfase em Administração Pública.

9. Lee Brandão:

Lee Brandão iniciou sua vida artística aos 05 anos de idade cantando em igrejas até aproximadamente aos 18 anos, quando se tornou instrutor de capoeira, e nessa mesma época iniciava sua carreira na dança, que lhe traria alguns prêmios como bailarino. Logo começou a ministrar aulas de dança pra jovens lgbtqiapn+ do DF e entorno e em escola de dança no centro da capital, e com isso, se tornou coreógrafo e bailarino de algumas artistas Drag Queens do DF. Finalmente, com todas essas experiências.

10. Lúcio Piantino:

Assim é o artista plástico Lúcio Piantino, 20 anos. O primeiro contato com os pincéis veio aos 11 meses, quando nem andava ainda. Aos 13 anos fez sua primeira exposição individual, aos 15 tirou o registro de artista plástico profissional, já fez mais de 10 exposições, incluindo uma na Itália. Ah, o artista tem síndrome de Down.

11. Luércio Souza:

Um homem surdo, da comunidade LGBTQIAPN+, atua muito no cenário cultural aqui em Brasília e é voluntário da Parada PCD.

12. Lurdes Danezy

Produtora Cultural, Mãe de Pessoa Down, ativista pelo direito das pessoas com deficiência no meio artístico e cultural, integrante da Associação Mães em Movimento pelos direitos das pessoas com deficiência Vou pegar o nome da Lurdinha Danezy por completo.

13. Marcelo Zig:

Filósofo, Palestrante e Ativista dos Direitos da Pessoa com Deficiência Diretor de Comunicação - Inklua Fundador do Coletivo de Pessoas Pretas com Deficiência - Quilombo PcD.

14. Mariana Guedes:

31 anos, é jornalista, fotógrafa e bailarina. Está cadeirante há 9 anos e hoje atua como coordenadora de acessibilidade em eventos culturais do Distrito Federal.

15. Matheus Moreira:

Influencer e paratleta em Brasília e voluntário da Parada PcD.

16. Mayra Ribeiro:

Jornalista, Consultora em audiodescrição, Produtora de conteúdo digital.

17. Nayara Falcão:

Nayara Falcão, mulher com Deficiência, atleta, integrante do coletivo de pessoas negras com deficiência – Quilombo PcD, advogada que teve atuação no terceiro setor, em programas sociais do Governo da Bahia e no âmbito privado, palestrante e ativista dos direitos humanos.

18. Noah Marques

Noah Marques, homem trans, autista, multiartista luta pela visibilidade transmasculina por meio da arma mais poderosa que temos, a arte, sendo um dos únicos drag king da cidade conhecido como Alejandro O'Halla, traz sempre em suas apresentações as pautas da luta transmasculina, lutando pela desconstrução de uma cis heteronormatividade masculina.

19. Pedro Avelar:

Uma pessoa LGBTI+ e neurodivergente (AH/SD e TDAH) em movimento, nômade digital. Empreendedor, Internacionalista e Especialista em Direitos Humanos.

20. Weverton Fonseca:

Graduado como Bacharel em Psicologia pela Faculdade Anhanguera de Linhares – ES. Weverton Fonseca é Psicólogo (CRP16/10273), Pessoa com deficiência, cadeirante, homem negro pardo, palestrante, poeta e faz parte da direção do Coletivo Quilombo PCD onde lidam com as questões voltadas a capacitismo e racismo, não falando apenas sobre a opressão e as dores causadas por essas violências, mas também mostrando as potencialidades não reconhecidas dos nossos. Contribui enquanto palestrante para a realização de projetos voltados ao combate ao Racismo, LGBTFOBIA, Capacitismo e Psicofobia, assim como sobre escolhas e realizações pessoais nos aspectos da vida de uma pessoa negra com deficiência.

21. Lucas Soares Matias:

Pessoa com Síndrome Dup15q.

22. Giovanna Canabarro Pinelli:

Pessoa com Síndrome de Down.

23. Felipe Curado Trabuço:

Pessoa com TEA.

24. Maria Flor Medrado Monteiro:

Pessoa Síndrome Rara de Pitt Hopkins.

25. João Miguel Magalhães Rodrigues:

Pessoa com TEA. 10 anos.

26. Luana Cavalcante:

Pessoa com deficiência, ativista e multiartista.

JUSTIFICAÇÃO

A realização da Sessão Solene do Orgulho das Pessoas com Deficiência é uma ocasião especial que busca reconhecer e valorizar as contribuições significativas de indivíduos e instituições que têm trabalhado incansavelmente para promover a inclusão, a acessibilidade e os direitos das pessoas com deficiência no Distrito Federal.

Os homenageados descritos desenvolvem ações e iniciativas que têm sido fundamentais para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Esses indivíduos se destacaram em suas respectivas áreas de atuação, seja na educação, saúde, cultura, esporte, ou em movimentos sociais, sempre pautados pelo compromisso com a defesa dos direitos das pessoas com deficiência.

Os homenageados têm fomentado projetos inovadores e impactantes, contribuindo para a sensibilização e conscientização da sociedade sobre a importância da inclusão e da acessibilidade. Suas ações têm proporcionado oportunidades para que pessoas com deficiência possam exercer plenamente seus direitos, participando ativamente da vida social, econômica e cultural do Distrito Federal.

Portanto, manifestar votos de louvor a esses homenageados é não apenas um ato de reconhecimento, mas também um estímulo para que continuem suas importantes atividades. É uma forma de reafirmar nosso compromisso com a causa da inclusão e de demonstrar nosso apreço por suas contribuições inestimáveis.

Reiteramos, assim, nosso profundo respeito e admiração por todos os homenageados e destacamos que essa é uma grande oportunidade para prestar a devida homenagem, registrando nos anais da Câmara Legislativa.

Dessa forma, solicito o apoio dos Nobres Parlamentares para aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em ...

DEPUTADO FÁBIO FELIX

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 24 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8242
www.cl.df.gov.br - dep.fabiofelix@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **FABIO FELIX SILVEIRA - Matr. Nº 00146, Deputado(a) Distrital**, em 21/05/2024, às 15:32:52, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **121873**, Código CRC: **d03c9439**

Expedientes Lidos em Plenário 22/05/2024



Governo do Distrito Federal
Defensoria Pública do Distrito Federal

Defensoria Pública-Geral

Projeto - DPDF/DPG

PROJETO DE LEI Nº /2024

(Autoria do Projeto: Defensoria Pública do Distrito Federal)

Fica autorizada a Defensoria Pública do Distrito Federal a transferir, anualmente, o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para custeio do Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais - CONDEGE.

Art. 1º Fica autorizada a Defensoria Pública do Distrito Federal a transferir, anualmente, sempre no mês de julho, o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para custeio do Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais – CONDEGE.

Art. 2º A transferência dos recursos a que se refere o art. 1º desta Lei é condicionada à celebração de convênio específico com o Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos Gerais - CONDEGE, bem como ao atendimento do disposto no art. 4º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e nos arts. 4º, I, “f”, 17 e 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento da Defensoria Pública do Distrito Federal.

Art. 4º A atualização do valor referido no art. 1º desta Lei deve ser feita utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses anteriores à transferência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. DA INICIATIVA DE LEI SEGUNDO A LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

Encaminha-se, para a elevada apreciação e deliberação dessa colenda Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que autoriza a Defensoria Pública do Distrito Federal a transferir, anualmente, o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para custeio do Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais - CONDEGE.

Inicialmente, importa destacar que, na esfera constitucional, o art. 134 define o tratamento da Defensoria Pública como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado e, em seus parágrafos, dispõe sobre a sua autonomia (funcional, administrativa e orçamentária), além de relacionar os seus princípios institucionais.

Analisando o contexto infraconstitucional, a Lei Complementar nº 80 de 1994, que organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, reforçou a autonomia das Defensorias, no mesmo sentido da Constituição Federal, em seus artigos 1º, 97-A e 97-B.

Partindo para a legislação distrital, encontra-se na Lei Orgânica do Distrito Federal a competência privativa da DPDF quanto à iniciativa das leis sobre sua organização e funcionamento, por se tratar de instituição com autonomia funcional e administrativa, nos termos do art. 71, inciso V e art. 114, §4º do mesmo normativo.

Nota-se, por conseguinte, que o presente projeto de lei encontra esteio na iniciativa de lei da Defensoria Pública do Distrito Federal.

2. DA NECESSIDADE DO PRESENTE PROJETO DE LEI

A priori, cumpre informar que o Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais – Condege, é uma associação civil de âmbito nacional que funciona como órgão permanente de coordenação e articulação dos interesses das Defensorias Públicas existentes no Brasil.

Nesse sentido, é possível notar a harmonia entre as finalidades institucionais da DPDF e do CONDEGE, respectivamente, segundo inteligência do art. 134, “caput”, da CRFB/88 e do art. 2º do Estatuto dessa Associação:

CRFB/88:

Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.

Estatuto do CONDEGE:

Art. 2º As atividades do CONDEGE possuem caráter técnico, pedagógico, científico e cultural, com as seguintes finalidades:

- I - **defender os princípios e funções institucionais da Defensoria Pública;**
- II - funcionar como órgão permanente de coordenação e **articulação dos interesses comuns das Defensorias Públicas**, em todo o país;
- III - promover a **integração da Defensoria Pública em todo território nacional;**
- IV- promover **intercâmbio de experiências** funcionais e administrativas, além de incentivar as práticas administrativas e de gestão voltadas ao aperfeiçoamento da Defensoria Pública como instituição constitucional permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, responsável pelo acesso à justiça em todos os graus de jurisdição e instâncias administrativas;
- V - desenvolver políticas e planos de atuação uniformes ou integrados, respeitadas as peculiaridades locais;
- VI - avaliar periodicamente a atuação da Defensoria Pública;
- VII - **formular e propor aos governos da União, do Distrito Federal e dos Estados, a política institucional permanente da Defensoria Pública**, cumprindo o que preceitua a Constituição;
- VIII - interagir com todos os segmentos da sociedade política e civil demonstrando a importância da Defensoria Pública como instrumento fundamental dentro do contexto de uma ordem democrática garantia de acesso integral à justiça;
- IX - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- X - **atuar politicamente junto às bancadas federais no Congresso Nacional para a defesa e aprovação de matérias de interesse da Defensoria Pública**, por meio de apresentação de estudos e propostas normativas;
- XI - cooperar com os poderes constituídos no aperfeiçoamento de uma ordem

jurídica justa e do estado de Direito, como consectário da democracia e do pleno exercício da cidadania, mediante apresentação de requerimentos, sugestões, representações ou críticas à legislação vigente e/ou em elaboração que digam respeito à Defensoria Pública e ao direito de acesso à Justiça;

XII - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

XIII - interlocução com o poder federal, estadual e municipal, além da **elaboração de plano de trabalho para atuação nacional e internacional**;

XIV - estudar e pesquisar, elaborando, dentre outros materiais, pareceres e notas técnicas, para promover o desenvolvimento e o aperfeiçoamento das atividades da Defensoria Pública do Brasil;

XV - **promover e incentivar a realização de congressos, seminários, fóruns, conferências, encontros, grupos de estudos e outros eventos de natureza similar relacionados às finalidades da Defensoria Pública e ofertar cursos de capacitação nas modalidades presencial e à distância**;

XVI - incentivar e publicar, por meios físico e eletrônico, obras e trabalhos técnicos, monografias, revistas, periódicos e demais documentos de interesse da Defensoria Pública e do Sistema de Justiça;

XVII - manter intercâmbio com especialistas nas matérias de interesse da Defensoria Pública e celebrar convênios, acordos de cooperação técnica ou ajustes congêneres com instituições nacionais e estrangeiras, visando o aprimoramento da Defensoria Pública e do Sistema de Justiça;

XVIII - prestar, mediante solicitação formal, no âmbito de sua competência, assistência técnica às Defensorias Públicas e às instituições públicas e privadas, bem como apoio na preparação e organização dos congressos e de outros eventos de natureza similar aos por eles promovidos;

XIX - atender, de acordo com as suas possibilidades, às solicitações de serviços e estudos das Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União com vistas ao aprimoramento das funções da Defensoria Pública;

XX - fornecer informações e distribuir documentação referente à Defensoria Pública nacional e às estrangeiras, e promover o intercâmbio entre elas;

XXI - instituir concursos sobre matérias de interesse da Defensoria Pública, oferecendo prêmios, tais como: estágios, treinamentos ou participação em cursos nacionais e internacionais;

XXII - compilar e, mediante solicitação, encaminhar cópias da legislação de interesse das Defensorias Públicas aos seus associados;

XXIII - manter, em seu banco de dados, informações sobre súmulas, jurisprudências, consulta respondidas e notas técnicas produzidas;

XXIV - **acompanhar a tramitação de legislação modificativa de competências, funções, procedimentos, atribuições, concessões ou vedações, e demais hipóteses de interesse das Defensorias Públicas**;

XXV - pesquisar, analisar e divulgar, por meios físico e eletrônico, informações sobre as Defensorias Públicas, Defensores e Defensoras Públicas e outras matérias de interesse da Defensoria Pública;

XXVI - promover a formação continuada e a certificação dos membros das Defensorias Públicas e dos profissionais das áreas meio e apoio ao serviço prestado pela Defensoria Pública;

XXVII - coordenar a operação do portal do CONDEGE e das redes sociais;

XXVIII - recomendar a adoção e apoiar a implementação das normas de interesse das Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União;

XXIX - **facilitar a atuação estratégica de alcance nacional das Defensorias Públicas Estaduais**, inclusive mantendo, quando possível, espaço físico para atuação delas em Brasília;

XXX - divulgar ações das Defensorias Públicas e realizar campanhas sobre a atuação e a importância da Defensoria Pública e de temas que ela aborda;

XXXI - exercer outras atribuições compatíveis com suas finalidades.

Parágrafo único. As finalidades previstas neste artigo poderão ser regulamentadas em ato próprio.

Destarte, o objeto da presente proposição legislativa possui intenção última de promover o fortalecimento do CONDEGE, cujas finalidades estatutárias vão ao encontro da missão institucional da DPDF.

Merece destaque, ainda, que são princípios institucionais da Defensoria Pública a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional, nos termos do art. 134, §4º, da Constituição Federal e do art. 3º, da Lei Complementar nº 80/1994. Além disso, o art. 2º, da Lei Complementar nº 80/1994 prevê que a instituição Defensoria Pública abrange a Defensoria Pública da União e as Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal. Portanto, há nítido interesse constitucional e legal no fortalecimento da Defensoria Pública, em todas as esferas, no âmbito do qual possui relevante papel o CONDEGE, nos termos das finalidades estatutárias acima destacadas.

Ademais, deve-se elucidar que o art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 determina que toda despesa corrente que fixe obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios deve ser derivada de lei. Em razão dessa disposição legal, outras Defensorias, a exemplo da Defensoria Pública do Estado do Mato Grosso (Lei nº 12.375, de 26 de dezembro de 2023), contam com a contribuição anual ao CONDEGE fixada em lei. Assim, é legítima e necessária a intenção manifestada neste Projeto de Lei.

3. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente Anteprojeto de Lei tem impactos orçamentários. Segundo projeção de impacto orçamentário e financeiro inerente a este projeto, aponta-se, a partir do ano de 2024, um montante anual de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para realização dos repasses ao CONDEGE.

Ademais, a despesa a ser criada possui esteio no art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e, conforme manifestação da Unidade de Orçamento da DPDF, há disponibilidade orçamentária nesta Defensoria Pública para seu adimplemento.

Sendo assim, entende-se que é adequada a proposta contida neste projeto de lei.



Documento assinado eletronicamente por **CELESTINO CHUPEL - Matr.0118377-X, Defensor(a) Público(a)-Geral**, em 21/05/2024, às 17:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **141501491** código CRC= **D1477C82**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45, 3º Andar, Sala 301 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF
Telefone(s): 3550-6124
Sítio - www.defensoria.df.gov.br



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Roosevelt Vilela - Gab 14



PROJETO DE LEI Nº , DE 2021
(Autoria: Deputado Roosevelt Vilela)

Altera a Lei nº 2.393, de 07 de junho de 1999, que Cria o Colégio Militar Dom Pedro II, na área da Academia de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º. O art. 2º, da Lei nº 2.393, de 07 de junho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Nos termos dos artigos 118 e 120 da Lei nº 12.086, de 6 de novembro de 2009, e do artigo 1º da Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002, o Colégio Militar Dom Pedro II será mantido com recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Parágrafo único. A execução orçamentária para atender ao disposto no caput é de responsabilidade do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º . Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O Colégio Militar Dom Pedro II foi criado em 1999 pela Lei Distrital nº 2.393/1999, e, desde então, se consolidou como uma das melhores escolas públicas do Distrito Federal, contando atualmente com cerca de 4.500 alunos, a maior instituição de ensino do Distrito Federal.

Desde sua criação o colégio passou por uma série de mudanças e melhorias, entre elas a expansão do colégio para as famílias que residem em Ceilândia e Taguatinga, expandido, assim, a oferta do ensino público de qualidade na modalidade cívico militar.

Em virtude do caráter híbrido do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, que é regido por leis federais e distritais, em 2009 foi editada a Lei Federal nº 12.086, de 6 de novembro de 2009, na qual constam os artigos 118 e 120 regularizando o vínculo jurídico do CMDP II com o CBMDF:

Art. 118. Nos termos da legislação distrital, poderá o Governo do Distrito Federal manter instituições de ensino de sua rede pública de educação básica sob a orientação e supervisão do Comando da Polícia Militar do Distrito Federal e do Comando do **Corpo de Bombeiros Militar do**

Distrito Federal , com vistas no atendimento dos dependentes de militares das Corporações e integrantes do Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal e da população em geral.

...

Art. 120. **As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas à conta das dotações consignadas no Fundo Constitucional do Distrito Federal** , constantes do orçamento-geral da União.

Conforme se pode constatar acima, a Lei nº 12086/2009 autorizou o vínculo do CMDP II com o CBMDF, ao tempo que delegou à legislação distrital o arcabouço jurídico do colégio, o qual é regido pela Lei Distrital nº 2.393/1999, que necessita de aperfeiçoamento em decorrência de lacunas legislativas que vem causando embaraços jurídicos, em especial quanto à manutenção da escola.

A Lei Federal nº 12.086/2009 trouxe claramente que as despesas decorrentes da aplicação daquela lei são atendidas à conta das dotações consignadas no Fundo Constitucional, ou seja, a instituição de ensino pública criada pela Lei 2.393/1999, sob supervisão e orientação do CBMDF, deve ser custeada com recursos daquela fonte, tudo em total harmonia com a legislação ora citada.

Para não restar dúvidas quanto à manutenção do CMDP II com recursos do Fundo Constitucional, trazemos à baila o artigo 1º da Lei nº 10.633/2003, lei que regulamentou a aplicação dos recursos do Fundo Constitucional, a qual traz claramente que aquele fundo deve prover de recursos necessários ao Distrito Federal para assistir o serviço público de educação, dentre eles o Colégio Militar Dom Pedro II, que faz parte da rede pública de ensino do DF, conforme bem consignado na Lei Federal nº 12.086/2009 e na Lei Distrital nº 2.393/1999.

Art. 1º Fica instituído o **Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF** , de natureza contábil, **com a finalidade de prover os recursos necessários** à organização e manutenção da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como **assistência financeira para execução de serviços públicos de saúde e educação** , conforme disposto no inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal.

A Lei nº 10.633/2003 foi editada para regulamentar o inciso XIV do artigo 21 da Constituição Federal de 1988, dispositivo esse que traz a obrigação e competência da União em prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio, o qual foi regulamentado pela lei supracitada que traz expressamente a educação como uma das áreas destinatárias dos recursos do fundo.

Art. 21. Compete à União:

...

XIV - organizar e manter a polícia civil, a polícia penal, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio;

Portanto, o presente projeto visa dar fiel cumprimento aos artigos 118 e 120 da Lei Federal nº 12.086/2009, a qual delegou ao Distrito Federal a competência para legislar acerca do Colégio Militar Dom Pedro II, sanando definitivamente as lacunas legislativas que vêm gerando transtornos à instituição de ensino e aos pais de alunos, em virtude da falta de regulamentação da fonte de recursos da escola.

De modo a não restar dúvidas quanto ao caráter público e parte integrante do sistema de ensino público do Distrito Federal, cita-se o próprio artigo 118 da Lei nº 12.086/2009, bem como o artigo 1º, §2º, da Lei Distrital nº 2.393/1999:

Lei nº 12.086/2009

Art. 118. Nos termos da legislação distrital, poderá o Governo do Distrito Federal manter **instituições de ensino de sua rede pública** de educação básica sob a orientação e supervisão do Comando da Polícia Militar do Distrito Federal e do Comando do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, com vistas no atendimento dos dependentes de militares das

Corporações e integrantes do Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal e da população em geral.

Lei nº 2.393/1999

Art. 1º **Fica criado o Colégio Militar Dom Pedro II**, na área da Academia de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

§ 1º É permitida a instalação de unidades do Colégio Militar Dom Pedro II nas demais regiões administrativas do Distrito Federal.

§ 2º **O Colégio Militar Dom Pedro II, instituição de ensino pública do Distrito Federal**, é administrado pelo Centro de Orientação e Supervisão do Ensino Assistencial do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

§ 3º O Colégio Militar Dom Pedro II tem dotação orçamentária própria, cuja unidade orçamentária está vinculada ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Outro ponto importante a se destacar é que atualmente a legislação já traz que o Colégio Militar Dom Pedro II possui dotação orçamentária própria, ou seja, já deve ser mantido com recursos públicos, contudo, havia a lacuna quanto à origem do recurso, o que cabalmente comprovado na presente justificação deve ser o Fundo Constitucional. Portanto, não há que se falar em aumento de despesa com o presente projeto de lei, pois a obrigação estatal já está devidamente prevista em lei, cabendo tão somente regulamentar a fonte.

Lei nº 2.393/1999

Art. 1º Fica criado o Colégio Militar Dom Pedro II, na área da Academia de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

§ 1º É permitida a instalação de unidades do Colégio Militar Dom Pedro II nas demais regiões administrativas do Distrito Federal.

§ 2º O Colégio Militar Dom Pedro II, instituição de ensino pública do Distrito Federal, é administrado pelo Centro de Orientação e Supervisão do Ensino Assistencial do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

§ 3º **O Colégio Militar Dom Pedro II tem dotação orçamentária própria**, cuja unidade orçamentária está vinculada ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Ademais, frisa-se que o presente Projeto de Lei atende aos requisitos constitucionais, pois versa sobre matéria de competência distrital, atinente à educação, nos termos do artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, respeita a harmonia entre os poderes, preceituada no art. 2º da Constituição Federal e atende à delegação de competência contida no artigo 118 da Lei Federal nº 12.086/2009.

Diante de todo o exposto, considerando o interesse público envolvido na matéria, rogamos aos nobres pares para aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

ROOSEVELT VILELA
DEPUTADO DISTRITAL

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 14 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8142
www.cl.df.gov.br - dep.rooseveltvillela@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **ROOSEVELT VILELA PIRES - Matr. Nº 00141, Deputado(a) Distrital**, em 22/05/2024, às 14:43:57, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **120045** , Código CRC: **802f0b79**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Wellington Luiz - Gab 17



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº, DE 2024

(Do Sr. Deputado Wellington Luiz)

Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor José Ribamar Oliveira Lima Junior.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor José Ribamar Oliveira Lima Junior.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo conceder o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor José Ribamar Oliveira Lima Junior .

O homenageado preenche cumulativamente todos os requisitos exigidos pelo Art. 2º da Resolução nº 250 de 29 de agosto de 2011 que "Estabelece critérios para a concessão dos títulos de Cidadão(ã) Honorário(a) e de Cidadão(ã) Benemérito de Brasília" como relatado a seguir:

Art. 2º O indicado ao título de Cidadão(ã) Honorário(a) de Brasília deverá satisfazer cumulativamente os seguintes requisitos:

- I - Não ter nascido no Distrito Federal;
- II - Residir ou ter residido, no Distrito Federal por período superior a quatro anos;
- III - Ter praticado atos de relevante interesse social para a população do Distrito Federal;
- IV - Ser pessoa de notório reconhecimento público.

José Ribamar Oliveira Lima Junior é natural de São Luís – MA, nasceu dia 22 de junho de 1965, é graduado pela UNICEUB e Juiz do Trabalho Substituto, nomeado após aprovação no VII Concurso Público para provimento do cargo, realizado pelo Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, obtendo o 2º lugar na classificação geral. Posse ocorrida em 27/04/1992; Juiz do Trabalho Presidente da 10ª Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília, nomeado em 13/12/1993, em decorrência de promoção por merecimento. Juiz Titular da MMª 11ª Vara do Trabalho de Brasília, em 01/07/1998, em decorrência de remoção a pedido; Juiz Titular da MMª 21ª Vara do Trabalho de Brasília, em 28 /10/2005, em decorrência de remoção a pedido; Juiz Diretor do Foro Trabalhista de Brasília, nomeado em 22/03/2004 pela Portaria da Presidência nº 098/2004, até 22/07/2007; Vice Coordenador da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região no

período de 27/05/2003 a março de 2004; Membro do Conselho Editorial da Revista do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região no período de setembro de 2002 a março de 2004.

Foi Eleito Presidente da Egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, para o biênio 2010/2012; Integrante da Comissão de Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, para o biênio 2010/2012; Integrante da Comissão de Tecnologia da Informação do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, para o Biênio 2010/2012; Integrante do Comitê Gestor do Planejamento Estratégico do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na qualidade de representante indicado pela Associação de Magistrados da Justiça do Trabalho da Décima Região- AMATRA 10.

José Ribamar Oliveira Lima Junior assumiu a presidência do TRT-10 para o biênio de 2024/2026.

É inegável o importante serviço prestado por este cidadão a sociedade do Distrito Federal. Em reconhecimento à expressiva atuação em diversos e relevantes cargos públicos e do louvável trabalho desenvolvido no âmbito do Distrito Federal, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta homenagem.

Sala das Sessões, em...

WELLINGTON LUIZ

Deputado Distrital

MDB

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 17 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488172
www.cl.df.gov.br - dep.wellingtonluiz@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. Nº 00142, Deputado(a) Distrital**, em 21/05/2024, às 15:33:29, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **121874**, Código CRC: **5636d04b**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Dayse Amarílio - Gab 18



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº, DE 2024

(Autoria: Deputada Dayse Amarílio)

**Concede o Título de Cidadão
Honorário de Brasília ao Senhor
Alírio de Oliveira Neto.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Alírio de Oliveira Neto .

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação .

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo conceder o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Alírio de Oliveira Neto .

Alírio de Oliveira Neto nasceu em Piripiri, Piauí, porém mudou-se para o Distrito Federal com apenas 5 anos de idade e desde 1973 é morador do Guará.

Formado em Direito pelo Centro Universitário do Distrito Federal (UniDF), tem uma pós-graduação em Marketing Político, pela UnB, e uma segunda pós-graduação em Vitimologia e Gestão da Segurança Pública e Direitos, pela Escola de Governo do Distrito Federal. Alírio também foi professor em cursos preparatórios para concursos públicos.

Policial Civil desde 1982, Alírio foi delegado de polícia e um dos fundadores do Sindicato dos Policiais Civis (Sinpol).

Começou sua vida pública como Administrador do Guará (1995-1997), quando teve a oportunidade de realizar projetos como o de ressocializar presos em regime semiaberto, por meio de capacitação, trabalhos comunitários e redução de pena. O reconhecimento de seu trabalho culminou na sua primeira eleição como deputado distrital em 1998. Sua atuação na Casa durante essa legislatura ganhou proeminência ao presidir a Comissão de Defesa de Direitos Humanos e Cidadania, temática que dedica sua carreira até hoje.

Seu segundo mandato veio após um curto hiato, em 2006, quando ocupou a presidência da Câmara Legislativa do Distrito Federal até o fim de 2008 e assumiu por duas vezes interinamente a chefia do Executivo local. No início de 2009, tornou-se Secretário de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania (Sejus).

Reeleito distrital em 2010 pela terceira vez, logo em janeiro de 2011 foi chamado para conduzir a pasta da Sejus, confirmando o reconhecimento do trabalho efetuado desde 1995 no Guará.

Como Secretário de Justiça, Alírio tem vários projetos de sua autoria direcionados a população do Distrito Federal e do entorno, entre eles: o Viva a Vida Sem Drogas, que previne, conscientiza e combate o uso de drogas, por intermédio de palestras, peça de teatro e distribui material informativo, atingindo quase 300 mil pessoas; o Pró-Vítima, que defende os direitos humanos de pessoas vítimas de violência e seus familiares; o Brasília sem Pedofilia, que conscientiza e combate o abuso e exploração de criança e adolescentes; o Alma Gêmea, que realiza casamentos de pessoas carentes; o Viver sem Limites, que promove a inclusão social das pessoas com deficiência física; o Brasília Para Todos, que leva pessoas da terceira idade, deficientes físicos e crianças para conhecer pontos turísticos de Brasília; o Jovem Cidadão, que insere no mercado de trabalho jovens dispensados do serviço militar; entre outros projetos importantes.

Alírio também presidiu o Comitê de Combate ao Uso de Drogas do Distrito Federal e firmou convênios com comunidades terapêuticas para receber e acolher dependentes químicos em todo o Distrito Federal. Lá, trabalhou para ampliar a capacidade de atendimento dos CAPS /AD (Centro de Atendimento Psicossocial/Álcool e Drogas). Alírio é especialista em prevenção ao uso indevido de drogas e há anos ministra palestras para jovens, adolescentes e adultos em escolas públicas, particulares, empresas e entidades de classe. Também encena um monólogo teatral “Pais e Filhos”, que conta a história de um pai que luta para livrar o filho do vício das drogas.

O ex-deputado foi gestor do Procon-DF, gestor do Na Hora e diretor-geral do Departamento de Trânsito do DF (Detran-DF) de 2019 até 2020.

Diante do exposto, em reconhecimento à expressiva trajetória e benéfica atuação no Distrito Federal, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, ...

DEPUTADA DAYSE AMARILIO

PSB/DF

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 18 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 613348-8182
www.cl.df.gov.br - dep.dayseamarilio@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **DAYSE AMARILIO DONETTS DINIZ - Matr. Nº 00164, Deputado(a) Distrital**, em 22/05/2024, às 14:59:00, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **122161**, Código CRC: **c9c12e61**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Gabriel Magno - Gab 16



REQUERIMENTO Nº, DE 2024

(Autoria: Deputado Gabriel Magno)

Requer a realização de Sessão Solene em Homenagem ao Dia do Químico, a ser realizada no dia 11 de junho de 2024, às 19h, no Plenário desta Casa.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. art. 124 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a realização de Sessão Solene em Homenagem ao Dia do Químico, a ser realizada no dia 11 de junho de 2024, às 19h, no Plenário da Câmara Legislativa.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo homenagear o Conselho Regional de Química da 12ª Região (CRQ-12) e trabalhadores da área de química pelos 68 anos de criação da Autarquia Federal. O Conselho Regional de Química -12 é a instituição responsável pela fiscalização do exercício profissional e de empresas com atividades na área da química nos Estados de Goiás, Tocantins e do Distrito Federal.

A fiscalização evita que a sociedade seja prejudicada pela fabricação de produtos e execução de serviços na área da química por empresas irregulares ou pessoas desprovidas de conhecimentos nesse setor, contribuindo para a saúde coletiva da População..

O Profissional Químico é de grande importância para a sociedade, já que idealiza e projeta novos materiais, medicamentos e tecnologias com benefícios para a qualidade de vida das pessoas, desenvolvendo pesquisas que direcionam avanços na cura de doenças, na produção de remédios e tratamentos mais eficazes, colaborando com a preservação do meio ambiente, minimizando os impactos negativos causados pelas atividades humanas na natureza.

A profissão também contribui com o tratamento de água, fazendo uso de tecnologias para que esse recurso tão indispensável à vida seja fornecido à população dentro dos padrões de qualidade estabelecidos, influenciando de forma direta na saúde pública fortalecendo e difundindo essas boas práticas.

Pelo exposto, espero contar com o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação deste requerimento em prol de uma profissão tão importante para o Brasil e o Distrito Federal.

Sala das Sessões, na data da assinatura eletrônica.

DEPUTADO(A) GABRIEL MAGNO

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 16 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 613348-8162
www.cl.df.gov.br - dep.gabrielmagno@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL MAGNO PEREIRA CRUZ - Matr. Nº 00166, Deputado(a) Distrital**, em 21/05/2024, às 15:19:09 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO VALE DA SILVA - Matr. Nº 00132, Deputado(a) Distrital**, em 21/05/2024, às 15:35:37 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DOMINGOS DOS SANTOS - Matr. Nº 00067, Deputado(a) Distrital**, em 21/05/2024, às 15:46:46 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **PAULA MORENO PARO BELMONTE - Matr. Nº 00169, Deputado(a) Distrital**, em 21/05/2024, às 17:49:08 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JANE KLEBIA DO NASCIMENTO SILVA REIS - Matr. Nº 00165, Deputado(a) Distrital**, em 21/05/2024, às 18:07:09 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **121994** , Código CRC: **23535544**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Fábio Félix - Gab 24



REQUERIMENTO Nº, DE 2024

(Autoria: Deputado Fábio Felix)

Requer a realização de Sessão Solene em homenagem à Guerra do Flow.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art . 124 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a realização de Sessão Solene em Homenagem aos 10 anos da Guerra do Flow, a realizar-se no dia 03 de junho de 2024, às 19h, na sala de comissões Pedro de Souza da CLDF.

JUSTIFICAÇÃO

A Guerra do Flow é um movimento cultural de batalhas de rimas, que ocorre em Planaltina, criado por jovens na porta da escola Centrão e que celebra, em 2024, uma década de existência de forma independente. Este movimento, que ocorre semanalmente, já revelou muitos talentos, como Jhon (Jhonatan Brito), Balota (Mateus Fernandes) e Alíne, que se destacaram em competições nacionais e conquistaram grandes públicos nas redes sociais. Além dos artistas, o movimento formou profissionais como Beatriz Lemos, fotógrafa, e Iasmim Barros, apresentadora de batalhas de rimas e articuladora de políticas públicas para o hip-hop, destacando-se no cenário cultural e político.

Além das batalhas de rimas, eles se dedicam a projetos sociais, levando arte e cultura para diferentes espaços comunitários, incluindo escolas e unidades de internação. Este movimento cultural não apenas é palco para novos talentos, mas também uma força ativa na promoção da educação e da arte nas comunidades onde atua, mantendo-se firme, relevante e em crescimento até os dias de hoje, sendo um coletivo ativo em ações sociais voltadas à população periférica, desenvolvendo e participando de diversas ações sociais como campanha beneficentes de promoção à acessibilidade e promovendo ações culturais em escolas urbanas e rurais.

A Guerra do Flow, ao longo de seus 10 anos, tem sido um pilar na promoção da educação e arte nas comunidades, resistindo a desafios como a pandemia da covid-19, quando realizaram batalhas virtuais para manter o engajamento. O movimento também tem inspirado outros eventos similares e buscado ocupar espaços onde normalmente a cultura underground não está, como com a realização da primeira batalha de rimas na CLDF, em parceria com a Batalha das Gurias e com apoio do deputado Fábio Félix, durante o prêmio Marielle Franco, fortalecendo ainda mais sua relevância cultural e social.

Diante do exposto, o presente requerimento visa a comemoração dessa trajetória de 10 anos, por meio de Sessão Solene. Assim, contamos com a participação de todos os parlamentares desta Casa de Leis, assim como daqueles que contribuíram para a construção e desempenho das atividades do grupo.

Sala das Sessões, ...

DEPUTADO FÁBIO FELIX

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 24 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8242
www.cl.df.gov.br - dep.fabiofelix@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **FABIO FELIX SILVEIRA - Matr. Nº 00146, Deputado(a) Distrital**, em 21/05/2024, às 11:29:38 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **DAYSE AMARILIO DONETTS DINIZ - Matr. Nº 00164, Deputado(a) Distrital**, em 21/05/2024, às 11:43:58 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL MAGNO PEREIRA CRUZ - Matr. Nº 00166, Deputado(a) Distrital**, em 21/05/2024, às 12:55:21 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **121879** , Código CRC: **c459e111**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Fábio Félix - Gab 24



REQUERIMENTO Nº, DE 2024

(Autoria: Deputado Fábio Felix)

Requer informações à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal sobre as reuniões da Comissão Permanente de Paz nas Escolas da Rede Pública do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do art. 40 do Regimento Interno, solicito que seja enviado à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal -SEE-DF, o presente Requerimento de Informações sobre as reuniões da Comissão Permanente de Paz nas Escolas da Rede Pública de Ensino no Distrito Federal.

1. Quais foram os resultados que a Comissão Permanente de Paz nas Escolas da Rede Pública de Ensino no Distrito Federal em um ano de atividade? Quantas vezes a Comissão se reuniu? Solicitam-se as atas das reuniões e os encaminhamentos adotados.

2. Foi implementado o protocolo de notificação sobre violência física, psicológica e sexual, objetivo da Comissão referida?

3. Há algum levantamento feito pela SEE-DF e ou pela Comissão referida que registre os casos de *bullying*, violência física ou outras ocorrências de infrações equiparadas a crimes nas escolas da Rede Pública de Ensino no Distrito Federal? Se sim, quantas ocorrências foram registradas e em que unidades escolares?

3. Quais tratativas, se houve, entre a Secretaria de Educação e a Secretaria de Segurança Pública, para reforço do Batalhão Escolar?

JUSTIFICAÇÃO

Primeiramente, cumpre consignar que, na busca pela paz no ambiente escolar, a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal -SEE-DF, em 24 de abril de 2023 (1) , instituiu a Comissão Permanente pela Paz nas Escolas da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e também um protocolo de notificação sobre violência física, psicológica e sexual no âmbito das unidades escolares.

A Comissão Permanente substituiu a Comissão para Implementação e Operacionalização do Plano de Urgência pela Paz nas Escolas da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal , com a função de discutir, propor, criar ações e mecanismos para promover a paz nas escolas públicas do DF.

Destaca-se que a instituição da Comissão Permanente pela Paz nas Escolas da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, tem, por objetivo, aprimorar o planejamento para enfrentar casos de denúncias de violência na rede pública de ensino.

Os atos da instituição (portarias) da Comissão Permanente pela Paz nas Escolas da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e também do protocolo de notificação sobre violência física, psicológica e sexual no âmbito das unidades escolares foram publicados no Diário Oficial do Distrito Federal em 24 de abril de 2023.

Sobre a Comissão Permanente pela Paz nas Escolas da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, no sítio eletrônico da SEE-DF, abaixo destacado, consta que em abril de 2023, foi anunciado em entrevista pelo Secretário de Segurança Pública, Sr. Sandro Avelar e de Educação, Sra. Hέλvia Paranaguá, um plano de segurança para as escolas públicas do Distrito Federal, que trata de um conjunto de medidas para a prevenção da violência.

Além disso, consta ainda na citada página, que todos os diretores das escolas públicas do DF participaram de formação (capacitação/treinamento) na qual foram dadas orientações sobre atitudes que devem ser tomadas mediante casos de ameaças à comunidade escolar. (<https://www.educacao.df.gov.br/secretaria-de-educacao-institui-comissao-permanente-pela-paz-nas-escolas>)

Em maio deste ano, um aluno foi esfaqueado quatro vezes, durante uma briga no Centro do Ensino Médio nº 5, em Taguatinga. Este é apenas um de vários casos de violência escolar que vem sendo registrado nas escolas públicas do Distrito Federal.

Em face dessa ocorrência, em entrevista ao DF1 de 13/05/24, a Secretária de Educação informou a pasta pretende reforçar a segurança nas escolas com o uso de detector de metal, informando que até junho do corrente ano deverá lançar o edital de Pregão quanto ao uso do controle eletrônico, bem como o detector de metais, reconhecimento facial e câmeras.

Nesse contexto, cabe frisar que o presente Requerimento de Informações tem, por objetivo o de contribuir para garantia de segurança dos alunos, dos profissionais da educação e outros no recinto escolar, bem como fiscalizar as providências e medidas adotadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal-SEE-DF, a fim de buscar erradicar violência no ambiente escolar da rede pública de ensino do DF.

Assim, resta hialino que os estudantes, profissionais da educação e outros da rede pública de ensino do Distrito Federal tem que ter suas vidas asseguradas dentro das escolas públicas. Desta forma, de forma contundente e imediata, pertinentes medidas e ações devem ser adotadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal -SEE-DF, a fim de garantir a segurança de todos no ambiente escolar.

Diante do exposto, considerando a alta importância e seriedade da questão, imprescindível se faz a presente proposição de encaminhamento de Requerimento de informações à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SSE/DF, com o objetivo de respaldar a intervenção desta Câmara Legislativa, por meio da atuação deste mandato parlamentar.

Sala das Sessões, ...

1- <https://www.educacao.df.gov.br/secretaria-de-educacao-institui-comissao-permanente-pela-paz-nas-escolas/#:~:text=A%20Comiss%C3%A3o%20Permanente%20substituir%C3%A1%20a,de%20Ensino%20do%20Distrito%20Federal>.

DEPUTADO FÁBIO FELIX

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 24 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8242
www.cl.df.gov.br - dep.fabiofelix@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **FABIO FELIX SILVEIRA - Matr. Nº 00146, Deputado(a) Distrital**, em 21/05/2024, às 17:48:17, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **121162**, Código CRC: **6dbd92c0**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Fiscalização Governança Transparência e Controle



REQUERIMENTO Nº, DE 2024

(Autoria: Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle)

Requer a realização de Audiência Pública, no âmbito da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle, com a finalidade de debater os mecanismos de “controle de acesso” das escolas públicas do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos dos artigos 85, 239 e 240, do Regimento Interno desta Câmara Legislativa (RICLDF), vimos requerer a realização de Audiência Pública com a finalidade de debater os mecanismos de “controle de acesso” às escolas públicas do Distrito Federal, a ser realizada na **Sala de Reunião das Comissões da CLDF (térreo superior)** .

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade aprovar a realização de audiência pública para debater os mecanismos de “controle de acesso” às escolas públicas do Distrito Federal.

O Distrito Federal nos últimos anos vem sendo acometido por um vertiginoso aumento da violência no interior e nos arredores das escolas, tendo sido muitas vezes palco de violência entre os alunos, contra professores e profissionais que atuam nas escolas e até mesmo envolvendo pessoas estranhas à própria comunidade educacional.

Com isso, a Secretaria de Educação do Distrito Federal vem buscando mecanismos para que seja cultivada uma "cultura de paz" nas escolas, como forma de mitigar essa cultura de violência que vem se propagando nos últimos anos.

Porém, como forma de auxiliar o êxito da segurança, tanto dos alunos, como também dos próprios profissionais que estão diretamente ligados às unidades escolares, estados e municípios estão implantando ferramentas de controle de acesso ao interior dessas escolas. Atualmente, o Distrito Federal também vem estudando a possibilidade de implantação dessas ferramentas em âmbito local.

Neste contexto, um debate que possa envolver a comunidade diretamente interessada no assunto, bem como representantes de órgãos públicos que atuam diretamente nessas ocorrências e também de forma preventiva, tais como Ministério Público, Batalhão Escolar da Polícia Militar, Diretores de Escolas, Professores, pais e representantes legais de alunos, entre outros, é de suma importância para que possam entrar no campo dessa discussão, de forma a aprimorar eventuais implantações de controles de acesso pela própria Secretaria de Educação do DF, permitindo que ideias, sugestões e casos de sucesso sejam apresentados e o planejamento seja aprimorado.

Não há dúvida que muito acima de “controles de acesso” está se buscando a proteção de um bem maior, que muitas vezes é a vida de pessoas, é a cultura de paz, é a socialização da comunidade escolar, é a segurança da comunidade envolvida, entre outros “bens” maiores e constitucionalmente protegidos.

Por outro lado, deve-se ter cautela com os eventuais controles a serem implementados para não descaracterizar o ambiente escolar ideal que se busca, com características de acolhimento, de recinto educacional e de paz social, que devem revestir toda unidade educacional, seja ela pública ou privada.

Uma coisa é praticamente unânime: há de se buscar mecanismos e ferramentas que visem a PAZ nas escolas. Ressalta-se que a própria Secretaria de Educação já vem implantando projetos com essa finalidade, mas que sozinhos não têm surtido efeitos de forma imediata e verdadeiramente protetorista, já que esses projetos e programas visam, a médio e longo prazo, criar uma CULTURA e, realmente, não possuem o condão de estancar esse preocupante índice de violência que tem acometido as unidades escolares do Distrito Federal.

Sabemos que o tema é sensível, carece de amplo debate e, principalmente, com a participação da sociedade diretamente envolvida e de instituições que trabalham diretamente na área, não apenas de forma repressiva, mas também educacional, cultural e preventivamente.

Ademais, sabemos que dentre as funções parlamentares, temos a função de integração legislativa com toda a comunidade. Assim, a Audiência Pública ora proposta é no sentido de acompanhar, fiscalizar e buscar mecanismos para melhor discutirmos mecanismos que possam mitigar o crescimento da violência no âmbito das escolas, melhorando a qualidade de vida de toda a população, principalmente dos educadores e dos alunos.

É certo que a Câmara Legislativa não poderá se furtar da responsabilidade com a discussão em comento, que visivelmente se expande a cada dia em todas as regiões administrativas do Distrito Federal pela busca de soluções que sejam efetivamente eficientes.

Cumpramos enfatizar, que a audiência pública é aberta a participação de todos os parlamentares que desejem contribuir para a discussão do tema, que é importante para a população do Distrito Federal.

Pelo exposto, sendo o tema de extrema relevância, conto com a colaboração dos nobres colegas para a aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões, em

DEPUTADA PAULA BELMONTE

Presidente da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle

DEPUTADO RICARDO VALE

Vice-Presidente da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

Membro da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle

DEPUTADA DAYSE AMARILIO

Membro da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle

DEPUTADO MAX MACIEL

Membro da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.33 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8958
www.cl.df.gov.br - cfgtc@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **PAULA MORENO PARO BELMONTE - Matr. Nº 00169, Deputado(a) Distrital**, em 21/05/2024, às 18:36:00, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **121997**, Código CRC: **2dbb0edd**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Eduardo Pedrosa - Gab 20



REQUERIMENTO Nº, DE 2024
(Autoria: Deputado Eduardo Pedrosa)

Requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1228/20, que "Institui protocolo de segurança sanitária a ser implementado pelos empreendimentos turísticos, hoteleiros e similares, de controle e prevenção relativo ao surto do Coronavírus, no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências".

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do art. 136 do Regimento Interno desta Casa, requero a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1228/2020, que "Institui protocolo de segurança sanitária a ser implementado pelos empreendimentos turísticos, hoteleiros e similares, de controle e prevenção relativo ao surto do Coronavírus, no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências".

JUSTIFICAÇÃO

O pedido de retirada de tramitação da proposição se justifica em razão da necessidade de reavaliação da matéria.

Sala das Sessões, em

EDUARDO PEDROSA
Deputado Distrital

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 20 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8202
www.cl.df.gov.br - dep.eduardopedrosa@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO WEYNE PEDROSA - Matr. Nº 00145, Deputado (a) Distrital**, em 22/05/2024, às 11:05:48, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **122151**, Código CRC: **ae5c8c06**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Dayse Amarilio - Gab 18



REQUERIMENTO Nº, DE 2024
(Autoria: Deputada Dayse Amarilio)

Requer informações ao Secretário de Estado de Economia acerca do contrato nº 49040/2023, que trata da manutenção da frota de veículos do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro à Vossa Excelência, nos termos do artigo 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com os artigos 15, inciso III, 39, § 2º inciso XII, e 40, todos do Regimento Interno, que sejam solicitadas à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal as seguintes informações:

a) O contrato nº 49040/2023, firmado com a Empresa QFrotas Sistemas Ltda., trata da manutenção da frota do Distrito Federal, sem distinção. Pelo disposto no instrumento, não há regras distintas para casos específicos, tais como os veículos do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência. Sucede que a manutenção de tais veículos demanda regras específicas, de modo que a manutenção seja mais rápida. Considerando que a vigência do referido contrato acaba em 29.5.2024, há intenção de renovar, nas mesmas condições?

b) A Secretaria fará um contrato específico para o SAMU, com regras que atendam a necessidade do serviço? Em caso positivo, o processo já está em andamento e o que falta para esse contrato ser firmado?

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por escopo pedir informações à Secretaria de Estado de Economia acerca do contrato de manutenção de frota de veículos do Distrito Federal, sobretudo acerca da necessária separação de tal instrumento no que tange aos veículos do SAMU.

Não raro recebemos notícia de veículos parados, sem manutenção ou com prazo longo, o que prejudica, fatalmente, todo o sistema de saúde de nossa cidade, razão pela qual é preciso obter tais informações, em razão da função de fiscalização dos parlamentares, consoante o que dispõe a Lei Orgânica do Distrito Federal.

Diante da importância do tema, peço aos pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, .

DEPUTADA DAYSE AMARILIO

PSB/DF

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 18 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 613348-8182
www.cl.df.gov.br - dep.dayseamarilio@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **DAYSE AMARILIO DONETTS DINIZ - Matr. Nº 00164, Deputado(a) Distrital**, em 22/05/2024, às 15:01:40, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **122171**, Código CRC: **1fd09f7a**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Doutora Jane - Gab 23



MOÇÃO Nº, DE 2024

(Autoria: Da Sra. Deputada Doutora Jane, do Sr. Deputado João Cardoso, do Sr. Deputado Eduardo Pedrosa e do Sr. Deputado Ricardo Vale)

Moção de Louvor em Sessão Solene em comemoração ao aniversário da Região Administrativa de Sobradinho (RA-V), a ser realizada no dia 22 de maio de 2024, às 19:00 horas, no Teatro de Sobradinho localizado na Quadra 12, às pessoas que especifica. (COMPLEMENTO II).

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, propomos aos nobres pares que esta Casa de Leis manifeste Votos de Louvor em Sessão Solene em comemoração ao aniversário da Região Administrativa de Sobradinho (RA-V), a ser realizada no dia 22 de maio de 2024, às 19:00 horas, no Teatro de Sobradinho localizado na Quadra 12, às pessoas que especifica. (COMPLEMENTO II).

	NOME
1.	EPITÁCIO DO NASCIMENTO SOUSA JÚNIOR

JUSTIFICAÇÃO

Submetemos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa a proposição para que sejam manifestados Votos de Louvor, em Sessão Solene, às pessoas que especifico, em comemoração ao aniversário da Região Administrativa de Sobradinho (RA-V). A solenidade será realizada no dia 22 de maio de 2024, às 19:00 horas, no Teatro de Sobradinho, localizado na Quadra 12.

Sobradinho, uma das regiões administrativas mais tradicionais do Distrito Federal, celebra mais um ano de fundação, marcada por sua rica história e expressiva contribuição ao desenvolvimento da nossa capital. Esta celebração é uma oportunidade para reconhecermos aqueles que, com dedicação e empenho, se destacaram em diversas áreas, contribuindo de forma significativa para o crescimento e bem-estar de nossa comunidade.

A história de Sobradinho é repleta de momentos marcantes e personagens que construíram um legado de valor inestimável. Desde a sua fundação, a região se destacou por sua cultura, tradição e pelo espírito acolhedor de seus moradores. Sobradinho é um exemplo de progresso, fruto do trabalho árduo de cidadãos comprometidos com o desenvolvimento local.

Os Votos de Louvor a serem conferidos nesta Sessão Solene são uma justa homenagem a indivíduos que, por meio de suas ações, serviços prestados e dedicação à comunidade, representam o espírito vibrante e inovador de Sobradinho. São pessoas cujos esforços têm sido fundamentais para o avanço nas áreas de segurança, educação, saúde, cultura, esporte, meio ambiente e desenvolvimento social.

Essas personalidades exemplificam o compromisso com a construção de uma sociedade mais justa e desenvolvida. A homenagem que propomos visa reconhecer publicamente suas contribuições e incentivar outros cidadãos a seguirem esses exemplos de dedicação e cidadania.

Dito isso, solicitamos o apoio dos nobres colegas desta Casa para a aprovação deste Voto de Louvor, como forma de valorização e reconhecimento dos méritos daqueles que, com esforço e dedicação, ajudam a construir uma Sobradinho melhor para todos.

Seguindo esta linha de Intelecção, e ainda, por se tratar de justo pleito, solicitamos o apoio dos nossos nobres pares no sentido de aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões, ...

DOUTORA JANE

Deputada Distrital

JOÃO CARDOSO

Deputado Distrital

EDUARDO PEDROSA

Deputado Distrital

RICARDO VALE

Deputado Distrital

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 23 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488232
www.cl.df.gov.br - dep.doutorajane@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JANE KLEBIA DO NASCIMENTO SILVA REIS - Matr. Nº 00165, Deputado(a) Distrital**, em 21/05/2024, às 17:30:58, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO WEYNE PEDROSA - Matr. Nº 00145, Deputado (a) Distrital**, em 21/05/2024, às 18:20:35 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO ALVES CARDOSO - Matr. Nº 00150, Deputado(a) Distrital**, em 21/05/2024, às 18:31:28 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO VALE DA SILVA - Matr. Nº 00132, Deputado(a) Distrital**, em 21/05/2024, às 18:36:00 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **122014** , Código CRC: **7d0a8554**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Doutora Jane - Gab 23



MOÇÃO Nº, DE 2024

(Autoria: Da Sra. Deputada Doutora Jane, do Sr. Deputado João Cardoso, do Sr. Deputado Eduardo Pedrosa e do Sr. Deputado Ricardo Vale)

Moção de Louvor em Sessão Solene em comemoração ao aniversário da Região Administrativa de Sobradinho (RA-V), a ser realizada no dia 22 de maio de 2024, às 19:00 horas, no Teatro de Sobradinho localizado na Quadra 12, às pessoas que especifica. (COMPLEMENTO III).

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, propomos aos nobres pares que esta Casa de Leis manifeste Votos de Louvor em Sessão Solene em comemoração ao aniversário da Região Administrativa de Sobradinho (RA-V), a ser realizada no dia 22 de maio de 2024, às 19:00 horas, no Teatro de Sobradinho localizado na Quadra 12, às pessoas que especifica. (COMPLEMENTO III).

	NOME
1.	YURI MARQUES TURATE
2.	OSMAR DA SILVA FELICIO
3.	THALYS HENRIQUE MENDES
4.	ROGÉRIO DA COSTA
5.	SIMONE MAGALHÃES
6.	REYNALDO TURATE
7.	JANAÍNA MONTALVÃO DE LIMA
8.	LUCAS DE AGUIAR DUQUE
9.	EDIVAN FERNANDES DOS SANTOS

10.	ZEZITA BARATA
11.	CLÁUDIA GRANJEIRO DE SOUZA

JUSTIFICAÇÃO

Submetemos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa a proposição para que sejam manifestados Votos de Louvor, em Sessão Solene, às pessoas que especifico, em comemoração ao aniversário da Região Administrativa de Sobradinho (RA-V). A solenidade será realizada no dia 22 de maio de 2024, às 19:00 horas, no Teatro de Sobradinho, localizado na Quadra 12.

Sobradinho, uma das regiões administrativas mais tradicionais do Distrito Federal, celebra mais um ano de fundação, marcada por sua rica história e expressiva contribuição ao desenvolvimento da nossa capital. Esta celebração é uma oportunidade para reconhecermos aqueles que, com dedicação e empenho, se destacaram em diversas áreas, contribuindo de forma significativa para o crescimento e bem-estar de nossa comunidade.

A história de Sobradinho é repleta de momentos marcantes e personagens que construíram um legado de valor inestimável. Desde a sua fundação, a região se destacou por sua cultura, tradição e pelo espírito acolhedor de seus moradores. Sobradinho é um exemplo de progresso, fruto do trabalho árduo de cidadãos comprometidos com o desenvolvimento local.

Os Votos de Louvor a serem conferidos nesta Sessão Solene são uma justa homenagem a indivíduos que, por meio de suas ações, serviços prestados e dedicação à comunidade, representam o espírito vibrante e inovador de Sobradinho. São pessoas cujos esforços têm sido fundamentais para o avanço nas áreas de segurança, educação, saúde, cultura, esporte, meio ambiente e desenvolvimento social.

Essas personalidades exemplificam o compromisso com a construção de uma sociedade mais justa e desenvolvida. A homenagem que propomos visa reconhecer publicamente suas contribuições e incentivar outros cidadãos a seguirem esses exemplos de dedicação e cidadania.

Dito isso, solicitamos o apoio dos nobres colegas desta Casa para a aprovação deste Voto de Louvor, como forma de valorização e reconhecimento dos méritos daqueles que, com esforço e dedicação, ajudam a construir uma Sobradinho melhor para todos.

Seguindo esta linha de Intelecção, e ainda, por se tratar de justo pleito, solicitamos o apoio dos nossos nobres pares no sentido de aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões, ...

DOUTORA JANE

Deputada Distrital

JOÃO CARDOSO

Deputado Distrital

EDUARDO PEDROSA

Deputado Distrital

RICARDO VALE

Deputado Distrital

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 23 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488232
www.cl.df.gov.br - dep.doutorajane@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JANE KLEBIA DO NASCIMENTO SILVA REIS - Matr. Nº 00165, Deputado(a) Distrital**, em 22/05/2024, às 10:33:44 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO ALVES CARDOSO - Matr. Nº 00150, Deputado(a) Distrital**, em 22/05/2024, às 10:44:24 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO WEYNE PEDROSA - Matr. Nº 00145, Deputado (a) Distrital**, em 22/05/2024, às 10:45:34 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO VALE DA SILVA - Matr. Nº 00132, Deputado(a) Distrital**, em 22/05/2024, às 10:46:06 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **122144** , Código CRC: **827f0547**

Expedientes Lidos em Plenário 23/05/2024



Governo do Distrito Federal
Gabinete do Governador

Consultoria Jurídica

Mensagem Nº 141/2024- GAG/CJ

Brasília, 22 de maio de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
WELLINGTON LUIZ
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei, o qual cria a Gratificação de Agente Comunitário de Saúde e altera a tabela de vencimento básico do cargo de Agente Comunitário de Saúde, da carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde, do quadro de pessoal do Distrito Federal.

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos da Senhora Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com a máxima brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente proposição seja apreciada em regime de urgência.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 22/05/2024, às 12:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 141529792](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=141529792) código CRC= **614C6044**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 6139611698
Site - www.df.gov.br

04033-00002566/2023-62

Doc. SEI/GDF 141529792



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024

(Autoria: Poder Executivo)

Cria a Gratificação de Agente Comunitário de Saúde e altera a tabela de vencimento básico do cargo de Agente Comunitário de Saúde, da carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde, do quadro de pessoal do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Esta Lei cria a Gratificação de Agente Comunitário de Saúde e altera a tabela de vencimento básico do cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS) da carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde.

Art. 2º Fica criada a Gratificação de Agente Comunitário de Saúde (GACS) a ser paga aos servidores ocupantes do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde (ACS) da carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde, a título de incentivo pelo desempenho dos trabalhos prestados à população e ao Sistema Único de Saúde do Distrito Federal, em caráter permanente, no valor de R\$ 2.000,00.

Art. 3º A tabela de vencimento básico do cargo Agente Comunitário de Saúde, da carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde, de que trata a Lei nº 5.237, de 16 de dezembro de 2013, fica alterada na forma do Anexo Único desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2025, condicionada à previsão na Lei Orçamentária de 2025, sem prejuízo das disposições da Lei nº 7.253, de 02 de maio de 2023.

Art. 4º Aplica-se o disposto nesta Lei aos servidores ativos, aposentados e pensionistas do cargo Agente Comunitário de Saúde da carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde do Distrito Federal.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Desde que atendida a condição de que trata o art. 3º, ficam revogados, a partir de 1º de janeiro de 2025, a Lei nº 7.161, de 1º de julho de 2022, e o art. 2º da Lei nº 6.133, de 06 de abril de 2018.

ANEXO ÚNICO



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO - 40 HORAS (COM VIGÊNCIA EM 1º/01/2025)
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ESPECIAL	V	3.668,00
		IV	3.622,71
		III	3.577,99
		II	3.533,82
		I	3.490,19
	PRIMEIRA	V	3.405,06
		IV	3.363,04
		III	3.321,52
		II	3.280,50
		I	3.240,01
	SEGUNDA	V	3.160,98
		IV	3.121,95
		III	3.083,41
		II	3.045,34
		I	3.007,75
	TERCEIRA	V	2.934,39
		IV	2.898,16
		III	2.862,38
		II	2.827,04
		I	2.792,14



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal

Gabinete

Exposição de Motivos Nº 22/2024- SES/GAB

Brasília, 06 de março de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Ibaneis Rocha
Governador do Distrito Federal

Assunto:

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a presente proposta de Projeto de Lei que visa reestruturar a carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde, instituída pela Lei nº 5.237, de 16 de dezembro de 2013, para atender às determinações da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006 e da Emenda Constitucional nº 120/2022, no que diz respeito à **PARIDADE DE REMUNERAÇÃO entre os cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Vigilância Ambiental em Saúde (AVAS), observando o Piso Salarial Nacional da categoria, que não poderá ser inferior a 2 (dois) salários mínimos, e a criação da Gratificação de Agente Comunitário de Saúde (GACS) aos ACS.**
2. Inicialmente, observa-se que a obrigação constitucional prevista no artigo 196 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, direcionada ao Estado para a promoção da Saúde, não impede que sejam adotadas medidas políticas e sociais, as quais busquem a melhoria da gestão, a qualidade da entrega e a valorização profissional dos Agentes de Saúde (Emenda Constitucional nº 120/2022), de modo a adequar a remuneração dos ACS com os AVAS.
3. Desse modo, com a edição da [Lei nº 12.994, de 2014](#), atender-se-á ao art. 9º-G, inciso I, da Lei Federal nº 11.350, de 2006, que prevê a remuneração igualitária/paritária entre os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) que, no Distrito Federal, são denominados como Agentes de Vigilância Ambiental em Saúde (AVAS), considerando o piso nacional da categoria prevista na E.C 120/2022.
4. Não obstante, considerando que no ano de 2022 foi sancionada a Lei nº 7.098, que cria a GAVAS aos AVAS e a Lei 7.253/2023, que dispõe sobre o reajuste geral dos servidores públicos do Distrito Federal, **remanesce, portanto, a necessidade da criação de uma gratificação específica para os ACS (GACS), nos mesmos moldes e valores concedidos aos AVAS - GAVAS (R\$ 2.000,00) e a devida adequação da tabela de vencimentos básicos desses dois cargos, de forma paritária, observado o piso salarial inicial da categoria, de acordo com a Emenda Constitucional 120/2022.**
5. Por fim, dada a competência privativa do Senhor Governador para a proposição de projetos de leis que versem sobre o regime jurídico e o provimento de cargos públicos de carreiras pertencentes ao quadro de servidores do Distrito Federal, amparada pelo art. 71, § 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal; a presente matéria apresenta a necessidade de ser disciplinada por ato da autoridade máxima do Poder Executivo do Distrito Federal, ou seja, por meio de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

6. Ante o exposto, Senhor Governador do Distrito Federal, estas são as razões que justificam o encaminhamento da minuta de Projeto de Lei para a consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ - Matr.0140975-1, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 06/03/2024, às 14:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=135152059 código CRC= **E1FD110B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SRTVN Quadra 701 Lote D, 1ª e 2ª andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF
Telefone(s): (61) 3449-4002
Site - www.saude.df.gov.br



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Pepa - Gab 12



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº, DE 2024
(Autoria: Deputado Pepa)

**Concede título de Cidadã Honorária
de Brasília à Senhora Maria Ricarda
da Silva.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadã Honorária de Brasília à Senhora Maria Ricarda da Silva.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo prestar justa e merecida homenagem em reconhecimento aos mais de 50 anos de doação, trabalho e dedicação à nossa população do DF.

Dona Maria Ricarda, assim conhecida por todos, não foi apenas uma professora dedicada; ela é um exemplo de generosidade através de suas ações altruístas frutos de sua intimidade com Deus. Desde muito jovem lecionou na fazenda dos pais no estado do Espírito Santo. Após casar-se veio para Brasília onde deu aulas para jovens e adultos na então cidade satélite de Taguatinga. Também nessa cidade ajudou a fundar uma casa de atendimento à mulheres onde ministrava cursos e oferecia apoio espiritual e material.

Já em Planaltina DF Maria Ricarda continuou seu trabalho na evangelização e assistência aos mais pobres. Como coordenadora geral da Renovação Carismática Católica dedicou-se especialmente ao Ministério de Cura e Libertação atendendo pessoas de vários lugares que a procuravam para pedir oração e aconselhamento. E como coordenadora do grupo de oração da Renovação Carismática guiou sua comunidade com humildade e perseverança, fortalecendo os laços de fé e amor fraterno entre seus membros e participantes.

Em meados dos anos 80, dona Maria Ricarda, por inspiração divina, sentiu a necessidade de construir um lugar para acolher os idosos da nossa cidade de Planaltina. Juntamente com outras pessoas tomaram à frente dessa grande empreitada para conseguir apoio e os recursos necessários para a concretização desse grande sonho. E em novembro de 2000 foi inaugurada a CREVIN, Casa de Renovação Espiritual Vida Nova. A CREVIN foi pensada para ser casa de acolhimento, onde os idosos se sentem como família, recebendo não apenas cuidados materiais, mas também, apoio espiritual, sacramentos e muito carinho e atenção.

Atualmente dona Maria Ricarda vive numa comunidade de vida a qual fundou na década de 90. A Comunidade Católica Luz Divina trabalha na evangelização das famílias com atendimento, aconselhamento, pregações e orações. Os acampamentos para casais, mulheres, jovens e crianças têm resgatado vidas e restaurado a dignidade e a alegria de muitas pessoas. A comunidade também acolhe as famílias carentes assistindo material e espiritualmente. Como fundadora da Comunidade Luz Divina, Dona Maria Ricarda criou um refúgio de esperança e amor para os necessitados. Sua liderança inspiradora e sua devoção incansável tocaram as vidas de inúmeras pessoas, oferecendo-lhes consolo espiritual em todos os momentos e, em especial, em tempos de dificuldade.

O legado de Dona Maria Ricarda é vasto e duradouro. Um testemunho do poder transformador do amor, da entrega a Deus e da compaixão. Que possamos nos inspirar em sua vida extraordinária e continuar seu trabalho de servir e cuidar uns dos outros, construindo um mundo onde todos possam encontrar paz, esperança e uma vida nova, conforme os ensinamentos de Cristo.

Por todo exposto, solicito aos nobres pares a aprovação da presente proposição, que tem por escopo prestar justa e merecida homenagem à essa personalidade que vem mudando a vida da sociedade do Distrito Federal.

Sala das Sessões, ...

DEPUTADO PEPA

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 12 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488122
www.cl.df.gov.br - dep.pepa@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO PAULO DE OLIVEIRA - Matr. Nº 00170, Deputado (a) Distrital**, em 21/05/2024, às 14:19:08, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **121987**, Código CRC: **c114a653**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Pepa - Gab 12



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº, DE 2024

(Autoria: Deputado Pepa)

Concede título de cidadã Benemerita de Brasília à Senhora Adenilza de Sousa Almeida.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadã Benemerita de Brasília à Senhora Adenilza de Sousa Almeida.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo prestar justa e merecida homenagem à esta personalidade que iniciou sua trajetória em 1985 no serviço público na Fundação do Serviço Social no projeto CEBEM, trabalhando como monitora atendendo crianças de 7 e adolescentes de 16 anos com atividades Sócio - Educativas na Cidade de Sobradinho DF.

Foi remanejada em 1993 para o SOS-Criança na 515 norte para desenvolver a atividade fim da instituição, que era realizada em todas cidades do DF e entornos atendendo crianças e adolescentes vítimas de violências, por meio de visitas domiciliares acompanhando-as e encaminhando-as para as respectivas áreas de atendimento em saúde, contemplando famílias em situações de rua para abrigamento.

Trabalhou em determinada oportunidade atendendo famílias na Fercal vítimas de desastres naturais, no cadastro de famílias que se encontravam em invasões na cidade de Sobradinho e também da retirada de famílias morando em invasões próximas ao Campus da UNB.

Em 1993 foi coordenadora da Renovação Carismática na Igreja Santa Rita de Cassia. Já em 2000 trabalhou no Centro de Referência Especializado de Assistência Social em Sobradinho sendo remanejada em 2008 para o CREAS de Planaltina, oportunidade em que prestou atendimento à Crianças, adolescentes, jovens, mulheres, pessoas idosas, pessoas com deficiência, e suas famílias, que vivenciavam situações de ameaça e violações de direitos por ocorrência de abandono, violência física, psicológica ou sexual, exploração sexual comercial, situação de rua, trabalho infantil e outras formas, aposentando em 2017 no Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

Em 2023 foi convidada para participar do Instituto Mulheres em Ação onde montou o Varal Solidário, recebendo todos tipos de doações e repassando-as nos eventos sociais para comunidade sem nenhum custo.

Por todo exposto, solicito aos nobres pares a aprovação da presente proposição, que tem por escopo prestar justa e merecida homenagem à essa personalidade que vem mudando a vida da sociedade do Distrito Federal.

Sala das Sessões, ...

DEPUTADO PEPA

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 12 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488122
www.cl.df.gov.br - dep.pepa@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO PAULO DE OLIVEIRA - Matr. Nº 00170, Deputado (a) Distrital**, em 21/05/2024, às 14:19:30, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **121967**, Código CRC: **7cb370c4**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Pepa - Gab 12



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº, DE 2024
(Autoria: Deputado Pepa)

Concede título de Cidadã Benemerita de Brasília à Senhora Maria da Conceição de Almeida Rêgo..

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadã Benemerita de Brasília à Senhora Maria da Conceição de Almeida Rêgo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição em tela tem por objetivo apresentar homenagem mais que merecida à esta personalidade do Distrito Federal, nascida em 13/03/1970 na cidade de Planaltina-DF, sendo filha de Ana Maria de Almeida e João Gomes de Almeida Rego, casada, mãe de duas filhas, avó de cinco netos e que iniciou sua trajetória em 1987 no ensino confessional como Catequista. já em 1988 entrou para fazer a diferença como professora em Planaltina. Atuou por mais de 25 anos em diversas unidades no Distrito Federal.

Criada com valores cristãos dedicou-se a nossa comunidade sendo participante da comunidade católica de Renovação Carismática e Grupo Jovem. Atualmente dedica-se a Infância Adolescência Missionária por meio do projeto na igreja que atua.

Reafirma seu compromisso com a valorização e o trabalho com mulheres através do Instituto Mulheres em Ação.

Por todo exposto, solicito aos nobres pares a aprovação da presente proposição, que tem por escopo prestar justa e merecida homenagem à essa personalidade que vem mudando a vida da sociedade do Distrito Federal.

Sala das Sessões, ...

DEPUTADO PEPA

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 12 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488122
www.cl.df.gov.br - dep.pepa@cl.df.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **PEDRO PAULO DE OLIVEIRA - Matr. Nº 00170, Deputado**



(a) **Distrital**, em 22/05/2024, às 17:10:53 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **122204** , Código CRC: **f3d9237d**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Chico Vigilante - Gab 09



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº, DE 2024

(Autoria: Deputado Chico Vigilante)

**Dispõe sobre a instituição da
Semana de Defesa dos Direitos da
Pessoa Idosa – PRO 60+, no âmbito
da Câmara Legislativa do Distrito
Federal, e dá outras providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica instituída na Câmara Legislativa do Distrito Federal a Semana de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – PRO 60+, a ser realizada no mês de outubro, com pauta exclusiva de assuntos relacionados à defesa e garantia dos direitos dos idosos, às políticas públicas a eles destinadas e outros assuntos correlatos.

Art. 2º A Semana será organizada pela Procuradoria Especial de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – PRO 60+, com o apoio dos demais setores da Câmara Legislativa do Distrito Federal, que fornecerão apoio e suporte necessário às ações a serem organizadas, no âmbito desta casa.

§ 1º As ações a serem realizadas na Semana do Idoso devem estar em conformidade com o Ato da Mesa Diretora no 32, de 2010, o Ato da Mesa Diretora no 50, de 2011, e o Ato da Mesa Diretora no 46, de 2017.

§ 2º Condicionam-se as ações previstas no caput à disponibilidade na Agenda Geral de Eventos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, administrada pela Coordenadoria de Cerimonial.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta do orçamento da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto busca, através da instituição dessa semana comemorativa, conscientizar a população sobre a importância do respeito aos direitos dos idosos, bem como fomentar a criação de políticas públicas e ações voltadas para esse segmento. Além disso, a celebração do "Dia do Idoso" proporcionará momentos de integração e lazer, promovendo o bem-estar e a qualidade de vida desta parcela da população.

Pelo exposto, considerando a relevância da matéria e o interesse público por ele defendido, esperamos, contar com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de resolução, contribuindo assim para a valorização e o reconhecimento dos idosos no Distrito Federal.

Sala das Sessões em 22 de maio de 2024.

Deputado CHICO VIGILANTE

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 9 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8092
www.cl.df.gov.br - dep.chicovigilante@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DOMINGOS DOS SANTOS - Matr. Nº 00067, Deputado(a) Distrital**, em 22/05/2024, às 17:07:29, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **122202**, Código CRC: **7563a33d**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Iolando - Gab 21



REQUERIMENTO Nº, DE 2024
(Autoria: Deputado Iolando)

Requer a retirada de tramitação e o arquivamento do Projeto de Lei nº 906/2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 136, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, **a retirada de tramitação e o arquivamento do Projeto de Lei nº 906/2024**, que “Proíbe a nomeação de condenados por prática de racismo em cargos públicos no Distrito Federal e dá outras providências.”

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento justifica-se pelo fato de a proposição encontra-se prejudicada pela existência de projeto de lei de mesmo teor (PL 886/2023), em tramitação.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2024

DEPUTADO IOLANDO

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 21 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8212
www.cl.df.gov.br - dep.iolando@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **IOLANDO ALMEIDA DE SOUZA - Matr. Nº 00149, Deputado (a) Distrital**, em 22/05/2024, às 16:52:10, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **122200**, Código CRC: **74430c6f**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Paula Belmonte - Gab 22



REQUERIMENTO Nº DE 2024
(Da Senhora Deputada PAULA BELMONTE)

Requer a criação e o registro da Frente Parlamentar de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base da Resolução nº 255/2012, requeremos a criação e o registro da Frente Parlamentar de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, perante a Mesa Diretora desta Casa de Leis, composta pelos parlamentares que este subscrevem, instituída para promover e acompanhar atividades legislativas, dentre outras ações, visando a implementação de políticas públicas, programas e demais ações governamentais e não governamentais contra o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes no Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A violência sexual contra crianças e adolescentes é uma grave violação dos direitos humanos. Trata-se de um fenômeno complexo e multifacetado, que ocorre em todo o mundo e está ligado a fatores culturais, sociais e econômicos. No Brasil, atinge milhares de meninos e meninas cotidianamente muitas vezes de forma silenciosa, comprometendo sua qualidade de vida e seu desenvolvimento físico, emocional e intelectual.

As experiências de enfrentamento à violência sexual infanto-juvenil demonstram que somente o envolvimento de todos os atores sociais é capaz de produzir resultados positivos na prevenção e no atendimento a crianças e adolescentes.

O Governo Federal, as ONGs e os organismos internacionais elaboraram o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil (PNEVSIJ), com o firme propósito de conhecer os esforços nacionais e articular as ações de intervenção nas ocorrências de violência sexual contra as crianças e os adolescentes.

A violência sexual infantojuvenil é um crime avassalador, porém subnotificado. Um levantamento do Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), entre os anos de 2017 e 2022, mostrou que o Brasil registrou 179.277 casos de estupro ou estupro de vulnerável com vítimas de até 19 anos – uma média de quase 45 mil casos por ano. Dos envolvidos, crianças de até 10 anos representam 62 mil das vítimas. Por isso, estima-se que, a cada hora, pelo menos quatro crianças e adolescentes sejam vítimas de abuso ou de exploração sexual, em especial as meninas.

O abuso sexual, especificamente, é um crime covarde e sorrateiro, uma vez que, na maioria das vezes, ocorre dentro da casa da vítima, no seio familiar, sendo o autor um parente ou alguém próximo à família. À vítima, resta-lhe o medo, o constrangimento e a vergonha. A sociedade precisa discutir de maneira mais ampla sobre o abuso sexual infantojuvenil, a fim de que a informação seja o maior instrumento de prevenção.

A Campanha Maio Laranja é uma ação nacional que acontece durante todo o mês de maio, com o objetivo de dar visibilidade e conscientizar a população sobre o enfrentamento ao abuso e à exploração sexual infantil, com o propósito de conscientizar a população sobre os diversos tipos de violência sexual que podem afetar crianças e adolescentes, além de estimular a denúncia de casos e promover a proteção dos direitos desses jovens.

A violência em todas as suas formas, especialmente a sexual, afetam o crescimento saudável e, em países em desenvolvimento com o Brasil, com problemas econômicos, sociais e de direitos humanos, a situação é mais agravante. Nesse sentido, a responsabilidade pelo enfrentamento ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes é de toda a saúde, família, comunidade, escola e estado.

A criação do Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes foi instituída pela Lei nº 9.970 em 17 de maio de 2000. A data é dedicada à memória de Araceli Cabrera Sánchez Crespo, uma menina de 8 anos que, em 18 de maio de 1973, no estado do Espírito Santo, foi sequestrada, vítima de diversas formas de violência e, posteriormente, morta por seus sequestradores. Seu corpo foi encontrado seis dias depois, e os responsáveis pelo crime não foram punidos até os dias atuais.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), dos 204 milhões de crianças com menos de 18 anos, 9,6% sofrem exploração sexual, 22,9% são vítimas de abuso físico e 29,1% têm danos emocionais. Os dados mostram que, a cada 24 horas, 320 crianças e adolescentes são explorados sexualmente no Brasil – no entanto, esse número pode ser ainda maior, já que apenas 7 em cada 100 casos são denunciados. O estudo ainda esclarece que 75% das vítimas são meninas e, em sua maioria, negras.

Acreditamos que a criação da Frente Parlamentar de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes trará inúmeros benefícios, uma vez que permitirá uma maior aproximação e cooperação entre o Poder Legislativo e a Sociedade Civil. Além disso, essa iniciativa contribuirá para o combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

A Frente Parlamentar tem como finalidade, dentre outras:

I - atuar, em todas as regiões administrativas do Distrito Federal, para promover ações contra o abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes;

II - fomentar e acompanhar as estatísticas referentes ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes;

III - implementar mecanismos de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para o desenvolvimento de ações de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes;

IV - propor e analisar proposições que disciplinem todos os assuntos referentes à proteção das crianças e dos adolescentes em especial as ações de combate contra o abuso e à exploração sexual;

V - promover debates, simpósios, seminários e eventos pertinentes às políticas públicas de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes no Distrito Federal;

VI - promover a divulgação das atividades da Frente Parlamentar de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no âmbito do Parlamento e junto à sociedade;

VII - desenvolver campanhas de esclarecimento e orientação às entidades, Conselhos Tutelares, Promotoria, Judiciário e outros entes que atuem no combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes;

VIII - articular e integrar as iniciativas e atividades da Frente Parlamentar com as ações das entidades da sociedade civil, voltadas para o incentivo da reciclagem e promoção das defesas dos direitos das crianças e adolescentes em especial no combate ao abuso e à exploração sexual das crianças e adolescentes; e

IX - servir de interlocução entre o Parlamento e as entidades da sociedade civil para os assuntos referentes ao combate do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes.

Compete à Frente Parlamentar, realizar trabalhos, pesquisas, estudos, conferências, seminários, consultas públicas, audiências públicas, palestras, debates e outros eventos relacionados à sua temática, bem como tomar providências no sentido de:

I - promover e fortalecer as questões direcionadas aos objetivos da frente parlamentar proposta, por meio do acompanhamento e fiscalização dos programas e das políticas públicas governamentais;

II - defender ações complementares para o segmento;

III - acompanhar, discutir e sugerir proposições legislativas correlatas aos interesses do segmento dentre outras ações; e

IV - garantir ampla participação da sociedade civil nas discussões e encaminhamentos debatidos.

A Frente Parlamentar pretende, dentre outras ações, ampliar o debate do tema para fortalecer o debate sobre políticas públicas voltadas ao combate do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes no âmbito do Distrito Federal.

A criação da referida Frente Parlamentar, será composta por vários deputados, onde atuará com a apresentação de temáticas e projetos, com a realização de seminários, audiências públicas, palestras, conferências e outras atividades afins que poderão contar com a contribuição de especialistas da área e representantes de órgãos do governo e da sociedade civil organizada.

Seguem anexos, ata de fundação e constituição da mencionada Frente Parlamentar, bem como o seu estatuto e a relação das assinaturas dos deputados que aderiram à nova entidade, **destacando que serei a representante da respectiva Frente Parlamentar perante a esta Casa de Leis, para prestação das informações necessárias junto à Mesa Diretora**.

A Frente Parlamentar é aberta a participação de todos os parlamentares que desejem contribuir com o desenvolvimento de ações em favor do combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes no Distrito Federal.

Sendo assim, solicito que este requerimento seja analisado e apreciado pelos nobres parlamentares, a fim de que seja viabilizada a criação da Frente Parlamentar de Apoio ao Escotismo no Distrito Federal.

Certamente, a criação dessa Frente Parlamentar representará um avanço significativo no fortalecimento e no reconhecimento do Escotismo no Distrito Federal.

Em suma, a Frente Parlamentar de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no Distrito Federal busca atuar como uma voz representativa no ambiente político, trabalhando para criar um ambiente favorável ao seu desenvolvimento e contribuindo para o fortalecimento do combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

Neste sentido, solicitamos a criação e o registro da “ **FRENTE PARLAMENTAR DE COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**”

NO DISTRITO FEDERAL” , utilizando das prerrogativas inerentes a Mesa Diretora do Poder Legislativo, para atuar de forma eficaz ao interesse público.

É o que se requer.

Sala das Sessões, em ...

(assinado eletronicamente)

PAULA BELMONTE
Deputada Distrital

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 22 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488222
www.cl.df.gov.br - dep.paulabelmonte@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **PAULA MORENO PARO BELMONTE - Matr. Nº 00169, Deputado(a) Distrital**, em 22/05/2024, às 13:46:29 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO WEYNE PEDROSA - Matr. Nº 00145, Deputado(a) Distrital**, em 22/05/2024, às 14:24:46 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **DAYSE AMARILIO DONETTS DINIZ - Matr. Nº 00164, Deputado(a) Distrital**, em 22/05/2024, às 14:29:39 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO - Matr. Nº 00128, Deputado(a) Distrital**, em 22/05/2024, às 14:43:00 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE VIANNA DE SOUSA - Matr. Nº 00151, Deputado(a) Distrital**, em 22/05/2024, às 14:46:51 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE ANGELA DA SILVA - Matr. Nº 00158, Deputado(a) Distrital**, em 22/05/2024, às 15:01:41 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO ALVES CARDOSO - Matr. Nº 00150, Deputado(a) Distrital**, em 22/05/2024, às 16:16:35 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL DE CASTRO SOUSA - Matr. Nº 00160, Deputado(a) Distrital**, em 22/05/2024, às 16:59:10 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **122157** , Código CRC: **4bf1eff8**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Dayse Amarilio - Gab 18



REQUERIMENTO Nº, DE 2024
(Autoria: Deputada Dayse Amarilio)

**Requer a tramitação conjunta dos
Projetos de Decreto Legislativo nº
121/2024 e nº 133/2024.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos dos arts. 154 e 155 do Regimento Interno desta Casa, requer-se a tramitação conjunta dos Projetos de Decreto Legislativo nº 121/2024 e nº 133/2024 .

JUSTIFICAÇÃO

O Requerimento de tramitação conjunta dos Projetos de Decreto Legislativo em epígrafe se deve ao fato de que as proposições tratam de matéria correlata, em que ambas concedem o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Alírio de Oliveira Neto.

Ademais, as proposições preenchem os requisitos para a tramitação conjunta, uma vez que ainda não receberam parecer em todas as comissões de mérito. Observe-se, ainda, que sequer há designação de relator na primeira comissão no PDL 121/2024.

Veja-se que, de acordo com o art. 154 do Regimento Interno, a tramitação conjunta ocorrerá quando proposições da mesma espécie tratarem de matéria análoga ou correlata. E, nos termos no §2º do mesmo artigo, não será deferido o requerimento de tramitação conjunta se todas as comissões de mérito já houverem proferido os seus pareceres, o que não aconteceu.

Ademais, Verifica-se também que não é o caso de aplicação do artigo 175, inciso VIII, conforme se verifica do seu teor, a seguir:

Art. 175. Consideram-se prejudicados:

(...)

VIII – proposta de emenda à Lei Orgânica, projeto de lei complementar e projeto de lei de teor igual ao de proposição da mesma espécie que já tramite na Câmara Legislativa.

Da leitura em destaque é possível verificar que a restrição prevista no inciso VIII do art. 175 do Regimento Interno não se aplica a Projetos de Decreto Legislativo, mas tão somente a " proposta de emenda à Lei Orgânica, projeto de lei complementar e projeto de lei ", o que não é o caso.

Portanto, cumpridas as exigências para o apensamento, os projetos em tela devem ser apensados, com a devida tramitação conjunta.

Diante do exposto, requer-se a tramitação conjunta dos Projetos de Decreto Legislativo n° 121/2024 e n° 133/2024.

Sala das Sessões, .

DEPUTADA DAYSE AMARILIO
PSB/DF

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 18 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 613348-8182
www.cl.df.gov.br - dep.dayseamarilio@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **DAYSE AMARILIO DONETTS DINIZ - Matr. Nº 00164, Deputado(a) Distrital**, em 22/05/2024, às 19:17:28 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **122217** , Código CRC: **cc13db02**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Dayse Amarílio - Gab 18



REQUERIMENTO Nº, DE 2024

(Autoria: Deputada Dayse Amarílio e Deputados Max Maciel e Fábio Félix)

Requer informações à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal acerca das 11 tendas instaladas para prestação de serviço de atendimento e hidratação de pacientes acometidos pela dengue e outras arboviroses, por meio do convênio 26202/2024, entabulado entre o Distrito Federal e a Santa Casa de Misericórdia de Oliveira dos Campinhos - INSV - Instituto de Saúde Nossa Senhora da Vitória.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeremos, nos termos do artigo 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com os artigos 15, inciso III, 39, § 2º inciso XII, e 40, todos do Regimento Interno, que sejam solicitadas à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal as seguintes informações:

a) Tendo em vista a assinatura do Convênio 026202/2024, entabulado entre o Distrito Federal e a Santa Casa de Misericórdia de Oliveira dos Campinhos - INSV - Instituto de Saúde Nossa Senhora da Vitória e, considerando a sazonalidade das arboviroses e o quantitativo de recursos destinados para o referido convênio, indaga-se à Vossa Senhoria: quais serviços estão sendo prestados em cada tenda? Favor descrever cada serviço em sua íntegra.

b) Quantas pessoas foram contratadas pela entidade para laborar em cada tenda? Qual o período e forma de contratação de cada uma delas? Quais valores estão sendo pagos?

c) Quais foram as datas de instalação de cada tenda relacionada no referido convênio e quantos pacientes foram atendidos em cada uma até os dias atuais? As previsões de atendimento foram cumpridas? Qual é o horário de funcionamento de cada uma das tendas?

d) Qual é o cronograma de pagamento dos valores constantes no convênio? Qual foi o recurso recebido, de forma antecipada ao início do serviço, por parte da instituição conveniada? O referido procedimento é praxe na Secretaria de Saúde ou os pagamentos são feitos a posterior? Favor encaminhar as planilhas de execução e os valores dispendidos em razão do convênio. Pelo Portal da Transparência, o valor de R\$ 34.003.244,14 foi pago à Empresa até o dia 26.4.2024. Esse é o valor total ou ainda há algo a ser pago em razão do instrumento assinado?

e) A Secretaria pretende ampliar o prazo de vigência do convênio? Ou ao final do tempo previsto no instrumento o atendimento será encerrado?

JUSTIFICAÇÃO

Serve o presente requerimento para requisitar informações à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal acerca da execução dos serviços previstos no Convênio 026202 /2024, entabulado com a Santa Casa de Misericórdia de Oliveira dos Campinhos - INSV - Instituto de Saúde Nossa Senhora da Vitória.

Com efeito, o referido convênio trata das 11 novas tendas anunciadas pelo Poder Executivo para o enfrentamento da epidemia de dengue. Haja vista a sazonalidade da doença e o início dos trabalhos das primeiras novas tendas em 11 de abril de 2024 quando, pelos relatórios epidemiológicos da Secretaria de Saúde, o número de casos já está caindo, é preciso obter as informações sobretudo para verificar a conveniência da instalação e se o que está preconizado no convênio está sendo de fato cumprido.

Ademais, é preciso acompanhar a execução do convênio, sobretudo porque é atribuição dos parlamentares, à luz do disposto na Lei Orgânica do Distrito Federal, especialmente em seu artigo 60, XVI, a função de fiscalizar os atos do Poder Executivo.

Além disso, a saúde do Distrito Federal vive um cenário caótico, o que demonstra ainda mais a importância do presente requerimento.

Diante do exposto, pedimos aos pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, .

DEPUTADA DAYSE AMARILIO

PSB/DF

DEPUTADO MAX MACIEL

PSOL/DF

DEPUTADO FÁBIO FÉLIX

PSOL/DF

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 18 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 613348-8182
www.cl.df.gov.br - dep.dayseamarilio@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **DAYSE AMARILIO DONETTS DINIZ - Matr. Nº 00164, Deputado(a) Distrital**, em 23/05/2024, às 14:59:08, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **MAX MACIEL CAVALCANTI - Matr. Nº 00168, Deputado(a)**



Distrital, em 23/05/2024, às 15:38:15 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO FELIX SILVEIRA - Matr. Nº 00146, Deputado(a) Distrital**, em 23/05/2024, às 15:43:30 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **122256** , Código CRC: **6a3e0438**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Pastor Daniel de Castro - Gab 07



MOÇÃO Nº DE 2024

(Do Sr. Deputado Pastor Daniel de Castro)

Parabeniza e manifesta votos de louvor e aplausos aos Bombeiros Militares do Distrito Federal, abaixo descritos, pelo comprometimento e profissionalismo, demonstrados em "ATO DE BRAVURA", na tragédia ocorrida no Rio Grande do Sul.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares Moção de Louvor aos Bombeiros Militares do Distrito Federal, abaixo descritos, pelo comprometimento e profissionalismo, demonstrados em "ATO DE BRAVURA", na tragédia ocorrida no Rio Grande do Sul.

Ten-Cel. QOBM/Comb. PAULA TIEMY NOGUEIRA, matr. 1919363;
Cap. QOBM/Comb. EDUARDO MARTINS GUIMARÃES SOARES, matr. 1002456;
SubTen. QBMG-2 PAULO DO NASCIMENTO BENIGNO, matr. 1405717;
SubTen. QBMG-2 JEFFERSON DE FARIA LIMA, matr. 1405950;
SubTen. QBMG-1 UDIBERLEI DE SOUZA MONTEIRO, matr. 1405927;
1º Sgt. QBMG-1 JACKSON DA SILVA SALLES, matr. 1404083;
1º Sgt. QBMG-1 JOÃO BATISTA OLIVEIRA SANTOS, matr. 1404871;
1º Sgt. QBMG-1 FRANKLIN ROOSEVELT CARDOSO DE AMORIM, matr. 1404424;
2º Sgt. QBMG-1 WEDSNEY LUIS LOPES ROGERIO, matr. 1406112;
2º Sgt. QBMG-1 IVAN ROCHA PEIXOTO, matr. 1406112;
2º Sgt. QBMG-2 JÉSSICA CRISTIANNE AMARAL DE OLIVEIRA, matr. 3001922;
2º Sgt. QBMG-2 RENAN AUGUSTO LOURENÇO OLIVEIRA, matr. 1909596;
2º Sgt. QBMG-2 ALLAN JHONY DE SOUZA CASTRO, matr. 3001820;
3º Sgt. QBMG-1 CAINAN DA SILVA DE ARAÚJO, matr. 1030344.
TC QOBM/Comb. DANIEL SARAIVA GOMIDE
MAJ. QOBM/Méd. LEONARDO RODRIGUES TIZZO
Cap. QOBM/Compl. INACIA MELO DOS SANTOS

Cap. QOBM/Comb. FELIPE AUGUSTO CAMPOS SOARES

1º Ten. QOBM/Comb. MARCOS IGLESIAS GARABATO FERNANDES DA SILVA

Sub-ten. QBMG-2 PASCOAL AUGUSTO DE OLIVEIRA JUNIOR

1º SGT QBMG-1 JHONNY MARCONI ROCHA LIMA BATISTA DOS SANTOS

1º SGT QBMG-2 DEUSMAR NUNES DA SILVA

2º SGT QBMG-1 FRANCISCO ERIVAN DA ROCHA BRITO

2º SGT QBMG-1 FABIO GARCIA E SOUZA

2º SGT QBMG-1 KLAUSS FICHER SOUZA

2º SGT QBMG-1 EDUARDO ALVES CALIXTO

3º SGT QBMG-2 VICTOR HUGO FARIAS DOS SANTOS MENDONÇA

3º SGT QBMG-1 ARTHUR COSTA BEZERRA ERENHA DUCKUR

3º Sgt. QBMG-1 SÍLVIA DE ARAÚJO JÁCOMO

Cap. QOBM/Comb. ITALO SANGLARD BOREL FERRAZ, matr. 1251680 (DIGEP);

1º Ten. QOBM/Compl. LUKAS BEZERRA DA SILVA, matr. 3266239 (DITIC);

2º Ten. QOBM/Comb. CAIO CEZAR ABREU DA ROCHA, matr. 1251680 (4ºGBM);

SubTen. QBMG-1 AILTON ELIAS DE SOUSA, matr. 1406032 (GPRAM);

3º Sgt. QBMG-1 DIEGO ARAÚJO DA PALMA, matr. 1223684 (GPCIV);

Sd.QBMG-1 PLÁCIO DUARTE SILVA, matr. 3142378 (CEMEV) - agente suprido da missão.

Veterinária (de 07/05/2024 a 18/05/2024 e de 22/05/2024 a 17/06/2024):

3º Sargento QBMG-1 ELISA IVO COLLE, matricula 3142786;

1º Sgt. QBMG-2 GERALDO FARIA DE ANDRADE, matr. 1404676;

2º Sgt. QBMG-1 OSÉIAS DE SOUZA FERREIRA, matr. 2037096;

2º Sgt. QBMG-3 ADÃO SOARES DE BRITO, matr. 3002131;

3º Sgt. QBMG-3 LUIZ HENRIQUE DE FREITAS SILVEIRA, matr. 3002945;

Sd.QBMG-3 HADRYAN RAPHAEL DE SOUSA E SILVA, matr. 3266366.

JUSTIFICAÇÃO

É com grande honra e profundo respeito que apresento a presente Moção de Louvor em reconhecimento ao ato de bravura e dedicação dos bombeiros do Distrito Federal que foram enviados em missão de socorro ao Estado do Rio Grande do Sul.

Nosso país, ao longo de sua história, tem enfrentado diversas adversidades naturais que testam a capacidade e a resiliência de nossa população. Recentemente, o Rio Grande do Sul foi severamente afetado por desastres naturais que causaram grande sofrimento e perdas para milhares de famílias. Em momentos tão críticos, a união e a solidariedade tornam-se essenciais para superar as dificuldades e restaurar a esperança.

Os bombeiros do Distrito Federal, sempre prontos para servir, atenderam ao chamado de socorro de nossos irmãos gaúchos com destemor e altruísmo. Esses homens e mulheres,

com elevado senso de dever e compromisso, deixaram suas famílias e segurança pessoal para enfrentar condições adversas e perigosas, a fim de salvar vidas e mitigar os danos causados pela tragédia.

Sua atuação foi marcada por coragem, eficiência e competência, sendo essenciais nas operações de resgate e assistência às vítimas. Demonstraram não apenas habilidade técnica, mas também humanidade e compaixão, proporcionando conforto e apoio emocional às pessoas afetadas. Tal comportamento reflete os mais altos valores e princípios que norteiam a atuação do Corpo de Bombeiros Militar, sendo motivo de orgulho para todos nós.

Portanto, esta Casa Legislativa, em nome de toda a população brasileira, expressa seu reconhecimento e agradecimento aos valorosos bombeiros do Distrito Federal por sua notável dedicação e bravura. Que seus atos heroicos sirvam de inspiração e exemplo para toda a sociedade, ressaltando a importância da solidariedade e do espírito de serviço ao próximo.

Diante do exposto, proponho que seja aprovada esta Moção de Louvor aos bravos bombeiros do Distrito Federal, como justa homenagem pelo seu ato de bravura e pelo inestimável serviço prestado à nação.

Dessa forma, solicito o apoio dos Nobres Parlamentares para aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em ...

PASTOR DANIEL DE CASTRO

Deputado Distrital

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 7 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488072
www.cl.df.gov.br - dep.pastordanieldecastro@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL DE CASTRO SOUSA - Matr. Nº 00160, Deputado(a) Distrital**, em 22/05/2024, às 16:59:22, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **122190**, Código CRC: **3a22dfef**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Ricardo Vale - Gab 13



MOÇÃO Nº, DE 2024

(Autoria: Deputado RICARDO VALE - PT)

**Manifesta louvor às mulheres
adiante nominadas.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com base no art. 144 do Regimento Interno, sugiro a esta Casa aprovar moção de louvor às mulheres abaixo nominadas, por se destacarem como empreendedoras, vencendo os desafios e discriminação da uma sociedade ainda machista:

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, por iniciativa do Deputado Ricardo Vale, manifesta louvor às seguintes mulheres:

Adriana Alves

Aline Campos Perpétuo Braga

Aline Nogueira

Alzira Maria Lima da Silva Gutierre

Ana Carla Freire Gonçalves Cassimiro Vieira

Ana Caroline

Ana Cássia Mendes Ferreira

Ana Paula Lucena

Anacleide de Sousa Tavares Abreu

Andreia Brandão Moura

Andréia Golfinho

Ariadne Poliany

Ariadne Poliany Ribeiro de Oliveira

Arquilene Regina Mota de Sousa Silva

Benedita Braga Reis

Brenda Marques

Carla Andressa

Carolina Fernandes de Souza Freie

Cibelle Baldez
Claudete Sousa Freitas
Cleide Argenta
Dâmaris Brunet de Oliveira Galvão
Danúbia Oliveira
Dra Wilza Neves
Edna Ferreira dos Santos Queiroz
Egna Rodrigues
Eleusa Lima
Erika Alessandra
Fabiane Souza Caldas
Fabrícia Pereira
Francisco Elesbão
Geni Lucia Pereira Mota
Gina Vilarino de Resende
Glaucia Marinho Berquó
Iria Souto Tobio
Isabel Cristina
Isabel Cristina Lopes de Oliveira
Janaína Braga
Janderlene Nogueira de Souza
Jemily Alane de Oliveira Neves
Jocelaine Rodrigues dos Santos
Josefa dos Reis Barbosa
Jovelina Maria Maximino
Karina Alves Moreira
Katia Alves
Katiane Alves Lourenço Soares
Katiane Sal Mendes de Morais Almeida

Kelly Concolato
Larissa Argenta
Luana Nogueira
Lúcia Bessa
Luciana Fátima Nicolino Moraes Santos
Luciana Ramos Sales
Luciana Rocha
Luísa Neves Cavadas
Lusiene Guedes de Araújo Santos
Lysa Santos
Maria Aparecida Ferreira
Maria De Jesus
Maria Jacionete Lima de Souza
Maria Lúcia
Mariana Luísa Costa Rocha
Mariane Silva Moreno
Marina Aparecida Pinto
Marlene Fernandes
Matheus Pierre Ribeiro da Silva
Mickaelle Da Silva Pinto Rodrigues
Monica Felix
Mônica Félix da Silva
Mônica Félix da Silva Gomes
Monica Vitoria Dos Santos Da Costa
Mycaele Matias Santos
Najara Benfica Vieira Nobre
Nathalia Kássia Lira Amorim
Patrícias Deconto

Patrícias Guilherme do Nascimento

Poliane Ribeiro

Priscila Fernandes Sabino de Araújo

Priscilla Fernandes

Priscilla Motta Andersen Trindade

Queila Guimarães

Raquel Pinheiro Freitas

Regina Henrique

Regina Pinheiro de Carvalho Damasceno

Renata Leão

Rosângela Tavares

Rosemeire da Silva Jesus

Sabrina da Costa Lima Carneiro

Sandra Oliveira

Sarah Araújo Monte

Sarah Faria Dos Santos

Sarah Martins

Shirlei Costa Melo de Lima

Silvana Phoenix

Simone Pereira Belém

Sônia Amorin

Taina da Silva Jordao

Tassia Talita Pinheiro

Thaise Possa Arcuri

Thalia Santana de Castri

Essas mulheres têm-se destacado, nas diferentes áreas em que atuam, especialmente como empreendedoras, com geração de emprego e renda para si e seus familiares, contribuindo para a economia do Distrito Federal.

Profissionais dedicadas, elas têm vencido obstáculos e feito a diferença nas obrigações que assumem, pois colocam amor e muito zelo em tudo o que fazem, tornando-se merecedoras da estima pela comunidade e do reconhecimento do trabalho realizado.

Por isso, se fazem merecedoras da presente Moção para serem homenageadas pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Moção objetiva homenagear as mulheres acima indicadas, pelos relevantes serviços prestados como empreendedoras.

Esta Casa tem dado apoio irrestrito à causa feminina, e os diversos eventos aqui realizados têm contribuído para fortalecer todas as mulheres que lutam para superar a desigualdade de gênero, especialmente porque ajudam a disseminar boas ideias e a inspirar outras mulheres para que se engajem nesse movimento de superação dos desafios diariamente enfrentados.

Por essas razões, sugiro a aprovação da moção de louvor aqui apresentada.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2024.

RICARDO VALE

Deputado Distrital – PT

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 13 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488132
www.cl.df.gov.br - dep.ricardovale@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO VALE DA SILVA - Matr. Nº 00132, Deputado(a) Distrital**, em 23/05/2024, às 12:26:08, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **122248**, Código CRC: **5a8d80c1**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Fábio Félix - Gab 24



MOÇÃO Nº, DE 2024

(Autoria: Deputado Fábio Felix)

Parabeniza e manifesta votos de louvor aos organizadores de Batalhas de Rima do DF e Mestres de Cerimônia (MCs) da Guerra do Flow pelos relevantes serviços prestados em favor da cultura no Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares parabenizar e manifestar votos de louvor aos organizadores de Batalhas de Rima do DF e Mestres de Cerimônia (MCs) da Guerra do Flow pelos relevantes serviços prestados em favor da cultura no Distrito Federal:

- **Jhon Mc** (Jhonatan Brito) - MC;
- **Balota** (Mateus Fernandes) - MC e organizador de batalhas desde 2015;
- **Aline MC** (Aline Florêncio da Silva) - MC;
- **Bianasbatalhas** (Beatriz Lemos Campos) - Social media e fotógrafa;
- **Nimsai** (Iasmin Barros Ferreira) - apresentadora de batalhas de rimas e articuladora de políticas públicas para o hip-hop;
- **NB** (Warley Ferreira Rocha) - MC e organizador da Guerra do Flow e do Duelo de MCs;
- **Klaus MC** (Cláudio Henrique) - MC e fundador da Guerra do Flow;
- **Panda** (Mateus Silva) - MC, organizador de batalhas desde 2014 e cofundador da Guerra do Flow;
- **Freestyle ao quadrado** - A freestyle ao quadrado, representada pela Iasmin Barros, é uma batalha que acontece em Sobradinho 2, todas as quartas-feiras, há quase dois anos. A batalha já realizou diversas ações comunitárias dentro da cidade, tendo uma atuação bem ampla, que resultou na premiação invadindo a cena pelos seus trabalhos prestados à comunidade, ficando em primeiro lugar na região norte do Distrito Federal;
- **Fatality Park** - A Fatality Park tem 2 anos e acontece no Skate Park do Paranoá Parque, aos sábados, conta com cinco integrantes em sua organização: Cello, Eloi Wapichana, Dry, RD e Isis, sendo dois deles pertencentes aos povos originários, produzindo edições diversificadas e realizando ações comunitárias em sua RA;
- **Batalha do SK8** - A batalha do SK8 tem 7 anos de resistência, acontece na pista de Skate de São Sebastião - DF e tem como organizadoras, Raiz e Mari, duas mulheres, sendo uma das batalhas mais velhas e tradicionais da região norte do Distrito Federal;

- **Batalha do PRN** - A batalha do Paranoá acontece desde 2017, conta com dois organizadores, João Vitor Araújo e Felipe Kordial, sendo 7 anos de resistência e a batalha mais velha do Paranoá, além de uma das mais velhas do Lado Norte, acontecendo na praça central do Paranoá;
- **Batalha da V1** - A batalha da V1 acontece há mais de dois anos, na praça da Bíblia do Paranoá e conta com dois organizadores, Bruno Mendes e João Paulo Carvalho. Fazendo o incrível trabalho junto a batalha do Paranoá, eles têm muitos projetos e conjunto relacionado ações sociais dentro da cidade;
- **Paraíso Underground** - Movimento cultural paraíso underground, representado pela Ana Karoline dos Santos, acontece há mais de cinco anos na Região Administrativa do Arapongas, sendo a única batalha do território. A Batalha trabalha para trazer sempre Mc's de outros Estados, para incentivar os sonhos dos Mc's locais, trabalha com arte educação, fazendo vários trabalhos voluntários dentro da sua cidade;
- **Distrito Gangster** - A batalha do distrito gangster, representada pelo Bruno Yann Mendes dos Santos, é uma batalha que acontece dentro do Itapuã, há mais de um ano, todas as quartas-feiras, tem como diferencial sua variedade de edições, buscando sempre brincar com a imaginação dos participantes, como edição de trio, estilo FMS entre outros;
- **Arena freestyle** - Arena freestyle, representada pelo Paulo Henrique Silva, é uma batalha que acontece dentro de Sobradinho 1, todas as segundas-feiras, há quase um ano, construída por uma organização LGBTQIAPN+, que fazem batalhas de lista aberta, no busca da democratização da Cultura;
- **Batalha do Varjão** - A batalha do Varjão, representada pela Marcella Oliveira, acontece há cinco anos, na RA do Varjão, ela é uma batalha com a organização inteiramente de mulheres, que promovem diversas ações que buscam a valorização e o protagonismo de mulheres na cena.

JUSTIFICAÇÃO

A Guerra do Flow, um movimento cultural de batalha de rimas que celebra uma década de existência em Planaltina, é muito mais do que um evento semanal. Ao longo dos anos, revelou talentos como Jhon Mc e Balota, que alcançaram reconhecimento nacional em competições de rap. Além de artistas, o movimento também formou profissionais como Beatriz Lemos e Iasmim Barros, contribuindo para a cena cultural e sendo base de muitos outros movimentos pelo Distrito Federal. Sua organização equilibrada reflete a diversidade e inclusão, enquanto se dedica a projetos sociais, levando arte e cultura para diversas comunidades, mantendo-se ativo em ações sociais e buscando democratizar o acesso à cultura.

O Movimento Cultural das Batalhas de Rima não é apenas palco para novos talentos, mas também uma força ativa na promoção da educação e da arte nas comunidades onde atuam, mantendo-se firme, relevante e em crescimento até os dias de hoje, sendo um coletivo ativo em ações sociais voltadas à população periférica, desenvolvendo e participando de diversas ações sociais como campanha beneficentes de promoção à acessibilidade e promovendo ações culturais em escolas urbanas e rurais.

Os organizadores das batalhas de rimas e os Mestres de Cerimônias (MCs) possuem um papel fundamental na promoção da cultura hip-hop, além de contribuir significativamente para enriquecer a cena cultural brasiliense, especialmente nas comunidades onde atuam.

Portanto, em reconhecimento à sua notável contribuição para a cultura e a arte do Distrito Federal, é justo e apropriado que esta Casa conceda uma Moção de Louvor aos MCs e organizadores das batalhas de rima do DF. Esta homenagem não apenas celebra seu talento e dedicação, mas também serve como um estímulo para que continuem com seus projetos sociais, levando cultura e arte para escolas, unidades de internação, espaços comunitários e outros lugares onde a cultura underground não está. Desta forma, solicito aos nobres colegas a aprovação desta Moção de Louvor.

Sala das Sessões, ...

DEPUTADO FÁBIO FELIX

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 24 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8242
www.cl.df.gov.br - dep.fabiofelix@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **FABIO FELIX SILVEIRA - Matr. Nº 00146, Deputado(a) Distrital**, em 23/05/2024, às 14:47:06, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **122011**, Código CRC: **fa1edc99**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Roosevelt - Gab 14



MOÇÃO Nº, DE 2024

(Do Deputado Roosevelt)

Parabeniza e manifesta votos de louvor aos Policiais Militares do Distrito Federal que participaram da missão de apoio às vítimas das enchentes no Rio Grande do Sul, pela importantíssima contribuição prestada àquele estado em um momento tão difícil.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do artigo 144 do Regimento Interno desta Casa, tenho a honra de propor esta Moção para parabenizar e manifestar votos de louvor aos Policiais Militares do Distrito Federal que participaram da missão de apoio às vítimas das enchentes no Rio Grande do Sul, prestando uma importante contribuição àquele estado em um momento tão delicado. São eles:

1. CEL QOPM CARLOS EDUARDO MELHO DESOUZA MAT.:50.557
/9 CPF: 769.542.931-72 DOP
2. TC QOPM CARLOS AUGUSTO FERREIRA DOSREIS MAT.:
18.276/1 CPF:583.914.951-91 BPCÃES
3. 1º TEN QOPM CLEITON DE OLIVEIRA ALVES MAT:
731.486/8 CPF: 018.686.061-71 BPCÃES
4. 1º SGT QPPMC JADSON JOSÉ GOMES DA SILVA MAT:
21.546/5 CPF: 602.274.861-53 BPCÃES
5. 2º SGT QPPMC COSMERSON ALVES MOTA MAT:
73.590/6 CPF: 882.367.814-53 BPCÃES
6. 2º SGT QPPMC ANDERSON PEREIRA LIMA MAT: 74.291
/0 CPF: 956.433.621-04 BPCÃES
7. 2º SGT QPPMC TADEU DÁVALOS DA SILVA MAT: 215.101
/4 CPF: 006.196.141-88 BPCÃES
8. 2º SGT QPPMC EDUARDO ARAÚJO BOTELHO DE SOUSA
MAT:215.181/2 CPF: 702.504.301-00 BPCÃES
9. 3º SGT QPPMC PHELIPE FRAGA DO NASCIMENTO MAT:
731.666/6 CPF:029.964.291-76 BPCÃES
10. MAJ QOPM MARLON DE OLIVEIRA LEAL MAT:51.233
/8 CPF: 014.261.051-85 BOPE
11. 2º TEN QOPM VICTOR DANIEL CHUEKE PUREZA MAT:734.897
/5 CPF: 028.194.691-40 BOPE

12. 2º TEN QOPM MATHEUS MAGALHAES COELHO ÁVILA PAZ MAT: 731.602/X CPF: 008.715.521-40 BOPE
13. 1º SGT QPPMC ALYSSON LUIS SANTOS DO MONTE SILVA MAT:23.202/5 CPF: 996.267.994-04 BOPE
14. 2º SGT QPPMC PAULINELY DA SILVA OLIVEIRA MAT: 215.2274 CPF: 002.640.381-18 BOPE
15. 2º SGT QPPMC LEONARDO MILITÃO GALDINE SANTOS MAT:215.047/6 CPF: 961.907.871-34 BOPE
16. 3º SGT QPPMC ELI MARQUES JUNIOR MAT: 732.916/4 CPF:007.001.111-74 BOPE
17. SD QPPMC AUGUSTO CÉZAR ALVES BRAVO FILHO MAT: 735.887/3 CPF:041.360.371-71 BOPE
18. 2º TEN QOPM DIEGO ALVES VALENÇA PEREIRA MAT:734.912/2 CPF:020.446.161-81 BPCHOQUE
19. ST QPPMC PAULO HERBERTH BRAUNA BARBOSA MAT: 24.361/2 CPF:887.575.441-15 BPCHOQUE
20. ST QPPMC BEROALDO JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR MAT: 22.041/8 CPF:768.580.731-91 BPCHOQUE
21. 2º SGT QPPMC ADRYANO DAMASCENO DE PAULA OLIVEIRA MAT: 74.416/6 CPF: 725.250.021-72 BPCHOQUE
22. 1º SGTQPPMC ELTON NERI DA CONCEIÇÃO MAT: 21.799/9 CPF: 579.417.261-49 BPMA
23. 2º SGTQPPMC MAURÍCIO ALVES DA SILVA MAT:73.128/5 CPF:924.835.931-00 BPMA
24. 2º SGTQPPMC RONALD DA SILVA TEIXEIRA MAT.: 73.064/9 CPF: 806.042.851-91 BPMA
25. 2º SGTQPPMC PAULO ROBERTO BATISTAMACHADO MAT.:195.541 /1 CPF: 688.603.741-20 BPMA
26. MAJ. PMDF VILNER BORGES DE FREITAS MAT.: 50883-7 RG: 1995625 SSP/DF
27. CAP. PMDF KÉLITON DOS SANTOS SILVA MAT.: 195.492 /X RG: 2242793 SSP/DF
28. 1º SGT PMDF JOELSON LUIZ PINHO MAT.: 22.167 /8 RG: 1759210 SSP/DF
29. 2º SGT PMDF WOOLEY DOS SANTOS RODRIGUES MAT. 73122 /6 RG: 2095976 SSP/DF
30. 2º SGT PMDF VITOR ZORDAN COSTA MAT.: 196255-8 RG: 2155382 SSP/DF
31. MAJ PMDF MARCUS AURELIUS ALKIMIM PINHO WERNECK MAT.: 74.666/5 RG:1496146 SSP/DF
32. CAP PMDF CLARISSA GOMES FERNANDES MAT.: 730.584/2 RG: 2.090.300 SSP/DF
33. 3º SGT PMDF MARÍLIO LEMES DA COSTA MAT.: 731.857/X RG: 3.589.533 SSP/DF
34. 3º SGT PMDF FERNANDO MARCOS DA SILVA GUERRA MAT.: 732.822/2 RG:4.079.257 SSP/DF
35. 3º SGT PMDF FELIPE SILVA DE OLIVEIRA MAT.: 215.423/4 RG: 2.252.276 SSP/DF

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem como objetivo homenagear os policiais militares do Distrito Federal que estão participando da missão humanitária às vítimas das enchentes no Rio Grande do Sul. Esses profissionais se deslocaram para Porto Alegre com o objetivo de prestar auxílio às diversas regiões atingidas pelas fortes chuvas e enchentes que assolaram o estado.

A atuação da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDf) nessa missão de resgate e assistência às vítimas das enchentes no Rio Grande do Sul demonstra o compromisso e a excelência dessa corporação em atender às demandas de socorro em situações de calamidade, mesmo que em outros estados. O trabalho desses militares foi fundamental para o atendimento das emergências decorrentes das enchentes, contribuindo significativamente para o resgate e assistência às vítimas.

O fato ganhou repercussão, tendo sido noticiado na mídia, conforme links e registros jornalísticos. [1]

Diante da importância dessa missão humanitária e com a forma ímpar que os policiais militares do Distrito Federal atuaram, esta Casa Legislativa não poderia deixar de reconhecer e homenagear esses brilhantes profissionais. Eles representam o melhor da PMDF e são exemplos de coragem, dedicação e profissionalismo para toda a sociedade.

Este parlamentar sendo oriundo do Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal, conhecedor dos riscos, complexidade e importância que envolvem a profissão do servidor de segurança pública, bem como do comprometimento dos profissionais em exercer com maestria suas funções, tem o dever e a honra em propor o reconhecimento do ato heroico realizado pelos brilhantes Policiais Militares do Distrito Federal.

Sala das Sessões, ...

DEPUTADO ROOSEVELT

PL-DF

[1] <https://www.correiobraziliense.com.br/cidades-df/2024/05/6856324-pmdf-envia-policiais-e-equipamentos-para-ajudar-o-rio-grande-do-sul.html>

<https://jornaldebrasil.com.br/brasil/gdf-envia-policiais-militares-para-missao-de-apoio-ao-rio-grande-do-sul/>

<https://www.metropoles.com/distrito-federal/pmdf-mobiliza-equipe-que-atuara-em-missao-tatica-no-rs-veja-imagens>

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 14 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8142
www.cl.df.gov.br - dep.rooseveltvillela@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **ROOSEVELT VILELA PIRES - Matr. Nº 00141, Deputado(a) Distrital**, em 23/05/2024, às 15:22:08, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **122258**, Código CRC: **cb1dc355**

Se você envia documentos para publicação no
DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA
então esse recado é pra você!

5 dicas para ter o seu documento publicado sem problemas

1

Use o SEI

Precisamos da sua assinatura digital e do QRCode

Envie os originais

PDF só se for de documento externo à CLDF

2

3

Use os modelos

O SEI disponibiliza modelos para os documentos

Veja esse resumo

Tahoma 12

4

5

Cuidado com as tabelas

770 pixels ou 100%

clique e saiba mais...

Trabalhando juntos podemos oferecer
um serviço de qualidade para a população do DF.



**CÂMARA
LEGISLATIVA**
DISTRITO FEDERAL